

ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

KARINE AGATHA FRANÇA

“DA LAMA AO CAOS”: INTERSECÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA VERDE DO SUL E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO TESTEMUNHO DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS PELO DANO SOCIAL ESTATAL-CORPORATIVO EM BRUMADINHO/MG

Porto Alegre
2022

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

KARINE AGATHA FRANÇA

“DA LAMA AO CAOS”: INTERSECÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA
VERDE DO SUL E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO TESTEMUNHO DOS
ATINGIDOS E ATINGIDAS PELO DANO SOCIAL ESTATAL-CORPORATIVO
EM BRUMADINHO/MG

Porto Alegre,

2022

KARINE AGATHA FRANÇA

“DA LAMA AO CAOS”: INTERSECÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA
VERDE DO SUL E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO TESTEMUNHO DOS
ATINGIDOS E ATINGIDAS PELO DANO SOCIAL ESTATAL-CORPORATIVO
EM BRUMADINHO/MG

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós- Graduação em
Ciências Criminais da Escola de
Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio
Grande do Sul, como requisito
parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Ciências Criminais

Área de Concentração:
Violência, Crime e Segurança
Pública.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho
Co-orientadora: Marília De Nardin Budó

Porto Alegre
2022

Ficha Catalográfica

F837d França, Karine Agatha

"Da Lama ao Caos" : intersecções entre a criminologia verde do sul e a justiça de transição no testemunho dos atingidos e atingidas pelo dano social estatal-corporativo em brumadinho/MG / Karine Agatha França. – 2022.

230.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho Silva Filho.

Coorientadora: Profa. Dra. Marília De Nardin Budó.

1. Dano Social. 2. Criminologia verde do sul. 3. Justiça de transição. 4. Memória. 5. Vitimização ambiental. I. Silva Filho, José Carlos Moreira da Silva Filho. II. Budó, Marília De Nardin. III. , . IV. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Loiva Duarte Novak CRB-10/2079

KARINE AGATHA FRANÇA

“DA LAMA AO CAOS”: INTERSECÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA VERDE DO SUL E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO TESTEMUNHO DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS PELO DANO SOCIAL ESTATAL-CORPORATIVO EM BRUMADINHO/MG

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais

Área de Concentração: Violência, Crime e Segurança Pública.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor José Carlos Moreira da Silva Filho (Orientador – PUCRS)

Professora Doutora Marília De Nardin Budó (Co-orientadora – UFSC)

Professora Doutora María Laura Böhm (Universidad de Buenos Aires)

Professora Doutora Valeria Vegh Weis (Universidad de Buenos Aires)

Porto Alegre

2022

Posso sair daqui para me organizar
Posso sair daqui para desorganizar
Da lama ao caos, do caos à lama
Um homem roubado nunca se engana
(Chico Science, Nação Zumbi)

AGRADECIMENTOS

Concluimos a dissertação! A palavra no plural faz referência à todas (os) aquelas (es) que fizeram parte, ainda que indiretamente desse processo, pois esta trajetória não se sustentaria sem o apoio, os afetos e o cuidado compartilhado nos últimos dois anos. Após muitos desafios e obstáculos relacionados ao período pandêmico, especialmente o grave ataque à educação pública e à pesquisa científica pelo Governo Federal, sobrevivemos a mais uma etapa, a qual foi fundamental para marcar um importante episódio da minha vida: a importância de me posicionar e agir dentro do espaço acadêmico.

Agradeço, fundamentalmente à CAPES, pelo financiamento desses estudos, de modo que sem o auxílio da instituição, o mestrado e, conseqüentemente, a concretização desse sonho, não seria possível;

Ao meu orientador, Prof^o Dr^o José Carlos Moreira da Silva Filho, querido ZK, o qual, sem sombra de dúvidas, marcou minha trajetória acadêmica, desde os aprendizados proporcionados nos encontros do grupo de pesquisa, estágio docente, e orientações. Sempre acolhedor, fraterno e amigo. Com ele, conheci um campo de estudos que me provocou grandes desconfortos, ao mesmo tempo em que me fez enxergar outras possibilidades de agir em relação a uma pergunta frequentemente realizada no campo do direito, sobretudo, nas ciências criminais, “o que fazer?”.

À minha coorientadora, Prof^a Dr^a. Marília De Nardin Budó, a qual, seguramente, posso chamar de amiga. Agradeço por todo processo de radicalidade, criticidade e amadurecimento que me proporcionou, desde o primeiro contato, ainda na graduação, na Faculdade Meridional IMED. Marília com seu jeito diferenciado de “desorientar” as alunas, rompeu com o conformismo jurídico que não me possibilitava compreender a realidade social. Jamais vou esquecer dos debates críticos proporcionados nos bares passo-fundenses, assim como das viagens que me possibilitaram encontrar pesquisadoras e pesquisadores incríveis que mudariam meu modo de compreender o mundo, e reconhecer o espaço acadêmico como um campo de luta e rebeldia.

Ao Prof^o Dr^o Felipe da Veiga Dias que eu nutro profunda admiração, e estava sempre disposto a me ajudar, tanto na graduação, quanto no percurso do mestrado. Me acompanhou ininterruptamente nos grupos de pesquisa, assim como na elaboração de artigos, trabalhos, monografia, viagens e sessões de terapia na biblioteca da IMED.

Ao grupo Brecha, na figura do querido Prof^o Dr^o Gabriel Divan, pela acolhida nos momentos de angústia devido as inquietações provocadas com as leituras de base

filosófica e política. Também agradeço a todas (os) integrantes do grupo, que foram meu momento de afago em meio ao período pandêmico, especialmente, à Ana Paula Graboski, Mariana Chini e Victória Barbiero.

Ao grupo Criminologias Contemporâneas, na figura do professor Leandro Ayres França, e a musa Jéssica Velede Quevedo, que me proporcionaram momentos incríveis de discussões, reflexões e que eu possuo grande admiração, especialmente pela parceria e dedicação no campo acadêmico. Em especial, lugar que conheci Karolline Silveira, a qual sempre me escutou, aconselhou, e esteve sempre presente, inclusive participando de eventos, artigos, grupo de extensão, e terapias coletivas por telefone.

Aos meus colegas e professores de mestrado, em especial à Emili Mezzomo pelas longas conversas e áudios que mais pareciam monólogos, desabafando sobre a vida acadêmica e pessoal. À Manoela Mousquer, por ser minha parceira combativa e resistente, especialmente em relação aos episódios de sexismo no campo acadêmico, pelos quais vivenciamos juntas.

À minha melhor amiga, Patrícia Silveira da Silva, a qual eu considero uma irmã de coração, e foi fundamental nessa trajetória, sobretudo por estar sempre ao meu lado, me apoiando, participando ativamente de todos os momentos da minha vida, incluindo ao revisar, ler e me ajudar com as correções de trabalho e artigos. Aqui, considero os demais amigos e amigas que tornaram o caminho até aqui, mais tranquilo e divertido, e não me abandonaram, Alexandre, Ana, Carol, Cassi, Cristina, Lucas, Mica e Monique. Obrigada por tudo!

À minha família, pelo apoio, dedicação e disposição em ajudar, de modo que sem o carinho e fraternidade, não seria possível concluir essa etapa.

Não menos importante, meus agradecimentos às professoras que compuseram a banca avaliadora, especialmente, pelo tempo e dedicação dispensados para que as considerações sobre este trabalho pudessem ter sido realizadas.

RESUMO

O rompimento da barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho/MG proporcionou o questionamento sistemático ao poderio estatal-corporativo, bem como aos interesses mercadológicos na produção de danos sociais massivos. A vitimização ambiental ocasionada na região resultou em 270 mortes, 7 pessoas desaparecidas, impactos ambientais incomensuráveis e irreversíveis que atingiram seres humanos, não humanos e o meio ambiente. Por esta razão, com objetivo de compreender a criminalidade glocal dos poderosos no contexto das atividades de mineração, especialmente através do testemunho dos atingidos e atingidas, o caso do rompimento da barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho/MG foi escolhido para a presente pesquisa. O marco teórico da Criminologia Verde do Sul, possibilitou uma análise mais atenta as complexidades das ações e omissões praticadas pelos atores poderosos no contexto dos territórios minerados, sobretudo a partir dos estudos decoloniais, lutas contra o racismo ambiental, especismo, patriarcado e a racionalidade neoliberal. No mesmo sentido, a justiça de transição é um campo de referência para a criminologia verde, no sentido de trazer à tona à verdade, resgatar a memória das vítimas ambientais, e combater os amplos negacionismos produzidos pelos atores poderosos, fortalecendo os espaços de diálogo com as comunidades atingidas. Por esta razão, o problema de pesquisa central que norteia este trabalho, consiste em saber qual a percepção de justiça contida no testemunho dos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho/MG? Para tanto, realizou-se uma pesquisa exploratória-bibliográfica, com ênfase metodológica na pesquisa de campo, através de entrevistas qualitativas semi-estruturadas, e da análise de dados realizada pela Teoria Fundamentada nos Dados, através do software livre *WeftQDA*. Os resultados mostraram que a ideia de justiça para as vítimas é representada tanto pela necessidade de intervenção jurídica para garantir uma reparação econômica justa e eficiente, como também simbólica, de reconhecimento público do Estado, das instituições, e corporação responsável pela vitimização ambiental. As narrativas revelam um sentimento de injustiça social, devido à ausência de publicização da verdade, sobretudo, a partir daquelas (es) que vivenciaram o período traumático do rompimento da barragem.

Palavras-chave: Dano social, criminologia verde do Sul, justiça de transição, memória, vitimização ambiental

ABSTRACT

The Córrego do Feijão dam collapse in Brumadinho/MG provided an unprecedented opportunity to systematically questioning the state-corporation power, as well as market interests in the production of massive social damage. The environmental victimization caused in the region resulted in 270 deaths, 7 missing persons, immeasurable and irreversible environmental impacts that affected human beings, non-human beings and the environment. For this reason, with the objective of understanding the global criminality of the powerful in the context of mining activities, especially through the testimony of those affected, the case of the Córrego do Feijão dam collapse in Brumadinho/MG was chosen for the present research. The choice of the theoretical framework of Southern Green Criminology allowed for a more attentive analysis of the complexities of the actions and omissions practiced by powerful actors in the context of mining territories, especially from decolonial studies and struggles against environmental racism, speciesism, patriarchy, and neoliberal rationality. In the same sense, transitional justice is an important field of study for green criminology, in the sense of bringing to light the truth, rescuing the memory of environmental victims, and combating the broad negationisms produced by powerful actors, empowering the dialogue spaces with the affected communities. For this reason, the central research problem that guides this work consists in knowing what is the perception of justice contained in the testimony of those affected by the dam collapse in Brumadinho/MG? For this purpose, an exploratory-bibliographical research was carried out, with methodological emphasis on field research, through qualitative semi-structured interviews, and data analysis carried out by Grounded Theory, through the free software WeftQDA. The results showed that the idea of justice for the victims is represented both by the need for legal intervention to ensure fair and efficient economic reparation, and also symbolic, of public recognition of the state, institutions, and corporation responsible for environmental victimization. The narratives reveal a feeling of social injustice, due to the lack of publicization of the truth, especially from those who lived through the traumatic period of the dam failure.

Keywords: Social damage, Southern green criminology, transitional justice, memory, environmental victimization

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FOTO 1 - ATO EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM PELA AVABRUM.	119
FOTO 2 - ATO EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM PELA AVABRUM.	120

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – PRINCIPAIS PROPIETÁRIOS DA VALE.	108
--	-----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social
ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ANM - Agência Nacional de Mineração
AVABRUM - Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho
BHP - BHP Billiton
CAAE - Certificado de Apresentação para Apreciação Ética
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
CEP - Comitê de Ética em Pesquisa
CCB – Crime de Colarinho Branco
CCJ - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CFEM- Compensação Financeira pela Exploração Mineral
CNS – Conselho Nacional de Saúde
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CVRD - Companhia da Vale Do Rio Doce
DNA – Ácido Desoxirribonucleico
IARC/OMS - Agência Internacional de Pesquisa Sobre o Câncer da Organização Mundial Da Saúde
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IML – Instituto Médico Legal
MAAP - Monitoramento do Projeto Andino Amazônia
MAB – Movimento dos Atingidos Por Barragens
MAM - Movimento pela Soberania Popular na Mineração
MG – Minas Gerais
MIB - Mineração Ibirité
MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
JR – Justiça Restaurativa
JTC - Justiça de Transição Corporativa

ONU - Organização das Nações Unidas

PAE- Plano de Ação de Emergência

PM - Polícia Militar

POEMAS - Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade

PNSB - Política Nacional de Segurança de Barragens

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul

SA – Sociedade Anônima

SUDAM - Superintendência Para o Desenvolvimento da Amazônia

SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus

TI's – Terras Indígenas

TFD – Teoria Fundamentada nos Dados

TPI - Tribunal Penal Internacional

UFF - Universidade Federal Fluminense

UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFPR - Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
1.1 Procedimentos metodológicos	24
1.1.2 A teoria fundamentada nos dados a partir de uma perspectiva construtivista.....	31
2. A PRODUÇÃO DE DANOS SOCIAIS E A VITIMIZAÇÃO AMBIENTAL OCASIONADA PELOS PODEROSOS: REFLEXÕES A PARTIR DA CRIMINOLOGIA VERDE DO SUL.....	35
2.1 Transformações criminológicas na era da hiperglobalização: dos crimes de colarinho branco à criminalidade dos poderosos.....	36
2.2 O enfoque no dano social como posicionamento político em relação à criminologia.....	46
2.3 O esverdeamento criminológico: contribuições epistemológicas a partir da Criminologia Verde do Sul	56
3 VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CONTEXTO DAS VITIMIZAÇÕES AMBIENTAIS	76
3.1 A vitimologia verde e o direito à verdade e à memória dos atingidos e atingidas ambientais	77
3.2 Caminhos entre a Justiça de transição e a criminologia verde no contexto das vitimizações ambientais	89
4 DANO SOCIAL ESTATAL-CORPORATIVO E A MINERAÇÃO EM BRUMADINHO/MG: O TESTEMUNHO DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS.....	102
4.1 A genealogia do dano social e as atividades de mineração.....	103
4.2 O contexto da dimensão dos danos sociais em Brumadinho-MG: quem é a Vale/SA?	112
4.3 Relatos de campo: sentimentos e sensibilidades do processo de escuta dos atingidos e atingidas pela mineração	118
4.3.1 “[.] ninguém contou pra nós que as pessoas tinham morrido, nós sentimos enganada, até mesmo pela mídia”: confusão, desinformação e <i>greenwashing</i>	129
4.3.2 “[.] a gente achava que eles estavam na mata, a gente achava que eles tava dentro de contêiner, com oxigênio, a gente achava que tinha tudo que eles tavam escondido”: inconformidade, negligência e negação de danos.....	136
4.3.3 “[...] a Vale derrubou aquela barragem pra ganhar mídia e pra ganhar dinheiro”: necropolítica, racismo ambiental e revitimização	145
4.3.4 “[.] não tem lugar pra trabalhar, não tem uma firma, uma indústria, não tem nada disso, é só mineração”: estratégia política, intimidação e dependência econômica.....	162
4.3.5 “que atingido que nada, esse povo é aproveitador”: fragmentação comunitária e a desdemocratização neoliberal.....	168
4.3.6 “[.] essa parte da história vai ficar registrada, pras pessoas não esquecerem que o que aconteceu, que poderia ser evitado”: trauma, memória e a luta contra o esquecimento.	181
4.3.7 “[...] tudo reparável, mas a perda humana é uma coisa irreparável, não existe valorização, não existe indenização”: descredibilidade no sistema de justiça e conexões entre a justiça de transição e justiça restaurativa	191
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	205

1 INTRODUÇÃO

“Assim era no princípio
Metáfora pura
Suspensa no ar
Assim era no princípio
Só bocas abertas
Ainda balbuciantes
Querendo cantar
Por isso que sempre no início
A gente não sabe como começar
Começa porque sem começo
Sem esse pedaço não dá pra avançar [...]
Depois todo aquele receio
Partindo do meio, podia evitar
Até para as crianças nascerem
Nascendo no meio, não iam chorar
Diria, sem muito rodeio
No princípio era o meio
E o meio era bom
Depois é que veio o verbo
Um pouco mais lerdo
Que tornou tudo bem mais difícil
Criou o real, criou o fictício
Criou o natural, criou o artifício
Criou o final, criou o início
O início que agora deu nisso”
Luiz Tatit, O Meio

Por meio das atividades legais e ilegais, Estados, mercados e corporações produzem sistemáticas violências que afetam seres humanos, não humanos e ecossistemas. Isso envolve, uma forma complexa e sofisticada de relações de poder, baseadas, de um lado, em interesses econômicos, políticos e jurídicos dos atores poderosos, e de outro, dor, sofrimento e vitimização de seres humanos, não humanos e ecossistemas (BÖHM, 2018; BUDÓ, 2017; COLOGNESE, 2018; SILVEIRA, 2018). Apesar da dimensão dos impactos causados pelas ações e omissões organizadas por estas elites econômicas e políticas, algumas condutas sequer são consideradas pelos sistemas jurídicos. As vítimas, costumeiramente, são invisibilizadas, descartadas e silenciadas pela forma de condução do sistema de justiça criminal na esfera doméstica (BÖHM, 2018; BUDÓ, 2016; HILLYARD; TOMBS, 2018).

O emprego de técnicas de justificação e negação de danos são comumente utilizados pelos atores poderosos, de modo que a relação causal entre suas condutas e a produção de danos sociais não é facilmente reconhecida, o que corrobora com o processo de revitimização das vítimas (NATALI, 2016; ZAFFARONI, 2007). Há, também, uma grande dificuldade no que diz respeito à individualização das ações danosas cometidas

pelos atores econômicos, uma vez que se trata do protagonismo de grandes empresas e bancos, agentes estatais, representantes do mercado financeiro e personalidades com grande influência aquisitiva, política e jurídica (BÖHM, 2017; 2018).

Neste contexto, com o intuito de visibilizar as condutas nocivas provocadas pelos atores poderosos, sobretudo no que diz respeito aos danos verdes, o marco teórico da criminologia verde se estabelece de forma independente, propondo métodos de análise transformadores. Diferentes áreas do conhecimento podem informar o campo teórico desta perspectiva como a antropologia, geografia, sociologia ambiental, ecofilosofia, literaturas sobre decolonialidade, ecofeminismo, racismo ambiental, especismo, capitalismo dependente, dentre outras (BUDÓ; SILVEIRA, 2021; GOYES, 2016; GOYES; SOUTH, 2017; NATALI, 2016).

Como uma importante ferramenta de estudo no contexto dos crimes dos poderosos, sobretudo, aqueles que resultam em graves vitimizações ambientais, a vertente verde da criminologia crítica ganha destaque. Apesar de ter sido conceituada na década de 1990, pelo estadunidense Michael J. Lynch (2017), pesquisas que visibilizam os crimes/danos¹ ambientais, como um campo inter e multidisciplinar, já estavam sendo protagonizado por grandes pesquisadoras (es) do Sul Global. Especialmente, como uma área ativista e radical do ponto de vista de denúncia das populações marginalizadas, em relação ao Norte Global e aos efeitos da colonialidade² de poder, saber e ser enraizadas na cultura ocidental (BÖHM, 2018; DEL OLMO, 1987; GOYES, 2016; GOYES; SOUTH, 2017).

Dessa maneira, o presente trabalho consiste em centralizar a perspectiva da criminologia verde do Sul, orientada por uma análise teórica a partir do dano social. A perspectiva Sulista, inicialmente conceituada pelo professor drº David Rodriguez Goyes (2016), é destacada pela necessidade de direcionar o olhar criminológico, atento às especificidades geopolíticas de quem sofre diretamente com os danos sociais estatal-corporativos, especialmente, operacionalizados nas regiões de capitalismo dependente,

¹Apesar do referencial teórico adotado nesta pesquisa estar respaldado pela abordagem crítica da teoria do dano social, em alguns momentos, intercalo as palavras dano e crime, uma vez que determinadas (o) autoras (es), possuem divergências em relação aos termos e perspectivas.

²Para Quijano (1992), a colonização remete a ideia de dominação formal, direta, política, social e cultural dos europeus sobre os povos colonizados, de todos os continentes. Mas o colonialismo trata de uma dominação política que transcende o fim das administrações coloniais formais, com a instituição dos Estados-nação, mantendo-se intactas as estruturas de poder e de dominação colonial, através do poder, saber e ser. Desse modo, a permanência da colonialidade emerge do eurocentrismo e a racialização dos modos de produção, como forma de controlar as subjetividades.

como o caso brasileiro. Além disso, a epistemologia do Sul no campo criminológico verde demarca questões importantes para avançar nas lutas contra o epistemicídio, para o qual a própria criminologia contribuiu, retomando a necessidade de visibilizar e protagonizar as vítimas nas produções acadêmicas (AGOZINO, 2004; FREITAS, 2016; FLAUZINA, 2006). Assim sendo, a perspectiva ativista sulista faz parte de um processo construtivo de práxis política, de forma que os estudos teóricos podem ser compatibilizados com a empiria, e vice-versa (AAS, 2021; BÖHM, 2018; GOYES, 2016; SILVEIRA, 2018).

Neste sentido, a categoria epistemológica do dano social (zemiologia), construída por Paddy Hillyard e Steve Tombs (2004), apesar de ser uma perspectiva crítica ao próprio conceito de criminologia, é uma aliada aos estudos da vertente verde, pois abre espaço para discutir as dimensões das vitimizações ambientais, indo além das definições jurídicas do “crime” e, até mesmo, de “vítima”. Além disso, a perspectiva do dano social aspira um processo dialético entre a criminologia crítica e a necessidade de transformação política e social no próprio campo, através de outras variáveis sociológicas (HILLYARD; TOMBS, 2018; VASILANTONOUPOULOU, 2014). As contribuições desta abordagem residem muito mais nas possibilidades de afastar uma análise simplista sobre as categorias criminológicas que estudam o crime e o sistema penal, e não consideram os efeitos do modelo produtivista capitalista na nova hegemonia dos mercados globais, bem como de adequação teórica sobre os danos resultantes das atividades nocivas dos poderosos (WHYTE, TOMBS, 2015).

Assim, considerando que a criminologia ficou por muito tempo no acostamento (Freitas, 2016; PIRES, 2016), desviando a atenção dos massacres, genocídios, e etnocídios praticados nas periferias globais, provocando um verdadeiro epistemicídio, a perspectiva do dano social possibilita um olhar mais atento as formas de operacionalidade dos poderosos. As definições jurídicas de crime e vítima não contemplam a dimensão dos impactos causados pelas ações e omissões provocadas pelos Estados, mercados e grandes, tampouco os seres atingidos, que incluem não humanos e ecossistemas. Isso também se deve, pela indiferença moral resultante da construção social em torno do conceito de crime, vítima e do perfilamento dos responsáveis (HILLYARD; TOMBS, 2018, ZAFFARONI, 2007). Um destes exemplos é protagonizado neste trabalho, a partir do da vitimização ambiental ocasionada pelos megaprojetos de mineração, como o caso de Brumadinho em Minas Gerais.

O dano social estatal-corporativo ocasionado em Brumadinho/MG, é representado pela comunidade científica como o maior acidente de trabalho já registrado no Brasil,

totalizando, até o momento, 270 mortes, dentre estas, 120 trabalhadores empregados da empresa Vale S/A, e funcionários terceirizados (REIS, 2019), além de registrar 07 pessoas desaparecidas. O caso também é considerado como o segundo acidente industrial mais mortífero do século XXI, em nível global (FREITAS; SILVA, 2019). Por se tratar de um dano social cometido por uma corporação transnacional, possui impactos devastadores e incomensuráveis, especialmente pelo fato de que as ações e omissões destes atores são difíceis de serem mensuradas e individualizadas, afetando não apenas a saúde física e psicológica das populações locais, como também culturas, memórias, e modos de existência. As vítimas de danos sociais geralmente são silenciadas e apagadas, tanto pelo sistema de justiça criminal, através do confisco do protagonismo das vítimas, como também pela mídia e setores da sociedade civil (BÖHM, 2017; 2020; BUDÓ, 2017; 2021; COLOGNESE, 2018; NATALI, 2016; SILVA FILHO, 2021; SILVEIRA, 2018).

Portanto, a importância da presente pesquisa reside na necessidade de visibilizar o testemunho dos atingidos e atingidas pelos danos sociais produzidos pela indústria de mineração no município de Brumadinho/MG, após o rompimento da barragem em Mina Córrego do Feijão, da empresa da Vale/SA. Com o intuito de proporcionar um percurso metodológico que permita reconhecer e compreender a operacionalidade dos poderosos no contexto local, especialmente, a partir de quem sofre diretamente com os danos, procurei visibilizar e publicizar o testemunho das populações atingidas, e assim verificar como a perspectiva da justiça é representada em seus relatos. Através da narrativa das vítimas ambientais é possível construir coletivamente respostas políticas mais eficazes para as violências corporativas-estatais, sobretudo, através do direito à verdade³, à memória e à justiça de transição (SILVA FILHO, 2016; 2021).

A abordagem teórica-crítica que estrutura o campo de estudos da Justiça de Transição, remete ao contexto dos crimes de lesa humanidade e graves violações de direitos humanos praticadas pelo Estado e seus agentes, em períodos autoritários (ABRÃO; TORELLY, 2012). No entanto, a dimensão destes caminhos epistemológicos

³O debate em torno da concepção de “verdade” é bastante amplo, de modo que aqui neste trabalho, contextualizo a expressão dentro dos estudos da justiça de transição. No entanto, apesar do conceito carregar um eixo definidor jurídico, bem como ser fruto de uma construção internacional (SILVA FILHO, 2016), utilizo a expressão, do ponto de vista de uma abordagem abrangente, que não se limita a uma esfera institucionalizada, especialmente considerando que grupos subalternizados não estão protegidos pela categoria jurídica, pois, sequer são considerados sujeitos de direitos (PIRES, 2018). Assim, entendo a “verdade” por uma conotação mais abrangente que conhece e reconhece a história, e a verdade sobre os acontecimentos, motivos e circunstâncias pelas quais ocorreram as violações de Direitos Humanos (SILVA FILHO, 2016). Trata-se, portanto, do direito de saber as violações de direitos humanos provocadas em regimes democráticos, as suas vítimas, bem como seus responsáveis.

tem significado os processos de reinvenção e democratização do próprio Estado Democrático de Direito (ALVES; HENRIQUES, 2020; CABRAL, 2017). Isto porque, as violências cometidas no passado, especialmente abrangendo as ações do Estado, com setores da sociedade civil e grupos empresariais, surtem efeitos até os dias atuais, e encontram lacunas para se estabelecer, e fortalecer o poderio das elites econômicas e políticas do país, retroalimentando a produção de danos sociais, e vitimizações massivas, em nome do progresso e do desenvolvimento econômico (QUINALHA, 2015; RIVEIRA, 2011; SILVA FILHO, 2021).

Assim, a partir da contextualização das políticas de justiça de transição, pode-se perceber novas formas de compreender os motivos pelos quais ocorreram as perseguições do período autoritário brasileiro e como produzem efeitos atualmente. As violências provocadas no contexto das ditaduras-civis militares no contexto latino-americano não foram motivadas apenas por conflitos políticos, em seu sentido estrito, mas, sobretudo, por interesses estatais-corporativos e mercadológicos, baseados na estrutura patriarcal, racista, capitalista e colonialista (SAAD-DINIZ, 2019; QUINALHA, 2015; SILVA FILHO, 2021).

Com isso, os estudos da justiça de transição se inserem nesta pesquisa devido à relação com a construção da memória das vítimas de graves violações de direitos humanos, aqui compreendidas pelas vitimizações ambientais provocados pelo Estados, em conluio com o mercado e grandes corporações; a garantia à verdade a partir da visibilização e protagonismo dos atingidos e atingidas, pelos danos sociais cometidos por agentes poderosos; o reconhecimento das injustiças sociais e ecológicas provocadas pelos megaempreendimentos de mineração, e a tentativa de encontrar caminhos e alternativas possíveis ao modelo de exploração mineral, bem como à garantia dos direitos e demandas das populações vitimizadas. Há, portanto, uma conexão entre as categorias epistemológicas da memória, vitimologia verde e justiça de transição que permitem a abertura de um espaço de diálogo sobre as novas formas de pensar e construir medidas de reparação às vítimas, assim como de encontrar a melhor forma de responsabilização dos culpados (LEMOS, 2019; MATE, 2015; SILVA FILHO, 2019).

Dessa forma, a problemática que norteia a presente pesquisa consiste em compreender de que maneira a percepção de justiça aparece nos testemunhos dos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem em Córrego do Feijão/MG. Isto porque o testemunho é uma condição de sobrevivência, que contrapõe o projeto de silenciamento, esquecimento e apagamento da memória que sustenta a naturalização e a

banalização da história dos mortos e sobreviventes (SELIGMANN-SILVA, 2008). A memória do trauma, permite uma ligação entre a memória coletiva e individual, trazendo à tona a verdade não contada, e até mesmo os diferentes negacionismos perpetrados pelos poderosos, de modo a serem revelados e combatidos, possibilitando novas formas de reparação e responsabilização (VARONA, 2018; RIVERA, 2011; SELIGMANN-SILVA, 2008).

Para tanto, realizei uma pesquisa exploratória-bibliográfica, com ênfase metodológica na pesquisa de campo, através de entrevistas qualitativas semiestruturadas do tipo narrativo. Apresentando o cunho qualitativo da presente pesquisa, e destacando a importância das pesquisas que se expandem e se modificam, à medida em que o objeto de pesquisa é de base construtivista, adotei o método de abordagem da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD), como uma metodologia que dialoga com a criminologia verde ativista. A teoria fundamentada na perspectiva de Charmaz (2009), parte de um ponto de vista em que o mundo social é resultado de uma construção dos atores sociais, sendo, portanto, baseada em uma perspectiva de descoberta e amplitude epistemológica. Apesar da TFD interagir nos dois campos, dedutivo e indutivo, este último é o método predominante, fruto da construção de teorizações a respeito dos dados encontrados, contrariando, assim, a noção de verificação de hipóteses levantadas antes da imersão em campo. Como ferramentas de pesquisa, utilizei as plataformas do Skype e zoom para coleta das entrevistas, bem como para analisar os dados, e criar as codificações referentes a TFD, o software livre *WeftQda*.

De modo a desenvolver a problemática proposta neste trabalho, estruturei o conteúdo em quatro partes. No primeiro capítulo, esbocei os aspectos metodológicos utilizados como instrumento de desenvolvimento da pesquisa, bem como apresentei o marco teórico proposto, voltado especialmente para uma perspectiva metodológica radical e ativista, nos termos referenciados por David Rodriguez Goyes (2016), que contrapõe a falsa ideia da neutralidade científica propagada no campo acadêmico, sobretudo, no direito. Isso tudo, ressaltando a importância de narrar a perspectiva das vítimas ambientais nas pesquisas científicas, como forma de potencializar os estudos do campo, e a partir da realidade de quem vivencia estes processos de violência intimamente. A ideia deste capítulo, para além de apresentar os instrumentos de pesquisa, foi a de valorizar os saberes e conhecimentos produzidos pelos grupos externos ao campo acadêmico, de forma que estes possam ser integrados às pesquisas e vice-versa (AAS, 2021; GOYES, 2016; GOMES, 2021; NATALI, 2016).

O campo do direito, apesar de ser reconhecidamente parte de um projeto da alta burguesia brasileira com raízes eurocêntricas, passa por um grande processo de transformação, especialmente, no que diz respeito à ocupação e r-existência⁴ de grupos políticos minoritários. Espaços estes que são tomados por disputas de poder e de verdade, atravessando as lutas contra o epistemicídio dos saberes subalternizados, do racismo, sexismo, e as hierarquias classistas (BAPTISTA, 2008; MINAYO, 2009; SILVEIRA, 2018). Portanto, relacionar a importância das pesquisas qualitativas no campo do direito, centralizando-as na narrativa das vítimas, é um passo importante para fortalecer as produções insurgentes e ativistas.

Muito se questiona sobre a veracidade dos relatos das vítimas no campo acadêmico, especialmente no direito. No entanto, o objetivo aqui não é o de avaliar a credibilidade das informações apresentadas pelos atingidos e atingidas, tampouco a veracidade dos argumentos jurídicos em relação ao crime, mas sim, compreender as dimensões da vitimização ambiental ocasionada, o que ela significa para os atingidos e atingidas, bem como o modo pelo qual os danos sociais ocasionados pelos poderosos, afetam as vidas das populações locais (CICARÉ, 2018; COLOGNESE, 2018; GÁNDARA, 2019; NATALI, 2016; BUDÓ, 2017; SILVEIRA, 2018).

No segundo capítulo, busco desenvolver os efeitos da hiperglobalização nos rumos paradigmáticos e epistemológicos da criminologia, desde a perspectiva dos crimes de colarinho branco (SUTHERLAND, 2015), à criminalidade dos poderosos (BARAK, 2017; BÖHM, 2018; PEARCE, 1993; ROTHE, 2009; WHITE, 2015). Abordo a teoria do dano social, destacando os principais pontos de encontro com a criminologia crítica (HILLYARD; TOMBS, 2018; BUDÓ, 2016; BERNAL *et al.*, 2017; SOARES, 2020). Além disso, desenvolvemos alguns dos aspectos mais importantes do movimento de transformação epistemológica da criminologia verde, orientada, sobretudo, por uma análise crítica em relação ao apagamento histórico dos saberes e sujeitos subalternizados, como também em relação a uma perspectiva inter e multidisciplinar, integrada a outras áreas do conhecimento (BUDÓ, 2017; CICARÉ, 2018; GOYES, 2016; HALL; VARONA, 2018; NATALI, 2016; WALTERS, 2017; WEIS, 2019).

⁴O conceito denominado por Porto-Gonçalves (2006, p. 51), vai além da mera reação a uma conduta alheia, mas antecede esta, pois resiste, r-existe [...] “mais do que resistência, o que se tem é R-Existência posto que não se reage, simplesmente a ação alheia, mas, sim, que algo pré-existe e é a partir dessa existência que se R-existe. Existo, logo resisto. R-existe”.

Ainda, no mesmo capítulo, articulo as discussões sobre as principais contribuições do campo da criminologia verde do Sul, através de uma perspectiva radical e ativista. Abordando as principais contribuições desta vertente para estudar e compreender os modos de funcionalidade dos atores poderosos, que provocam processos de vitimização ambiental irreversíveis e incomensuráveis (BUDÓ, 2017; GOYES; SOUTH, 2013; WALTERS, 2017; WHITE, 2013). O objetivo foi o de abrir espaço para as experiências e saberes produzidos no Sul Global, sem ignorar os conhecimentos do Norte, com intuito de absorver as contribuições das realidades historicamente invisibilizadas e apagadas pelo conhecimento branco universal dos centros metropolitanos, orientadas pelas áreas do ecofeminismo, especismo, racismo ambiental e estudos decoloniais (AAS, 2012; BULLARD, 2004; BÖHM, 2018; DEL OLMO, 1987; GOYES, 2016; GOYES; SOUTH, 2017; SALLEH, 2014; SOLLUND, 2013).

Na terceira parte deste trabalho, aprofundo os estudos sobre o direito à verdade e a construção da memória das vítimas ambientais, bem como a relação com a criminologia verde. Para tanto, abordo os aspectos teóricos que conectam os processos de vitimização ambiental às amplas violações de direitos humanos praticadas pelos Estados, mercados e grandes corporações, conectando as categorias da vitimologia verde\vitimização ambiental, com a perspectiva da verdade, memória e justiça de transição. Relaciono a categoria da justiça de transição com os danos sociais praticados em Brumadinho, destacando a importância destes campos de pesquisa na construção de estratégias de reparação e responsabilização pela vitimização ambiental ocasionada na região e, para além deste contexto (COLOGNESE, 2018; BUDÓ; SILVEIRA, 2018; SAAD-DINIZ, 202a; FORTI *et al*, 2018; SILVA FILHO, 2012; VARONA, 2018; WEIS, 2021).

No quarto e último capítulo, busco compreender a formação política, econômica e social que fundamenta o surgimento das atividades de mineração no Brasil, centralizando na região de Brumadinho/MG. As atividades legais e ilegais dos grupos poderosos, a exemplo das indústrias de mineração, são altamente perigosas e mortíferas, especialmente para grupos sociais marginalizados, pois trata-se de atividades localizadas e instaladas em regiões periféricas, com pouca ou nenhuma fiscalização, e que não observam os critérios exigidos na lei como, por exemplo, o consenso e diálogo dos povos originários, ribeirinhos e quilombolas (ARÁOZ, 2020; BÖHM, 2018; MILANEZ, 2019; MINAYO, 2004). Além disso, desabrigam povos e destroem habitats inteiros, deixando de oferecer condições mínimas de segurança e realocação, contando, por vezes, com

apoio de parte da comunidade científica e médica para sustentar suas atrocidades (BUDÓ, 2017; BÖHM, 2018; SILVEIRA, 2018).

Nesse sentido, elaboro um resgate teórico acerca da genealogia das atividades corporativas de mineração no Brasil, investigando quem são as vítimas e quais são as consequências dos danos sociais na vida de populações humanas, não humanas e no meio ambiente. Contextualizo a realidade da destruição socioambiental em Brumadinho/MG, por meios de estudos, relatórios e pesquisas realizadas no local. Subsequentemente, passo para os relatos de campo, explicando como as entrevistas foram coletadas, bem como o resultado da análise. Apresento as principais teorizações obtidas com as codificações, através de conexões entre as descobertas obtidas no campo prático, com o marco teórico proposto no trabalho, a partir da elucidação de sete subcategorias de análise.

1.1 Procedimentos Metodológicos

“Estou sentado à beira da estrada,
O condutor muda a roda.
Não me agrada o lugar de onde venho,
Não me agrada o lugar para onde vou. Por que olho a troca da roda
Com impaciência?”
(Bertolt Brecht, A troca da roda)

A pesquisa é desenvolvida com base na perspectiva criminológica verde do sul, denominada pelo autor David Rodriguez Goyes (2016), que se ocupa em produzir conhecimento pela e sobre as regiões do Sul Global, a partir dos grupos que sofrem historicamente os efeitos devastadores das violências cometidas pelo atores poderosos. Para tanto, Goyes (2016) assume e desenvolve uma proposta ativista, voltada ao criticismo acadêmico, próprio dos espaços institucionais permeados por grupos de pessoas que se definem adeptos à neutralidade científica. A condução das pesquisas que trazem a representação social dos grupos marginalizados e/ou vítimas nos centros acadêmicos, costumeiramente são contrariadas pelo discurso universal, branco e masculino, que afirma a existência de um problema de investigação científica, relacionado à contaminação sobre os resultados da pesquisa (HARDING, 2015).

Assim, situando-se no campo da criminologia verde, Goyes (2016) questiona se é realmente necessário nos distanciarmos das realidades complexas a partir das quais estamos inseridas (os), bem como se é possível debruçarmos e teorizarmos a respeito de um determinado tema (justiça), ao mesmo tempo em que desconsideramos as necessidades e anseios dos grupos que mais sofrem essas injustiças? O autor também questiona se as teorizações voltadas à pretensa neutralidade e objetividade científica, realizadas sobre os temas da justiça social e ambiental, promovem, de fato, alguma resposta efetiva? A partir destas inquietações, podemos perceber uma racionalidade mascarada na busca incessante por um ideal de ciência pura e objetiva que acabou invisibilizando e legitimando os massacres contra seres humanos, não humanos e ecossistemas.

George G. M. James (1954) retoma a construção do que entendemos por ciência, como sendo fruto de um projeto da branquitude, anterior ao processo de colonização eurocêntrica. A forma estratégica empregada pelos colonizadores era a de saquear e importar os conhecimentos das regiões africanas para os seus países de origem, como se fossem saberes inéditos e originais, provocando um verdadeiro epistemicídio. A execução

deste projeto foi legitimada através da construção discursiva acerca do lugar da razão/racionalidade, que contrapunha qualquer ação rebelde e combativa à lógica colonizadora dominante, atribuindo a negritude e as etnias indígenas o status de seres emotivos, fracos e irracionais (JAMES, 1954).

Goyes (2016) ressalta que a ciência é atravessada por um “metodologismo”, a partir do qual os métodos são supervalorizados em relação à realidade prática e às ações concretas dos povos e culturas que são desconsideradas, ou quando não são, sofrem distorções. Assim, enquanto pesquisadoras (es) se debruçam em discussões metodológicas que correspondem aos ideais de certezas e verdades, os métodos executados não dão conta da complexidade real, uma vez que as violências e atrocidades continuam ocorrendo e sendo fortalecidas. Por esta razão, a criminologia verde não deve ser reduzida e limitada as definições metodológicas referidas por Goyes, mas sim, estar aberta as compreensões da realidade social, para que contribua com os problemas sociais, políticos e jurídicos, enfrentando as contradições internas, e auxiliando na efetivação da justiça. Dessa maneira, utilizo meu espaço como pesquisadora e cientista branca, cis hétera, de classe social média, para me posicionar politicamente na busca por uma “criminologia ativista” ou “ciência ativista”.

O debate em torno do papel das acadêmicas e acadêmicos no campo prático das ciências sociais, assim como das ciências criminais não é recente. Os contrapontos em relação à concepção da (o) cientista neutra (o) têm sido realizadas há muito tempo pelas teóricas feministas (HARDING, 2015), assim como na criminologia cultural (FERREL, 2013), na teoria crítica (PAVARINI, 2002), e na teoria crítica da raça (hooks, 2000; GOMES, 2021). A partir da lógica academicista, construiu-se uma dicotomia entre o que é considerado conhecimento válido e confiável, e as intervenções de pesquisadores na esfera pública. De um lado, tem-se a (o) cientista especialista “neutra (o)”, e de outro, a (o) ativista acadêmica (o). A primeira, movimenta-se no sentido de produzir um conhecimento objetivo, através de métodos que excluem as fundamentações subjetivas sociais, políticas, culturais e ideológicas, e quanto à segunda, refere-se ao ativista que assume sua inserção em valores sociais, políticos e culturais (ISOPP, 2015). Há, portanto, um paradoxo no debate sobre a suposta neutralidade das (os) cientistas neutras (os), de maneira que o primeiro se denuncia os valores enviesados das (os) ativistas, ao reduzir sua análise a uma investigação unilateral, assim como as (os) ativistas denunciam o

conhecimento produzido pelas (os) cientistas neutras (os) como uma falsa apolítica⁵ (GOYES, 2016).

Contudo, há um meio termo que se encontra na classificação da (o) cientista ativista que não se permite contaminar ideologicamente, e conecta-se às questões sociais e políticas, dedicando-se aos dilemas éticos que isso acarreta. Goyes (2016), ao citar Bourdieu, compreende que a existência de interferências políticas na condução das pesquisas não compromete a autonomia das (os) pesquisadoras (es). É inevitável que o percurso da pesquisa seja guiado pelo exercício da prática cotidiana, a partir da qual interpreto a realidade e me coloco diante dela de acordo com uma complexibilidade de significados em nossas mentes, tanto por meio dos aspectos culturais, como pelos contextos materiais que vivemos.⁶ “O ideal de um especialista científico neutro é uma ingenuidade epistemológica” (GOYES, 2016, p 11, tradução minha).

A crítica enfatizada sobre a limitação da concepção de uma ciência neutra, se sustenta na compreensão de que a vida social possui uma infinidade de fenômenos complexos, não sendo compatível aprofundá-los em todas as suas dimensões. As (os) cientistas podem acessar a materialidade seletiva da realidade que estão inseridas (os), de forma que o conhecimento vai ser construído pelo ponto de vista determinado dessa (e) pesquisadora (or), pois possui um elemento subjetivo inegável (GOMES, 2021). Os dados que vão ser interpretados passam, necessariamente, por um processo de análise singular, cujas lentes culturais e políticas são próprias de cada cientista, provocando uma influência sobre os resultados. Os métodos escolhidos para coleta de dados também são projetados de acordo com as crenças e preferências pessoais de cada cientista. É neste sentido, que a busca infinita por uma teoria ampla e coerente que possa explicar tudo, sem qualquer tensão enviesada, apresenta a necessidade de eliminar as contradições, manipulando subjetivamente os resultados no que se denomina de “adequação cerimonial” (GOYES, 2016). Os dualismos criados por estas interpretações, acabam produzindo apagamentos epistemológicos, verdadeiros “epistemicídios”, concentrados no discurso falso sobre o

⁵Para Latour (2020) a modernidade foi constituída por meio da separação entre as ciências exatas, os seres humanos e não humanos, e a natureza, em razão do processo de “purificação” do Iluminismo, o qual dogmatiza o processo científico. O autor propõe que se quebre a oposição entre racional e irracional. “Para devolver um sentido positivo às palavras “realismo”, “objetivo”, “eficácia”, ou “racional”, é preciso direcioná-las não mais para o Global, onde elas claramente fracassaram, mas para o Terrestre” (LATOURE, 2020, p. 73).

⁶Nesse sentido, podemos questionar as produções do Norte Global que direcionam suas análises universais para os contextos do Sul Global, especialmente quando projetam transformações para as nossas realidades periféricas. A análise material do Norte é limitada pela experiência específica do Norte, portanto compreensões mais complexas e locais sobre o Sul só poderão ser mais bem desempenhadas e pontuadas por quem e aqueles que a experimentam cotidianamente (AAS, 2021).

papel da ciência neutra, que nada mais faz do que representar o poder e saber de determinados grupos: homens brancos cis-héteros, com poder econômico.

As estratégias de manutenção do colonialismo partem da falsa ideia de que existe uma ciência neutra, que nada mais é do que manutenção de privilégios e status hierarquizantes (HARDING, 2015). Desse modo, esta condição acaba por supervalorizar determinados saberes ocidentais, por considerá-los hegemonicamente neutros/autônomos/rationais e desconsiderar e apagar outros considerados como mitos/rituais/emocionais (AAS, 2021; GOYES, 2016). Joanne Belknap (2015) aponta sobre a noção de uma criminologia ativista respaldada no engajamento acadêmico com a justiça social, tanto em nível individual, organizacional e político, mas que também busca ir além das pesquisas típicas tradicionais. Para alcançar este objetivo, é necessário integrar pesquisadoras (es) com experiências amplas e variadas de vida, bem como ampliar as abordagens criminológicas. O ativismo pode vir de projetos específicos de ensino, como também pelas pesquisas do domínio da justiça legal e social.

Carlen (2013, p. 102) denomina como “tendência evangelista” algumas correntes criminológicas que podem ser entendidas como ativistas (criminologia crítica⁷ cultural e pública). A autora se contrapõe à concepção de uma prática ativista, alertando para os riscos presentes na tentativa de impor às outras e outros criminologistas o que devem fazer e como fazer. Isso porque podem corroborar com o silenciamento e fechamento de caminhos alternativos de conhecimento, através da propagação de ideias moralistas. A autora evidencia que a “criminologia acadêmica” tradicional já é uma ciência e que, portanto, é immanentemente crítica, questionadora e busca desconstruir as condições de sua própria existência, sem suprimir tensões para serem mais aceitas e politicamente corretas.

A partir destas reflexões, a criminologia verde do Sul, derivada da criminologia crítica, longe de trazer uma tendência evangélica, busca por meio de estratégias, focalizar nas realidades do Sul Global, para responder efetivamente ao contexto dos danos sociais provocados pelas atividades estatais, corporativas e mercadológicas. O ativismo

⁷Carlen reconhece a importância da criminologia crítica, especialmente suas contribuições no Reino Unido, a qual foi instituída como uma disciplina acadêmica autônoma ao direito e/ou a sociologia. Também asseverou que as críticas formuladas a criminologia crítica *mainstream* dominante são coerentes. Segundo ela isto se deve pelo esforço coletivo na contestação da construção do crime por criminólogos e criminólogas críticas. No entanto, o grande contraponto ocorre pela propagação evangélica de que a criminologia crítica é a única produção inteiramente correta e coerente. A autora cita como exemplos Jock Young, Elliot Currie e Loïc Wacquant, que não usavam rótulos e outros nomes para seus trabalhos. Para Carlen, desde a década de 1960 são realizadas contribuições críticas para o campo acadêmico, mas que agora, pelo reconhecimento das criminologias crítica, pública e cultural como influências institucionais, políticas ou governamentais fortalecidas, têm suas liberdades de imaginar “o novo” comprometidas.

criminológico dentro dos estudos verdes não é uma promoção, mas sim, parte das bases epistemológicas próprias da constituição desta vertente. Potter (2016), aponta que as (os) criminologistas verdes muitas vezes são taxadas (os) de serem essencialmente ideológicas (os) e tendenciosas (os) por tratarem de questões ambientais, quando na realidade, a tentativa radical da vertente verde é justamente tentar prevenir e impedir vitimizações ambientais, de modo que os grupos oprimidos sejam produtores de conhecimento válido.

Desse modo, a criminologia ativista pode ser compreendida para além do distanciamento da concepção de crime, abarcando a perspectiva do dano social, e ampliando a categoria de vitimização, para abranger animais não humanos e ecossistemas. Além de contrastar os pensamentos hegemônicos do ocidente, no sentido de adotar epistemologias do Sul, ou seja, do conhecimento produzido pelas pessoas e grupos vitimados e nos locais em que há maior vitimização. Sendo assim, uma perspectiva aliada ao Sul e, para o Sul, não diz respeito apenas a um posicionamento geográfico, mas sim, uma orientação política. É a partir das narrativas periféricas, e de quem sofre diretamente com as violências corporativas-estatais que se torna possível conhecer e compreender com maior rigor científico a lógica operacional dos agentes poderosos, seus discursos, táticas e estratégias de poder, tanto por meio de ações diretas, como pelos processos de omissão (GOYES 2016; DEL OLMO, 1987). O caminho para a verdadeira libertação criminológica, que não esteja entrelaçada com o colonialismo, deve centralizar a sua mirada para as realidades locais, e se desenvolver dentro das capacidades materiais e históricas das sociedades marginais (GOYES, 2016; NATALI, 2016; ZAFFARONI, 1998).

Além disso, a presente pesquisa é do tipo qualitativa, a qual permite uma maior aproximação com a realidade social das participantes⁸. Muito embora a bagagem teórica sirva de respaldo para a instrução da (o) pesquisadora (o), no momento do acesso ao campo, são os acontecimentos dinâmicos e não esperados da interação empírica que revelam a particularidade e essência das pesquisas qualitativas. Isso porque, as (os) pesquisadoras (es) devem relativizar suas hipóteses e pressuposições, centralizando-se na empiria (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2011). Ainda que existam micro e macroteorias capazes de compreender as diferentes realidades do mundo, não são capazes de explicar todos os fenômenos sociais. Não há uma única forma e um único ponto de

⁸Como forma de facilitar a leitura e o modo de escrita do trabalho, utilizo a palavra “participante (s)” pelo artigo feminino “a”, considerando que apenas uma pessoa entrevistada se autodeclarou como sendo do sexo masculino.

vista suficiente para analisar os processos sociais, já que estes são múltiplos e polissêmicos, demandando uma análise interpretativa de pequenas partes da realidade e que, a partir delas, podem ser relacionadas à totalidade (MINAYO, 2009).

Desse modo, optei por utilizar o instrumento de entrevista semiestruturada, de modo que os atores e atrizes da pesquisa pudessem discorrer livremente sobre suas memórias, sentimentos, percepções e histórias que, porventura, ultrapassem as inserções do formulário geral. A escolha se baseia na relevância dos mecanismos intuitivos e involuntários apresentados pelas vítimas, uma vez que são enriquecedoras para o desenvolvimento da pesquisa (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2011).

O trabalho é de gênero empírico com objetivo exploratório- bibliográfico, e ênfase metodológica em entrevistas qualitativas semiestruturadas, realizadas na modalidade virtual. O objetivo inicial era o de me deslocar até o município de Brumadinho/MG, participar do cotidiano da população local, conhecer de perto os distritos atingidos, as consequências das atividades de mineração, ou seja, me inteirar da realidade local das populações atingidas, de modo a construir vínculos que facilitassem nossa interação, a confiança e o conforto das participantes ao permitir que me conhecessem melhor. Contudo, devido ao agravamento da pandemia decorrente da COVID-19, a viagem e o contato presencial foram inviáveis naquele período, de maneira que tanto a saúde das participantes, quanto a minha foi priorizada em detrimento da pesquisa de campo. A coordenadora regional do Movimentos dos Atingidos por Barragens, Tchenna Maso, a qual foi a primeira pessoa que contatei para me inteirar da realidade local de Brumadinho, e apresentar minha pesquisa, também me instruiu a priorizar o contato virtual, uma vez que as reuniões do movimento também estavam ocorrendo na modalidade virtual, de maneira a preservar a saúde das pessoas envolvidas.

Yow (2014) menciona que independentemente da boa qualidade do instrumento de coleta de dados utilizada, muito se perde utilizando meios de coleta digitais, de modo que a substituição das entrevistas presenciais pelas virtuais, devem ser analisadas com cautela, podendo ser compatível a depender do contexto e da justificativa empregada. Isto se deve pelo fato de que, nem sempre é fácil dispor de recursos econômicos para a realização de pesquisas de campo, especialmente que demandem investimentos com equipamentos tecnológicos. Além disso, há muitas razões de cunho cultural que permitem a realização de outras formas de interação social como o acesso mais fácil às tecnologias de comunicação (SANTHIAGO; MAGALHÃES, 2020).

Sendo assim, devido ao agravamento da pandemia, as entrevistas foram realizadas com auxílio da tecnologia do *Skype*, por ser uma plataforma gratuita, de gravação ilimitada, bem como a qualidade do áudio e da imagem atenderem os objetivos desta pesquisa. Com exceção de uma entrevista, a qual foi realizada por meio do *zoom*, pelo fato da participante ter manifestado desejo de utilizá-la, já que possuía experiência com esta plataforma digital. Ao todo realizei 5 entrevistas conduzidas no ambiente digital, que foram contatadas a partir (i) do intermédio do Movimentos dos Atingidos por Barragens, na figura de Tchenna Maso, coordenadora regional; (ii) da busca particular realizada no facebook, através do grupo “Tragédia de Brumadinho - Rompimento da Barragem da Vale - APOIO e INFOS”; (iii) do contato repassado pelo professor José Carlos, em visita no município de Brumadinho; e (iv) da técnica *snowball*, de maneira que uma atingida me repassou outros dois contatos. A técnica é muito utilizada nas investigações sociais, e consiste na indicação de novos participantes a integrar a pesquisa, pelos próprios entrevistados (CRUZ *et al*, 2020).

Ademais, propus que a pesquisa fosse desenvolvida por meio da linguagem em primeira pessoa, considerando que foram realizadas entrevistas individuais com os atingidos e atingidas, de maneira que a minha personalidade foi evidenciada no trabalho, enfatizada pelos diálogos e interações com as participantes. Para tanto, utilizo do seguinte questionamento de Evaristo (2009, p. 18) “será que o ponto de vista veiculado pelo texto se desvencilha totalmente da subjetividade de seu criador ou criadora?”. A autora traz elementos importantes para justificar sua resposta, dialogando com a minha pretensão neste trabalho. Evaristo reconhece que a produção de um texto possui “uma autoria, um sujeito, homem ou mulher, que com uma subjetividade própria vai construindo sua escrita, vai inventando e criando o “ponto de vista do texto”.

Sendo assim, também afirmo que quando escrevo, não me desvencilho das minhas subjetividades. Portanto, me apresento como uma mulher branca, cis hétera, de classe social média baixa, pesquisadora de temas como crimes dos poderosos, vitimização ambiental e criminologia verde. Mas que, diferentemente da realidade das populações afetadas por estes danos, não estou à mercê das violências ambientais, uma vez que pertenço a um ambiente privilegiado geograficamente e economicamente, residindo em um local centralizado, distante de qualquer possibilidade de ser atingida por danos provocados pelas atividades de mineração.

Em relação aos aspectos éticos da pesquisa, o projeto foi encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS, sob o nº CAAE 47621521.6.0000.5336, e aprovado

antes do início da coleta dos dados. Dessa maneira, considerando que as participantes da pesquisa ainda se encontram em um estágio de adaptação após o dano social sofrido, reestruturando suas vidas, tanto psicologicamente, quanto materialmente, foi necessária a análise e estudo acerca das resoluções e recomendações sobre os critérios éticos e científicos das dimensões da pesquisa como as resoluções nº 466/2012 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

Além disso, inevitável foi o contexto pandêmico e os empecilhos a partir daí enfrentados, de maneira que os riscos epidemiológicos causados pela Covid-19 no momento da elaboração das pesquisas empíricas foram analisados pela Resolução do CNS nº 441/2020, de maneira que foram elencadas orientações aos pesquisadores para a condução e realização dos trabalhos. Assim, foram adotadas todas as medidas essenciais para a prevenção e gerenciamento das atividades desta pesquisa, garantindo “as ações primordiais à saúde, minimizando prejuízos e potenciais riscos, além de prover cuidado e preservar a integridade e assistência das participantes e da equipe de pesquisa” (VENANCIO; 2020). De tal forma, que as entrevistas foram realizadas na modalidade virtual, através das plataformas do zoom e do Skype.

1.1.3 A teoria fundamentada nos dados a partir de uma perspectiva construtivista

É como se tivesse
Vindo a esse planeta
Com uma caixa de lápis de cera,
Você pode conseguir
Uma caixa com 8
Ou então
Uma caixa com 16,
Mas o importante
É o que vai fazer
Com os lápis,
As cores que lhes são dadas.
Não se preocupe em desenhar
Dentro das linhas
Ou colorir
Fora delas,
Pode colorir fora das linhas,
Cê tá me entendendo?
A cor sai da página,
Não me tranque!
Estamos velejando no oceano,
Não estamos presos em terra,
Isso eu garanto.
Aonde você quer descer?"
Partiu, O círculo

A metodologia de análise proposta neste trabalho, baseia-se na interpretação de Charmaz⁹ (2009) acerca da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD), inicialmente proposta pelos autores Barney G. Glaser e Anselm L. Strauss, na década de 1960. Charmaz retoma as afirmações clássicas do século passado, para analisá-las através dos procedimentos metodológicos contemporâneos, e assim: (i) construir uma pesquisa na teoria fundamentada por meio dos métodos lógicos das últimas quatro décadas (ii) retificar as principais contradições em torno da teoria fundamentada; (iii) apresentar as transformações dos métodos e posições da teoria fundamentada; (iv) trazer elementos que contribuam com o processo de conhecimento básico acerca dos métodos de pesquisa para acadêmicos e acadêmicas iniciantes; e (v) instigar pesquisadores na execução de pesquisas que levem em conta a teoria fundamentada. A autora apresenta uma teoria fundamentada construtivista e interpretativa que se adequa ao presente trabalho, devido ao caráter exploratório e de teor empírico adotado. O método de abordagem da teoria fundamentada capta a multiplicidade dos fatos, de dados, informações e experiências da pesquisadora acerca da realidade inserida (PRIGOL; BEHRENS, 2019).

A TFD surgiu em um contexto marcado por grandes transformações no campo da ciência como o positivismo e a fenomenologia interpretativista, caracterizadas por uma grande descrença em relação às pesquisas qualitativas (PRIGOL; BEHRENS, 2019). Os métodos quantitativos ganhavam força nos Estados Unidos, na década de 1960, destacando-se a construção de um modelo unitário, pautado na objetividade, generalidade, e na falsificação de hipóteses em busca da pretensa verdade (BUDÓ, 2021; CHARMAZ, 2009; COLOGNESE, 2018). Portanto, os autores Glaser e Strauss propuseram uma metodologia que se centralizasse nos dados como um instrumento para a elaboração de proposições, bem como aprendizados que surgissem dos dados, e não apenas de uma visão teórica pré-existente.

Na perspectiva construtivista de Charmaz, os dados da pesquisa são “tudo”, uma vez que representam fenômenos sociais, transcendendo os elementos absorvidos por qualquer forma de pesquisa, sendo, portanto, “construídos”. Nesta vertente, a TFD é como um instrumento de aprendizagem sobre a realidade a ser estudada, e um método para a produção de teorias. Ela é resultado das experiências entre as pessoas, ambiente,

⁹A autora foi orientanda dos grandes idealizadores da teoria fundamentada nos dados, Barney G. Glaser e Anselm L. Strauss, na graduação e mestrado, tendo desenvolvido análises críticas em relação a própria teoria fundamentada no doutorado, sob orientação de Fred Davis, Virginia Olesen e Leonard Schatzman (CHARMAZ, 2009).

interações e movimentos. No mais, a perspectiva construtivista tem como fundamento a interação entre os sujeitos e o contexto pelo qual estão inseridos, propondo reflexões e identificações sobre como as interações se desenvolvem no processo da pesquisa, e como se estrutura na ideia de interdependência do processo de pesquisa, fortalecendo o conhecimento dos dados a partir de diferentes ângulos e perspectivas.

Assim, a teoria fundamentada construtivista tem caráter exploratório, possibilitando maior aproximação entre o problema e a (o) pesquisadora (or), exatamente por se tratar de uma relação direta com o objeto analisado, de modo a explicitar e captar ideias e reflexões para uma investigação mais profunda. A abordagem consiste na execução de formas mais sistemáticas e flexíveis de coleta e análise de dados qualitativos, com intuito de construir teorias fundamentadas construídas através dos próprios dados coletados, oferecendo uma ampla gama de dispositivos de indagação. Portanto, a metodologia integra a indução analítica, bem como o interacionismo simbólico, uma vez que a primeira apresenta uma perspectiva diferenciada, onde a (o) investigadora (or) inicia a análise através da observação e compreensão dos fatos, para depois construir as teorias. Quanto à segunda, prevalecem os sentidos da (o) pesquisadora (or) em relação a sua percepção acerca do objeto estudado. Trata-se, portanto, da interpretação da realidade pela (o) pesquisadora (or) qualitativa (o), e como reage sobre ela (COLOGNESE, 2018; CHARMAZ, 2009).

Um dos pontos críticos em relação à teorização consiste na subjetividade das (os) pesquisadoras (es) que influenciam na elaboração das teorias. Contudo, Charmaz (2009) é enfática ao narrar que as subjetividades influenciam, mas não determinam o processo de coleta de dados. Ao realizar uma crítica ao capitalismo, a autora destaca que a competitividade e o individualismo são fatores que resultam na contaminação da análise dos cientistas sociais sem que se perceba, moldando nossa maneira de conhecer e interpretar o mundo. Assim, a TFD focaliza mais na compreensão, e não na explicação do mundo, especialmente sobre um determinado campo, como aqui me proponho a explorar, qual seja, a vitimização ambiental ocasionada em Brumadinho/MG, através da observação e escuta das pessoas que vivenciaram o trauma.

A relevância da teoria fundamentada está inserida nas possibilidades de as (os) pesquisadoras (es) compreenderem a realidade de um determinado contexto para, a partir dele, construir teorias que possam auxiliar na explicação dos fenômenos sociais que, porventura, até então, não eram completamente explorados. O processo cronológico de, em primeiro lugar, realizar o trabalho de campo, e posteriormente teorizar a partir dos

dados obtidos, possibilita a imersão no âmago da (o) cientista social, de modo a explorar as sensibilidades e potencialidades que poderiam estar adormecidas (COLOGNESE, 2018). Desse modo, a maneira como cada pesquisadora (or) irá realizar a construção e desenvolver a sua teorização é revestida de peculiaridades que só tendem a acrescentar e potencializar a pesquisa, uma vez que a autora (or) se aprofunda e adentra de forma mais crítica sobre a experiência vivida.

A codificação dos dados é a principal etapa da TFD, uma vez que categoriza com profundidade os dados encontrados, indo além da concretude dos dados, realizando interpretações analíticas. Nesse sentido, a análise se divide em três etapas, a *codificação inicial*, quando os dados são analisados através de fragmentos como palavras, linhas, segmentos e incidentes/detalhes que permitem uma análise mais próxima da coleta; a *codificação focada*, em que é feita uma seleção maior a respeito dos dados coletados na primeira fase, surgindo códigos iniciais mais produtivos para testar os dados mais gerais. Neste processo, os dados são comparados entre si, bem como com os códigos. Em um terceiro momento, a *codificação axial*, é a chave importante para relacionar as categorias e subcategorias e encontradas, a partir dos dados coletados. O objetivo principal é sintetizar e organizar os dados, modificando-os de diferentes maneiras após a codificação aberta. As perguntas que norteiam esta fase residem em descobrir “quando, onde, por que, quem, como e com o quê consequências (CHARMAZ, 2009). Por fim, o quarto procedimento é marcado pela *codificação teórica*, que é a forma mais sofisticada do procedimento, pois desenvolve os códigos que foram obtidos a partir da codificação focada, de maneira que estes passam a se relacionar como hipóteses integradas a uma teoria.

Nesse aspecto, a primeira fase da minha análise, foi a realização da transcrição das entrevistas coletadas por meio virtual, de maneira que analisei na integralidade os dados, atribuindo códigos iniciais. Em um segundo momento, sintetizei os códigos que apareciam com maior frequência, elaborando categorias e subcategorias de análise. Em um terceiro momento, agrupei as categorias e subcategorias, passando a relacioná-las, de modo a gerar maior coerência no desenvolvimento dos códigos. Por fim, desenvolvi os códigos encontrados na fase anterior, de modo a relacionar as categorias principais com o marco teórico, como a ligação das hipóteses com a teorização (SILVEIRA, 2018). Assim, o processo de codificação se mostra como uma etapa importante na análise proposta, pois é parte do jogo, de maneira que na teoria fundamentada, jogo com as ideias que ganho através dos dados, ou seja, a pesquisadora se envolve com os dados e aprende

com eles. A codificação possibilita uma forma de visualizar com maior profundidade os dados, realizando descobertas e compreendendo o mundo empírico.

Charmaz (2009, p. 09), destaca que os métodos da teoria fundamentada se trata mais de um conjunto de princípios e práticas, do que propriamente uma prescrição ou pacote, assim como “podem complementar outras abordagens para a análise de dados qualitativos, em vez de se opor a eles”.¹⁰ Por esta razão, a TFD carrega uma perspectiva exploratória, “na qual as hipóteses e as formulações teóricas são mais geradas do que verificadas” (CAPPI, 2014 p. 13). Além disso, a sensibilidade teórica é uma das características principais desta metodologia, pois reconhece e valoriza a importância de determinados conceitos, fatos e a responsabilidade teórico obtido com os dados, de modo que os observadores científicos devem reconhecer as influências do mundo externo na situação de pesquisa, e compreender como suas ações e preconceitos se interseccionam com o campo inserido (COLOGNESE, 2018; CHARMAZ, 2009).

Por fim, o processo de codificação dos dados foi realizado através do programa WeftQda, *software* livre gratuito, utilizado como instrumento de pesquisa para destrinchar a coleta de dados, como a transcrição das entrevistas, bem como construir categorias e subcategorias de análise. Dessa maneira, os próximos capítulos foram desenvolvidos, pensando na apresentação do marco teórico, bem como nas categorias analíticas propostas. Por fim, elenquei as categorias e subcategorias de análise encontradas nos dados, com a consequente teorização. As teorizações são enraizadas na realidade empírica, não sendo meras descrições, e sim, instâncias do fenômeno social observado (LAPERRIÈRE, 2008).

2. A PRODUÇÃO DE DANOS SOCIAIS E A VITIMIZAÇÃO AMBIENTAL OCACIONADA PELOS PODEROSOS: REFLEXÕES A PARTIR DA CRIMINOLOGIA VERDE DO SUL

“Apesar das ruínas e da morte,
Onde sempre acabou cada ilusão,
A força dos meus sonhos é tão forte,
Que de tudo renasce a exaltação
E nunca as minhas mãos ficam vazias”
Sophia de Mello Breyer Andresen,
E depois de uma tarde

¹⁰ can complement other approaches to qualitative data analysis, rather than stand in opposition to them

Este capítulo foi dividido em três partes. Em um primeiro momento, busquei trabalhar com os aspectos da hiperglobalização e seus efeitos nos rumos paradigmáticos e epistemológicos da criminologia, desde a perspectiva dos crimes de colarinho branco à criminalidade dos poderosos. No segundo capítulo, abordei a teoria do dano social, norteada pelos pontos principais de encontro com a criminologia crítica. No terceiro capítulo, articulei as discussões a respeito das principais contribuições da Criminologia Verde do Sul, por meio de uma perspectiva radical, ativista e decolonial que leva em conta as experiências e saberes produzidos no Sul Global, sem desmerecer e menosprezar as contribuições nortistas.

2.1 Transformações criminológicas na era da hiperglobalização: dos crimes de colarinho branco à criminalidade dos poderosos

“O que são pessoas de carne e osso?
Para os mais notórios economistas, números.
Para os mais poderosos banqueiros, devedores.
Para os mais influentes tecnocratas, incômodos.
Para os mais exitosos políticos, votos”.
Eduardo Galeano

Inicialmente, de modo a contextualizar a perspectiva do dano social abordada ao longo do trabalho, retomo as categorias criminológicas que corroboraram com este processo de conscientização política em torno dos significados da palavra crime. As teorias sobre os crimes de colarinho branco e crimes dos poderosos, foram resultados do primeiro trabalho de conteúdo produzido sobre a criminalidade econômica e o poderio dos agentes criminosos no Estado capitalista que, até então, não eram objeto de análise, tampouco visibilizados e denunciados publicamente (BÖHM, 2018).

O desenvolvimento crítico a respeito dos crimes de colarinho branco no campo científico, teve grande influência a partir da formulação conceitual pelo sociólogo Edwin Sutherland (2015). Na obra *white-collar crime* (crime de colarinho branco), o autor explica e desenvolve a teoria da associação diferencial, cujo objetivo está inserido na transição do entendimento criminológico a respeito do crime enquanto um fator biológico para, então, um fenômeno que se aprende através da interação social rotineira de determinados grupos da sociedade. O fator diferencial da criminalidade de colarinho branco está na atuação seletiva dos órgãos de fiscalização, bem como na aplicabilidade das leis penais. Para tanto, Sutherland (2015) fundamenta seu estudo na realização de

pesquisas empíricas sobre as 70 maiores empresas dos Estados Unidos, com objetivo de aferir a frequência de violações cometidas pelas empresas, bem como quais não tiveram uma resposta punitivista por parte do Estado.

Sutherland (2015) desenvolve a teoria da associação diferencial a partir da constatação de que os crimes de colarinho branco correspondem às ações perpetradas por sujeitos de notória respeitabilidade moral e *status* social, sobretudo, durante o exercício de suas atividades laborais. Para tanto, Sutherland apresenta três premissas básicas para melhor explicar a sua teorização (i) está situada no fato de que geralmente são crimes cometidos por homens de negócios ou empresários no pleno exercício de suas atividades profissionais; (ii) trata-se de atividades ilícitas profissionais como a área médica; e (iii) são atos ilícitos praticados no âmbito político.

A teoria do crime de colarinho branco foi a base pela qual se tornou possível romper com a epistemologia tradicional dos estudos sobre o crime, em especial, pela perspectiva criminológica. Na América Latina, o conceito sobre CCB¹¹ passou por uma atualização crítica, detalhada por Méndez; Gómez (1978) e Budó (2017), com objetivo de elucidar as diferenças histórico-culturais das periferias globais, assim como uma abordagem crítica em relação ao papel da criminologia, no sentido de que: (i) Sutherland faz prevalecer em sua teoria uma perspectiva teórica voltada para os aspectos éticos sobre a criminalidade de colarinho branco, cujo resultado acaba por pressionar o Estado na garantia do bem público, devido ao contexto conjuntural; (ii) a maneira como o tema é inserido em uma categoria mais ampla do comportamento desviante, faz com que o crime de colarinho branco seja colocado no mesmo patamar dos crimes convencionais, retirando, portanto, a sua particularidade; (iii) A definição jurídica do crime de colarinho branco limita a compreensão e identificação de outras condutas que não estão enquadradas no ordenamento jurídico, mas que fazem parte dessa categoria; e (iv) a pouca atenção dada às atividades corporativas vinculadas aos Estados-nação, sobretudo na realidade do capitalismo global, de modo que as ações dos Estados e das grandes corporações acabam se tornando indistinguíveis, são empecilhos para o desenvolvimento teórico criminológico capaz de identificar outras formas de desvios e vitimizações.

As críticas se mostram pertinentes para a temática, uma vez que o conceito de colarinho branco acaba sendo um limitador para a compreensão da extensão danosa das atividades legais e ilegais estatais-corporativas. Isso porque, a análise criminológica

¹¹Crime de Colarinho Branco

tradicional acaba detendo maior atenção sobre os crimes praticados por sujeitos individualizados como a criminalidade de rua, desviando o foco sobre os crimes maiores e mais danosos (MORRISON, 2012). Desse modo, quando do cometimento de crimes dentro das instituições públicas ou privadas, os responsáveis geralmente não fazem parte do processo de rotulação e estigmatização atribuídas pela sociedade. Muitos comportamentos adotados pelas grandes empresas e instituições, se encaixam na categoria de crime, mas dificilmente podem ser reconhecidos como tais, do ponto de vista da pessoa coletiva, tornando-se inviável buscar alguma forma efetiva de responsabilização (BÖHM, 2017).

Há um consenso social no que diz respeito à criminalidade comum, identificada como aquela produzida por indivíduos contra propriedades privadas e pessoas, cuja autoria é comumente atribuída às camadas mais pobres e racializadas, que estampam a máxima dos noticiários, e estatísticas institucionais e governamentais. Pouco ou nada se fala a respeito dos crimes cometidos por indivíduos, grupos, estados poderosos, com grande poder político e econômico. A criminalidade dos atores poderosos não acompanha os jornais, noticiários e agências oficiais do Estado. Isto porque, os crimes rotinizados dos poderosos não são identificados como crimes, do ponto de vista sociológico e, muitas vezes, escapam das esferas jurídicas (BARAK, 2017).

Os crimes dos poderosos (PEARCE, 1993), podem ser identificados e classificados em sete categorias denominadas e desenvolvidas por Barak (2017) como (i) crimes de globalização; (ii) crimes corporativos; (iii) crimes ambientais; (iv) crimes financeiros; (v) crimes estatais; (vi) crimes corporativos estatais e (vii) crimes rotinizados pelo estado. Isto quer dizer que os crimes dos pequenos e grandes poderosos dizem respeito às violações de direitos humanos praticadas por organizações privadas e públicas, que atuam contra a democratização dos espaços, envolvendo questões políticas relacionadas a maiores direitos e equidade de gênero, raça, etnia, religião, sexualidade (FRIEDRICH, 2015). Também podem ser identificados em ações violentas latentes como os casos que envolvem tortura de Estado, genocídio e podem ser compreendidos como crimes de guerra, contra a humanidade e a paz. Trata-se de ações e omissões que revelam o poder e a legitimidade para o cometimento de crimes bárbaros, mas sem o enquadramento para tal, tampouco reveladas suas identidades (BARAK, 2017).

Os estudos sobre os crimes dos poderosos revelam uma ampla bagagem de conhecimento, conectado aos diferentes campos disciplinares e múltiplas áreas de interesse acadêmico, como as leituras do campo da criminologia, do direito, dos direitos

humanos, justiça criminal, segurança pública, estudos sobre a violência e paz, e conflitos num geral. O objetivo dessa linha de estudos, coincide com o que Barak (2017) menciona sobre propor novas formas, modos de pensar e dialogar a respeito da criminalidade dos poderosos. A busca pela ampliação dos arcabouços teóricos e metodológicos até então desenvolvidos é importante para a compreensão e análise crítica sobre a complexidade das relações entre direito, poder e justiça, de forma estrutural.

Os crimes estatais ou crimes organizados pelo Estado, podem ser reconhecidos como resultados tanto de ações, quanto de omissões empregadas por governos e seus representantes legais, em atos de violência, tortura e corrupção. São ações que violam o direito internacional público e/ou a legislação interna dos países, especialmente, quando cometidos por sujeitos individuais atuando em nome do Estado, incluindo, motivações ideológicas, políticas e econômicas (ROTHER, 2009). O ponto de convergência entre os crimes dos poderosos e os crimes estatais, dizem respeito ao fato de que todo crime praticado por grupos de poder pode ser atrelado às formas de funcionamento dos Estados capitalistas (BARAK, 2015; CHAMBLISS, 1995).

Chambliss (1995) aponta sobre a existência do crime organizado estatal ainda no período colonial, onde os interesses econômicos resultaram em processos violentos. Além disso, a investigação e o processamento de tais crimes não eram possíveis em razão do paradigma dominante do direito penal. O foco do direito penal moderno está na responsabilidade individual, deixando de lado as estruturas de poder que se beneficiam com o ciclo de violências provocadas pelos Estados, nos mesmos moldes dos benefícios oriundos das alianças com o modelo de economia extrativista imperial, a exemplo, dos massacres no Congo, em que 10 milhões de africanos morreram sob governo do Rei Leopoldo II. O papel do Estado na definição dos crimes também é parte deste projeto, pois permite que as condutas nocivas praticadas por aqueles que definem a norma jurídica, sejam excluídas da categoria de crime (ROJAS-PÁEZ, 2017).

No mesmo sentido, W.E.B Du Bois, ainda na década de 1890, já teorizava a respeito das complexidades da criminalidade dos poderosos, e toda a relação entre a produção de injustiças globais e do capitalismo com a criminalidade. Na sua tese de doutorado “*The Suppression of the African Slave Trade to the United States of America, 1638–1870*” (1890), o autor trabalhou a respeito da relação entre economia e a ética no tráfico ilícito de escravos durante o século XIX, denominando o tráfico como um problema de “indolência moral internacional” em favor de ganhos financeiros. A partir disso, Du Bois criou uma hipótese sobre o tráfico ilícito de pessoas, especificamente

negros na África, como sendo “bens”, fruto de delitos dos mercados globais e dos crimes dos poderosos no século XX (HANSON, 2010).

Fanon (1991) explica que os capitalistas atuaram historicamente nos contextos subdesenvolvidos,¹² como verdadeiros criminosos de guerra, visando a máxima do lucro na exploração de reservas de ouro e diamantes, implicando na sucessiva prática de deportações, trabalho forçado, escravização, massacres e genocídios. Portanto, desde a remonta da constituição do capital, podemos visualizar a articulação dos interesses políticos, econômicos e jurídicos entre as grandes potências sobre os países colonizados. Os reflexos da colonialidade do poder, saber e ser, são sentidos até hoje, de forma que é necessário analisar os laços sofisticados de manutenção dos eixos de dominação, especialmente, através do epistemicídio, para que seja possível compreender as criminologias contemporâneas (QUIJANO, 1992).

Além disso, Barak (2015, p. 22) oferece outra definição para os crimes de Estado, como “crimes de estado rotinizados”, de maneira que não apenas as ações ilegais praticadas pelos governos acarretam danos sociais massivos, como também, atividades seguidas pelo uso dos mecanismos legais como políticas públicas, leis civis, administrativas, e demais políticas normativas. As atividades rotinizadas do Estado podem contar com apoio de outras redes e pessoas como lobistas, políticos, empresários, militares, juristas e demais grandes áreas de negócios. A particularidade dos crimes rotinizados do Estado está nas atividades regularizadas que não necessariamente implicam na infração das leis e podem, de igual forma, contribuir com a produção dos danos sociais massivos, especialmente, envolvendo o próprio Estado ou os seus representantes legais.

A criminalidade estatal integra um campo de dominação e poder sem escalas que, de modo algum, alcança uma condição mínima de equiparação em relação aos crimes comuns, uma vez que “nenhuma quadrilha ou bando de criminosos de um país consegue igualar tal poderio” (SILVA FILHO, 2012, p. 23). A partir desse entendimento, pressupõe-se que a punição dos agentes do Estado, não são suficientes para dar conta da real problemática que envolve os crimes de Estado, pois são estruturais, e permanecerão em atividade, já que os responsáveis são intocados pelo sistema de justiça criminal. É nesse sentido que se inicia um debate criminológico mais preocupado com os crimes de

¹²Apesar da utilização da expressão “subdesenvolvido” por Fanon, opto pelas expressões centro-periferia e Norte-Sul neste trabalho

Estados, genocídio e danos sociais, apontados como necessários para a construção e definição de uma Criminologia Global.

As bases de sustentação para as novas discussões criminológicas partem do conceito de violência estrutural (GALTUNG, 2013), representando a teoria crítica dos direitos humanos, da categoria sociológica da memória coletiva (HALBWACHS, 2013), a qual possibilita registrar os crimes dos Estados e mercados, bem como responsabilizar os culpados (SOARES, 2017). Além disso, parte da perspectiva do dano social, cuja categoria é importante para transcender as definições jurídicas do crime (BERNAL *et al.*, 2017). O objetivo, portanto, é o de utilizar as epistemologias da Criminologia, a partir de uma reformulação, direcionando-a para uma dimensão global (SOARES, 2017). Isto significa, reconhecer o potencial transformador da Criminologia, sem deixar estagnar diante das movimentações, alterações e mutações presentes no mundo globalizado neoliberal. Buscar novas ferramentas e proposições, sem reduzir ou abandonar o conteúdo epistemológico até então produzido, é importante para seguirmos utilizando a Criminologia de maneira ativa e insurgente.

Morisson (2012) dialoga sobre a importância das (os) criminologistas em abandonarem a concepção da criminologia negacionista, e abarcarem nos seus estudos os delitos dos Estados, mercados e corporações, já que são os maiores responsáveis pelos processos genocidas globais. O autor propõe para tanto, o desenvolvimento de uma *criminologia global*, voltada para as ações perpetradas pelas grandes potências mundiais, que são verdadeiras barreiras para o exercício de uma justiça plena e global. A partir dos acontecimentos históricos mundiais em que a criminologia tradicional foi inteiramente racista e excludente, provocou um verdadeiro *apartheid criminológico* (ZAFFARONI, 2007; MARISSON, 2012).

No mesmo sentido, os autores Méndez e Gómez (1978), ao realizarem uma pesquisa empírica na Venezuela sobre a indústria de hidrocarbonetos, apontam para a necessidade de assumirmos outra perspectiva criminológica, comprometida globalmente com todas as transformações do sistema capitalista, e adentrando nos efeitos da questão jurídica. Para isso, acreditam na alteração da abordagem sobre o empreendedor individual, para então abranger as grandes corporações; associar os interesses entre os sistemas de propriedade e administração dos grandes conglomerados econômicos; compreender a chancela do Estado sobre os projetos estratégicos dos setores dominantes, bem como a transnacionalidade que não se reflete apenas no nível econômico, mas também no nível jurídico.

No contexto da criminalidade dos poderosos latino-americanos, a problemática reside, especialmente, nas condições externas ao direito penal, nas quais a estrutura de legitimação e dominação das ações e omissões corporativas ainda estão aliadas às estratégias governamentais. O Estado integra ativamente na garantia das práticas danosas contra populações humanas, não humanas, e ecossistemas, tanto por meio da aplicação seletiva das normas jurídicas, como através da ausência de leis, o que resulta na medida de intensa mercantilização da vida e da natureza, sobretudo, uma “internacionalização do capital” (MÉNDEZ; GÓMEZ, 1978, p. 137).

Além disso, há que se notar a complexidade dos crimes dos poderosos que podem ser respaldados pela sociedade civil. Os crimes da ordem econômica capitalista podem ser mais aceitáveis, toleráveis e naturalizados socialmente pelo fato de que junto com as consequências prejudiciais, ainda são articuladas noções que legitimam a ideia de progresso e desenvolvimento econômico. Essa é uma estratégia própria de um sistema político e econômico pautado na estrutura das sociedades capitalistas neoliberais, permeadas pela desigualdade social, lucratividade, consumo, privilégios, poder e dominação (RUGGIERO, 2018).

Devido à grande abstração acerca das tipologias sobre os crimes dos poderosos, pormenoriza-se aqui os crimes estatais-corporativos, que estão inseridos, tanto nas atividades do presente estudo, como as indústrias de mineração (BÖHM, 2018; BEDFORD et al, 2020; COLOGNESE, 2018; ZAITCH; GÓMEZ, 2015), mas também as demais atividades nocivas, a exemplos da indústria da agropecuária (FRANÇA *et al*, 2021; LIN, 2015; BUDÓ, 2017); empresas hidrelétricas (BRISMAN; SOUTH, 2019; LYNCH *et al*, 2018); indústrias petrolíferas (STRETESKY, *et al*, 2013; RUGGIERO; SOUTH, 2013), farmacológica (DIAS *et al*, 2018; BUDÓ, 2016; BRAITHAWAITE, 2013), amianto, indústria de seguros, tabacos e outras regidas, geralmente, por meio de empresas oligopolizadas (BUDÓ, 2016; 2021; BUDÓ; SILVEIRA, 2021; BARAK, 2015; 2017; SILVEIRA, 2018).

As corporações são entendidas como resultado do desenvolvimento do capital do século XIX, ou como uma “ficção” que possibilita aos sujeitos individuais lucrarem com as atividades empresariais, sem, no entanto, se responsabilizar por elas, sobretudo, quando se trata de atividades que produzem danos sociais massivos. Isto porque, as corporações são protegidas pela criação de mecanismos legais, que permitem aos indivíduos lucrar com suas atividades legais e ilegais, sem serem responsabilizados pessoalmente pelos danos que cometerem ou vierem a cometer (BÖHM, 2018;

SILVEIRA, 2018). Nesse sentido, uma grande corporação pode ser processada por eventuais crimes, sem necessariamente apontar os sujeitos e as sujeitas responsáveis (proprietários e acionistas), uma vez que não podem ser definidos como a “corporação por definição” (BARAK, 2017, p. 68).

Whyte e Tombs (2015) elencam a existência de um duplo movimento neoliberal que intensificou a criminalidade corporativa, especialmente nas últimas quatro décadas, como de um lado a ostensiva ascensão das oportunidades lucrativas do sistema econômico e de outro a minimização dos enfrentamentos dos impactos socioambientais oriundas das atividades corporativas. Também apontam que os crimes corporativos não são meros efeitos do sistema capitalista neoliberal, mas sim, meios pelos quais as corporações alcançam seus fins lucrativos, colaborando ativamente com os Estados na produção do dano social, utilizando, para tanto, estratégias sofisticadas de justificação e negação para atingir suas finalidades. Os autores também destacam como nessa nova fase capitalista neoliberal o número de empresas investigadas e processadas por danos sociais diminuíram drasticamente, em comparação ao aumento de crimes contra trabalhadores, o meio ambiente, e a segurança alimentar.

Na forma atual de organização econômica, marcada pelas políticas de austeridade, de mitigação e aniquilação dos direitos sociais, racionalidade neoliberal, e capitalismo financeiro, integra-se uma ordem mundial pautada na lógica normativa empresarial, de maneira que acaba por tomar o lugar do Estado (DIVAN, 2021; WHYTE, TOMBS, 2015). As nações têm atuado na máxima competitividade a fim de oferecer às grandes empresas melhores incentivos fiscais e subsídios, além de menores regulamentações e sistemas burocráticos (BÖHM, 2018). O modelo atual de organização política, econômica e social é pautado na subordinação dos poderes governamentais aos interesses privados, de forma que o primeiro atua como um protetor e legitimar do segundo, produzindo uma aliança entre as forças e influências políticas e midiáticas, que assevera o poder estrutural do capital, aumentando a “credibilidade social do capital” (VASILANTOPPULOU, 2014).

Os crimes estatais corporativos, a partir da definição de Kramer, Michalowski e Kauzlarich (2002), referem-se às ações ilegais ou socialmente prejudiciais que ocorrem a partir de uma ou mais instituições de governança política na efetivação de um objetivo pautado, em conluio com uma ou mais instituições de produção e distribuição econômica. A especificidade dos crimes estatais-corporativos é identificada no envolvimento das elites políticas e econômicas, bem como seus agentes, na violação de leis, locais,

nacionais e internacionais. Tradicionalmente, trata-se de condutas ilegais oriundas de atividades e/ou políticas de Estados e corporações, cuja atuação é planejada e executada de forma mútua, sobretudo, no que se refere aos ganhos políticos e econômicos.

De fato, há uma potencialização nas formas de articulação e respostas sobre as atividades danosas produzidas pelos agentes poderosos, sobretudo, a partir da década de 1980, com a concomitante ascensão do neoconservadorismo e neoliberalismo, assim como das forças do capitalismo competitivo globalizado (WHYTE, TOMBS, 2015; BROWN, 2019). Apesar dos crimes de poder envolverem mais do que apenas algumas vítimas individuais, abarcam também, as violências cometidas contra grupos de pessoas, populações, países, ecossistemas inteiros. Embora as violações de direitos humanos cometidas pelos poderosos representem um número muito maior e mais expressivo de vítimas, do que outros delitos comuns, ainda é difícil de serem reconhecidos publicamente, uma vez que os responsáveis e seus cúmplices fazem parte da alta cúpula dos governos, justamente por fazer parte de um crime de império (BARAK, 2017; BRANNIGAN, 2015).

Enfrentar os amplos negacionismos e processos de normalização dos crimes dos poderosos, demanda destrinchar e contrapor suas formas de articulação com as corporações e os Estados, uma vez que juntos determinam as formas de atuação e controle sobre as instituições políticas e jurídicas internacionais. Portanto, sem transformar as relações de poder que envolvem as políticas relacionadas à acumulação, reprodução e consumo de capital, não será possível controlar e prevenir os crimes dos poderosos (BARAK, 2015). Em contraste, vivemos cada vez mais limitados e limitadas, do ponto de vista estratégico do combate aos crimes de poder, pela ostensiva aplicação das políticas de austeridade, privatização, medidas autoritárias e violadoras de direitos humanos. Assim como, pela propagação de uma racionalidade neoliberal, pautada na lógica mercadológica, empresarial, da competitividade e da dívida, que vem sendo ferrenhamente introjetada globalmente nas subjetividades e modos de vida (BARAK, 2015; BÖHM, 2018; BROWN, 2019; GAGO, 2019).

Outros fatores relacionados aos obstáculos no enfrentamento dos crimes dos poderosos, dizem respeito aos efeitos da “ditadura dos banqueiros centrais do mundo” (BARAK, 2015, p. 32, tradução minha), onde a atenção dos governos é direcionada ao resgate e proteção das instituições financeiras internacionais, dos plutocratas e demais interesses do mercado, ao invés das massas das populações (DARDOT; LAVAL, 2017; WHITE, 2015). Os crimes de Estados, mercados e corporações representam a forma viva

do mundo globalizado, alimentados pela ordem normativa capitalista e neoliberal, cuja matriz estruturante está localizada na continuidade e atualização dos processos de colonização, dominação, exploração e neutralização dos corpos subalternizados, marginalizáveis, compreendidos como resistências em suas formas mais inteligíveis.

Assim, podemos perceber que o legado de Sutherland (2015), a partir da teoria *White Collar Crime*, permitiu o seguimento de outros rumos epistemológicos para a criminologia, que passou a compreender as dinâmicas permissivas dos crimes de colarinho branco na estrutura de poder econômica da década de 1970, assim como as relações de poder relacionadas a produção desses delitos. Tudo isso com vistas a ultrapassar o mero reconhecimento da identidade dos transgressores dos crimes de colarinho branco, assim como o lugar em que são cometidos. Apesar das limitações inerentes aos estudos criminológicos dependentes do direito penal, a teoria de Sutherland possibilitou uma análise mais profunda sobre a rota das relações de poder dentro da sociedade capitalista, possibilitando conhecimento e reconhecimento de outros crimes, sucessivamente desenvolvidos como os crimes corporativos, empresariais, governamentais, ambientais, organizacionais, estatais-corporativos, crimes das elites, dentre outras variáveis que representam cada fase do modo de produção adotado.

No estado atual das coisas, é possível perceber como algumas ações e estratégias de poder produzidas pelos poderosos são aprimoradas e mantidas. Os crimes de colarinho branco podem facilmente ser protegidos e imunizados pelos instrumentos jurídicos estatais, que concedem uma espécie de “anistia penal”, através da impossibilidade de responsabilização (ABRÃO; TORELLY, 2012). O mesmo poder de domínio estrutural que solidificou a ordem capitalista, decide e determina hoje os regimes regulatórios que protegem o funcionamento do capital. Para Vasilantopoulou (2014), os crimes de colarinho branco estão desaparecendo, mas não como reflexo das políticas de descriminalização e desregulamentação, e sim pela efetiva execução de uma política dedicada à autonomia e transformação do capital, a partir do não reconhecimento das formas aprimoradas de controle sobre os efeitos devastadores da sua expansão. Essa política de desaparecimento, se fortifica e estrutura através dos processos de invisibilização sobre as violações provocadas pelos poderosos, na ocultação e nas estratégias de negação de danos produzidos.

Abordar esses temas é de extrema importância para a criminologia crítica, especialmente sua vertente verde, em razão do alto grau de complexidade que envolve os crimes de poder. Colocar em pauta os amplos debates e perspectivas políticas para

responder, reduzir ou, até mesmo, prevenir os crimes dos poderosos é um passo importante na construção de algo maior no campo criminológico. No entanto, há se atentar para as limitações que podem advir de determinadas áreas e formas de abordagens técnicas, assim como a inversão da preocupação com as pessoas e grupos diretamente afetados por tais atividades, quais sejam as vítimas humanas, não humanas e ecossistemas, para a busca de responsabilizações penais. Nos próximos subcapítulos essas ideias podem ser mais bem visualizadas, a partir do desenvolvimento das concepções da teoria do dano social e das propostas do campo da Criminologia Verde do Sul.

2.2 O enfoque no dano social como posicionamento político em relação à criminologia

“Não sou prisioneiro da História.
Não devo procurar nela o sentido do meu destino.
Devo me lembrar, a todo instante,
Que o verdadeiro salto consiste
Em introduzir a invenção na existência.
No mundo em que me encaminho,
Eu me recrio continuamente.
Sou solidário do
Ser a medida em que o ultrapasso”.
Frantz Fanon

Apesar das grandes transformações epistemológicas que marcaram a trajetória da criminologia crítica, especialmente das décadas de 1970 e 1980, inúmeras críticas foram feitas sobre o modo como algumas pesquisas do campo continuaram se desenvolvendo em torno das definições de “crime”, e ao perfil do sujeito “criminoso”. Soares (2018) aponta que isto ocorreu devido as limitações críticas sobre o sistema penal, e as suas formas seletivas de atuação, não avançando propriamente nas medidas de desencarceramento, descriminalização e, até mesmo, de abolição do sistema penal. No entanto, a partir da última década do século XX, a crise da Criminologia Crítica foi fortemente debatida por criminologistas ao redor do mundo, de modo que houve um reconhecimento acerca dos efeitos nocivos das ações e omissões dos Estados, mercados e corporações (HILLYARD; TOMBS, 2018).

A atenção excessiva para as condutas tipificadas legalmente desviou, por muito tempo, a atenção sobre as atividades que acarretam maiores danos e vítimas. Muitas atividades danosas provocadas por agentes poderosos não são atribuídas como ilegais pelos sistemas jurídicos, e mesmo que fossem, não poderiam ser solucionadas. O sistema

penal, assim como o sistema de justiça, não foi estruturado para criminalizar e responsabilizar as ações e omissões provocadas pelos Estados, mercados e corporações que ocasionam danos sociais (BUDÓ, 2016; BUDÓ, COLOGNESE, 2018; SILVEIRA, 2018; SOARES, 2017).

A partir dessas análises, alguns apontamentos efervescentes surgiram em relação ao direito penal e suas ferramentas de uso dentro do Estado capitalista, no sentido de alertar sobre as limitações das esferas de responsabilização dos agentes poderosos e no atendimento as vítimas (BUDÓ, 2016; HILLYARD; TOMBS, 2018). Para algumas dessas concepções, o direito penal funciona especialmente para imunizar e proteger os atores e grupos econômicos que possuem bens materiais e poder, de forma que mantenham a lógica produtiva destrutiva (BARATTA, 2020; BUDÓ, 2016). O sistema de justiça criminal serve como instrumento de perseguição e criminalização de grupos e pessoas marginalizadas, especialmente, de condutas lesivas individuais (BARATTA, 2002; ZAFFARONI, 2007).

Com este movimento de expansão do conhecimento criminológico, iniciou-se um novo debate no campo, direcionado a novos construtos teóricos a respeito de outras formas de recepcionar o debate em torno dos crimes de colarinho branco e crimes dos poderosos. Isso ocorreu pelo reconhecimento de que o sistema penal é responsável pela execução de uma política voltada à perseguição, criminalização e neutralização de grupos específicos da sociedade como as populações negras, pobres, indígenas e mulheres (BARATTA, 2002; ANDRADE, 2012). O objetivo proposto pela nova mudança epistemológica foi o de transformar a linguagem criminológica punitivista, em um viés sociológico disruptivo com o sistema de justiça criminal, mirando em uma forma de emancipação para além dele (SCHWENDINGER; SCHWENDINGER, 1970; HILLYARD; TOMBS, 2018).

Por essa razão, há um amplo debate acerca da própria ruptura terminológica da palavra criminologia, estabelecido em diversos lugares do mundo, especialmente na América Latina. Com a recepção do paradigma da reação social e do criticismo criminológico nas periferias globais na década de 1970, tanto a ruptura com a criminologia positivista, quando a definição de uma identidade criminológica crítica foi levantada. Desse modo, expressões como a “Criminologia da reação social, Criminologia da libertação, Criminologia radical, Criminologia de raízes, Criminologia dialética, realismo criminológico marginal, Sociologia do controle penal, etc.” (ANDRADE, 2012,

p. 83) surgiram com objetivo de não apenas recepcionar a criminologia crítica na América Latina, mas sim de construir uma criminologia crítica latino-americana.

No mesmo sentido, a proposta do estudo dos danos sociais ou zemiologia (do grego “zemia”, que significa dano ou *study of harm*), também surgiu com o intuito de romper com as limitações criminológicas, no sentido de ainda falar sobre crime e castigo, para então, focar nos massacres, genocídios e danos massivos provocados pelos Estados, mercados e corporações (HILLYARD; TOMBS, 2018; SOARES, 2020). A categoria do dano social foi desenvolvida e aprofundada no Centro de Estudos da Pobreza e da Justiça Social da Universidade de Bristol, na Inglaterra, tendo como objetivo a necessidade de ultrapassar os limites da teoria criminológica, de forma que as abordagens sobre crime e castigo fossem substituídas pela perspectiva do dano social. A partir disto, o termo foi ganhando repercussão com as definições abordadas na Conferência de Dartington/Inglaterra, no ano de 1999, sob título “*Zemiology: Beyond Criminology?*”.

Na ocasião, explorou-se as movimentações de análises sobre (i) o crime e a sua substituição pela categoria de dano; (ii) os contextos em que os danos aconteciam com maior frequência, padrões e dimensões; (iii) características das pessoas mais vitimadas; (iv) a impermeabilidade da criminologia em relação às críticas que sofria como a realidade ontológica do crime ser inexistente; (v) a compreensão de que o sistema de justiça criminal não impactava nas vidas das pessoas que verdadeiramente cometiam danos, pois eram ignoradas e imunizadas; (vi) analisar se a nova abordagem teórica possibilitaria a elaboração de respostas políticas efetivas; além de (vii) discutir o potencial de uma perspectiva vinculada ao conceito de dano social e a sua capacidade de desafiar as percepções e análises criminológicas como os eventos mais danosos.

Com o livro “*Beyond criminology: Taking harm seriously*”, os autores Hillyard, Pantazis, Tombs e Gordon (2004) aprofundaram o termo através da tentativa de abandonar a Criminologia e adotar uma abordagem teórica a partir da “Zemiologia”. O objetivo da zemiologia está na tentativa de superação da categoria e concepção do crime, dedicando-se aos estudos sobre os danos sociais, indo além dos limites criminológicos e dogmáticos. O foco não está apenas nas condutas tipificadas no ordenamento jurídico e/ou na intencionalidade dos atores responsáveis pelas condutas danosas, mas sim, nas ações e omissões praticadas pelos Estados, mercados e corporações, bem como na indiferença moral, que se torna mais culpável do que a intenção (HILLYARD; TOMBS, 2018, REIMAN, 1995). Contudo, apesar de o conceito ter ganhado maior destaque nos anos 2000, o debate já havia sido iniciado em algumas regiões do Sul Global,

especialmente, com a crítica relacionada à amplitude dos problemas sociais limitados a concepção do crime, a exemplo dos crimes dos poderosos (GOYES; SOUTH, 2013).

Pemberton (2007), opta por utilizar o conceito de *social harm* (dano social) em comparação à *zemiologia* (estudo do dano), uma vez que o termo “social” seria mais relevante politicamente para o campo de estudo. O autor dissocia os danos provocados pelo mundo físico e aqueles que resultam dos modelos de organização social. Pemberton explica que os efeitos da dominação global do capitalismo merecem ser compreendidos a partir de uma definição terminológica que focalize nas relações danosas próprias de sociedades capitalistas, como as definições socioeconômicas e culturais. Dessa forma, maior atenção se estabelece sobre os danos provenientes de relações de produção, de gênero e de raça, a partir do qual pessoas e grupos sofrem quando suas necessidades básicas não são atendidas. Nesse sentido, para Pemberton (2007, p. 33, tradução minha), “o papel da perspectiva do dano social é ajudar a criar espaços discursivos onde os marginalizados possam articular sua experiência de dano fora da persistente referência à noção de “crime”.

A partir da obra produzida por Paddy Hillyard e Steve Tombs, “*Além da Criminologia*” (2018), os autores definiram os danos sociais como uma abordagem mais ampla em torno do conceito de crime, englobando temas como: *danos físicos* (violências visíveis como agressões físicas, tortura, acidentes de trabalho, contaminação e poluição que resultam em doenças e enfermidades; ausência de saneamento básico, segurança alimentar); *danos financeiros e econômicos* (abrangem as desigualdades econômicas e sociais ocasionadas por processos de corrupção como desvio de dinheiro público, empresas privadas e particulares, corte de investimentos públicos como medidas de austeridade, aplicação de políticas fiscais regressivas; fraudes relacionadas a pensões e hipotecas); *danos emocionais e psicológicos* (identificados como resultado direto dos danos acima mencionados, como parte da realidade dos processos de vitimização), assim como *danos relativos a segurança cultural* (envolvem temas como falta de acesso à cultura, educação formal, e de informação, indispensáveis no exercício da emancipação humana e desenvolvimento próprio) (BUDÓ; COLOGNESE, 2018; HILLYARD; TOMBS, 2018).

Os contrastes existentes entre a concepção de crime e a de dano social podem ser demarcados a partir de 5 principais pontos, destacados por Hillyard e Tombs (2018) como (i) a dimensão dos danos sociais podem ser localizadas no tempo e no espaço, conseguindo aferir os efeitos nocivos em nível global, a partir de uma identificação local;

(ii) o dano social permite identificar os impactos nocivos crônicos como a exposição humana e não humana às toxicidades corporativas, poluição, contaminação nas águas, rios, solo, ar, violências de Estado, desigualdade socioeconômica, racial e de gênero; (iii) o estudo sobre os danos sociais não são limitados a responsabilização individual penal, mas também, possibilita uma compreensão ampla sobre quem é o responsável pela prática de condutas lesivas e o que pode ser considerado um ato lesivo; (iv) enfoca na omissão como fator relevante na produção de danos sociais; e (v) possibilita um desenvolvimento maior em relação às propostas para responder politicamente os danos sociais com medidas de prevenção e mitigação de danos.

Hylliard e Tombs (2018) argumentam que a definição e o significado do termo danos sociais não são o principal ponto de preocupação identificado na teoria, já que se trata de um questionamento secundário. Propõem, para tanto, um questionamento sinérgico no sentido de que: será que é preciso decidir politicamente entre dedicar-se ao desenvolvimento de um projeto acadêmico pautado nos danos sociais ou, teorizar e pensar pelas abordagens criminológicas concentradas no conceito de crime? Por suposto, a escolha do termo é o que permite maior possibilidade de efetivar a justiça social, pois amplia as definições de vítima, de vitimização e responsabilização. Um dos objetivos é fazer uso de um campo disciplinar que produza conhecimento mais provável é capaz de melhorar e garantir a justiça social.

A respeito da crítica à criminologia, a corrente da zemiologia não tem o objetivo de desqualificar e menosprezar as contribuições até o momento obtidas e tensionadas nos debates propostos por criminologistas, especialmente no que se refere ao campo da desconstrução do crime. Na realidade, os estudos sobre os danos sociais alertam para o fato de que não podemos nos manter presos e fixados em uma única forma de compreensão e conhecimento específico relativo às atividades que geram danos. A criminologia deve ser atualizada e ressignificada de acordo com as alterações e modificações, internas e externas, próprias da funcionalidade do Estado capitalista neoliberal, transcendendo, portanto, o que entendemos por crime. O antagonismo definido pela zemiologia se refere não à criminologia em si, mas ao sistema como esforço para alavancar o pensamento crítico e a reivindicar a justiça social (HILLYARD; TOMBS, 2018; VASILANTONOUPOULOU, 2014).

Sendo assim, as contribuições dessa perspectiva se inserem, ainda mais, na defesa das conquistas sociais e de uma linha alternativa de pensamento, suficientemente forte e potente para resistir às forças neoconservadoras contemporâneas. A abordagem do dano

social provoca a criminologia crítica no sentido de estender os seus limites epistemológicos, oportunizando uma tentativa de reaproximação com o campo social, a partir da compreensão dos danos sociais diretamente de quem sofre, na busca pela efetivação da justiça social (VASILANTOPOULOU, 2014). Além disso, para O'MALLEY e AMARAL (2018), a zemiologia deve trazer um referencial de justiça que priorize a redução dos danos e a compensação das vítimas, sendo a utilização do sistema prisional e medidas de aprisionamento secundárias para responsabilizar aqueles que produzem danos sociais. Nesse sentido, as sanções monetárias¹³ substituiriam os modelos institucionais de criminalização, mesmo que ainda continuassem existindo contra os corpos marginalizados, atingindo um ponto de obsolescência.

Hillyard e Tombs (2004), destacam que a sua preocupação reside não apenas no modo de funcionamento do sistema capitalista, mas sim, na forma neoliberal do capitalismo, de maneira que a engrenagem fundamental desta organização econômica e política destrutiva, é norteadada por processos que destroem vidas e produzem danos sociais massivos. Assim, apesar da realidade demarcada pela hegemonia do neoliberalismo, os Estados não integram o papel de vítimas, tampouco de agentes passivos nos processos econômicos generalizados, mas atuam como formuladores e produtores de políticas que resultam em maiores riscos e danos. Os autores vão na contramão das análises que consideram o papel do Estado como sendo frágil e fraco, em relação ao protagonismo corporativo e mercadológico.

Portanto, os Estados, longe de serem agentes passivos no desenvolvimento do capitalismo global, intervêm ativamente na manutenção e garantia das condições para que a acumulação de capital continue. Tal compreensão, pode ser identificada com os efeitos da racionalidade neoliberal, já mencionada neste subcapítulo, a partir da qual o Estado atua como instrumento jurídico para proteger, imunizar e garantir os interesses econômico e políticos das grandes corporações, atuando como uma empresa, e ofertando melhores negócios e oportunidades aos seus acionistas, afastando a ideia de neutralidade dos estados (DARDOT; LAVAL, 2016). Sendo assim, é um grande desafio teórico e empírico propor soluções à criminalidade dos poderosos que envolvam a participação do Estado,

¹³Os autores desenvolvem uma perspectiva de compensação monetária através de Bentham que, apesar de nortear o campo dos estudos de uma justiça baseada no dano, ressaltam que não são recentes, pois trata-se de aspectos desenvolvidos desde o século XIX. Citam como exemplos os casos *Robinson v. Harman* 1848 e o caso *Livingstone v. Raywards Coal Co* 1880, que foram tratados na via da responsabilidade civil, longe das esferas punitivas (O'MALLEY; AMARAL, 2018).

considerando que é um agente protagonista na produção de danos sociais e vitimizações massivas.

A ordem capitalista não pode ser moldada ou reformulada para atender às demandas sociais, pois o que a sustenta é justamente a produção e perpetuação das desigualdades sociais, econômicas, violências humanas e não humanas, assim como a destruição e exploração ilimitada do meio ambiente e a manutenção das atividades socialmente danosas (GARSIDE, 2013). Nesse sentido, Garside (2013) aponta que estudar as (os) estudosas (os) do dano social implica reconhecer e ultrapassar a conformação de que a ordem capitalista é a única forma possível de organização social, focalizando nas medidas reformistas. O autor aponta que devemos adotar uma postura crítica e radicalizada, que nos liberte das amarras epistemológicas que aceitam meras mudanças no sistema capitalista.

Böhm (2018a, p. 11), partindo de outra perspectiva, mas que deve ser ressaltada neste tópico, diz respeito a necessidade de analisar e compreender o poder punitivo a partir de duas nuances: (i) sistema punitivo submisso e o (ii) sistema punitivo rebelde. Para tanto, a autora faz um alerta sobre a importância de utilizar os instrumentos do sistema jurídico “submisso”, e reivindicá-lo em favor dos direitos e garantias fundamentais. O objetivo é o de contrapor o sistema penal, fundado essencialmente na criminalização dos corpos negros, pobres, periféricos, para então, recuperar as formas de controle social utilizadas pelo Estado e redimensioná-lo aos agentes estatais e atores poderosos que cometem crimes e danos.

Assim, a temática em torno dos danos sociais, da concepção de “crime” e, até mesmo, das medidas de responsabilização pensadas sobre qual a resposta é mais efetiva aos crimes dos poderosos é bastante ampla no campo criminológico. A proposta do sistema punitivo rebelde não deve ser entendida como uma forma de expansão do poder punitivo ou de confiabilidade nas estruturas do sistema penal, mas sim, de discutir um caminho conjunto de possibilidades de responder efetivamente a um tipo de criminalidade, exclusiva dos atores poderosos. Além disso, a finalidade da “rebelião do sistema judicial injusto” (BÖHM, 2018a, p. 12) é a de reatribuir um sentido legítimo de justiça que continue no caminho da redução dos aparelhos punitivos, na perseguição/criminalização de apenas alguns grupos, e centralize na identificação e responsabilização dos detentores de poder, por meio de três formas: visibilidade, dignidade e restauração.

No mesmo sentido, Divan trabalha com a proposta de uma “revolução permanente” (2021, p. 157), um discurso garantista pensando a partir de uma “realpolitik criminal” (2021, p. 164), ou seja, o uso do discurso garantista de forma pragmática, como opção ferramental para mudanças no aqui e no agora, de forma a conceder uma resposta política às vítimas de danos provocados por agentes do grande capital. Para tanto, o autor questiona a possibilidade de que um discurso antipunitivista garantista seja, em realidade, uma conformação diante da face mais violenta do capitalismo, bem como da racionalidade neoliberal, devido a negação do uso tático diversionista e dos resquícios moralistas nele carregado. “Propor um sistema penal de uso modulado, justificar e deslegitimar seu curso (a depender do contexto) e discutir critérios díspares de atuação pode ser contradição em certo aspecto. Mas, em outro, não é nada mais do que isto: política” (DIVAN, 2021, p. 162). Assim, o autor assume as contradições e a tarefa de utilizar “as armas do inimigo”, como ferramenta de ação política.

Não se trata – jamais – de um endosso integral (ou um retorno) a todo um quadro de antigas teses que dão conta de um uso puro e simples do ciclo punitivo para tentar, de forma diletante, inverter uma luta de classes a golpes jurídico-penais. Mas, sim, o de se assumir que um curto circuito interessante se promove a partir de uma aceleração do discurso, em que a versão positiva de um garantismo social pode ser dosada como elemento perturbador na defesa otimizada de valores constitucionais em todo o seu condão. Em linhas gerais, é preciso ocupar, definitivamente, as propostas de (a) defesa mandamental-positiva dos preceitos fundamentais, (b) de legitimação de existência punitiva a partir do debate sobre bens jurídicos e bem comum e (c) de capa de proteção jurídica do conteúdo democrático (DIVAN, 2021, p. 160).

Além disso, Böhm traz outros elementos para pensar os processos de vitimização, os danos sociais e as atividades lesivas dos poderosos como a memória e a justiça restaurativa. O simbolismo do poder punitivo estatal não se confunde com o poder punitivo rebelde, pois este último pretende visibilizar a história e as narrativas das vítimas, retirando o caráter monopolizante do Estado, bem como restaurando todos os danos econômicos, sociais e culturais, concretos ocasionados. A utilização dos instrumentos do direito penal e do processo penal não são as únicas formas possíveis de representação do poder punitivo rebelde. Assim, Böhm (2018a) conclui que seja pela busca por alternativas a pena de prisão, ou por meio dela, o ponto a ser destacado é quanto à priorização das vítimas no decorrer do processo, na visibilização, dignificação e restauração dos danos às vítimas.

A esse respeito, muito se tem debatido no campo dos estudos criminológicos verdes e da vitimologia verde, a categoria do ecocídio, como uma proposta de criminalizar

atividades humanas que destroem ecossistemas e espécies de animais ou impedem a realização das necessidades básicas das populações humanas. O termo foi concebido, primeiramente, pelo biólogo Arthur E. Galston, na década de 1970, que denunciou os danos sociais provocados pelo uso do agente laranja na Guerra do Vietnã. Posteriormente, foi referenciado por Olof Palme, primeiro-ministro sueco na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em 1972 (HALL; VARONA, 2018; ALTARES, 2021). A advogada ativista Polly Higgins, até a data do seu falecimento (2019), estava engajada com o reconhecimento do crime de ecocídio pelo TPI, pressionando as Nações Unidas, no entanto, denunciava a dificuldade decorrente da organização de lobbys políticos que incluíam o Brasil, Reino Unido, Estados Unidos, França e Holanda (ALTARES, 2021). Após a Guerra do Vietnã, o Código Penal de Hanoi incluiu o ecocídio¹⁴ como um crime contra a humanidade, sendo enquadrado quando há destruição da natureza, em tempos de paz ou guerra (HIGGINS, 2010). No entanto, o estatuto de Roma, que orienta o funcionamento do Tribunal Penal Internacional (TPI), configura como crime contra a humanidade apenas a destruição do meio ambiente, provocado por agentes públicos ou privados, em tempos de guerra (HALL; VARONA, 2018).

Nesse sentido, o dano social pode ser entendido como um posicionamento político e não tanto com uma superação paradigmática em relação a criminologia. O objetivo dessa abordagem crítica está inserido, justamente, na capacidade de denúncia pública a respeito de condutas nocivas que são socialmente aceitas e não consideradas como “criminosas” ou “danosas” (HILLYARD; TOMBS, 2018; MICHALOWSKI, 2010). Hillyard e Tombs (2018) denominam que a teoria do dano social pode ser instrumentalizada como uma forma tática, no sentido de desenvolver um estudo que relacione direito, crime e justiça criminal em uma forma progressista, bem como parte de uma luta gradativa, centralizada no político. Isso pode ocorrer tanto através da descentralização do estudo dos danos sociais em relação à lei, como também na transferência de atenção sobre a lei para os campos de luta e de força popular política. No entanto, em termos estratégicos, os autores destacam que a concepção criminológica a

¹⁴No Brasil, o projeto de Lei n° 2787/2019, de autoria do deputado Zé Silva do SOLIDARI/MG, foi aprovado na CCJ da Câmara dos Deputados, que objetiva alterar a lei de crimes ambientais, e incluir o crime de ecocídio. Trata-se de quatro novos artigos representando as atividades delituosas como a) desastre ambiental; b) rompimento de barragem c) falsidade ou omissão na elaboração ou apresentação de procedimentos administrativo, tais como, licenciamento, concessão florestal, estudo, dentre outros, e d) alteração no valor da multa para alguns crimes (CARL, 2020).

respeito das condutas delituosas, sobretudo, dos agentes poderosos, deve ser superada e substituída pela perspectiva radicalizada do dano social.

Portanto, a possibilidade de compreender os danos sociais e o sofrimento, não apenas de seres humanos, como também de animais não humanos, enquanto objeto de estudo da criminologia, decorre de uma ampla sucessão de rupturas e releituras realizadas no interior deste campo do conhecimento. A criminologia crítica precisa se voltar não apenas para o estudo dos processos de criminalização, mas ao debate sobre o referente material do campo no contexto dos danos sociais e da imunização de seus perpetradores quando são atores econômicos (BERNAL *et al.*, 2017). Considerando que o estudo do dano social diz respeito a uma construção teórica e prática gradual, importa que esse desenvolvimento seja canalizado de forma a identificar e compreender a natureza dos impactos relativos aos danos que as vítimas sofrem, sobretudo a partir das suas próprias narrativas (HILLYARD; TOMBS, 2018).

Nesse aspecto, a abordagem do dano social significa mais do que um simples anti paradigma da criminologia, ou uma vertente que se estrutura e desenvolve apenas criticando e apontando as falhas criminológicas. O estudo dos danos sociais vai além de meros essencialismos, consiste, portanto, em focar nas origens sociais dos danos, bem como na relação que estes possuem com as estruturas de poder, responsáveis pela produção e reprodução dos danos sociais sofridos por seres humanos, não humanos e ecossistemas.

Garside (2013) pontua que alguns pesquisadores e pesquisadoras críticas sobre a teoria do dano social não abordam a transformação das estruturas de poder, marcadas pelo capitalismo de Estado, para outra forma que não tenha como pilar de sustentação a produção de violências sistemáticas e ataque as necessidades básicas das populações. No entanto, este discurso de negação dificulta possibilidades mais revolucionárias de saída e transformação da realidade. Muito embora o olhar sobre os danos sociais seja mais estrutural, não isenta uma análise mais profunda e crítica sobre as condutas individualizadas ou as agências humanas na produção dos danos, mas sim, que estas ações humanas são definidas e articuladas pelas estruturas de poder (HILLYARD; TOMBS, 2018; BERNAL *et al.*, 2017).

O'Malley e Amaral (2018) contrapõem outras críticas que vão no sentido de alegar uma generalidade sobre o conceito de dano social, o que dificulta o processo de descrição de novas abordagens. No entanto, segundo os autores, o fato de que o dano não é facilmente definido, não se torna um problema, mas sim, uma vantagem em relação à

insubordinação em relação as tentativas de definir teorias acadêmicas, para então, possibilitar um debate democrático popular, mais extenso e executável. O ponto de convergência entre criminologistas críticos e a zemiologia, portanto, está concentrado na tentativa de expandir as definições de crime. O desafio da teoria dos danos sociais é separar a satisfação das necessidades humanas, das disposições socialmente prejudiciais que configuram as sociedades contemporâneas, rompendo e substituindo-a por outras formas que atendam completamente essas necessidades (O'MALLEY; AMARAL, 2018). Assim, não se pode dissociar a produção de danos sociais ao capitalismo, uma vez que ele ameaça e aniquila as possibilidades de satisfação das necessidades humanas fundamentais para a sobrevivência e existência de seres humanos, não humanos e a natureza, pois dependem entre si

Por fim, a proposta dos estudos dos danos sociais representa um posicionamento político e uma escolha moral, tanto quanto aquela que mantém a definição de crime como um critério orientador do campo de estudo convencional. A amplitude de abordagens e a flexibilidade de teorizações, demonstram que a proposta dos danos sociais é capaz de ir além de qualquer obstáculo ou limite epistemológico, mantendo-se próximo das bases sociais e do acesso crítico às estruturas sociais. Além disso, o objetivo teórico do dano social não reside em torno da busca pela justiça social, mas sim, em fornecer, constantemente, mais e melhores justiças, de modo a responder efetivamente e politicamente as demandas históricas (HILLYARD; TOMBS, 2018; BERNAL *et al.*, 2017).

2.3 O esverdeamento criminológico: contribuições epistemológicas a partir da Criminologia Verde do Sul

[...] a sociedade precisa entender que não somos o sal da terra.
Temos que abandonar o antropocentrismo;
Há muita vida além da gente,
Não fazemos falta na biodiversidade.
Pelo contrário. [...]
Esse pacote chamado de humanidade
Vai sendo descolado de maneira absoluta
Desse organismo que é a Terra,
Vivendo numa abstração civilizatória que suprime a diversidade,
Nega a pluralidade das formas de vida,
De existência e de hábitos.
Krenak, *o amanhã não está à venda*

A criminologia da reação social possibilitou que na década de 1960, a criminalidade fosse compreendida como um binômio, ou seja, uma ação que gera uma reação social, e esta define se a conduta inicialmente perpetrada, pode ser identificada como uma transgressão. Neste caso, para o crime\criminalidade existir, instâncias de controle social formal e informal do Estado, determinam o que será ou não considerado como tal (BECKER, 2008). A partir disso, e demais debates em torno da seletividade penal, processos de criminalização, formas de controle e violência institucional praticadas pelo Estado, foram centrais para as novas reformulações epistêmicas no campo da criminologia, invertendo a atenção dos controlados para os controladores (DE CALAZANS, *et al*, 2016). Além disso, contribuíram para o que hoje enfatiza-se na área como um olhar mais sensível e comprometido com as diferentes lutas e movimentos contra o racismo ambiental, especismo, patriarcado e classismo (GOYES; SOUTH, 2017).

Com o acúmulo produzido pelas teorias da seletividade e da sociologia do interacionismo simbólico, a criminologia crítica se desenvolveu na década de 1970, assentada na teoria da luta de classes e na crítica ao capitalismo. O avanço das lutas anticapitalistas, antipatriarcais e antirracistas, impulsionou novos olhares, caminhos e pontos de vista para a compreensão da realidade social, e formas de enfrentamento a violência estrutural das sociedades modernas, no campo da criminologia crítica. Assim, a crítica criminológica pode ser definida como o desenvolvimento da teoria da reação social na direção do materialismo histórico e na inserção das estruturas econômicas, políticas e jurídicas dentro do objeto de estudo disciplinar (ANDRADE, 2003; ANYIAR, 1983).

A partir desse movimento, as críticas formuladas pela criminologia crítica se concentraram nos crimes provocados no e pelo mundo industrializado; na pena de prisão instaurada pelo capitalismo de Estado (ANDRADE, 2003); nas formas disciplinares introjetadas nas prisões, fábricas, famílias, escolas, nas relações sociais como um todo, produzindo corpos dóceis e disciplinados (FOUCAULT, 2014); nas instituições penitenciárias e seus entrelaçamentos com a política do encarceramento em massa seletivo, e nos crimes dos poderosos (BARATTA, 2002; BUDÓ, 2017). Abriu-se um leque de conhecimento sobre a importância de trabalhar com as violências cometidas dentro das estruturas jurídicas dominantes, e pelas formas de direitos de propriedade privada que sustentam os danos ambientais.

Com isso, a partir da centralidade epistemológica e metodológica da criminologia crítica, sobretudo em relação aos processos de criminalização e sistema penal, surgiram críticas em torno do papel do direito no conjunto desses massacres e atuações violentas do Estado (SCHWENDINGER; SCHWENDINGER, 1970). Isto se deve pelo fato de que o direito penal se torna um fator limitante para a expansão e avanço da criminologia, a qual acaba por focar apenas nos delitos definidos juridicamente e socialmente como crimes, além de tornar as vítimas subsidiárias, sendo protagonizado apenas o Estado opressor (BUSTOS; LARRAURI, 1993; HALL, 2013).

Outro fator produtor de influências para a formação do pensamento verde na criminologia foram as lutas travadas pelos movimentos feministas e, no campo acadêmico, pela criminologia feminista. As feministas denunciaram os graves processos de vitimização e marginalização cometidos contra as mulheres, em suas diferentes características (autoras de crimes, vítimas, ativistas...) (CAMPOS, 2013). Analisaram e apontaram o papel da masculinidade na produção de violências contra as mulheres, especialmente, a sua relação com o meio ambiente, demonstrando para tanto, a ligação entre a exploração e a dominação dos corpos femininos e o abuso de espécies de animais e da natureza, uma vez que o antropoceno anda de mãos dadas com o patriarcado (GOYES; SOUTH, 2017).

Ao adentrar no início do processo que levou ao surgimento da criminologia verde, cumpre destacar o protagonismo da criminologia crítica na América Latina que, apesar das influências europeias, foi essencial para trazer à tona os contrastes da criminalização e da produção de danos sociais nas periferias do capitalismo global, rompendo com o poder colonial, imperialista e escravizante demarcado contra as populações da realidade marginal. A criminologia latino-americana trouxe inúmeras contribuições, perspectivas e ensinamentos para o campo que hoje se dedica às análises estruturais das violências de gênero, raça, classe, etnia e espécie que atravessam o Estado capitalista (ANDRADE, 2012; ANYIAR, 1983; DEL OLMO, 1981). Mas não somente, a criminologia crítica contemporânea também se dedica a explorar outras formas de violências próprias do neoliberalismo, que correspondem a uma complexidade muito maior sobre as relações de poder individuais, próprias das racionalidades políticas dominantes (O'MALLEY; AMARAL, 2018). O contexto vivenciado na América Latina, pairado sobre ditaduras-civis-militares, massacres indígenas, autoritarismos, violência policial, institucional,

racismo e mortes provocadas pelo Estado genocida e sistema penal, demandam uma atenção maior e diferenciada quando se fala nas lutas por liberdade e emancipação humana (ANDRADE, 1994; ANIYAR, 1983; ZAFFARONI, 1988).

Ainda, apesar da criminologia crítica ter ganhado espaço e notoriedade no campo científico na década de 1970, ressaltando as intransigências e violências como as alianças ao colonialismo, racismo e eugenia, assim como o paradigma etiológico, muitas pautas ficaram de fora do debate, subsidiárias ou relegadas (FREITAS, 2016; PRANDO, 2018). As questões raciais e de gênero ficaram no que Flauzina (2006) denominou de “acostamento”, e Freitas (2016, p. 494) de “criminologia do acostamento”. Isto se deve às ausências teóricas e metodológicas escolhidas pela criminologia crítica que, além de não se debruçaram sobre temas que envolvem uma análise mais profunda sobre raça e gênero, as consideravam como parte de uma não ciência. Portanto, podemos afirmar que o fator decisivo para a expansão dos saberes criminológicos críticos foram os estudos sobre raça e gênero, os quais trouxeram evidências necessárias para demonstrar que as opressões como o sexismo e o racismo não eram apenas variantes que explicavam os processos de seletividade do controle penal, mas sim elementos que estruturam e fundamentam a ordem operacional e o funcionamento do sistema punitivo (FLAUZINA, 2006; PIRES, 2017).

O projeto criminológico que convencionou invisibilizar e apagar a produção de conhecimento dos grupos subalternizados, assim como não aprofundar as temáticas de gênero e raça dentro do campo disciplinar, fizeram parte do que se entende pela “ordem normativa-hegemônica branca, burguesa e heterossexual” no campo científico (ARGOLO; DUARTE; QUEIROZ, 2016, p. 04). Também descrita por Bento (2002, p. 155) como um verdadeiro “pacto narcísico” da branquitude, que conserva os privilégios e interesses entre iguais, ou seja, o grupo branco hétero e masculino universal do campo científico, sobretudo, nas ciências criminais. A “branquidade e a masculinidade são o olhar referencial dos estudos criminológicos de qualquer tipo. O que não diz respeito à maneira como o cientista homem branco se vê no mundo, é o outro. O homem branco não tem raça e não tem gênero porque ele é a referência” (BUDÓ, 2016, p. 219). Desse modo, “ou reconhecemos que há, na academia, uma forte contribuição para o processo de genocídio ou não conseguiremos dar passos na perspectiva da emancipação” (FREITAS, 2016, p. 496).

Nesse sentido, o período compreendido entre as décadas de 1990 e 2000, ficou marcado pelas discussões internas do campo criminológico, sobre os limites

epistemológicos produzidos, até então, pela criminologia crítica. Isto possibilitou um avanço e aprimoramento nos estudos do campo, especialmente, sobre questões que estavam no controle e foco apenas de determinados grupos no espaço acadêmico (BUDÓ, 2016). Importante se faz reconhecer que a criminologia crítica integrou o projeto segregacionista acadêmico que corroborou com o silenciamento de vozes, sujeitos e sujeitas, movimentos culturais e políticos, mas que também foi transformada e reformulada a partir das epistemologias feministas e antirracistas, no início na década de 1990 e que hoje possui grandes desenvolvimentos, produzindo uma “ciência militante”, diferente das demais (DE CALAZANS *et al*, 2016, p. 454; FREITAS, 2016).

Nesse mesmo período, foi notória a introdução dos estudos sobre os danos sociais (HILLYARD; TOMBS 2018), como vimos anteriormente, e a necessidade da implementação de uma Criminologia global (MORRISON, 2012). A criminologia globalizada foi capaz de abarcar em seu objeto, não apenas os delitos tipificados no direito penal, mas buscou ir além destas amarras penalísticas, estudando os crimes de Estado (ZAFFARONI, 2007), desde as suas formas de ação, como omissão, as guerras travadas em prol dos interesses econômicos e políticos, os massacres, violências estruturais, culturais (GALTUNG, 2013), crimes de mercados (RUGGIERO, 2018), corporativos (BARAK, 2015) e as vitimizações coletivas que não cabem na gramática do direito penal (BÖHM, 2018; BUDÓ, 2017; COLOGNESE, 2018; SILVEIRA, 2018). Ao mesmo passo, também se desenvolveu um movimento, oriundo da própria criminologia crítica, conhecido como o *esverdeamento criminológico* cujo objetivo era o de ampliar o campo de estudos da criminologia, especialmente, no que diz respeito aos crimes e danos verdes/ambientais, assim como as vítimas (LYNCH, 2017).

A vertente verde criminológica (*green criminology*) ganha espaço e notoriedade no âmbito científico mais precisamente nos anos 1990. O termo criminologia verde, conceituada formalmente por Michael Lynch¹⁵ (2017), partiu das construções teóricas da criminologia crítica, fornecendo contribuições a respeito dos estudos sobre as práticas corporativas e estatais, legais e ilegais, que resultam em danos ambientais (BEIRNE; SOUTH; WHITE, 2016). Houve assim, uma ampliação na mirada epistemológica dos estudos da criminologia que estavam, até então, voltados para os processos de criminalização, concepção de crime e do sistema penal, para então, desenvolver

¹⁵O intuito de Lynch era desnudar e responder às múltiplas injustiças de classe que atuam na manutenção da distribuição desigual de poder, aniquilando vidas humanas, produzindo fome, destruindo e envenenando o meio ambiente, povos originários e animais não humanos (LYNCH, 1990).

perspectivas mais amplas sobre os danos sociais. Especialmente aqueles cometidos pelos Estados, mercados e grandes corporações, abrangendo temas como o racismo ambiental, o ecofeminismo, a vitimologia verde e as pautas antiespecistas que se tornaram mais centralizadas para as análises desta disciplina (BULLARD, 2004; SOLLUND, 2013; HALL, 2013; WHITE, SOUTH, 2013; SALLEH, 2014).

A categoria conceitual da palavra criminologia verde carrega grande controvérsia, uma vez que outras nomeações, para o mesmo problema, foram pensadas e formuladas por diferentes estudiosos e estudiosas do tema através, envolvendo debates como a exploração ambiental decorrente das relações de poder e lucro, através da Eco-crítica criminológica, Eco-criminologia, Criminologia da conversação, Criminologia Eco-Global e, também da Criminologia global (HALL; VARONA, 2018; WALTERS, 2017). No entanto, houve um consenso de que o termo Criminologia Verde atenderia às demandas do campo epistemológico. Portanto, outras definições como crimes ambientais, crimes verdes, crimes ecológicos, danos verdes, são também utilizados para se referir ao mesmo ponto de debate dos estudos criminológicos verdes (WALTERS, 2017).

No entanto, ainda são apontadas algumas ressalvas contra a expressão “verde” a criminologia como, por exemplo, a crítica de Mark Halsey (2004), o qual refere que o campo da criminologia verde não trabalha além das concepções modernistas do dano e reparações. Salienta que a utilização do termo “verde”, provoca uma polarização, sugerindo que o termo deve ser “descartado do discurso criminológico, principalmente porque não captura adequadamente o intersubjetivo, intergeracional, ou processos interecossistêmicos que se combinam para produzir cenários de danos” (HALSEY, 2004, p. 835, tradução minha). O autor menciona que é necessário acabar com os modos binários de pensamento que resultam em categorias unificadas, como a cooptação do termo para o campo liberal. Da mesma forma, outras (os) pesquisadoras (es) também têm realizado algumas críticas em relação a criminologia verde, no sentido de que ela acaba ignorando as violações de direitos contra seres humanos, por trabalhar com temas específicos das questões do meio ambiente e dos animais não humanos (WALTERS, 2017). Potter (2016) chama atenção para uma análise cautelosa em relação às críticas do campo, uma vez que tais posicionamentos, muitas vezes, são revestidos de articulações políticas que não se interessam pela investigação e visibilização dos danos graves e massivos, pontuados pela criminologia verde.

Há se ressaltar que a atenção sobre a conceituação da criminologia verde e os estudos sobre os crimes ou danos verdes\ambientais não afastam o escopo de interesse

disciplinar no ser humano ou nas relações humanas. Pelo contrário, passa a aproximar outras opressões com a luta pela justiça social, só que por meio de novas lentes. Por isso, junto com os estudos criminológicos verdes surgem abordagens diferenciadas que trazem para o campo a identificação de outras vítimas, humanas, não humanas e o meio ambiente, assim como novas possibilidades de análise acerca das formas de operacionalidade dos agentes poderosos, que podem ser direcionadas ao próprio meio ambiente como forma de atingir vidas humanas, existências e sobrevivências (BUDÓ, 2017; BÖHM, 2018; COLOGNESE, 2018; SILVEIRA, 2018).

Nesse sentido, a criminologia verde oferece um discurso criminológico crítico em constante desenvolvimento, que não representa uma única definição disciplinar, mas sim diferentes perspectivas verdes (SOUTH, 1998). O pensamento criminológico verde é forjado por ferramentas analíticas que marcam a criminologia crítica, baseadas nos estudos marxistas, feministas, nas teorias antirracistas e antiespecistas. Os elementos desta corrente incluem uma ampla gama de temas e perspectivas que podem ser estudadas em ligação. White (2013) conceitua três principais eixos de interesse analítico da criminologia verde como a *justiça ambiental*, que se refere à luta pela justiça social no acesso a ambientes seguros e saudáveis para todas as populações, *justiça ecológica*, no que diz respeito à proteção e conservação do meio ambiente, e *justiça da espécie*, focalizada nas espécies como os animais não humanos, na sua proteção e garantia de direitos, e luta contra abusos e violências especistas. No caso da vitimização ambiental ocasionada em Brumadinho, as três perspectivas de White podem ser canalizadas, de maneira a construir uma perspectiva de justiça não androcêntrica, verdadeiramente comprometida com os interesses e direitos das vítimas, sejam elas humanas e não humanas, sendo mais criativa e efetiva do ponto de vista das medidas de reparação e, até mesmo, de prevenção de danos sociais (VARONA, 2018).

No mesmo sentido, White (2018) denomina algumas colorações para desenvolver as diferentes formas de visualizar e identificar os crimes ambientais como, por exemplo, *problemas marrons* para definir os efeitos da poluição no ar, rios, solo, despejos de resíduos tóxicos e derramamentos de óleo; *problemas verdes* que se referem a destruição de *habitats*, morte de espécies de animais não humanos, bem como perda da biodiversidade. As duas últimas definições se inserem no objeto de estudo do presente trabalho, pois os casos que envolvem rompimentos de barragem de mineração provocam inúmeros danos, especialmente a contaminação dos ecossistemas que afetam diretamente modos de vida e formas de existência; e *problemas brancos* que direcionam o enfoque

criminológico nas questões científicas como modificações genéticas, realização de testes em animais não humanos, e danos laboratoriais em um sentido macro. Outros autores utilizam expressões como criminalidade verde primária e criminalidade verde secundária, onde a primeira se refere às poluições, desmatamento e violação de direitos dos animais, e a segunda, responde os danos dos Estados e grupos corporativos que exploram o meio ambiente, e provocam danos ambientais (CARRABINE, *et al*, 2009).

As principais correntes de influência sobre os desdobramentos da criminologia verde vieram pelas teorizações da criminologia crítica, especialmente do grupo latino-americano que estudou a criminalidade dos poderosos entre as décadas de 1960 e 1970, sob uma perspectiva cultural e econômica. Não há como falar em danos ambientais sem fazer uma correlação com as forças econômicas estruturais globais, o que só é possível a partir de um aprofundamento epistemológico sobre a economia política (STRETESKY *et al*, 2014). A abordagem cultural também é de extrema importância, uma vez que o consumismo é um fator preponderante dos danos ambientais, além de todo fator de confluência com a distribuição desigual de poder entre o Norte e o Sul Global que assevera os danos ambientais, por conta do enquadramento determinado por estes países sobre os instrumentos jurídicos internacionais que regulam a interação humanas com a natureza globalmente (AAS, 2021).

Nesse contexto, a criminologia verde trabalha com aspectos transdisciplinares, realizando uma análise mais profunda sobre as ações e omissões praticadas pelos agentes poderosos, bem como sobre os processos de vitimização ambiental. Isso tudo através das lentes da sociologia, da geografia cultural, antropologia, literaturas descoloniais¹⁶, etnografia e, até mesmo, outras criminologias como a visual e a cultural (NATALI, 2016). Essa perspectiva criminológica pode ser considerada por Brisman e South (2017) como uma criminologia cultural verde, capaz de interseccionar criticamente temas como cultura, crime, justiça e meio ambiente, através dos diferentes campos disciplinares.

Lynch (1990) também trabalha com a perspectiva da criminologia verde fundada a partir das contribuições do *ecofeminismo* (que aborda os contrastes dos efeitos gerados

¹⁶Utilizo a expressão do autor, mas para fins de interesse particular nesta produção científico-política, utilizo o termo “decolonial”, já que o termo descolonial ainda está em disputa. Para os teóricos Castro-Gómez e Grosfoguel (2007) enquanto o conceito descolonial contrapõe o colonialismo, o decolonial subverte a colonialidade. Isso significa que o decolonial vai além das relações políticas e econômicas do processo de colonização que atinge todas as formas de existência das populações colonizadas, mesmo com o processo de descolonização. O conceito de decolonial é uma posição epistêmica insurgente, oriunda do grupo latino-americano Modernidad/Colonialidad (M/C), da década de 1990, que propôs um olhar crítico em relação a teoria “pós-colonial” já que esta era enraizada numa base epistêmica europeia.

pela degradação ambiental, ressaltando o enfoque sobre as mulheres, de modo que os espaços privados se tornam mais violentos para elas, além de asseverar as discriminações e desigualdades no âmbito público); do *racismo ambiental* (que desnuda a herança colonial presente nos contrastes dos efeitos das violências ambientais que recaem em maior medida sobre grupos negros, pobres e povos tradicionais, destacando que a perspectiva sócio-jurídica pode contribuir com a contenção da expansão colonialista através da regulação ambiental); e do *socialismo ecológico* (que assume a teoria do decrescimento como centro do debate, e informa a crítica ao capitalismo e ao risco de comprometer a sobrevivência do planeta e dos seres vivos, especialmente, das classes subalternizadas).

Os estudos criminológicos sobre os crimes ou danos verdes, possibilitam uma ampla gama de abordagens e análises críticas, não podendo ser definidos por uma única corrente de pensamento. Como já dito neste trabalho, a perspectiva do dano social, que possibilita um olhar mais sociológico e amplo sobre as condutas legais e ilegais dos agentes poderosos, tem preponderância no desenvolvimento do marco teórico. No entanto, apesar dos posicionamentos políticos identificados na abordagem do dano social, é importante que sejam apresentadas outras análises sobre o objeto de estudo criminológico no campo das violências ambientais. Isso porque, os resultados obtidos, a partir da aliança entre as diferentes epistemologias sobre o tema, podem ser positivos para a construção de uma resposta política mais efetiva e participativa.

Sendo assim, uma das perspectivas mais convencionais atreladas aos estudos jurídicos, são relacionadas ao cometimento de algum ato ilícito que atinge nocivamente o meio ambiente, ou seja, a violação do direito penal ou civil que resulte em um processo de vitimização ambiental. Pensar os crimes ambientais, através das lentes jurídicas, inclui analisar, compreender e articular noções que envolvem a responsabilidade indireta, o interesse público e as tentativas de atribuir um valor jurídico e monetário aos danos ambientais (WALTERS, 2017). Além disso, há inúmeros protocolos internacionais que fornecem definições legais para os crimes ambientais como o comércio ilegal de espécies de animais selvagens; comércio ilegal de substâncias que enfraquecem a camada de ozônio; despejos ilegais, transportes de resíduos e substâncias tóxicas; pesca comercial ilegal; exploração madeireira ilegal, dentre outras (WHITE, 2018). No entanto, a criminologia verde serve justamente para ampliar e reconhecer outros danos que não estão no escopo dos protocolos internacionais, sobretudo, por estar informada na sociologia do desvio, ampliando e incluindo os crimes dos Estados (WHITE, 2018).

Nesse sentido, alguns e algumas autoras (es) têm optado pela substituição da expressão crime para então utilizar a palavras “dano” ou “eco-crime”, uma vez que os governos ocidentais utilizam a nomenclatura do crime ambiental para perseguir e criminalizar transgressores individuais como pichações e vandalismo, desviando a atenção sobre as grandes formas de exploração e degradação ambiental causadas pelos agentes de poder (WALTERS, 2017). South (2010) salienta que os estudos sobre os danos e as injustiças ambientais devem acompanhar a nova política global, de forma que os discursos intelectuais devem ir além das amarras epistemológicas da criminologia, e relacionar as ações políticas e as práticas na formação da política pública. Assim, a vertente verde criminológica consiste em trazer concepções e formas mais dinâmicas de análises para o campo de estudos da criminologia, com foco nas políticas e práticas dos governos e corporações contemporâneas (WALTERS, 2017). “A expansão das perspectivas criminológicas verdes serve para aproveitar e mobilizar acadêmicos, ativistas, e interesses governamentais para preservar, proteger e desenvolver as questões ambientais” (WALTERS, 2017, p. 4).

Dessa forma, considerando que os danos sociais são produzidos obedecendo a lógicas diversas em diferentes regiões do globo, e tendo como vítimas diferentes populações, ambientes ou animais não humanos, emerge a importância de se retomar a proposta metodológica que em 1970 o grupo venezuelano construiu. Torna-se necessário compreender não somente as especificidades da produção desses danos e dos processos de vitimização e criminalização deles decorrentes desde uma epistemologia situada, como também é imprescindível entender a maneira como esses danos também são produzidos a partir da interação com o Norte Global. Por isso, a migração dos danos é um objeto de pesquisa prioritariamente do Sul Global (BUDÓ, 2017; BÖHM, 2018; GOYES, 2016; SILVEIRA, 2018).

Nessa linha, o esverdeamento criminológico, apesar de ter ganhado destaque no meio acadêmico nos anos 1990, não foi o grande marco no campo disciplinar, cuja atenção estava atrelada aos danos ambientais e à relação com os crimes corporativos e organizados. Pesquisadores e pesquisadoras do Sul Global já estavam apontando as atrocidades cometidas pelos países colonialistas sobre as periferias do capitalismo, antes mesmo da definição conceitual de Lynch (GOYES, SOUTH; 2017). Determinadas obras e produções científicas foram invisibilizadas e apagadas da história, justamente pelas barreiras linguísticas impostas pelo saber universal (inglês), e por não estarem no campo disciplinar da criminologia, a qual era considerada avançada apenas nos países

anglófonos. Goyes e South (2017, p, 7, tradução minha) denominam este processo de apagamento e não reconhecimento dos saberes produzidos no Sul como a “criminologia verde antes da criminologia verde”, que refletiram no verdadeiro *apartheid criminológico*, a *amnésia* ou o *silenciamento e apagamento das vítimas* (DEL OLMO, 1987; AGOZINO, 2004; GOYES; SOUTH, 2017; CICARÉ, 2018, p. 03; MORRISON, 2012).

Ainda na década de 1980, Rodríguez Luiz Ramos (1981) já denunciava que o sistema penal não respondia efetivamente às violações ambientais, pois a ideia de proteção usual do direito ambiental é indireta e antropocêntrica. Isso porque a sanção penal é focada apenas na criminalização de comportamentos individuais como a provocação de incêndios, despejos de substâncias tóxicas, contaminação de águas e alimentos, e caçar em propriedade privada. Ramos (1981) indica que a aplicação do direito penal no contexto dos crimes ambientais deve seguir as contribuições criminológicas, de modo que possa dar conta de outros fenômenos não abrangidos pelo campo de visão do direito penal. Com isso, destaca que os responsáveis pelo cometimento de crimes ambientais seguem três categorias específicas, os *perpetradores ignorantes* (que ignoram informações e leis); *perpetradores indiretos* (como as pessoas que violam o meio ambiente, não propositalmente, mas em consequência de outra violação); e *perpetradores financeiros e industriais* (transgressores que buscam o lucro, e para tanto expandem a produção de *commodities* e propriedade privada).

No mesmo sentido, destacando as limitações do campo de estudos da criminologia sobre as transgressões ambientais, Pierre Foy Valencia (1992), na década de 1990, propôs uma estrutura integrada e articulada, com objetivo de reformular a disciplina para uma perspectiva mais informada ecologicamente, suficientemente estruturada para encarar os problemas verdes. Valencia destacou a necessidade da adoção de um estudo transdisciplinar para o campo criminológico, através dos saberes produzidos por outras disciplinas como a antropologia, ecologia, ciência política e a psicologia social. Apontou para uma maior atenção quanto às especificidades geográficas, locais e globais, razão pela qual as questões ambientais são provocadas e tensionadas. Propôs o emprego de uma abordagem sociológica capaz de contribuir e responder a forma organizacional de articulação dos responsáveis pela destruição ambiental, sobretudo adotando uma linha de estudos voltada à vitimologia ambiental. A intenção da autora era a de denunciar e criminalizar as condutas desviantes mais nocivas para os seres humanos e o meio

ambiente, geralmente invisibilizadas no direito penal, quando decorrentes dos crimes de colarinho branco, corporativos e econômicos.

A cegueira epistemológica de que South e Goyes (2017) tratam na obra *Green criminology before 'green criminology': amnesia and absences* é uma constante nas produções acadêmicas de um modo geral, portanto, não seria diferente no campo de estudos da criminologia verde, a qual só teve reconhecimento quando passou a ser objeto de atenção pelas produções do ocidente. Portanto, é necessário reconhecer os erros do passado, adotando uma epistemologia situada que não fortaleça ou legitime os desnivelamentos de poder gerados pelo domínio de conhecimento produzido nos centros metropolitanos do Norte Global (AAS, 2012). O ponto crítico levantado pelos autores é de que a ausência de traduções, a literatura hegemônica inglesa, que não vê ou não ouve, é determinada pela ausência da curiosidade intelectual, de estudar e compreender o que é produzido nos diferentes lugares do mundo (GOYES; SOUTH, 2017).

Rosa Del Olmo (1987) denunciou as formas específicas da produção de danos ambientais que ocorreram na América Latina, no contexto da guerra às drogas¹⁷, pelos Estados Unidos, compreendendo a existência de uma distribuição desigual de bens ambientais entre o Norte e o Sul Global. Del Olmo trabalhou com categorias que envolvem os conceitos de ecocídio, biocídio e o genocídio ecológico (eco-bio-genocídio), de forma conjunta, para fins de elucidar as ações violentas que foram possibilitadas dentro da América Latina pela desburocratização das leis ambientais, impulsionadas pelos Estados Unidos, país em que determinados produtos químicos eram proibidos e controlados devido a nocividade da sua composição, mas eram incentivados e levados para outras realidades, desregulamentadas economicamente como a Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, México e Peru.¹⁸ Com isso, houve uma transformação nos

¹⁷Para a autora, na implementação da política de “lei e ordem” pelos Estados Unidos, houve uma potencialização nos efeitos nocivos da guerra às drogas, sobretudo com a implementação de uma guerra externa nas fronteiras. Dentre as medidas, houve a implementação de confiscos e a erradicação das plantações de maconha e coca na América Latina, através do despejo de produtos químicos como o Paraquat (criado pela Syngenta) e o Glifosato (produzido pela Monsanto). As pulverizações atingiram as lavouras de alimentos, que provocaram não apenas danos à saúde das populações que habitavam o entorno, como também a fome, devido a contaminação dos alimentos com veneno. Os EUA empregaram a estratégia discursiva popularesca do “fim declarado das drogas”, mas propagou um verdadeiro ecocídio, biocídio e genocídio contra as populações latinas, utilizando das polícias militarizadas para destruir o meio ambiente e, portanto, as condições de vida dos povos internos.

¹⁸Larissa Bombardi (2017) na pesquisa intitulada “Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia” denuncia como os países condecorados internacionalmente como referência na proteção das suas populações e do meio ambiente, pela proibição do uso de produtos altamente nocivos como os agrotóxicos em seu território, aproveitam das facilidades econômicas das periferias do capitalismo, como o Brasil, para vender os seus venenos.

estudos criminológicos verdes, especialmente pela perspectiva dos crimes transnacionais¹⁹, apontada por Del Olmo, que denuncia a produção de danos sociais nas periferias globais pelos países imperialistas, estes que transferem suas atividades danosas e projetos políticos nocivos para os contextos em que há uma desregulamentação econômica.

Nesse ponto, Böhm (2018) denomina a desregulamentação dos interesses econômicos internacionais na América Latina como um crime de mau desenvolvimento. A conceituação analítica construída pela autora é desenvolvida com base numa série de compreensões e definições criminológicas, do direito penal, da política criminal e direitos humanos, mas que se entrelaçam com vários outros saberes como a sociologia, economia, antropologia e interações humanas. Um dos objetivos é o de elucidar como a operacionalidade dos danos sociais ocorre de forma glocal²⁰ e, através da desregulamentação econômica²¹. Isso ocorre pelo processo sócio-histórico da América Latina, marcada por longos processos de escravização negra, indígena, genocídio e etnocídio, ditaduras-civis-militares, autoritarismos e violência policial militarizada, dentre outras violências que resultaram na manutenção dos poderes de uma elite burguesa. Esta que possui relação direta com países e corporações estrangeiras, por meio de interesses e benesses particulares. Como resultado destas negociações, há um maior impacto sobre a vida das populações locais, assim como nos direitos humanos, gerando uma desigualdade exacerbada que atinge, sobremaneira, as populações, historicamente, marginalizadas por conta da alta concentração de renda e poder nas mãos de poucos.

Del Olmo (1981) já apontava sobre a necessidade de conhecer a realidade em que se vive, para compreender a operacionalidade das violências cometidas na América Latina, e buscar respostas para preveni-las. A autora buscou substituir o paradigma

¹⁹Transnacional pelo fato de ser articulado de um país (EUA) para ser aplicado em outros (América Latina).

²⁰A autora explica que o crime de mau desenvolvimento na América Latina deve ser visto na sua forma global e local (glocal). Isso pressupõe considerar que surgem a partir de condições globais, mas se desenvolvem através de condições locais, sendo os responsáveis agentes internacionais, transnacionais e locais em suas interconexões e circunstâncias. Então, apesar das relações econômicas, políticas, sociais e jurídicas compreendidas nos interesses econômicos sobre a América Latina, sejam semelhantes em nível regional, nacional e internacional, cada contexto possui atores e indivíduos diferentes. Por isso, é importante uma análise completa que leve em consideração os aspectos mais gerais deste tipo de criminalidade, ao mesmo tempo em que se trabalhem as condições específicas e os fatos subjetivos que levaram ao caso concreto.

²¹A desregulamentação econômica produz um conjunto de violações de direitos humanos, que podem ser materializadas pelas atividades econômicas empresariais, gerando deslocamento forçado de pessoas, involuntário, poluição do ar, água e solo, extermínio da vida vegetal e animal, retirada de direitos trabalhistas, expropriação de terras indígenas, bem como o financiamento de milícias envolvidas em crimes internacionais (BÖHM, 2018).

hegemônico criminológico pela construção de um modelo latino-americano, através de uma revisão conceitual, metodológica e técnica, cujo objetivo foi o de radicalizar os estudos no campo, bem como de controlar a criminalidade. Os novos desenvolvimentos desta criminologia, politicamente situada no Sul, passou a ser aprofundada pelo grupo Latino-americano de Criminologia Crítica que na década de 1970 questionou os efeitos do imperialismo cultural do ocidente, o qual impedida e dificultava o movimento de liberação local da criminologia sulista. O grupo buscou informar que as análises sobre os danos sociais na América Latina só poderiam ser compreendidas e aprofundadas, dentro nos espaços materiais e históricos das sociedades latino-americanas.

O grupo venezuelano de Criminologia Crítica fez inúmeras pesquisas sobre a relação criminosa entre a degradação ambiental e as grandes empresas. Registraram relatórios que dão conta de explicar como a legislação ambiental venezuelana e a corrupção, permitiram o cometimento de danos sociais, sem que houvesse qualquer responsabilização, em razão das técnicas de proteção e imunização jurídica. Em 1981, Arreaza e Burgos, também já discutiam que a sociedade contemporânea não compreende a natureza estrutural dos crimes ambientais, sendo necessária uma localização Norte-Sul para que fosse possível entender as complexidades do modelo das sociedades industrializadas que se desenvolvem na atual realidade explorando a natureza e as populações marginalizadas.

Nesse sentido, importa-se desenvolver aqui seis principais contribuições de Goyes (2016), com a proposta da Criminologia Verde do Sul: (i) busca ir além das generalizações epistemológicas realizadas no Norte Global sobre o Sul, como forma de romper com a hegemonia metodológica; (ii) compreende e utiliza a sociologia da globalização; (iii) inspira-se nos estudos descoloniais, a fim de subverter as ideologias culturistas que produzem epistemicídio e etnocídio; (iv) protagoniza as produções locais, a fim de pensar teorias a partir da práxis política com os grupos subalternizados; (v) reconhece os danos sociais provocados no denominado “Sul metafórico” que se refere aos povos marginalizados dentro dos países colonialistas, no entanto, opta por focar na realidade do Sul geográfico; (vi) parte de uma perspectiva filosófica da Pachamama, no sentido de que seres humanos, não humanos, e o meio ambiente estão interligados, sem hierarquização de valores morais.

Dessa maneira, o Sul é considerado uma metáfora para a periferia, já que ele pode ser localizado em qualquer parte do mundo, resistindo e contribuindo com a ideia de que existem outros saberes, novas formas de conhecer e interpretar o mundo, que não apenas

aquelas ligadas e validadas pelo Norte (SANTOS; MENESES, 2017). Isto não significa que toda produção de pensadores e pensadoras do Norte são compostas por visões colonizadoras e eurocêntricas, mas sim, que devemos construir uma ecologia de saberes que esteja globalmente conectada, sem ignorar, menosprezar e apagar os conhecimentos diferentes, assim como fez o processo de reconhecimento de uma “ciência neutra” pela Europa (GOYES, 2016). A relação entre os países colonizadores e colonizados fez com que os países do Norte ascenderem economicamente, deixando ruínas, escombros e cadáveres no Sul (RIVERA, 2011). O que começou no processo de colonização se estende até hoje, uma vez que o Norte ignora os efeitos nocivos que suas atividades e os interesses econômicos produziram no Sul.²² Reconhecer esses desnivelamentos é o primeiro passo para compreender a complexidade dos danos sociais locais (BÖHM, 2018).

Por isso, as conceituações Norte e Sul transcendem a mera identificação geográfica entre América do Norte e Europa ocidental *versus* América Latina, África, Ásia e Oceania, mesmo que seja inegável o aspecto colonialista em que os impérios do Norte transformaram o Sul em colônias. Isto porque, na concepção do Sul metafórico entram territórios geograficamente posicionados ao Norte, mas que são incluídos no debate das teorias do Sul. O enfoque, portanto, está nos efeitos que esta divisão ocasionou em termos de distribuição de poder econômico e político, assim como de produção de conhecimento transnacionalmente (GOYES, 2016). Os efeitos das contradições próprias da era da globalização e a compreensão sobre os estudos Norte-Sul demandam maior profundidade, não sendo possível manter uma dicotomia entre o Norte perpetrador de violências e o Sul vitimizado. Uma destas complexidades está na subjetivação do modelo colonial ocidental cuja ideia de superioridade e inferioridade adentrou nos sujeitos e

²²Exemplos como este são o processamento de lixo eletrônico não recicláveis para o Sul Global, produzidos e transferidos pelo Norte, e a comercialização de agrotóxicos cancerígenos, proibidos nos países imperialistas, mas que são permitidos e vendidos para os países do Sul (BOMBARDI, 2017; WHITE, 2013).

sujeitas que acabam por perpetrar a lógica da discriminação ecológica²³ ou do racismo ambiental²⁴ no Sul Global.

A criminologia verde é carregada de eixos inspirados nas teorias do Sul, incluindo as particularidades de cada contexto geográfico, bem como a democratização das epistemologias sulistas, buscando nivelar as desproporcionalidades de poder que mantém os privilégios sobre os saberes produzidos nos centros metropolitanos do Norte Global. Goyes (2020, p. 03, tradução minha) define a Criminologia verde do Sul como “o estudo criminológico e sociológico dos danos ambientais, que está atento aos legados da colonização, divisões Norte-Sul/centro-periferia, a dinâmica e os contextos do Sul Global, e surge do poder epistemológico dos marginalizados, empobrecidos e oprimidos”.

Um dos grandes atrasos no que diz respeito aos estudos dos danos ambientais, e formas de prevenção, está no legado colonialista que desconecta saberes entre o Sul e o Norte, uma vez que os saberes dos centros ignoram os demais, hierarquizando toda sua produção de conhecimento, universalizando teorizações que não podem ser aplicadas em todos os lugares. As teorias do Sul adentram com o intuito de inverter essa lógica imperialista, não com o objetivo de produzir exclusões nortistas, mas para relacionar as suas descobertas com as produções do Norte e vice-versa. É necessária uma nova conexão entre as realidades geográficas, sem ignorar os efeitos decorrentes dos epistemicídios no Sul Global (CARNEIRO, 2005; SANTOS; MENEZES, 2004).

Portanto, a concepção de uma Criminologia Verde do Sul está em relacionar as epistemologias do Sul com as produções do Norte, em um processo que (i) as diferenças da lógica colonial podem ser reconhecidas; (ii) a pesquisa seja guiada através do conhecimento das vítimas; (iii) as teorias e conceitos ocidentais possam ser tocadas pela realidade, formas de conhecimento, teorias e compreensões do Sul Global, bem como (iii) a teoria ocidental seja usada para auxiliar estudiosos e estudiosas do Sul na compreensão

²³Discriminação ecológica estrutural e global é o termo conceituado por Goyes para designar “a diferenciação negativa sistemática e opressão de alguns grupos humanos, animais não humanos e ecossistemas, com base em ideias instrumentais modernas sobre como tratar e se relacionar com o ambiente natural” (Goyes, 2019, p. 15, tradução minha).

²⁴O conceito foi formulado na década de 1980, pelo Reverendo Benjamin Franklin Chavis Jr, da United Church of Christ (UCC), após a divulgação de um estudo produzido pela Comissão de Justiça Racial sobre as instalações de indústrias de despejos de lixo tóxicos na Carolina do Norte. O resultado foi de que o critério da raça era fator preponderante para a demarcação da vitimização ambiental destas atividades empresariais. Chavis Jr define o racismo ambiental como a “discriminação racial na aplicação de regulamentos e leis. É a discriminação racial no direcionamento deliberado de comunidades de cor para o descarte de lixo tóxico e localização de indústrias poluentes. É a discriminação racial na sanção oficial da presença de venenos e poluentes com risco de vida em comunidades de cor. E, é a discriminação racial na história da exclusão de pessoas de cor dos principais grupos ambientais, conselhos de tomada de decisão, comissões e órgãos reguladores” (BULLARD, 1993, p. 03, tradução minha).

teórica de seus objetos de análise (GOYES, 2016; CARRINGTON *et al*, 2019). O objetivo primordial da criminologia verde do Sul é complexificar o debate sobre os danos ambientais, a partir de uma perspectiva contracolonial ou decolonial. Isto implica reconhecer os impactos do imperialismo na distribuição desigual de poder político e econômico, bem como visibilizar os saberes e conhecimentos produzidos nas periferias globais. Especialmente nestas regiões que estão debatendo a lógica da criminalidade dos poderosos e dos danos ambientais, há muito tempo, a partir de perspectivas ativistas e radicalizadas.

É necessário que a perspectiva radical da criminologia verde se volte contra o modelo de exploração de grupos humanos, não humanos e ecossistemas estruturados sob a lógica hierárquica que inferioriza e desconsidera alguns grupos em detrimento de outros. As consequências deste processo levam a retirada dos grupos considerados inferiores da tomada de decisões, de pautar suas necessidades e contribuições, gerando uma dominação do pensamento moderno que impõe práticas e modelos de se relacionar de forma opressora e violenta. Nesse aspecto, Goyes (2019) prepondera o conceito da discriminação ecológica em relação ao racismo ambiental, alegando que este último possui uma lógica informativa antropocêntrica. Contudo, enfatizo nesta pesquisa que o conceito de racismo ambiental é primordial para compreendermos a forma como estas opressões são operacionalizadas como tecnologia de poder na modernidade.

O conceito do racismo ambiental formulado por Benjamin Chavis, apesar de remeter ao contexto da Carolina do Norte e focar no determinante da raça/racialização para a instalação das atividades poluidoras, foi expandido, posteriormente, para abarcar outras formas de discriminação que vitimize em maior escala determinados grupos como indígenas, mulheres e pessoas do meio rural. O fato de não haver um reconhecimento sobre o racismo ambiental, assim como de políticas sociais que promovam ações de enfrentamento as injustiças ambientais são necessárias para que os poderosos continuem lucrando, obtendo ganhos políticos, e potencializando a saúde do mercado global. Alimentar este apagamento, ao buscar conceituações mais abrangentes permite que as atividades nocivas praticadas pelos poderosos continuem sendo retroalimentadas pela

lógica da necropolítica²⁵ nos territórios de degradação ambiental (MBEMBE, 2018; RODRIGUES; PINHEIRO, 2019).

O racismo ambiental, pensando dentro do campo de estudos da criminologia verde, é importante para compreendermos as relações de poder econômicas, políticas e sociais, imbricadas no funcionamento das atividades dos Estados, mercado e grandes corporações. São os povos originários, comunidades tradicionais quilombolas, populações negras e camponesas as maiores afetadas pelos danos sociais praticados por agentes poderosos. Nesse sentido, também se faz necessária a produção de discursos e práticas que banalizam a morte e as violências cometidas, historicamente, contra alguns grupos e pessoas. Por essa razão, há em curso, desde a escravização e colonização portuguesa no território brasileiro, um projeto de extermínio permanente contra corpos negros, povos tradicionais e quilombolas, que ocorre na contemporaneidade através da desumanização e naturalização de formas de matar pautadas na categoria central da raça (BUDÓ, 2016; PIRES, 2019).

Goyes, Sollund e South (2019) ressaltam que a justiça cognitiva é imprescindível para o exercício da justiça ambiental global, pois ela contribui com o reconhecimento epistemológico de todos os grupos e pessoas, não apenas do Norte. Todas as territorialidades e espacialidades produzem conhecimento válido, bem como possibilitam cognitivamente que as populações historicamente marginalizadas no Sul participem ativamente e intervenham nas decisões e debates globais. De certa forma, a concepção dos autores se coaduna com o provérbio africano da cultura *igbo*, narrado por Agozino (2004, p. 354), que representa o enfrentamento dos povos contra o processo de colonização na Nigéria. No provérbio, narra-se a história sobre uma assembleia realizada por animais, a qual foi organizada para decidir como aqueles seriam tratados em sacrifícios de cultos religiosos. No dia em questão, uma galinha estava indo em direção contrária ao local designado, o que fez um dos animais questionar se estava ciente da realização da reunião pública. A galinha consentiu, mas, informou que estava indo para

²⁵O conceito de necropolítica pode ser visualizado na lógica dos danos ambientais, uma vez que o fator da raça e da territorialidade são determinantes para a prática do fazer morrer concebido por Mbembe (2018). A política da morte destrói as condições de vida de determinadas populações como forma de atingi-las indiretamente. Exemplo do necropoder de destruição socioambiental pode ser visualizado no conceito de eco-bio-genocídio, descrito anteriormente por Rosa Del Olmo (1987), onde a política da lei e ordem estadunidense foi aplicada sobre as plantações de coca e maconha na América Latina, não como forma de combater o tráfico de drogas, mas sim as “ervas daninhas” humanas, considerando que os venenos eram despejados nas fronteiras, atingindo as populações pobres e negras. Portanto, a necropolítica considera o fator da raça preponderante para a permissibilidade e aceitação pública quanto às vidas descartáveis e matáveis, assim como a destruição de suas terras, animais não humanos e natureza.

outro compromisso mais importante, asseverando que qualquer decisão tomada pelos animais seria por ela aquiescida. Dessa forma, quando realizada a reunião, determinou-se que, para não começar uma nova guerra, seria realizado um último sacrifício animal, sendo a galinha escolhida para o ato, uma vez que havia jurado fidelidade aos animais sobre qualquer acordo gerado na assembleia. A história representa o que aconteceria caso os integrantes dos países do Sul Global não comparecessem nas assembleias organizadas pelos e pelas criminologistas das regiões colonizadoras: seriam sacrificados em nome dos deuses do imperialismo (AGOZINO, 2004).

Nesse contexto, a Criminologia Verde do Sul deve reconhecer os instrumentos e as consequências da lógica da colonialidade de poder, saber e ser presentes no campo acadêmico, reconhecendo e protagonizando estudos que partam da realidade e perspectiva das vítimas ambientais, bem como que as teorias e conceitos elaborados no ocidente sejam tocadas pelos saberes e compreensões do Sul, da mesma forma que as teorias ocidentais colaboram com as (os) pesquisadoras (es) do Sul.

As reflexões proporcionadas por Goyes (2016; 2019), são de extrema importância para os estudos da criminologia verde, uma vez que a perspectiva da criminologia do Sul utiliza fontes filosóficas para expandir seus modos de interpretação e compreensão das realidades. Falar em métodos e abordagens ativistas pelas lentes das (os) criminologistas verdes, é também falar em subjetividades e formas radicalizadas de pensar e debater os problemas sociais que estruturam a sociedade capitalista e neoliberalizada. “Pensar é experimentar” (PASSETTI, 2006, p. 102), portanto, os saberes produzidos no Sul, especialmente a partir de perspectivas locais, como se pretende neste trabalho, podem ser úteis para compreendermos que essas populações, mais do que resistirem, estabelecem formas de reinventar as possibilidades de vida, de existências, permitindo nosso reconhecimento e conhecimento do que se entende por sociedade, e de que está colocada hoje, deve ser radicalmente transformada. As “experimentações são ensaios de vida, relações intensas entre o que se vive e pensa, provocando novas subjetividades voltadas para outros estilos de vida, compondo uma intrínseca relação entre pensar e agir, na qual não está mais em jogo uma teoria que orienta uma práxis” (PASSETTI, 2006, p. 99). Assim, utilizar as ferramentas de estudo da criminologia verde, por meio destas perspectivas ativistas, ilimitadas, filosóficas e abolicionistas²⁶ para construir novas alternativas, encontros, mudanças e respostas políticas se tornam fundamentais.

²⁶ O “abolicionismo penal é uma prática libertária interessada na ruína da cultura punitiva da vingança, do ressentimento, do julgamento e da prisão. Problematisa e contesta a lógica e a seletividade sócio-política

Desse modo, as diferentes contribuições e conhecimentos sobre as questões ecológicas, especialmente através das lutas antiespecistas, antipatriarcais, antirracistas, e demais perspectivas disciplinares como a filosofia, sociologia, antropologia, possibilitam que a criminologia verde mobilize suas teorizações em torno de algo maior e abrangente. Uma perspectiva ativista, guiada pelo e no Sul, dedica-se a interpretar a realidade de forma profunda, e ao mesmo tempo estabelecendo elementos necessários para combater o racismo ambiental, a discriminação ecológica e os tentáculos da colonialidade do poder, ser e saber que ainda se mantém nas sociedades contemporâneas, produzidas e reproduzidas no âmbito criminológico (GOYES, 2019; SOLLUND, 2013, NATALI, 2016, AGOZINO, 2004, ALMEIDA, 2015).

Para lidar com a realidade dos crimes dos poderosos, a criminologia não deve se isolar e atuar, apenas para si, sobretudo, a partir de um viés único para responder os danos sociais estatais-corporativos. Sozinha, a criminologia acaba por ser incapaz de fornecer elementos precisos e reflexões concretas para intervenções radicais e compromissos complexos. Dessa forma, a criminologia verde do Sul é uma importante chave para dar conta desses fatores, pois trabalha com os múltiplos sentidos, significados e saberes, voltados, sobremaneira, as complexidades de determinadas localidades, sem renunciar à compreensão global. Para entender os fenômenos macrosociais, tais quais, os danos sociais e seus processos de vitimização ambiental, é necessário examinar os acontecimentos em nível microssocial, observando-se, para tanto, e as consequências vivenciadas pelas populações envolvidas na pesquisa, no seu cotidiano.

do sistema penal moderno, os efeitos da naturalização do castigo, a universalidade do direito penal, e a ineficácia das prisões. Refuta a natureza ontológica do crime, ao mostrá-lo como criação histórica, na qual a criminalização de comportamentos, em maior ou menor quantidade, depende das épocas e das forças sociais em confronto” (PASSETTI, 2006, p. 83).

3. MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO CONTEXTO DAS VITIMIZAÇÕES AMBIENTAIS

Prometeu:
Falar-te disso é doloroso para mim,
Mas calar-me também me causa muitas dores.
Ésquilo

Através do fortalecimento e expansão dos movimentos em prol das vítimas dos crimes de Estado, mercado e corporações da década de 1990, a vitimologia verde surgiu como uma área crítica interdisciplinar, fundamentada na luta dos movimentos ecofeministas, no socialismo ecológico, e na teoria crítica do decrescimento, bem como na resistência contra o racismo ambiental (HALL; VARONA, 2018). Outros termos também podem ser utilizados para fazer referência a este campo de estudos como a vitimização ambiental, vitimologia ambiental ou ecológica (HALL; VARONA, 2018). Há se salientar que o objetivo principal desta categoria, não está na definição terminológica, mas sim, no potencial que os conceitos podem trazer para corroborar com a transformação da lógica destrutiva que envolve a conduta dos poderosos (WHITE, 2018; RUGGIERO; SOUTH, 2013; GIBBS *et al*, 2009).

A vitimologia verde é uma vertente da vitimologia²⁷, que se refere ao “estudo dos processos sociais e respostas institucionais relativas às vítimas de crimes ambientais” (WHITE, 2018, p. 239, tradução minha).²⁸ Desse modo, as bases epistemológicas da criminologia verde estão relacionadas aos estudos da vitimologia verde, e vice-versa, uma vez que através dos mecanismos inter e multidisciplinares, as duas perspectivas trazem uma bagagem teórica alicerçada em experiências locais e globais, que reúnem a temática dos danos/crimes verdes, sendo aquela última dedicada às vítimas ambientais.

Além disso, a relação entre os estudos da vitimologia verde\vitimização ambiental, e a justiça de transição são conectadas neste capítulo. O direito à verdade e à memória garantem o processo de construção democrática (SILVA FILHO; APOLO, 2020), através do conhecimento e reconhecimento público sobre as vitimizações ambientais produzidas pelos atores poderosos, bem como suas vítimas. Este processo é

²⁷O aprofundamento teórico sobre a vitimologia está mais atrelado à criminologia, em comparação ao direito penal, especialmente por se afastar da relação entre pena e castigo, e centralizar a atenção para as questões que envolvem reparação e assistência às vítimas (BERISTAIN, 2000).

²⁸Green or environmental victimology refers to the study of the social processes and institutional responses pertaining to victims of environment crime.

um caminho para o exercício da justiça nos contextos das graves violências orquestradas pelos Estados, mercados e grandes corporações em regimes formalmente reconhecidos como democráticos, especialmente, nos territórios minerados.

Nesse sentido, compreender a importância do papel das vítimas na construção da história e da memória, é possibilitar que a verdade sobre os acontecimentos seja revelada, bem como novas formas de construir estratégias de enfrentamento aos danos sociais e as violências estatais-corporativas sejam possíveis. Apesar da complexa existência de conflitos de poder em torno da conceituação da verdade sobre os acontecimentos históricos, sobretudo, a partir da voz das vítimas no campo acadêmico, ela é, acima de tudo, um espaço político. Por isso, “não há verdade quando se silencia as vítimas”, afinal de contas, quando se fala na verdade, tem-se que ela “é produzida por cientistas da metrópole global que acumulam métodos e teorias, deixando para as regiões periféricas o papel de fontes de dados e de reprodutoras dessas metodologias e teorias”²⁹ (BUDÓ, 2021, p. 05).

Assim, o primeiro subcapítulo é dedicado aos estudos sobre a verdade e a construção da memória das vítimas ambientais, bem como os aspectos teóricos que conectam os processos de vitimização ambiental às amplas violações de direitos humanos praticadas pelo Estado, mercado e grandes corporações. No segundo subcapítulo, relaciono a categoria da justiça de transição com os danos sociais estatais-corporativos praticados em Brumadinho, bem como as principais referências no que diz respeito aos estudos sobre o tema na atualidade, de modo a pensar a categoria da vitimização ambiental, a partir das lentes da justiça transicional, e da criminologia verde.

3.1 Vitimologia verde e o direito à verdade³⁰ e à memória dos atingidos e atingidas ambientais

A verdade não existe fora do poder ou sem poder (...).
A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças às múltiplas
coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder
(FOUCAULT, 1979, p. 12).

²⁹[...] is produced by scientists from the global metropole who accumulate methods and theories, leaving for peripheral regions the role of being sources of data and reproducers of those methodologies and theories.

³⁰A base jurídica de referência para o conceito “direito à verdade”, foi estabelecida pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 2006, através da Resolução nº 2005/66. O conceito diz respeito ao caráter de inalienabilidade e autonomia dos direitos humanos, os quais devem ser protegidos e garantidos pelo Estado, de maneira que os casos de graves violações de direitos humanos, e normas de direitos humanos, devem ser conduzidas por investigações comprometidas com a garantia dos instrumentos jurídicos e reparações. Trata-se de direitos vinculados aos demais, individual, como coletivamente, e não admitindo suspensões e limitações (SILVA FILHO, 2016).

Necessário relembrar aqui, que o interesse em centralizar as vítimas nas pesquisas criminológicas não são, de fato, uma novidade, tampouco tema particular da criminologia verde. Diferentes áreas e vertentes já estudavam e denunciavam os processos de vitimização massiva oriundos das formas de operacionalidade do Estado capitalista e suas instituições formais e informais, como o abolicionismo penal (ANDRADE, 2006; HULSMAN, 1997; LARRAURI, 1987; MATHIESEN, 1997), vitimologia (HALL, 2014; KOSOWISKI, 1993); criminologia feminista (CAMPOS, 2013; ANDRADE, 2005); criminologia rural (CARRINGTON, *et al*, 2014; SANTOS, 2016; GONÇALVES, 2009); criminologia e relações raciais (CALAZANS, *et al*, 2016; FREITAS, 2016; FLAUZINA, 2006; DUARTE, 2016) e a criminologia atenta às perspectivas indígenas (CARVALHO *et al* 2019; GOYES *et al*, 2019; SILVA, 2015; WEIS, 2019).

Na América Latina, o tema passou a ser mais desenvolvido, enquanto método de análise criminológica, especialmente por Larrauri; Ramírez (1993), Ester Kosovski (2014) e Lola Aniyar de Castro; Codino (2013), que trataram da vitimização ambiental de forma multi e interdisciplinar, abarcando a singularidade das diferentes ações e reações das vítimas, dentro do contexto crime/dano, mirando nos processos que invisibilizam e culpabilizam as vítimas. As propostas teóricas sobre o desenvolvimento e disseminação do tema, estão justamente no sentido de romper com a perspectiva de uma vitimologia convencional limitada, para, então, expandi-la e radicalizá-la.

Outro ponto a ser destacado sobre as origens dos estudos vitimológicos verdes, está nos entrelaçamentos entre as categorias do crime, trauma e sofrimento, identificadas nas disciplinas do direito, psicologia e filosofia (HALL; VARONA, 2018). A tarefa da vitimologia verde radical, portanto, consiste em possibilitar a intersecção entre o tema, com diversas outras áreas, a fim de encontrar situações específicas, critérios que se correlacionam em nível transnacional e, assim, possibilitar caminhos efetivos para a construção de respostas políticas e sociais (HALL, VARONA, 2018). É neste sentido, que a temática do direito à verdade³¹ e à memória no campo da vitimologia verde, se

³¹O termo foi mobilizado através de reivindicações dos movimentos de vítimas e familiares de vítimas de violações de direitos humanos praticados em nível global, na década de 1990, marcando, assim, o direito internacional humanitário. A positivação do direito à verdade, encontra suas raízes no Protocolo Adicional às Convenções de Genebra (1949), especialmente no seu artigo 32, de 1977, o qual faz referência à proteção das vítimas dos conflitos armados de caráter internacional. No mesmo sentido, o direito à verdade também pode ser visualizado em resoluções elaboradas pelas Nações Unidas, desde os anos 1974, a partir do reconhecimento público dos familiares em descobrir o paradeiro dos seus entes queridos, devido aos conflitos armados. Posteriormente, o conceito foi desenvolvido pela Comissão de Direitos Humanos,

inserir neste subcapítulo. Reconhecer os amplos negacionismos produzidos pelos atores poderosos, bem como enfrentar e combater o silenciamento das vítimas de vitimizações ambientais, visibilizando as injustiças sociais e ecológicas próprias destas ações e omissões que acarretam danos sociais massivos, são temas de intrínseca relação com a justiça transicional (SILVA FILHO, 2021).

O conceito de vitimologia verde, assim como a terminologia da criminologia verde, recebe algumas críticas em relação à palavra “verde” (HALSEY, 2004), já que pode trazer conotações ativistas atreladas a partidos políticos. De fato, isto impediria uma compreensão mais libertária e abrangente sobre a potência da categoria. Contudo, Hall e Varona (2018) apontam que a preocupação sobre os entraves políticos do termo não devem ser um problema para a criminologia, pois as diferentes análises do campo já carregam conotações políticas ativistas. O ponto é que a vitimologia tradicional não abordou suficientemente as vitimizações provocadas por abuso de poder econômico, crimes de colarinho branco, e crimes corporativos (BUDÓ, 2017). Portanto, as vitimologias críticas radicais e realistas se comprometeram em desnudar e evidenciar o lado invisível e limitado das metodologias adotadas pela vitimologia clássica (VARONA, 2015).

Gibbs *et al* (2010) destacam algumas abordagens sobre a vitimologia verde, dentre as quais (i) a *perspectiva jurídica* que compreende o crime ambiental como uma violação das normas jurídicas dedicadas à proteção da saúde e segurança das populações, do meio ambiente, ou de ambos. Isso pensado desde a projeção de elaboração das regulamentações estaduais, locais e internacionais, de natureza penal e administrativa; (ii) *perspectiva sociojurídica*, que reconhece a concepção de crime, desvio, danos civis e contraordenações como construções sociais; e (iii) *abordagem verde ou biocêntrica profunda*³², que identifica o crime ambiental como qualquer ação humana que destrói um sistema biótico. White (2018), destaca que a vitimologia verde deve ser pensada desde uma perspectiva da eco-justiça, ou seja, informada pela justiça ecológica (ambientes específicos), justiça social (dedicada às vítimas humanas) e a justiça de espécie (animais não humanos e plantas).

devido aos casos de desaparecimentos forçados (1980) e, mais recentemente, pelas Comissões da Verdade no Sul Global (SILVA FILHO, 2016).

³²O termo vem de “ecologia profunda” do filósofo Arne Naess (1973), podendo ser relacionado ao valor intrínseco da biodiversidade que nos tensiona a repensar a cultura e as formas de produção (HALL, VARONA, 2018).

Alguns dos problemas imbricados na vitimologia clássica advém do (i) conceito de delinquência pelo código penal, e o que isto implica no imaginário social e profissional (o não reconhecimento de algumas condutas graves como crime, e na percepção de que condutas legais podem ser potencialmente mais danosas do que condutas ilegais); (ii) do paradoxo dos efeitos da vitimização, uma vez que o discurso econômico leva para o lado de que as atividades empresariais trazem benefícios sociais (a exemplos de empregabilidade e outras garantias trabalhistas), como também a ideia de que a sanção pode prejudicar os negócios locais, a exemplo de municípios que arrecadam impostos da exploração de atividades econômicas, e quando estas são punidas ou tem suas atividades suspensas, provocam um impacto econômico e social; (iii) a dificuldade de enquadramento legal de condutas danosas (os órgãos acusadores como o Ministério Público, na atuação da esfera dos crimes convencionais, mobiliza forças para destruir a presunção de inocência dos acusados, mas nos casos dos crimes de colarinho branco ou crimes dos poderosos, sequer a conduta danosa praticada constitui crime. Além disso, nos crimes corporativos, há uma dificuldade na individualização da conduta praticada para a responsabilização); (iv) o tipo de vitimização caracterizada (vitimização genérica, difusa); (v) quando se trata de uma vitimização oculta (transcende a vitimização difusa, pois engloba os aspectos subjetivos da vitimização como o fato de que as vítimas, muitas vezes, desconhecem que são vítimas ou não se consideram como tais, optando, por exemplo, em não divulgar os casos, evitar alguma espécie de criminalização do infrator; a noção de que as circunstâncias favoráveis e de poder que envolvem as ações dos poderosos faz com que as vítimas não denunciem, pois sabem que “não vai dar em nada”); (vi) a não organização da sociedade em comparação às organizações de vítimas, no combate e resistência aos agressores; e (vii) o direito penal sendo usado pelas redes midiáticas (visibilizando majoritariamente os crimes convencionais e invisibilizando os danos sociais e crimes mais graves de responsabilidade dos grandes atores econômicos) (HALL, VARONA, 2018).

Ainda, as características acima se coadunam com as perspectivas destacadas por KOSOWISKI (2014), em relação as vitimizações ambientais como (i) os danos não afetam as vítimas de forma individual, mas sim, coletivamente, uma vez que são extensos e massivos; (ii) os processos de vitimização geralmente são contínuos, não são únicos e isolados; (iii) as vítimas nem sempre possuem consciência acerca dos danos sociais produzidos; (iv) o quadro de vitimização ambiental integra o chamado processo tardio, ou seja, as vítimas somente compreendem a dimensão do dano sofrido após o

cometimento deles; (v) as vítimas podem apresentar confusão psíquica acerca de quem e quais são os verdadeiros responsáveis pela produção do dano.

Apesar de Hillyard e Tombs (2013) defenderem o uso do termo dano social como forma de permitir que a criminologia e a vitimologia não fiquem estagnadas em relação às definições jurídicas do crime (dentre outras particularidades já mencionadas neste trabalho), Hall e Varona (2018) destacam que o conceito de dano pode ser um problema para a vitimologia, uma vez que não é reconhecido pelos tribunais. Portanto, para alguns pesquisadores denunciar os crimes de colarinho branco ainda é uma possibilidade de enfrentamento via responsabilização, seja ela civil, administrativa ou penal. White (2013), alerta que o debate não deve girar em torno da definição do dano, mas sim em reconhecer outras formas de injustiça que estão na esfera da legalidade, sobretudo, debater formas de ações práticas a respeito dos conflitos do cotidiano, verdadeiramente influenciados pela cultura ocidental baseada no mito do progresso, do aceleração, das mudanças frenéticas, ao invés da paralisação, da conservação e da reparação (HALL, VARONA, 2018).

Nesse íterim, a vitimologia verde informada por uma perspectiva não androcêntrica³³ e especista, não deve considerar apenas as violências cometidas contra os seres humanos, como também não humanos, rios, plantas, montanhas, ecossistemas (WHITE, 2018). Esta perspectiva não hierárquica atravessa a criminologia verde, e se coaduna com as culturas e conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ribeirinhos, os quais possuem uma relação com a Terra, oposta à lógica capitalista branca ocidental, desconectada da natureza. Quando se fala em racismo ambiental, inseparavelmente está se falando nas diferentes formas de opressão contra as vidas e espécies humanas e não humanas.

Ailton Krenak (2020, p. 17), revela a relação de cuidado, respeito e ancestralidade entre os povos originários, a natureza e o animais não humanos por meio da construção da dimensão transcendental que dá sentido as duas existências. “Eu não percebo onde tem alguma coisa que não seja natureza. Tudo é natureza”. O rio Doce é considerado pelo autor como o avô dos Krenak, chamado de Watu. Para os Krenak, o rio não é um recurso como alegam os economistas, mas sim parte da “construção cosmo coletivo que habita

³³A perspectiva do androceno carrega outra potencialidade e análise crítica em relação a exploração da natureza, pois, está relacionada também, a exploração dos corpos femininos (ecocídio + matricídio). A expressão é desenvolvida por autoras feministas e ecofeministas ao denominar como o patriarcado se fortifica e se desenvolve no capitalismo (FEDERICI, 2019; MIES; SHIVA, 1993).

um lugar específico, onde fomos gradualmente confinados pelo governo para podermos viver e reproduzir as nossas formas de organização” (KRENAK, 2020, p. 40). Krenak estende a compreensão sobre os projetos de megacorporações e do próprio Estado como a tentativa de dominação e exploração da natureza, para abarcar a relação com o saque das subjetividades. “Se existe uma ânsia por consumir a natureza, existe também uma por consumir subjetividades” (p. 32). Por isso, a relação das populações originárias, quilombolas, ribeirinhas, camponeses, camponesas são, acima de tudo, insurgências quanto ao modelo produtivista neoextrativista, calcado na exploração dos animais não humanos, da natureza e das populações humanas, de maneira que o conceito de racismo ambiental se torna crucial para a análise criminológica verde.

Assim, pressupõe-se a necessidade de postura da vitimologia verde que confronte as situações que legitimam as práticas violadoras de direitos humanos, não humanos, assim como tenha mais atenção sobre as condutas danosas dos poderosos, não tipificadas nas legislações penais nacionais (BUDÓ, 2017; SILVEIRA, 2018; COLOGNESE, 2018). Neste aspecto, é interessante a relação entre o abolicionismo penal e o direito à verdade, e à memória das vítimas ambientais, pois o arquipélago do sistema prisional maximiza as instâncias de controle social, e aniquila possibilidades e alternativas anticarcerárias, que podem ser mais criativas e complexas para lidar com a criminalidade dos poderosos. Isto inclui, a própria abolição da criminologia, a qual contribuiu com a lógica do encarceramento massivo (CARVALHO; ACHUTTI, 2021).

Desse modo, pensar em formas de responsabilização dos atores poderosos, assim como medidas de reparação às vítimas ambientais inclui debater o confisco do conflito o silenciamento e apagamento das vítimas pelo sistema de justiça criminal (VARONA, 2018). Portanto, o abolicionismo penal é uma corrente transformadora, do ponto de vista de não limitar o debate criminológico às instâncias punitivas, e abrir espaço para construir novas medidas de reparação e responsabilização, elaboradas em conjunto com as vítimas, ofensores e a comunidade (VARONA, 2018). Assim, os estudos da vitimologia verde, aliados ao abolicionismo penal, corroboram com o enfrentamento crítico acerca dos resquícios inquisitoriais que ficaram presentes na criminologia, e confiscaram o conflito das vítimas, tornando-as secundárias no processo de ascensão do poder punitivo (BATISTA, 2016).

Como destacado por Böhm (2017, p. 128), o processo de vitimização ambiental, em especial, nos casos das vítimas das grandes mineradoras é resultado de “cinco séculos de tolerância e até cumplicidade entre os interesses locais e estrangeiros”. Dessa forma,

o olhar criminológico verde não pode se eludir de aprofundar tais temáticas, uma vez que são necessárias para uma criminologia de viés emancipador, humano e não humano, bem como ao exercício da justiça social (BUDÓ, 2017). Assim, reconhecendo a importância do testemunho das vítimas das atividades legais e ilegais dos agentes poderosos, o objetivo deste trabalho não é voltado a verificação do valor de verdade das narrativas, uma vez que elas “são sempre reconstruções seletivas e simplificadas do passado” (NATALI; BUDÓ, 2018, p. 713), mas sim, compreender as múltiplas narrativas sobre a vitimização ambiental, a partir das perspectivas culturais e sociais de um mesmo crime.

No contexto da vitimização ambiental em Brumadinho/MG, o papel dos movimentos e organizações sociais têm sido de luta constante, reivindicando formas de indenizações e de reparação para as populações atingidas, bem como mobilizando as comunidades locais a dialogarem e buscarem alternativas à mineração, e/ou modelos que reduzam os riscos e possam prevenir casos de rompimento de barragens (SAMPAIO, 2019). A participação ativa das populações atingidas neste debate, reflete a dimensão das práticas de memorialização³⁴, as quais potencializam o processo de conscientização a respeito dos danos sociais, de modo que formas mais efetivas de preveni-los e não os repeti-los possam ser encontradas (ABRÃO; TORELLY, 2012; VARONA, 2019).

Um destes exemplos é o combate ao negacionismo e as estratégias de negação de danos produzidas pela empresa violadora. A página oficial da Vale/SA no Brasil, assim como da Fundação Renova³⁵, têm adotado uma representação imagética “verde”, “limpa” e “colorida”, buscando recuperar a moral corporativa após o rompimento da barragem de mineração, que devastou a paisagem do município de Brumadinho pela lama de rejeitos. O cenário da região afetada ficou completamente marrom, sujo e sombrio, mas é nesse aspecto que os movimentos e organizações sociais têm se mobilizado para contrapor, fazendo lembrar da paisagem devastada provocada pela empresa.

³⁴As técnicas de memorialização representam as formas pelas quais a memória pode ser perpetuada. Trata-se de um processo de (re) conhecimento da história, de lembrança e homenagem das vítimas e dos acontecimentos traumáticos. Com a expansão do debate acadêmico em torno dos efeitos da Segunda Guerra Mundial, houve uma preocupação maior em relação aos direitos das vítimas, que foram intensificadas no campo da justiça de transição (ABRÃO; TORELLY, 2012).

³⁵Após o rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG, de propriedade da Samarco, Vale e BHP, realizou-se um acordo entre as corporações e o Estado, denominado de “Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)”, de modo que a Fundação Renova foi criada, com objetivo de centralizar as demandas referentes a vitimização ambiental ocasionada, atuando nos processos de reparação e recuperação dos danos ocasionados. No entanto, a Renova é considerada pelas populações atingidas como uma forma de revitimização, silenciamento e apagamento do protagonismo vitimal (FERREIRA, 2019). FERREIRA, Pamela Thais Magalhães. Análise crítica do discurso de criação da Fundação Renova: a perpetuação dos crimes corporativos, 2019. Dissertação de mestrado

Quando faltam espaços de testemunho, o negacionismo se faz presente e toma um protagonismo em relação aos sobreviventes, gerando uma dupla vitimização, destruindo a possibilidade de sobre-vida a vida dos atingidos e atingidas, como a conexão dos traumas do passado com a sociedade (PIRALIAN, 2000). Rompe-se assim, a ligação entre a memória individual e outra construída pela coletividade, relação a qual Jaime Ginzburg (2001) desenvolve a partir de dois elementos essenciais para a constituição do trauma como o *renascimento do sobrevivente*, que permite o relato do sofrimento e dor experimentados pelas vítimas, e a *política do testemunho*, produzida pela vontade de escutar e de portar o testemunho. Portanto, a história deve ser construída com base no relato dos sobreviventes e das testemunhas dos massacres, pois os “relatos são, sobretudo, memória viva que se contrapõe aos discursos que tentam minimizar a gravidade do ocorrido ou sustentar seu esquecimento” (PEREIRA, 2015, p. 176).

O objetivo dos genocidas é negar e apagar as marcas dos seus crimes, por isso é que a luta pelo testemunho deve se estabelecer no presente para os estudos da vitimologia e criminologia verde. No contexto dos crimes dos poderosos, suas ações e omissões são executadas através do emprego de técnicas de negação e justificação de danos, empregadas no sentido de produzir uma normalização estrutural voltada para que as condutas danosas não sejam percebidas como potencialmente lesivas, mas sim, resultados inerentes do progresso e do bom desenvolvimento econômico nacional e internacional (RIVERA BEIRAS, 2011). Dentre as estratégias empreendidas pelos agentes poderosos, há a propagação da ideia de que as atividades que geram consequências nefastas ambientalmente e socialmente são inevitáveis e/ou mais aceitáveis em detrimento da suspensão e paralisação das atividades locais (CICARÉ, 2018).

É nesse sentido que os estudos sobre memória e verdade se fazem necessários no campo de construção teórica das (os) criminologistas verdes. O papel desempenhado pela criminologia verde do Sul, como desenvolvido anteriormente, deve caminhar no sentido de construir a narrativa de eventos traumáticos, testemunhada pelas vítimas ou populações atingidas diretamente pelos danos sociais. Não há como construir o testemunho sem a experiência, assim como a experiência sem a narração (SARLO, 2007). O testemunho é uma condição de sobrevivência, que contrapõe o projeto de silenciamento, esquecimento e apagamento da memória que sustenta a naturalização e a banalização da história dos mortos e de todos os sobreviventes, produzindo uma catástrofe coletiva (SELIGMANN-SILVA, 2008). A criminologia deve se orientar pelos estudos do testemunho, pois também compactua com anos de legitimação e produção de

epistemicídios e apagamentos dos verdadeiros genocídios, etnocídios e massacres provocados pelos Estados, mercados e corporações (MORRISON, 2021; BERGALLI, 2014).

O testemunho é a possibilidade de estabelecermos uma ponte de ligação com “os outros”, uma forma de resgatar os sobreviventes do campo da “outroridade”, rompendo com os muros do desconhecimento e invisibilização. Este é o papel das narrativas, permitir o religamento dos sobreviventes como mundo, oportunizar a reconstrução de suas casas, o “desejo de renascer” (SELIGMANN-SILVA, 2008). O testemunho é uma forma de garantir a memória, que pode ocorrer através da verbalidade e da imagem. Por isto, quando se fala em narrativas de testemunho, fala-se também em arte testemunhal, possibilitada através de práticas imagéticas do testemunho (SELIGMANN-SILVA, 2008). Assim, trata-se de reconstruir e construir um espaço simbólico de vida (PIRALIAN, 2000).

Portanto, garantir a memória através do testemunho é combater os negacionismos, pois somente através da ligação entre o passado traumático e o testemunho é que se possibilita uma luta efetiva e responsável contra a negação. A “memória encobridora” que se estabelece no silenciamento dos sobreviventes e na construção de uma memória que não trata do passado, deve ser compreendida de forma mais complexa, uma vez que é utilizada para manter a história dos vencedores (MATE, 2006). Exemplos disso podem ser percebidos pela listagem com nomes de atingidos ou vítimas; exumação de cadáveres; construção de museus e memoriais sem levar em conta o testemunho perpetuam o projeto de silenciamento³⁶ (SELIGMANN-SILVA, 2008). Dessa maneira, os estudos criminológicos verdes devem estar atentos ao desempenho das organizações e movimentos de vítimas e familiares na busca pelo direito à verdade e à memória, disputando narrativas e a justiça social próprias do processo de vitimização sofrido,

³⁶No contexto das violências de Estado, Viviane Borges (2016) denomina o projeto da “má memória”, através do caso do Carandiru, onde o Estado algoz, ignora a revisitação do passado na construção do museu para contar a história do complexo prisional, local que foi destruído e “revitalizado” através da construção de um parque. O parque não estabelece qualquer relação do passado com o presente. Além disso, o acervo Carandiru foi construído de forma que o massacre provocado pelo Estado e seus representantes fosse velado, a palavra “massacre”, não é utilizada em qualquer momento, evidenciado o emprego de eufemismos para negar os danos, assim como o número de assassinatos não aparece, tampouco ocorreram, ou seja, através da truculência policial. Fica clara que a memória é ausente no projeto do museu, uma vez que a narrativa através dos testemunhos e substituída pela narrativa conciliadora, colocando os algozes no patamar das vítimas. Portanto, não basta o exercício de uma memória oficial, mas sim de um projeto que garanta a construção de uma memória que resgate o massacre e seus responsáveis.

resistindo e enfrentando os negacionismos, bem como a propaganda das corporações voltadas aos interesses econômicos (NATALI; BUDÓ, 2018).

Não é de interesse do Estado e demais atores poderosos que a verdade venha à tona, uma vez que reconhecer as condutas que produzem danos sociais implica em respondê-las. As repetições vão contra o processo da memória, uma vez que ela precisa ser ressignificada e atualizada (PEREIRA, 2015). Os agentes poderosos buscam executar o projeto do esquecimento e apagamento por meio de técnicas cada vez mais sofisticadas e aprimoradas, através de uma incessante tentativa de apagar as ações libertárias, insurgências e resistências que se estabelecem por meio de conversas, encontros, assembleias mobilizadas contra as injustiças sociais e construindo a memória que é devastada pelas vitimizações do Estado (SILVA FILHO, 2012; GAGO, 2019; VARONA, 2019).

Nesse contexto, o debate em torno da relação entre o direito e a busca por respostas efetivas sobre o cometimento dos crimes e danos pelos agentes poderosos são limitados, uma vez que o sistema jurídico não foi projetado e arquitetado para perseguir, criminalizar e combater os crimes de Estado, mercados e corporações (SILVA FILHO, 2012; BUDÓ, 2021). A produção e aplicação das leis, fazem parte da lógica organizacional que protege e imuniza determinados grupos, geralmente aqueles enquadrados na denominada cifra oculta (ANDRADE, 2003), que produzem maiores danos e vítimas, ao mesmo tempo em que desempenham função decisiva na conservação das divisões estruturais sociedade. A responsabilização penal das corporações representa a realidade pela qual o sistema penal foi construído, ou para aquilo que ele não foi construído (TOMBS, 2013).

Os apontamentos acima desenvolvidos levam a reflexões cruciais discutidas no campo disciplinar da criminologia verde, que é a definição jurídica de crime. O direito não é suficiente para dar conta da responsabilização dos agentes poderosos, tampouco para atender as vítimas, uma vez que ele funciona justamente para aqueles que possuem bens positivos (BARATTA, 2002), cuja identidade pode ser atribuída aos homens brancos de poder. No mesmo sentido, o direito não pode contribuir com a verdade, a imaginação e a testemunha, uma vez que é carregado por parcialidades, além de ser também uma esfera de poder. Assim, a arte e a literatura ocupam a lacuna deixada pelo direito, narrando os testemunhos (GINZBURG, 2001). De um lado, o direito e a justiça estão situados, e de outro, os traumas, a memória, o esquecimento, o perdão, e a repetição do trauma).

A formação social brasileira foi construída por traumas que representam tanto o período colonial, imperial, ditatorial e atualmente as violências próprias do sistema

capitalista. Os processos truculentos da história do Brasil ainda podem ser sentidos no presente, pois suas dores ainda não foram tratadas e superadas. As práticas autoritárias no período “republicano”, “democrático” são permitidas em razão da histórica articulação dos valores conservadores, racistas, sexistas e coloniais sobre as políticas educacionais e culturais dedicadas estrategicamente à manutenção das desigualdades e hierarquias. Para que as práticas autoritárias se mantenham é necessária a administração efetiva da violência, da instalação do terror e do medo.

Além disso, uma das formas de evitar a dispersão entre o passado e o presente, é a partir do desenvolvimento de formas criativas de transmissão do passado que podem ocorrer por meio de filmes, imagens, vídeos, museus, memoriais e escrita (GINZBURG, 2001). Movimentos sociais como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), e o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) promovem uma série de oficinas, documentários, redes de conversa, projetos sociais voltados à visibilização dos danos provocados pela mineração. Um dos exemplos da maré de insubordinação no contexto das mega minerações, é o resgate da técnica das *arpilleras*, desenvolvida inicialmente no período da ditadura militar chilena, chefiada por Pinochet, que consistia no bordado como instrumento político-social de denúncia e resistência das mulheres ao regime autoritário. No caso das mulheres atingidas por barragens, a técnica é representada pelas oficinas de capacitação, que narram a história e as suas memórias (FERNANDES, *et al*, 2020).

Desse modo, o objetivo deve ser a aproximação da sociedade com os acontecimentos traumáticos, ou seja, com a história. O trauma é a memória de um passado que persiste – que não passa –, e desalinha a estrutura temporal dos sujeitos afetados por ele. “O trauma é a ferida aberta na alma, ou no corpo, por acontecimentos violentos, recalcados ou não, mas que não conseguem ser elaborados simbolicamente, em particular sob a forma de palavra, pelo sujeito” (GAGNEBIN, 2006, p. 110). Neste caso, apesar da linguagem não abrigar a totalidade da experiência vivida pelos sobreviventes, especialmente por conta de não gerar testemunho lúdicos e íntegros, é necessário oportunizar o espaço da escuta, reconhecer a necessidade do relato, e ser fonte de testemunho das narrativas insuportáveis (GEGNEBIN, 2006).

Portanto, o relato dos atingidos e atingidas pelo dano social em Brumadinho se aproximam do caráter singular do testemunho do trauma, pois se trata de pessoas que presenciaram ou viram de perto os acontecimentos, e que portam suas verdades únicas e próprias para a construção pontes de proximidade da sociedade com o passado não vivido

(BARBOSA, CARVALHO, 2016). A memória trabalha com vestígios do passado, pois não é possível acessá-lo por completo, senão por meio de fragmentos que afirmam a sua existência. Por isso, trabalhar com a história do presente é imprescindível para acessar um passado recente e trabalhar com questões que possibilitem entender como ele é reconfigurado e experimentado, rompendo com distanciamento e ligando as experiências dos traumas e dos sofrimentos (BORGES, 2016).

Rivera (2011, p. 41) trabalha com a concepção de memória através da metáfora do anjo da história, fazendo referência à pintura de Paul Klee, “Angelus novus”. No quadro de Klee, a imagem de um anjo é apresentada, ele está com um olhar fixo, olhos arregalados, boca aberta e asas abertas, aparentemente está se afastando de algo. Riveira aponta que o anjo da história deve ter essa mesma representação. O anjo de feição assustada, deseja retomar o passado, reconstruir o que foi destruído, mas não consegue, pois, um furacão (representado pela ideia de progresso) a empurra para o futuro. O olhar do anjo é baseado no medo, o medo de repetir o passado. Esta preocupação, deveria nortear o presente, pois quando não há medo, não há surpresa ou vontade de mudar o futuro. Quando o medo da repetição não existe, as dores, sofrimentos, cadáveres e ruínas provocadas pela ideia de progresso, são banalizadas. No caso da vitimização ambiental em Brumadinho\MG, quem está pagando o preço pela história são as populações locais, em nome do progresso e do desenvolvimento econômico construído pelas grandes corporações.

Nesse sentido, o estado de exceção não é meramente a suspensão de direitos, mas, sobretudo, permanente, de forma que alguns grupos e pessoas nunca estiveram dentro da ordem do direito. Para tanto, a lei é fundamental no sentido de deixar as pessoas fora dela, ou seja, o próprio Estado de Direito é que tem deixado tantas pessoas sem direitos (MATE, 2006). Assim, o direito é a ferramenta jurídica empregada pelo Estado para legitimar e autorizar a exploração e a neutralização de milhões de pessoas, especialmente, através dos processos de vitimização ocasionadas pelos grupos poderosos. A lei precisa estar presente para garantir a exclusão e a execução do projeto político da morte pelo Estado (MATE, 2006; RIVERA, 2011; MBEMBE, 2018). Isso tudo, ocorre por meio do apoio e da legitimação dos meios de comunicação midiáticos, das instituições não governamentais, da sociedade civil, bem como da comunidade científica, através da banalização do sofrimento dos povos cuja resposta é atribuída como consequência inevitável da construção da história (BUDÓ, 2016, RIVERA, 2011).

É papel da criminologia verde do Sul trabalhar com o conteúdo epistêmico produzido sobre a memória, mesmo que seja impossível compreender a sua totalidade. A importância está justamente em ligar os fragmentos do que ocorreu. Do contrário, não fazer parte deste processo de visibilização e reconhecimento do passado é contribuir com os massacres produzidos na história. Por esta razão, o engajamento em pesquisas que contraponham os amplos negacionismos perpetrados pelos poderosos, e possibilitem a narrativa dos atingidos e atingidas pelas violências de Estado e corporações são necessárias para melhor compreender as complexidades daquilo que não está sendo percebido por aquelas (es) que não viveram a realidade de eventos traumáticos (RIVEIRA, 2011).

Dessa forma, a partir de uma abordagem sobre os danos estatais-corporativos, especialmente, por meio dos estudos acerca dos processos conceituados como “vítimas invisíveis” e/ou “vítimas socialmente dispensáveis” (BÖHM, 2019, p. 102), deve ser oportunizada uma nova mirada para a criminologia verde. Um objeto de estudo que consiga identificar as ações e omissões lesivas provocadas pelos agentes poderosos, as dimensões dos impactos por eles causados, bem como as vítimas, de modo a construir estratégias que visem erradicá-las e, até mesmo, preveni-las.

3.2 Caminhos entre a Justiça de transição e a criminologia verde no contexto das vitimizações ambientais

É da experiência das injustiças, do sentimento moral de indignação que essas geram e na transmissão de testemunhos e da interpretação daqueles que não querem esquecer este passado, que se desvela a natureza eminentemente política e conflituosa da memória enquanto prática social, voltada ao presente com a intenção de transformá-lo (GÓMEZ, 2014)

A justiça de transição contempla um conjunto de processos e mecanismos políticos e jurídicos impulsionados pelas sociedades que passaram ou passam por situações de conflitos, buscando responsabilizar os atores que cometeram amplas violações de direitos humanos e abusos institucionais, reparar as vítimas, e impedir novas violações (TORELLY, 2010). A insurgência de uma justiça transicional surgiu mais precisamente após o período das grandes turbulências políticas, de repressão estatal e conflitos armados, sobretudo, aqueles vivenciados no holocausto nazista. A partir deste momento da história, a ONU consagrou os instrumentos de direitos e deveres em relação

ao exercício da justiça e da verdade, celebrando a importância das reparações e garantias de não recorrência às violações, especialmente, a partir da prevenção (FORTI *et al*, 2018).

Na América Latina, apesar do tema ter surgido no contexto de superação das transições políticas, de caráter antidemocráticas para autoritárias, como aquelas vivenciadas nas ditaduras civis-militares, a justiça de transição pode ser compreendida na sua forma transdisciplinar. Isto porque, pode ser relacionada ao contexto das amplas violações de direitos provocadas pelos Estados e corporações, no contexto das vitimizações ambientais, em tempos considerados democráticos (SILVA FILHO, 2015; 2021). Assim, apesar do campo de estudos da justiça transicional ter focado nas violências e abusos cometidos durante os períodos autoritários do Estado brasileiro, o debate dicotômico entre, de um lado, a constituição das forças democráticas e de outro, antidemocráticas, esvazia a potencialidade das discussões a respeito dos conflitos e diferenças sociais que são centrais para as formas de execução das violências estatais atualmente (QUINALHA, 2013).

Nesse sentido, a crítica formulada em torno da continuidade dos projetos autoritários em regimes democráticos, pode ser reconhecida tanto pelos resquícios do colonialismo no contexto brasileiro, bem como pela incompleta transição democrática (SELIGMANN-SILVA, 2005), como também pela invisibilização e apagamento da memória e da verdade, ao contar e narrar a história do passado, através do testemunho das vítimas (BORGES, 2016). Por isso, o desenvolvimento dessa pesquisa se conecta à justiça transicional no contexto das vitimizações ambientais, de modo que podemos nos questionar como responder os danos sociais para além das particularidades dos casos concretos? Como trabalhar com os efeitos das vitimizações ambientais cometidas historicamente, estabelecidas desde o período colonial? Como elaborar políticas de justiça e de memória em conjunto com o Estado, que também integra a lógica de produção dos danos sociais?

A justiça de transição, a partir de uma perspectiva marginal, é desenvolvida na tentativa de relacionar os escritos de autoras (es) dos mais diferentes setores da sociedade, para visibilizar o histórico das repressões autoritárias e ditatoriais provocadas contra os movimentos sociais nas periferias globais (SILVA FILHO, 2015). Trazendo o exemplo dos movimentos com que mantive contato para a execução deste trabalho, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)³⁷ e o Movimento pela Soberania Popular na

³⁷Site oficial do Movimento dos atingidos por barragens: <https://mab.org.br/>

Mineração (MAM), convergem a organização de lutas que se fortaleceram no período da ditadura civil-militar, voltados contra a execução dos grandes projetos de mineração, madeireiras, da agropecuária extensiva, e da exploração da Amazônia (CONGILIO; IKEDA, 2014).

O MAB consolidou-se na década de 1980, a partir das experiências das organizações locais e regionais, para lidar com as ameaças e as violências concretas das indústrias hidrelétricas. Depois, transformou-se em uma organização nacional, objetivando a execução de um projeto energético popular em nível estrutural, especialmente através da participação dos atingidos e atingidas por barragens, antes, durante, e depois da instalação dos grandes empreendimentos devastadores. A MAM³⁸, movimento popular não conjuntural, foi construído mais tardiamente, em 2012, decorrente do acirramento das lutas formadas por camponeses, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, caboclos, camponeses de fronteira, contra os projetos de exploração e escoamento da mineração, sobretudo pelo enfrentamento do Projeto Grande Carajás da empresa Vale, no estado do Pará. A MAM também objetiva desenvolver mudanças em nível estrutural, acreditando que esta construção deva ocorrer a partir dos sujeitos políticos coletivos, e organizados pelo objetivo em comum de barrar o exercício do capital sobre os minérios. Assim, falar em justiça de transição no contexto das violações de direitos humanos provocadas pelas grandes empresas, significa falar das lutas sociais que representam as resistências individuais e coletivas das populações atingidas.

Apesar das medidas de justiça de transição no Brasil terem sido consolidadas pela mobilização dos perseguidos políticos, bem como de movimentos sociais e familiares das vítimas de militantes assassinados e torturados pelo Estado brasileiro, pode ser aplicada no contexto das atividades de mineração. Isto porque, as atividades das grandes corporações marcam a herança das práticas repressivas e autoritárias que se estabeleceram no país, antes mesmo do período ditatorial. A Constituição de 1824 foi responsável pela liberalização do capital nacional aos estrangeiros, especialmente, ingleses. Em 1829, o novo Decreto Imperial permitiu que brasileiros e estrangeiros se associassem, sem que houvesse autorização expressa para minerar em terras de suas propriedades (SOUZA, 2009).

Assim, um novo modelo de mineração se iniciou em 1888, coincidentemente, após a abolição da escravatura, denominada como a “era moderna” da mineração (SOUZA,

³⁸Site oficial do Movimento pela Soberania Popular na Mineração <https://mamnacional.redelivre.org.br/>

2009, p. 60). Este processo foi facilitado pela construção de ferrovias, estradas, redes de comunicação, processos de urbanização e outros elementos infra-estruturais que mantiveram a escravização a partir de outros modelos de comportamento industriais calcados no disciplinamento dos corpos, na racionalidade, e proliferação da lógica da eficiência.

Já no período ditatorial, em 1966, há dois grandes marcos da institucionalização do processo neoxtrativista como a criação da Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). A SUDAM objetivava controlar a exploração da Amazônia Legal, e a SUFRAMA empregou discursos estratégicos para explorar os recursos naturais de forma mais “sustentável”, sendo na realidade um instrumento de manutenção dos interesses industriais, e dos interesses na exploração de pessoas, terras e da natureza (FARIAS, 2014).

Uma das obras que maior representa a retomada dos interesses oligárquicos da ditadura civil-militar no período democrático, pode ser visualizada na construção da hidrelétrica de Belo Monte. A usina foi projetada em 1975, tendo sido paralisada devido a ampla resistência das comunidades locais, regionais, nacionais e, até mesmo, internacionais, sendo desengavetada, posteriormente, no governo de 2001, e executada em 2016. A discussão em torno do projeto político de Belo Monte é bastante ampla, especialmente no que diz respeito as contradições governamentais, no entanto, inegável são os impactos socioambientais decorrentes da quarta maior hidroelétrica do mundo, e a maior exclusivamente brasileira (FARIAS, 2014; FAINGUELERNT, 2020). Para além das irregularidades técnicas, a construção da hidroelétrica marcou a destruição de comunidades indígenas e contabilizou um verdadeiro ecocídio. O empreendimento é considerado um “mundo onde tudo é possível”, onde “à margem da legalidade, Belo Monte vai se tornando um fato consumado. E a morte cultural dos indígenas é naturalizada por parte dos brasileiros como foi o genocídio judeu por parte da sociedade alemã” (BRUM, 2014).

Desse modo, o fortalecimento de espaços de diálogo entre os campos da criminologia verde e justiça de transição, são interessantes para que se possa compreender a estrutura destrutiva que mantém e aprimora as heranças colonialistas e ditatoriais circunscritas nas atividades legais e ilegais dos Estados, em conluio com o mercado e as grandes corporações no período democrático (SILVA FILHO, 2021; WEIS, 2021). Do mesmo modo que nos episódios históricos marcados pelos grandes golpes decorrentes

dos regimes autoritários, oriundos da ditadura-civil militar na América Latina, os crimes de Estado foram praticados em conjunto com a mais alta cúpula de empresários, atores do mercado financeiro, do campo agropecuário, e grupos poderosos que dominam o setor armamentício, militarizado, bem como as elites burguesas (VARONA, 2021). No estado atual de coisas que demarcam as violências socioambientais estatais-corporativas, estes mesmos atores econômicos protagonizam a tomada de decisões que resultam em vitimizações ambientais repetidamente.

Como Silva Filho (2021) destaca, o foco da justiça transicional nas ações tomadas pelos Estados ditatoriais na América Latina, e todo seu legado, é importante para o campo criminológico, tanto para visibilizar os crimes cometidos pelo Estado naquele período, como também, os crimes praticados em regimes democráticos. Há, portanto, uma relação de cumplicidade entre o Estado, setores da sociedade civil e do campo empresarial na produção de danos sociais massivos. A aliança entre estes grupos, é materializada através da elaboração e execução de políticas macroeconômicas que beneficiam as grandes corporações, e desfavorecem as populações internas. Não raro, as grandes empresas e o Estado ditatorial atuaram conjuntamente na vigilância, perseguição e neutralização de grupos denominados como “inimigos”, em que pese na realidade, se tratavam de líderes de movimentos populares e trabalhadores que pleiteavam direitos e melhores condições de trabalho (SILVA FILHO, 2021).

A empresa da Vale/AS foi construída a partir de um discurso nacionalista que mascarou e sustentou os interesses de grandes milicianos latifundiários e elites burguesas aliadas ao autoritarismo de Estado, de maneira que a organização de uma agenda política e econômica articulada entre os atores poderosos, resultou na substituição dos interesses da população interna, em um novo paradigma de investimento. Assim, uma nova configuração econômica corporativa, voltada aos interesses do mercado, impulsionou a dependência econômica no capitalismo periférico, especialmente, ligada ao setor minerário, e aos interesses das grandes potências mundiais e instituições financeiras (MINAYO, 2004). Os interesses da Vale junto ao plano econômico do regime ditatorial, pode ser visualizado no “Massacre de Serra Pelada”, em que a empresa na época, ainda estatal, fraudou documentos e interferiu politicamente na negociação dos limites das terras paraenses (FERREIRA, 2019).

O massacre da ponte de Marabá, em Serra Pelada, datado de 1987, ficou reconhecido internacionalmente pelo assassinato de mais de 300 pessoas, que pleiteavam a garantia de direitos trabalhistas no garimpo - número este que revela certa imprecisão,

uma vez que, ainda em 2019, corpos estão desaparecidos. Por meio de um discurso de apoio a entrada de garimpeiros na região, a exploração do ouro em Serra Pelada foi comandada pelo tenente-coronel Sebastião Rodrigues Moura, mais conhecido como major Curió³⁹, um dos principais torturadores do regime militar no Brasil.

A estratégia organizada entre Estado, militares e capital latifundiário e mineral, foi também uma tentativa de concentrar a população rural nas regiões de extração de minério, para que não houvesse mobilização e resistência contra a ditadura civil-militar, especialmente pelo medo generalizado em torno da organização e fortificação das guerrilhas. Mais tarde, em 1996, os reflexos do projeto negacionista e de esquecimento em relação ao massacre em Serra Pelada resultaram em outro dano social, o “Massacre de Eldorado dos Carajás”⁴⁰, no sudeste do Pará. Os acontecimentos foram motivados pelos interesses de grandes latifundiários, e setores da sociedade civil, incluindo a empresa da Vale, devido a expansão territorial do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na região (FERREIRA, 2019).

Assim, retomo a explicação de Silva Filho (2015, p. 134)

uma coisa são as manobras políticas necessárias para que um país possa sair de uma situação de ditadura e autoritarismo institucional rumo a um regime democrático, com eleições diretas, secretas e periódicas, fim da censura, exercício da liberdade de expressão e associação, e uma Constituição garantidora; outra coisa é o estabelecimento de uma pauta transformadora da sociedade como fundamento mesmo da nova ordem constitucional, e que traz, na sua marca identitária, o repúdio aos crimes contra a humanidade e a toda sorte de violações de direitos humanos

Dessa forma, pensar na concatenação entre a criminologia verde e os estudos da justiça de transição, é possibilitar uma maior atenção sobre as formas de fortalecer uma

³⁹O tenente-coronel já foi denunciado pelo Ministério Público Federal devido a participação nos crimes de tortura, homicídio e ocultação de cadáver, tendo inclusive confessado a participação em assassinatos. Curió ficou conhecido nacionalmente pelo extermínio de militantes na chamada “Guerrilha do Araguaia” em 1974, assim como pelas torturas realizadas na “Casa Azul”, um centro de prisão clandestino montado durante a ditadura-civil militar. Fatos estes que o levaram ao cargo de deputado federal pelo Pará em 1982 (BARBOSA, 2020).

⁴⁰“Quase 300 policiais armados com escopetas, metralhadoras, fuzis e revólveres investiram contra os acampados, que resistiram usando paus e pedras. Após duas horas de enfrentamento, 19 sem-terra foram mortos e mais de 50 ficaram feridos. Dezenas de lavradores foram presos, espancados e humilhados. Nenhum policial morreu. A perícia mostrou que pelo menos dez sem-terra foram executados com tiros à queima-roupa. Outros sete foram mortos por instrumentos cortantes, como foices e facões. Foram encontradas nos corpos enormes perfurações a bala e manchas de pólvora. As vítimas tiveram membros mutilados e crânios esmagados. Mesmo quem tentou se proteger, foi atacado: Oziel Alves Pereira, de 17 anos, depois de se refugiar em uma casa, foi caçado, baleado, algemado e arrastado pelos cabelos até o ônibus da PM. Seu corpo apareceu depois no Instituto Médico Legal”. Informações extraídas do memorial virtual, construído pelo Instituto Lula, com objetivo de resgatar a memória das lutas populares pela democracia, igualdade e justiça social. Para visitar: <http://memorialdademocracia.com.br/>

mudança estrutural e cultural em relação à atuação dos Estados e grandes corporações, especialmente como forma de prevenir e desenvolver estratégias de reparação, assim como de responsabilização pelos danos sociais causados. Há uma série de intervenções destacando a importância do fortalecimento da memória política e das medidas de justiça de transição no Brasil, especialmente após a Constituição de 1988 (PIRES, 2019). Portanto, este deve ser um compromisso das (os) criminologistas verdes, para consolidar uma transição democrática, ainda pendente no campo das lutas e movimentos contra as violências oriundas do setor minerário no Brasil.

A luta pelos direitos humanos é uma luta constante, e isto não significa ignorar as limitações práticas e epistemológicas do campo no que diz respeito a pretensa universalidade destes direitos (PIRES, 2019). A teoria crítica dos direitos humanos se dedica tanto a reivindicar e lutar pela garantia dos direitos até então consolidados, pleiteados pelos movimentos e organizações sociais, como também pela transformação profunda no plano econômico e cultura corporativa (GÁNDARA, 2019). Sem o reconhecimento dos grupos subalternizados como “sujeitos”, não há efetivação de direitos humanos. A história dos institutos jurídicos que afirmam as liberdades dos sujeitos, foi constituída simultaneamente ao processo de colonização, ao genocídio negro e etnocídio indígena. O sujeito de direito forjado na pretensa ideia de universalidade, representa apenas os interesses da supremacia branca, masculina, cisheteronormativa, classista, cristã (PIRES, 2019).

Desse modo, é necessário reconhecer as formas estratégicas do neoliberalismo na reconfiguração dos direitos humanos, especialmente quando as empresas e corporações transnacionais são reconhecidas como personalidades jurídicas, e são assumidas como sujeitos jurídicos (GÁNDARA, 2019). A substituição dos direitos humanos para os direitos de mercado, legitima e aprimora as opressões e vitimizações massivas, com participação do Estado. Nesse sentido, o discurso neoliberal que pretende fazer desaparecer a presença ativa do Estado deve ser contraposto com a denúncia de que, na realidade, o que se busca é fortificá-lo (BARAK, 2015). No entanto, a participação do Estado ocorre apenas para garantir os interesses dos atores poderosos e aniquilar os direitos e existências de determinados grupos da sociedade. Assim, é necessário reconhecer que muito embora o Estado seja um campo de contradições sociais, estas devem ser exploradas a partir do protagonismo dos grupos e pessoas afetadas pelos conflitos socioambientais (NATALI; BUDÓ, 2017).

Sendo assim, alcançar uma reparação e/ou exigir respostas que atendam as demandas das populações atingidas pelas atividades corporativas-estatais danosas, não devem ser confundidas com a conformação diante da captura colonialista do sistema de justiça. Isto significa que, o enfoque proposto neste trabalho é no sentido de analisar o papel da justiça de transição no contexto das graves violações de direitos humanos pelo Estado, em conjunto com o mercado e grandes corporações, a partir do horizonte de uma transformação radical, que reúne elementos necessários para reformas possíveis, mas sem ignorar as ações práticas revolucionárias (DIVAN, 2021; GAGO, 2019).

Falar em justiça de transição é precisamente retomar cinco conceitos fundamentais de responsabilidade do Estado: (i) a reparação dos danos causados, ao propor medidas de reparação pecuniárias e simbólicas às vítimas e familiares; (ii) a investigação e apuração dos fatos, bem como a responsabilização jurídica dos atores que provocaram as graves violações de direitos humanos, assim como a investigação e processamento das responsabilidades dos agentes públicos; (iii) o exercício do direito à verdade, bem como o acesso público às informações, de modo a revelar a verdade para as vítimas, familiares e sociedade, garantindo a efetivação da memória, (iv) a elaboração de políticas de memória e fortalecimento das instituições democráticas, através da participação direta das vítimas; e (v) a busca das reformas institucionais com foco na mudança cultural e de atuação dos órgãos do Estado (QUINALHA, 2015).

Em primeiro lugar, a justiça de transição pode compreender um caráter de medidas transitórias como, por exemplo, as ações de responsabilização penal de agentes do Estado que cometeram graves violações de direitos humanos, bem como investigar e identificar o paradeiro das vítimas desaparecidas. Mas também, a justiça de transição tem como papel fundamental a construção e o desenvolvimento de políticas institucionais e não institucionais, de não repetição das graves violações de direitos do passado. O campo de estudos da justiça transicional, busca garantir a memória das injustiças provocadas, visibilizar e reconhecer a dor e o sofrimento causado, bem como a história que marca a vida das populações atingidas, definindo a identidade de uma nova ordem jurídica e social (SILHA FILHO, 2015).

Um dos grandes enfrentamentos da justiça transicional no contexto da criminalidade corporativa é a lacuna das vítimas. Ainda é um grande obstáculo garantir à verdade e à memória das vítimas, quando se trata de crimes\danos cometidos pelo Estado e grandes corporações. Na realidade de Brumadinho, transcorridos 2 anos do dano social estatal-corporativo, ainda não houve qualquer reparação de direitos às vítimas, exceto o

pagamento de valores pecuniários, os quais são severamente criticados pelos atingidos e atingidas. Ainda, a participação do Estado tem sido de acirrar a lacuna das vítimas, relegando a sua participação das negociações com o sistema judiciário e a própria empresa (RAGAZZI; ROCHA, 2019).

Stanley Cohen (2001) trata sobre os discursos oficiais de negação, produzidos em relatórios internacionais pelos Estados acusados de graves violações de direitos humanos. O sociólogo percebeu três formas de negação de danos como a literal (que trata das respostas diretas de negação ou invisibilização dos fatos correspondentes); a interpretativa (admite que algo aconteceu, mas não da forma propagada, utilizando eufemismos e fazendo reinterpretações, manipulando a realidade); e a *(iii) negação implicatória* (descrita pelos instrumentos de justificação e racionalizações, e estratégias que legitimam as ações danosas). As estratégias de negação podem ser ainda visualizadas, no contexto das atividades de mineração, de maneira que a ideia de progresso e de desenvolvimento econômico é empregada para fazer valer as consequências das atividades corporativas danosas, sendo representadas como resultados “inevitáveis”, ou meros “acidentes”⁴¹ (CICARÉ, 2018; BUDÓ, 2015).

Frente a uma das maiores vitimizações ambientais da história da Vale/SA, há inúmeros conflitos oriundos das disputas da verdade em torno da responsabilidade da empresa. Os responsáveis pelos danos causados negam a nocividade das suas ações, através de estratégias discursivas, capturas de autoridades jurídicas, como juízes, desembargadores, políticos, órgãos de fiscalização, assim como de laudos e documentos. O objetivo é obter lucro, recuperar e fortalecer a imagem “limpa” e “verde” da empresa no mercado internacional, bem como suas atividades em pleno funcionamento, tal como nos períodos autoritários (SAAD-DINIZ, 2019).

FORTI *et al* (2018) destacam sobre a existência de uma cumplicidade entre os atores econômicos/corporativos⁴² no cometimento de graves violações de direitos

⁴¹Ao analisar os significados etimológicos das palavras “acidente” e “desastre”, comumente empregados pelos agentes poderosos em resposta para as suas próprias condutas que acarretam em danos sociais massivos, Budó (2015) verificou que em relação a primeira diz respeito a “um acontecimento negativo provocado pela influência dos astros”, e a segunda corresponde a algo “caído”, ou seja, um acontecimento “que cai do céu”.

⁴²Por corporativos, os autores entendem a integração das empresas, atores econômicos individuais, proprietários de terras que não fazem parte das empresas, associações comerciais, empresas privadas, estatais e mistas. Portanto, se inserem no conceito indivíduos que trabalham em empresas, bancos, seguradoras, imobiliárias, mas que no âmbito das suas funções profissionais provocam graves violações de direitos. O objetivo de utilizar o termo “cumplicidade”, diz respeito ao encaixe que todos os atores individualmente têm na violência cometida, de modo que não agem por conta própria, mas fazem parte da estrutura violenta de regimes autoritários, repressão estatal e conflitos armados.

humanos caracterizadas por meio de quatro práticas: (i) as empresas atuam conjuntamente para a prática de violação de direitos; (ii) as violências podem envolver violação de direitos relacionados ao trabalho, no desempenho de processos de escravização e relações forçadas; (iii) são financiadas práticas autoritárias e repressivas, crimes contra a humanidade, de guerra, de forma indireta como, por exemplo, empréstimos bancários; (iv) a cumplicidade que resulta na união de empresas e sujeitos individuais nas atividades ilegais lucrando, e perpetuando violências.

No contexto jurídico de Brumadinho, é possível ver a atuação do sistema colonialista burguês na captura dos interesses das vítimas, negociando diretamente com as empresas e demais autoridades jurídicas, e invisibilizando o protagonismo dos atingidos e atingidas (SAAD-DINIZ, 2020a). A vítima é completamente ignorada e infantilizada quando se trata da apropriação estatal do conflito. Aqui, novamente, a potência da política abolicionista está no sentido de proporcionar reflexões que permitam enfrentar as contradições e as limitações próprias do sistema penal, incluindo a neutralização das vítimas (CARVALHO; ACHUTTI, 2021). Esta corrente parte de uma educação libertadora em relação ao castigo, para então, erradicar a reincidência de determinadas “situação-problemas” (HULSMAN; CELIS, 1997, p. 103), e indenizar as vítimas, por meio de métodos conciliadores. O objetivo é o de retomar o conflito sequestrado pelo Estado e restabelecê-lo à vítima e ofensor, de forma a construir melhores possibilidades de efetivação da justiça (ANDRADE, 2006).

O abolicionismo penal busca anular as possibilidades de punição através do direito penal moderno e de qualquer outra forma de sustentação do complexo industrial do crime (DAVIS, 2018). Na prática, a exemplificação da cooperação entre o Estado e as grandes corporações, inclusive na fortificação dos mecanismos do sistema penal, é visualizada no projeto de construção de dois estabelecimentos prisionais pela empresa da Vale\SA⁴³, no estado de Minas Gerais. A região é marcada por dois graves danos sociais de responsabilidade da Vale, Mariana e Brumadinho. A construção dos estabelecimentos prisionais, foi considerada iniciativa voluntária da empresa, com apoio do Governo do Estado e do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) (PAIVA, 2020). Portanto, quando não há um compromisso verdadeiro com o reconhecimento da cumplicidade

⁴³A empresa Norte Energia, no ano de 2019, também formalizou a construção do Complexo Penitenciário de Vitória do Xingu, para o Governo do Pará. Os investimentos privados totalizam o montante de R\$ 125 milhões de reais. (NORTE ENERGIA, 2019).

moral corporativa nas tendências autoritárias, há um “*continuum* de omissão e comissão nos crimes de Estado” (KAUZLARICH, 2003, p. 246)⁴⁴.

Sendo assim, há um distanciamento muito grande entre as corporações e o reconhecimento da cumplicidade nas dinâmicas autoritárias do Estado, de modo que apenas com um debate mais complexo e inclusivo, no sentido de protagonizar a participação dos atingidos e atingidas sobre as medidas de responsabilização e reparação, é que se torna possível reverter este quadro de assimetrias de poder (SAAD-DINIZ, 2019). A perspectiva criminológica informada pela categoria analítica da justiça transicional, é importante chave de mobilização para fortalecer novas práticas sociais, através do reconhecimento, reparação e restauração das violências praticadas pelas corporações. Saad-Diniz (2020) propõe a categoria da justiça de transição corporativa (JTC), para ressaltar a importância de focalizar nos estudos científicos e debates sociais a respeito dos desafios sobre a responsabilidade do setor privado na produção de danos sociais (BÖHM, 2018; SAAD-DINIZ, 2020).

Nesse sentido, a justiça de transição também pode se ocupar em responder os danos sociais provocados pelos atores poderosos, através da aplicação de medidas de responsabilização na esfera civil e penal, como também construir a memória individual e coletiva das vítimas. Trata-se, portanto, de uma justiça dedicada a visibilizar a verdade sobre os acontecimentos, especialmente a partir do testemunho das vítimas (SCHINKE, *et al.*, 2015). Assim, levando em consideração o debate em torno das atividades de mineração, a justiça de transição e a vitimologia verde são importantes para inverter a lógica colonialista do sistema de justiça criminal, transportando para o debate acadêmico as demandas das vítimas, e permitindo canais de escuta sobre o acesso à justiça e à reparação (HALL, VARONA, 2018; FORTI *et al.* 2018). Portanto, a reconstrução e a memória são duas categorias culturais importantes para analisar a concepção de justiça, calcada no protagonismo dos atingidos e atingidas. A justiça não deve se ocupar apenas com os crimes/danos, mas também com os efeitos e as consequências das atividades dos poderosos.

A concepção de justiça deve ser compreendida a partir da ideia da reconstrução, já que a injustiça é uma ação que destrói as relações (MATE, 2015). Portanto, a justiça de transição comporta uma justiça reconstrutiva, ou seja, que não busca simplesmente reparar o dano causado, e voltar para a realidade anterior, mas sim, reparar e construir um

⁴⁴“continuum of omission and commission in state crime”.

novo espaço, de modo que a injustiça não mais aconteça. Isto implica, reparar o espaço público e reconstruir a relação entre a vítima e a sociedade (SCHINKE, *et al*, 2015). A justiça reconstrutiva não significa necessariamente restaurar os danos, mas sim reconstruir a identidade negada que tem a sua reafirmação garantida através de um ato de justiça: o reconhecimento. Isso significa que as vítimas não buscam necessariamente a indenização pelos danos sofridos, mas sim, serem reconhecidas (SCHINKE, *et al*, 2015). As vítimas desejam restabelecer a sua combatividade, ocupando um lugar de destaque e protagonismo no relato das suas vivências, retirando o status de inferioridade e infantilização. Ao mesmo tempo, o objetivo da justiça reconstrutiva não está no tratamento do ofensor como o inimigo, mas de colocá-lo, novamente, na comunidade política através do restabelecimento de uma relação política, de agir e fazer uso da sua liberdade (GARAPON, 2004).

Nesse ponto, a justiça restaurativa dialoga com o campo da justiça de transição, pois a primeira possibilita um encontro para o diálogo, de modo que a vítima possa expor as suas experiências traumáticas, bem como suas reais necessidades, ao mesmo tempo em que busca fazer o ofensor compreender as causas e efeitos das suas ações, possibilitando, assim, a efetiva responsabilização (SCHINKE, *et al*, 2015). A segunda, se concentra nas medidas de caráter transitórias, como também permanentes, apresentando medidas de reparação para evitar a repetição de vitimizações massivas anteriormente provocadas, mas que também incluem violações e ações autoritárias em regimes democráticos (SILVA FILHO, 2021).

Talvez o ponto de distanciamento entre estes campos de discussão, esteja no fato de que a justiça transicional mobiliza, como uma das suas principais pautas, instrumentos de responsabilização penal dos atores poderosos. Isso pode ser encarado, do ponto de vista da corrente abolicionista e, conseqüentemente da JR (PASSETTI, 2013), como uma forma de legitimação do sistema penal e do discurso punitivista. Entretanto, pensando que a perspectiva do dano social fundamenta a construção teórica dessa pesquisa, e aquele é, acima de tudo, de base abolicionista, reconheço a existência de uma *realpolitik* revolucionária⁴⁵ (GAGO, 2019, p. 172) no campo da justiça transicional. Percebo que as

⁴⁵Gago mobiliza o conceito da *realpolitik* revolucionária de Rosa Luxemburgo, para evidenciar a união entre reforma e revolução, contextualizando o tema para as lutas feministas internacionais e transversais. Explica que a expressão é geralmente utilizada em oposição à expectativa revolucionária, no entanto, refere acreditar no horizonte de transformação radical, unindo reforma e revolução como um manifesto político. Apesar do objetivo final ser alterado, não acontece devido ao enfraquecimento ou inexistência da revolução, mas sim, pelo fato de que não devemos esperar pelas condições ideais de luta ou designar a um único meio de mudança social.

duas alternativas à justiça devem estar conectadas, de forma a potencializar o debate público e acadêmico sobre temas tão complexos como a criminalidade dos poderosos e as vitimizações ambientais. A noção da *realpolitik* revolucionária pode ser compreendida no campo de estudos da justiça de transição, a partir da abertura de um espaço de diálogo que caminhe na construção de medidas de responsabilização (cíveis ou penais) de forma tática, com objetivo de responder as vítimas, mas sem, no entanto, desconsiderar o horizonte revolucionário como uma estratégia transformadora.

A amplitude da corrente abolicionista permite que a reconstrução das instituições de justiça seja pensada como uma forma tática para responder às demandas das vítimas, no entanto, requer uma renovação imagética e de racionalidade, que pode ser encarada pela justiça de transição, em conjunto com as medidas restaurativas. A restauração é, portanto, a reconstrução dos sentidos de injustiça. Significa buscar “justiça além da justiça”, que não implica na resolução dos conflitos entre a lei e a justiça, tampouco impulsionar o ânimo vingativo e arbitrário como uma justiça imanente, mas sim, preservar a vontade de ir além, transcender as fronteiras temporais da justiça e chegar no sentido prático da democracia (CARVALHO; ACHUTTI, 2021; SCHINKE, *et al*, 2015).

Para tanto, a premissa temporal é necessária para garantir a excelência da democracia através das instituições restaurativas que reorganizam a convivência, de modo que o tempo passado seja reconhecido como um tempo de injustiça, e a justiça seja reconstruída por um projeto de coletividade. A reparação também deve atravessar o reconhecimento da dignidade das vítimas pelo autor do dano, possibilitando a reconciliação, a qual deve ser realizada com transparência, demandando pedido de perdão e a sua concessão (VALLADOLID BUENO, 2015).

É justamente em resposta às amarras epistemológicas da criminologia sobre o sistema penal, que autoras (es) têm participado ativamente de um campo investigativo que busca trazer alternativas para tais questões. Braithwaite (1989) aponta que a imagem das corporações deve ser colocada em jogo, sobretudo quando se fala em responsabilização e, até mesmo, em medidas que encontram respaldo no campo da Justiça Restaurativa. Higgins (2010) também invoca a importância da vinculação da Justiça Restaurativa nestes processos, no sentido de que proporciona uma abordagem voltada para a restauração do contexto de vitimização, ao invés de estipular uma medida punitiva contra autor do dano. Silva Filho (2012; 2021) desenvolve uma relação entre o campo de estudo dos crimes de Estado com a justiça de transição, desenvolvendo elementos efetivos

para pensar em mecanismos de reparação de danos e responsabilização dos autores de crimes contra a humanidade, que provocam grandes violações de direitos humanos.

Saad-Diniz (2020) ao trabalhar com o conceito da JTC, faz alusão a necessidade de articular instrumentos jurídicos e obrigações morais corporativas, com estratégias transicionais, restaurativas e iniciativas corporativas mais criativas e inovadoras. Destaca a importância de desenvolvermos procedimentos internos e espaços de diálogo na esfera pública que possibilitem o testemunho das vítimas, bem como a participação do ofensor, reconhecendo os danos e buscando a verdade, justiça e a memória histórica. Buscar e acompanhar as reformas institucionais também é papel da JTC, o treinamento e capacitação de grupos que atuam dentro do sistema, assim como fora dele, vigiar a garantia e o cumprimento dos direitos humanos, assim como das medidas sancionadoras ou restaurativas para a reconstrução dos vínculos sociais são projetos que devem ganhar maior atenção. Assim, muitas alternativas são propostas com intuito de não fortalecer a dependência da iniciativa estatal, para a resolução dos conflitos de grande extensão de danos, como as vitimizações difusas.

Dessa maneira, utilizar o meio acadêmico para visibilizar as narrativas das vítimas ambientais, e reconhecer publicamente os danos sociais provocados pelos Estados, mercados e corporações, deve ser um compromisso do campo criminológico verde, o qual deve estar atrelado aos estudos da justiça de transição. Apesar das disputas da verdade em torno da narrativa das vítimas, a efetivação do testemunho é o elemento fundamental para garantir a construção de pontes de ligação entre os sobreviventes do trauma e a sociedade (SELIGMANN-SILVA, 2008). O testemunho das populações atingidas por um dano social estatal-corporativo é fundamental para possibilitar um avanço e marcar um caminho de construção coletiva entre o campo acadêmico e social, especialmente por constituírem um fato histórico. Somente com o reconhecimento da vitimização ambiental ocasionada em Brumadinho, é que a sociedade poderá participar deste processo de reconhecimento, conscientização e tomada de decisões concretas para evitar a continuidade dos danos sociais estatais-corporativos, assim como as amplas violações de direitos humanos cometidas nos contextos de mineração (SILVA FILHO, 2009).

4. DANO SOCIAL ESTATAL-CORPORATIVO E A MINERAÇÃO EM BRUMADINHO/MG: O TESTEMUNHO DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS

"Nas minas, como nas estradas de ferro,

A causa do fracasso,
Repito, está,
Não nos brasileiros,
Mas em nós"
(BURTON, 1976, p. 186)

Neste capítulo, desenvolvo a condução política, econômica e social pela qual as atividades de mineração surgiram no Brasil, atendendo a contextualização com a realidade atual vivenciada no município de Brumadinho-MG, após o rompimento da barragem da Vale/SA. As atividades legais e ilegais dos grupos poderosos, a exemplo das indústrias de mineração, são altamente perigosas e mortíferas, especialmente para grupos marginalizados. Geralmente são atividades localizadas e instaladas em regiões periféricas, com pouca ou nenhuma fiscalização, que não observam os critérios exigidos na lei como, por exemplo, o consenso e diálogo dos povos originários, ribeirinhos e quilombolas. Além disso, desabrigam povos e destroem habitats inteiros, deixando de oferecer condições mínimas de segurança e realocação, contando, por vezes, com apoio de parte da comunidade científica e médica para sustentar suas atrocidades (BUDÓ, 2017; BÖHM, 2018; SILVEIRA, 2018).

Nesse sentido, no primeiro subcapítulo, apresento os principais impactos da mineração nos territórios de degradação ambiental, bem como a genealogia das atividades empresariais mineradoras no Brasil, investigando quem são as vítimas e quais são as consequências dos danos sociais na vida de populações humanas, não humanas e meio ambiente. No segundo subcapítulo, contextualizo a realidade da destruição socioambiental em Brumadinho\MG, por meios de estudos, relatórios e pesquisas realizadas no local. No terceiro e último ponto, desenvolvo o processo metodológico da teoria fundamentada através da análise de conteúdo das entrevistas coletadas, apresentando as principais teorizações obtidas com as codificações, e aliando as descobertas do campo prático com as teorias que fundamentam o trabalho.

4.1 A genealogia do dano social e as atividades de mineração

O maior trem do mundo
O maior trem do mundo
Leva minha terra
Para a Alemanha
Leva minha terra
Para o Canadá
Leva minha terra
Para o Japão

O maior trem do mundo
Puxado por cinco locomotivas a óleo diesel
Engatadas geminadas desembestadas
Leva meu tempo, minha infância, minha vida
Triturada em 163 vagões de minério e destruição
O maior trem do mundo
Transporta a coisa mínima do mundo
Meu coração itabirano
Lá vai o trem maior do mundo
Vai serpenteando, vai sumindo
E um dia, eu sei não voltará
Pois nem terra nem coração existem mais.
(Carlos Drummond de Andrade)

A mineração pode ser delimitada como a atividade de extração de minerais localizados na superfície da terra como as substâncias metálicas (ouro e cobre) e não metálicas (carvão, areia e amianto). No contexto brasileiro, a extração de minério, como empreendimento econômico, iniciou-se no período colonial, a partir do que ficou marcado na história como *corridas do ouro e do diamante*. Entre a metade do século XIX e início do XX, empresas inglesas dominaram o território brasileiro, impulsionadas pelo processo de industrialização, resultante na oligopolização de empresas estrangeiras no território brasileiro para a exploração dos depósitos minerais originários do país (FERNANDES; ARAÚJO 2016; FREITAS; SILVA 2019).

As atividades de mineração marcam a herança autoritária que se estabeleceu no país no período colonial. A escravização de corpos negros e indígenas para a exploração de minério é ainda constitutivo do modelo colonialista brasileiro. O século XIX, marcado pelo modo de expansão capitalista, foi responsável por grandes transformações no campo econômico e conseqüentemente, nas atividades industriais. Foi um período que corroborou com a permanência das formas de controle social (SOUZA, 2009), através do trabalho análogo a escravidão, das violências de gênero e raça, da exploração desenfreada do meio ambiente, de territórios quilombolas, indígenas, ribeirinhos, camponeses e camponesas. De maneira que o direito foi um fator preponderante na garantia das atividades de extração de minério, legitimando a produção de danos sociais decorrentes da expansão dos empreendimentos econômicos no país (RIVERA, 2011; SOUZA, 2009).

A invasão europeia, fundada na conquista colonial do “Novo Mundo”, culminou no desencadeamento de uma crise ecológico-civilizatória que atinge populações humanas, não humanas e ecossistemas (ARÁOZ, 2020). As populações da América Latina e África são consideradas as mais afetadas pela expansão dos empreendimentos

econômicos minerais, em razão do racismo ambiental e, até mesmo, dos crimes de mau desenvolvimento (BULLARD, 2004; BÖHM, 2018). Nestes locais, há uma característica fundamental para a permissividade das atividades extrativistas danosas, calcada na desregulamentação econômica⁴⁶ (BÖHM, 2018). O modo como as legislações ambientais são implementadas, o licenciamento ambiental, a fase de operacionalidade e, até mesmo os rompimentos de barragens que escapam dos mecanismos de controle do Estado, integram este modelo de criminalidade corporativa-estatal (BUDÓ; DIAS, 2019). Isto significa dizer que tais instrumentos legitimadores e imunizadores dos interesses corporativos denotam os efeitos da colonialidade de poder que se mantém na contemporaneidade.

O grande *boom* na era dos empreendimentos minerários ocorreu na década de 1960, quando o país chancelou a participação de capital estrangeiro no desenvolvimento das indústrias de extração local como minério de ferro, amianto, nióbio e alumínio. A mineração moderna colonial foi o apogeu do Capitaloceno (ARÁOZ, 2020). No Capitaloceno, não há apenas a destruição da biodiversidade, das espécies de animais, plantas, esgotamento de nutrientes básicos, mas a “mineralização do que é humano” (ARÁOZ, 2020, p. 34). Isso implica reconhecer que há um processo violento de afastamento e desconexão em torno das raízes que constituem modos de vida, a perda do rumo, e de tudo que traz potência.

As violências oriundas das atividades de mineração podem ser visualizadas de forma direta, indireta/estrutural e cultural (GALTUNG, 2013; BÖHM, 2018). São violências que ocorrem, sucessivamente, antes, durante e após a instalação dos empreendimentos. A violência direta pode ser definida pelo emprego de força estatal, em conluio com agentes corporativos, na contenção e repressão dos movimentos coletivos e sociais, contra a instalação das empresas. O desalojamento de grupos e pessoas de suas terras e determinadas áreas, assim como a violência psicológica utilizada como técnica de convencimento para sua expulsão, também são violências diretas visíveis causadas pelas indústrias de mineração (JORGE *et al*, 2020). Já, os graves problemas de saúde provocados contra as populações pertencentes às regiões

⁴⁶ O caso de Barcarena, no Pará, exemplifica como os danos sociais produzidos pelas empresas norueguesa Hydro e francesa Imerys não aconteceriam nos seus países de origem. O empreendimento econômico estava afetando as populações locais desde 2002, havendo uma denúncia contra a empresa apenas em 2021 para a corte europeia, uma vez que as vítimas relataram frustração com a justiça brasileira. Os atingidos e atingidas foram expostos a resíduos tóxicos, por conta do processamento de alumínio, que podem apresentar danos à saúde, incluindo câncer, Alzheimer, doenças de pele, estômago e diarreia (CARNEIRO, 2021).

marcadas por empreendimento minerários, em razão do contato direto e indireto com substâncias químicas e tóxicas, fazem parte da violência indireta/estrutural, uma vez que são mais difíceis de ser atribuído responsáveis, pois podem ocorrer muito tempo depois do cessamento das atividades (MILANEZ, 2010)⁴⁷. Além disso, os grupos e pessoas afetadas pelas atividades de mineração são utilizados e descartados quando da conclusão dos objetivos econômicos de determinada empresa, restando a vida na região afetada ceifada em todos os sentidos, tanto economicamente, quanto socialmente (BÖHM, 2017; COLOGNESE, 2018).

Outro fator que corrobora com a violência indireta e estrutural são os fatores criminógenos das regiões onde as mineradoras são instaladas. O estado do Pará é um dos pioneiros na exploração desse tipo de atividade, sendo que as taxas de mortalidade por agressão registradas na região, são superiores à média estadual. Houve um aumento exponencial no número de mortalidade por agressão nos municípios de Itaituba (547%) e Canaã dos Carajás⁴⁸ (449%) após a instalação das mineradoras (MILANEZ, 2010). O aumento do número de criminalização, violência, prostituição, problemas de saúde física e mental, dificilmente são considerados resultados diretos da forma de operacionalidade das empresas (BÖHM, 2018; BRUM, 2020).

Minas Gerais é o estado, em que mais da metade dos municípios (853) possuem alguma forma de extração mineral por empresas públicas e privadas, nacionais e multinacionais. Milanez *et al.* (2019) analisaram os efeitos do setor da mineração nas mudanças das políticas ambientais no estado de Minas Gerais, nos últimos 20 anos, relacionando as articulações entre corporações transnacionais e o Estado, de maneira que elencaram o poderio das corporações nos territórios instalados, as quais desempenham atividades que deveriam ser de cunho estatal como melhorias e investimentos na região. Tal realidade se coaduna com a estratégia de dependência econômica gerada pelos atores poderosos. A dependência econômica representa uma espécie de violência (JORGE, et al, 2020). Isto não significa dizer que as vítimas se

⁴⁷ Para exemplificar, na região amazônica, mais precisamente, no estado do Amapá, a Indústria e Comércio de Minérios S/A (ICOMI) explorou o minério de manganês durante 44 anos e, após completa a exploração da mina, a companhia fechou e os povos que residiam na região tiveram que sair do local, pois foram obrigados pela situação de devastação socioambiental provocada no território. 1,8 mil moradores sofreram com graves problemas de saúde, decorrentes da contaminação no solo e na água pelo arsênio (As), afetando os rins, sofrendo com dores no corpo, diarreias e vômitos (MILANEZ, 2010).

⁴⁸A região é afetada pela exploração de cobre desde 2004 pela Vale\SA. A mais recente instalação da empresa na região é a mineradora de ferro, fruto do projeto S11D, considerado como o maior empreendimento de extração de ferro do mundo (OLIVEIRA; SILVA, 2019).

assemelham aos seus algozes, mas que também sofrem uma sobrevitimização (COLOGNESE, 2018; SILVEIRA, 2018).

A compensação financeira pela exploração mineral (CFEM), é um exemplo de como operam os atores poderosos na estratégia da dependência econômica. A CFEM representa a contraprestação paga à União pelo aproveitamento econômico das empresas sobre os recursos minerais explorados que são distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios. O não desenvolvimento das atividades que exploram minério, impacta a saúde econômica dos municípios pequenos, a exemplo de Ourilândia do Norte/Pará, a partir do qual a prefeitura comunicou a demissão de 250 servidores, bem como o fechamento de escolas, postos de saúde e hospitais, por não conseguir arcar com as despesas financeiras. Isso se deve, pelo fato de que o município não estava recebendo os recursos decorrentes da CFEM⁴⁹, que garantem, aproximadamente, a quantia de R\$ 2 milhões de reais mensais aos cofres municipais (BARBOSA; CHARLES, 2019; ENRÍQUEZ, 2007).

A dependência econômica é uma das formas estratégicas empregadas pelos atores poderosos para legitimar a manutenção das atividades mineradoras, independentemente dos efeitos nocivos que ocasionam. Além de tornar as vítimas dependentes de suas atividades para sobreviverem, lucram ativamente com essa técnica de poder. Desse modo, pode ser representada como uma forma de descapitalização das economias locais, de modo que impacta outros modos e processos criativos de arrecadação de dinheiro, investimento e geração de empregos (VARONA, 2021).

A dependência econômica retira qualquer possibilidade de emancipação e autonomia das populações atingidas, as quais ficam submetidas a cenários violentos e degradantes para continuar suas vidas, uma vez que outras atividades econômicas não são valorizadas e visibilizadas. O Estado e as corporações utilizam estratégias de propagação do que podemos parafrasear como “terror financeiro”⁵⁰, para manter o fluxo mercadológico tradicional. Isto, pois, reconhecer outras economias, como aquelas populares desenvolvidas nos territórios em que as minerações se instalam, captura os

⁴⁹ Em Itabirito/MG, a receita oriunda da indústria de mineração é considerada pela prefeitura como a única alternativa possível para a cidade não entrar em colapso, uma vez que o turismo é uma das grandes fontes de renda da região, o que foi totalmente prejudicado pela pandemia decorrente da COVID-19 (CAMPOS, 2021).

⁵⁰ Utilizei a expressão de Gago e Cavallero (2019), “terror financeiro”, que utilizam o termo para designar o confisco do desejo de transformação através da dívida, a qual limita, impossibilita e impede as possibilidades de imaginação de uma realidade transformadora, diferente daquela posta, encoberta como a única forma de gerenciamento da crise.

dispositivos financeiros articulados como instrumentos de colonização da reprodução da vida, desestabilizando e confrontando formas de vida calcadas na exploração, sobretudo, de minorias políticas (GAGO; CAVALLERO, 2019; BÖHM, 2018).

Portanto, uma das características da criminalidade corporativa é gerar dependência econômica na região em que opera as suas atividades, provocando uma espécie de “revitimização”, já que as vítimas são, muitas vezes, trabalhadoras (es) contratadas (os), bem como moradoras (es) da região em que a empresa representa forte influência econômica (MARTÍN, 2018). Neste aspecto, Ascelrad (2010, p. 113) denominou de “chantagem locacional” a dependência econômica gerada nos locais em que as empresas se instalam. A ameaça da retirada das atividades empresariais coloca em risco os serviços básicos, até então garantidos para as populações. De maneira que essa revitimização é gesticulada pela omissão do Estado na garantia de direitos das (os) moradoras (es), deixando-os sob a responsabilidade das corporações. Este cenário representa uma das formas mais simbólicas de atuação dos grupos poderosos, o conluio entre Estado e corporações (BUDÓ, 2017). A omissão é reflexo do projeto político e econômico desses atores, a partir do qual o Estado age para defender as corporações, para que estas possam garantir os seus interesses econômicos e vice-versa (COLOGNESE, 2018; SILVEIRA, 2018).

Mesmo que a autonomia do Estado tenha sido enfraquecida no mundo neoliberal, ele ainda detém controle sobre alguns campos, a exemplo das políticas ambientais. A racionalidade neoliberal pode ser caracterizada pela destruição do Estado social e da expansão das privatizações de empresas públicas, fortificada através de discursos, práticas, e dispositivos de poder que implementam novas condições políticas, econômicas e sociais. Dardot e Laval (2016) elencam quatro pontos que representam este processo transformador (i) *apoio recíproco*, a partir do qual as políticas neoliberais e de transformação do capitalismo ocorrem concomitantemente; (ii) *luta ideológica*, não se trata de uma simples virada decorrente da crise do capitalismo, mas uma luta ideológica contra o Estado de bem-estar social; (iii) *disciplina*, com a criação e propagação de sistemas de coação, econômicos e sociais, que obrigam os indivíduos a governarem a si mesmos, por meio da lógica da competição e da concorrência; e (iv) *racionalidade geral* que é o resultado dos elementos acima responsáveis pela constituição de um novo regime imposto a todos os governantes como a única forma política existente.

A partir disso, significa dizer que o Estado passa por uma reestruturação, sendo regido pelas mesmas regras de concorrência que as empresas privadas. Os interesses privados e públicos são unidos, sendo o termo que melhor exemplifica este potencial é a governança (BROWN, 2017). Apesar de não ser um termo novo, a governança tomou proporções mundiais com a implementação de uma disciplina neoliberal. Apesar do termo ser polissêmico, reúne três principais formas de concentração de poder (i) condução das empresas; (ii) condução dos Estados e a (iii) a condução do mundo (DARDOT; LAVAL, 2016). Desse modo, a governança reforça o processo do gerencialismo, ao propagar que a gestão privada é sempre mais eficaz do que a administração pública (DARDOT; LAVAL, 2016). Esse discurso legitima e impulsiona a noção de que as privatizações, especialmente, de empresas mineradoras, são a melhor saída para o desenvolvimento local e do país.

Neste aspecto, o Estado fica subordinado à lógica concorrencial, a um ponto de aniquilamento de qualquer possibilidade de autodefinição no que diz respeito às políticas ambientais, científicas e sociais dissociadas dos oligopólios. Portanto, o Estado não se retira, apenas se curva diante das condições que ele mesmo cria, apropriando-se de discursos em nome do “bom desenvolvimento econômico” e do “progresso”, mas aplicando políticas cada vez mais vantajosas para as empresas e prejudiciais às populações internas. Define-se então, uma dupla responsabilidade estatal (i) o apoio aos oligopólios e (ii) a atração de oligopólios para o seu território. Por esta razão, o Estado não abandona o seu papel em relação a população, mas a sua intervenção não mais recai sobre estas, e sim sobre os oligopólios (DARDOT; LAVAL, 2016).

Aráoz (2020), utiliza a expressão de Milton Santos “alienação territorial” para elencar as diferentes formas políticas e sociais de dependência, especialmente, através da noção do “enclave”. Isto porque, a dependência é caracterizada por aqueles que detêm o controle tecnológico, comercial e financeiro para administrar as explorações econômicas das periferias globais, por meio das grandes corporações das economias centrais. Neste aspecto, a “dialética da dependência” (MARINI, 2000) é revestida de uma aparente representatividade das noções do progresso e bom desenvolvimento econômico, que permitem, através de uma série de fatores culturais, econômicos, políticos e sociais a manutenção da monetização, mercantilização e modernização a qualquer custo. Assim, de um lado há o empobrecimento estrutural, e de outro, a equação de um crescimento superficial.

A dialética da dependência das indústrias extrativistas provoca “a verticalização, a concentração e a externalização da fisiologia do poder” (ARÁOZ, 2020, p. 30), através da introjeção colonialista e moderna nas subjetividades, de modo a impactar no processo de capacidade de autonomia, de tomada de decisões sobre seus corpos. Assim, ainda que se tenha autoridades locais, governantes, eleições, não há que se falar em soberania política, respeito, garantias mínimas de direitos de cidadania, pois não há democracia (ARÁOZ, 2020). A razão disso tudo é que a vida como um todo fica subordinada aos interesses corporativos globais. Isto produz impactos diversos, tanto em relação à perda de autonomia de grupos e pessoas, como de perspectiva de futuro, causando problemas psíquicos como depressão, ansiedade, desmobilizando e enfraquecendo os movimentos de vítimas. Böhm (2017) enfatiza que uma das estratégias das grandes corporações é a de dividir a comunidade afetada, sobretudo por meio de negociações e diálogos com as empresas, uma vez que a participação comunitária é um processo radical no sentido de fortalecimento das organizações de vítimas, politização e prevenção aos danos sociais produzidos pelos poderosos.

Outro ponto a ser destacado acerca da operacionalidade dos danos sociais causados pelas indústrias mineradoras diz respeito ao perfil das vítimas. As populações mais afetadas pela mineração são pobres, negras e originárias. O racismo ambiental é o fator nevrálgico das atividades legais e ilegais estatais-corporativas. Em Mariana/MG, 84,5% das vítimas atingidas pelo dano social estatal-corporativo eram negras, e em Brumadinho/MG, a declaração das pessoas não brancas atingidas variou entre 58,8% e 70,3%. Além disso, povos indígenas e ribeirinhos foram drasticamente afetados pela destruição ambiental nas regiões, os quais viviam exclusivamente do rio Paraopeba (Brumadinho) e Rio Doce – *Watu* (Mariana (CARVALHO; SCHIMID, 2020; NASCIMENTO; CORDEIRO, 2019).

Apesar da exploração de minerais em terras indígenas ser proibida, os povos originários ainda estão sendo atingidos pelos efeitos das atividades de mineração. No relatório produzido pelo Monitoramento do Projeto Andino Amazônia (MAAP), referente os anos de 2017 a 2019, registrou-se um nível de desmatamento de 10.245 hectares (25.315 acres), nas terras Kayapó, Munduruku e Yanomami, decorrentes da mineração, o que equivale a 14.000 campos de futebol. Somente no ano de 2019, 44% do desmatamento da mineração de ouro ocorreu em reservas indígenas, resultado que demonstra um aumento exponencial nas violências contra povos indígenas (FINER; MAMANI, 2020). As cinco terras mais afetadas por empreendimentos minerários são

Yanomami (678 processos de mineração); Menkragnoti (396); Alto Rio Negro (387); Kayapó (236); e Baú (218) (ALMEIDA et al, 2016).

Em contrapartida à exploração e neutralização dos povos originários, as grandes empresas aumentam ainda mais os seus lucros e prosperam no campo político. Mesmo depois dos danos ocasionados pela Vale\SA, em Mariana e Brumadinho, a empresa continuou lucrando (ARIADNE; MANSUR, 2020). Em entrevista concedida ao jornal o tempo, o procurador-geral do estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior narrou que “só a Vale, no primeiro semestre, teve um lucro que daria para pagar todo o acordo de Brumadinho”, ou seja, o valor total de R\$ 155 bilhões (MORAIS, 2021).

Além disso, tramitam na Agência Nacional de Mineração (ANM), mais de 3 mil pedidos de atividades de mineração na Amazônia, sendo que 58 requerimentos autorizados estão atingindo diretamente terras indígenas, ainda que esse procedimento seja vedado pela Constituição Federal. A empresa que lidera a lista de requerimentos aprovados é a mineradora Anglo American Níquel⁵¹, responsável pelo faturamento de 10 bilhões de dólares somente no ano de 2019, a qual pagou aos seus acionistas mais de 1,4 bilhão de dólares nos últimos anos. A terra indígena mais afetada pelas atividades da empresa é a Sawré Muybu (Pimental), na região do Pará, ocupada pelos indígenas Munduruku. No entanto, as corporações não atuam de forma isolada, mas contam com apoio de outros países e organizações financeiras. No caso da Anglo, a empresa recebeu 14,5 bilhões de dólares entre os anos de 2017 a 2020, por 25 instituições financeiras, representadas pelos países das grandes potências mundiais como os Estados Unidos, China, Japão, Austrália, Suíça, Canadá, França, Alemanha e Holanda (POTTER; ANDRADE, 2020).

A partir desses exemplos é possível identificar como a política de regulamentação econômica internacional se operacionaliza, nacionalmente e globalmente. A potência hegemônica não está única e simplesmente no Estado, mas sim um Estado integrado à lógica do mercado global. De início, abre-se o próprio mercado local para os bens e serviços estrangeiros, depois financia-se investimentos no exterior e, por fim, atrai-se financiamentos estrangeiros para o interior do Estado (BÖHM, 2017).

⁵¹A empresa chegou a declarar estar ciente da proibição da exploração de mineração em terras indígenas, e referiu que os requerimentos foram retirados, mas no sistema da Agência Nacional de Mineração e ainda estão lá. No entanto, ainda há 5 pedidos de 2017 e 2019 registrados na ANM, demonstrando que na realidade, a atuação da empresa não parou. A hipótese se deve pela proposta do Governo Federal de liberar as TI's para o exercício de atividades de mineração, através do projeto de lei nº 191\2020, o qual a Anglo conta para o processamento e autorização das atividades minerárias (ANGELO, 2020).

Sendo assim, a condescendência interna com o ideal progressista imperialista do desenvolvimento econômico internacionalizado, gera uma busca incessante por algo incapaz de ser materializado, em razão desta ser característica fundamental dos danos sociais estatais-corporativos no contexto latino-americano. Assim, tem-se que os países latino-americanos sofrem uma violência estrutural, de maneira que, de um lado, é representada pelas políticas internas dos Estados, mediante processos de omissão e ação, e de outro, externas, como as ações políticas internacionais que acabam obstaculizando o desenvolvimento econômico e social dos países periféricos (RUGGIERO, SOUTH, 2010; BÖHM, 2017, 2020).

A gênese do desenvolvimento econômico e financeiro brasileiro foi pautada sob a exploração e neutralização dos povos indígenas, negros e mulheres, sobretudo, a partir da atribuição de uma categoria mercadológica, transformando os corpos em produtos. Nos territórios em que as corporações transnacionais se instalam, assim como onde operam as suas atividades legais e ilegais são, sobremaneira, racializados, de modo que estas populações são, ao mesmo tempo, úteis e descartáveis para os empreendimentos econômicos. De maneira que o valor de cada indivíduo é dimensionado de acordo com os interesses particulares da empresa, quando ela finaliza os objetivos econômicos ou tem a moral corporativa abalada, o descarte acontece (BÖHM, 2018; SILVA, 2019).

4.2 O contexto da dimensão dos danos sociais em Brumadinho-MG: quem é a Vale/SA?

O Rio?
É doce.
A Vale?
Amarga.
Ai, antes fosse
Mais leve a carga
Carlos Drummond de Andrade (1902-1987),
Lira Itabirana.

De 1911 a 1942, a extração do minério de ferro na bacia do Rio Doce, era controlada pela companhia inglesa *Itabira Iron Ore Company*, de maneira que o objetivo da empresa era o de extrair matéria prima do Brasil para a Inglaterra, gerando empregos e riqueza fora do país. A partir de 1942, no governo de Getúlio Vargas, é que

a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)⁵² foi criada, tratando-se de uma empresa pública brasileira, em pleno contexto da Segunda Guerra Mundial. A CVRD é fruto do Acordo de Washington, firmado entre os Estados Unidos, Inglaterra e Brasil, ou seja, por ser uma empresa estatal em um país periférico, cujos interesses estavam ligados às grandes potências mundiais, o que representa a relação de interdependência do capitalismo global (MINAYO, 2004).

Como consequência do processo de industrialização, e da expansão do capital estrangeiro, a Vale se tornou uma das maiores empresas mineradoras do mundo, fazendo com que a burguesia internacional pleiteasse espaço nesta exploração. Houve assim, uma aliança entre a empresa e os interesses econômicos das elites econômicas internas e externas, que resultou na privatização da Companhia, para facilitar os ganhos internacionais. “Assim, o Brasil caminhava para deixar de ser uma economia controlada pelos de fora, para os de fora” (MAB, 2021).

O processo de privatização da Vale ocorreu em 1997, no governo Fernando Henrique Cardoso, de modo que o controle acionário da empresa passou a estar sob comando do capital financeiro e internacional. No conhecido “leilão criminoso” (CARRANO, 2017), o banco Bradesco ficou com 32% das ações da empresa, e os investidores estrangeiros com 26,7%, além de terem sido registradas inúmeras irregularidades no processo da venda, que marcou uma aliança entre os grandes empresários brasileiros com a burguesia mundial. A Vale foi vendida por R\$ 3,3 bilhões, em que pese as reservas minerais somavam mais de R\$ 100 bilhões à época.

Atualmente, a Vale deixou de ser controlada, exclusivamente, pelos ingleses, para então, contar com a participação de grupos privados - representantes dos maiores bancos privados do mundo -, além de fundos de investimentos e governos de diferentes países. Aqui, estão incluídos empresários brasileiros, estadunidenses, ingleses, alemães, japoneses, espanhóis, noruegueses e suíços (MAB, 2021).

⁵² A partir de 2009, a Companhia Vale do Rio Doce passou a ser denominada como VALE/SA.

Lista dos principais proprietários da VALE					
Acionista		Pais	Acionista		Pais
Litel (Previ + Funcef + Petros)	Fundo	BRA	Gov. Pension Investment Fund	Fundo	JAP (Tóquio)
BNDSPar	Banco	BRA	Banco Santander SA	Banco	ESP (Santander)
BRADESPar	Banco	BRA	State Street Corp	Banco	EUA (Massachusetts)
BlackRock Inc.	Fundo	EUA (Nova York)	Union Bank of Switzerland	Banco	SUI (Zurique)
Mitsui & Co USA Inc.	Fundo	JAP/EUA (Nova York)	Schroder Investment Management	Fundo	ING (Londres)
Capital Group Com. Inc.	Fundo	EUA (Califórnia)	Deutsche Bank AG	Banco	ALE (Frankfurt)
LITELA (da LITEL)	Fundo	BRA	Principal Financial Group Inc	Fundo	EUA (Iowa)
The Vanguard Group, Inc.	Fundo	EUA (Pensilvania)	Royal Bank of Canada	Banco	CAN (Toronto)
VALE S.A.	Fundo	BRA	HSBC Holdings PLC	Banco	ING (Londres)
Dimensional Fund Advisors LP	Fundo	EUA (Texas)	Northern Trust Corp	Banco	EUA (Illinois)
Norges Bank	Banco	NOR (Oslo)	JPMorgan Chase & Co	Banco	EUA (Nova York)
Itau Unibanco Holding SA	Banco	BRA	Safra Group	Banco	BRA
Caixa Econômica Federal	Banco	BRA	BTG Pactual Holding SA	Banco	BRA
Grupo Banco do Brasil	Banco	BRA	Credit Suisse Group AG	Banco	SUI (Zurique)
Banco Bradesco S.A.	Banco	BRA

QUADRO 1 – PRINCIPAIS PROPRIETÁRIOS DA VALE
 FONTE: MAB, 2021, p. 05.

Os resultados da privatização e do entreguismo da companhia brasileira ao capital financeiro e estrangeiro, produziram uma série de consequências danosas, onde quem paga o preço da desregulamentação econômica brasileira são as populações internas. Com a privatização da Vale, a empresa passou a ser considerada a maior exportadora mundial de minério de ferro, especialmente pelo projeto de extração de ferro em Canaã dos Carajás, no Pará (TROCATE; ALVES, 2020). Um ano antes da privatização da estatal, a implementação da Lei Kandir, de autoria do deputado federal Antonio Kandir (PSDB), que regulamenta o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), isentou o pagamento de imposto aos produtos não industrializados como aqueles oriundos da mineração. De maneira que a indústria brasileira passou a sofrer vários impactos, centralizando-se os interesses na exportação de matéria-prima e importação de produtos de alta tecnologia. De 1996 a 2017, o Brasil deixou de arrecadar R\$ 495 bilhões (WEINMANN, 2019).

Além disso, para garantir os interesses do mercado e das grandes potências mundiais, a Vale adota a lógica do “gastar menos e lucrar mais”, sobretudo em menos tempo, reduzindo e cortando investimentos no tratamento de rejeitos, nos cuidados ambientais, bem como na qualidade das estruturas que mantêm a estrutura em funcionamento adequado. Em decorrência destas medidas, com a expansão da indústria de mineração em todo território brasileiro na década de 1980, houve um aumento dos danos sociais oriundos destas atividades econômicas (BRASIL; PIRES, 2017; VASCONCELOS, 1998).

O caso do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG, de propriedade da Samarco, Vale e BHP, revela como os interesses econômicos e políticos dos agentes

poderosos é garantido sob qualquer custo, incluindo a produção de danos sociais massivos e vitimizações humanas e não humanas. No dia do rompimento, o reservatório do Fundão continha 106 metros de altura, o equivalente a um edifício de 35 andares, e armazenava 55 milhões de metros cúbicos de lama e areia. Em funcionamento desde o ano de 1977, a Samarco possuía uma estrutura de rejeitos, e outra de água. A partir de 2005, com parte de um projeto de expansão da produção da empresa, houve um plano de elaboração do reservatório de Fundão (COLOGNESE, 2018; SERRA, 2018).

O licenciamento ambiental é obrigatório para qualquer atividade que possa trazer algum risco de provocar um impacto ambiental, como acontece nos empreendimentos de mineração. Para a construção da barragem do Fundão, o licenciamento foi concedido de forma exponencialmente rápida, permeado por inconsistências, graves equívocos e omissões (SERRA, 2018). Ainda, em 2007, o Plano de Controle Ambiental da barragem de Fundão foi avaliado e constatado o não preenchimento dos requisitos mínimos para a emissão de um laudo técnico favorável a construção. 2 anos antes do rompimento da barragem, em 2015, o resultado da elaboração de laudos técnicos solicitados pelo Ministério Público de Minas Gerais, apontaram uma série de irregularidades na estrutura da barragem, as quais foram ignoradas pela empresa, assim como pelo próprio Estado (SERRA, 2018).

A investigação do MPMG sobre o licenciamento da barragem jogou luz sobre o ambiente político-institucional em que megaempreendimentos com potencial poluidor conseguem autorização para funcionar, ignorando ou contornando exigências legais e contando para isso com a complacência e a ineficiência dos que deveriam zelar pela segurança da população e pela proteção ao meio ambiente (SERRA, 2018, p. 92).

Além disso, a negligência também foi evidenciada no rompimento da barragem em Córrego do Feijão, no município de Brumadinho/MG, o qual gerou impactos imensuráveis e irreversíveis, danos materiais, à saúde, física e psicológica das populações locais, ao meio ambiente, as formas de sobrevivência de povos, culturas, tradições, além da história e memória das comunidades atingidas (SENADO, 2019).

O sistema do Córrego do Feijão integra o complexo de mineração Paraopebas, de propriedade da empresa Vale/SA, e que constitui as Barragens I e VI, as quais são responsáveis por armazenar os rejeitos finos oriundos do tratamento de minério, bem como reservar água para o reaproveitamento no processo industrial (AZEVEDO; CASTRO; MIRANDA, 2019). No dia 25 de janeiro de 2019, a barragem Mina Córrego

do Feijão I, em Brumadinho/MG rompeu, produzindo uma grande avalanche de lama, que percorreu nove quilômetros de distância, com 12,7 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração. A lama levou prédios, construções, casas, moradias e, também atingiu o rio Paraopeba.

Os danos do rompimento, constituíram o maior acidente de trabalho já registrado no Brasil, contabilizando 246 mortes, dentre estes, 120 trabalhadores, empregados da empresa Vale S/A, como também funcionários terceirizados (REIS, 2019), e 24 pessoas desaparecidas, motivo pelo qual especialistas já consideram como sendo 270 mortes (SENADO, 2019). O caso está sendo considerado por alguns estudiosos e estudiosas como o segundo acidente industrial mais mortífero do século XXI, em nível global (FREITAS; SILVA, 2019).

Por se tratar de um dano social provocado por uma corporação transnacional, possui impactos devastadores, atingindo não apenas vidas humanas, como também vidas não humanas e o meio ambiente. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), apontam que a Mata Atlântica perdeu 133,27 hectares com o rompimento da barragem, e que morreram centenas de animais não humanos (RODRIGUES, 2019). A contaminação de rejeitos tóxicos no rio Paraopeba, responsável pelo abastecimento de 48 municípios, atingiu 1,3 milhões de habitantes, os quais utilizavam o rio para saneamento básico, trabalho e lazer. Após um mês do ocorrido, profissionais da área, assim como pesquisadores e pesquisadoras, encontraram no rio, 600 vezes mais níveis de cobre, que extrapolam os limites permitidos.

Com base nos relatórios divulgados pela Agência ANA de 2017, das 24.000 barragens existentes no país, há somente 31 órgãos de fiscalização de segurança (SENADO, 2019). Além disso, 42% das barragens estavam sem autorização, outorga ou licenciamento, e 723 barragens enquadradas na categoria de risco e de dano potencial alto. As informações contabilizadas pela ANA (2019), já haviam sido publicizadas antes do rompimento do rompimento da barragem, de tal forma que o dano social estatal-corporativo ocorrido em Brumadinho poderia ter sido evitado. Conforme relatório divulgado pela CPI do caso, ficou comprovado que as sirenes de emergência não funcionaram no momento do rompimento da barragem, por conta de problemas técnicos e projeções malfeitas (SENADO, 2019).

Após o dano social, a Agência Nacional das Águas determinou a atualização de todos os planos de emergência das barragens de mineração brasileiras, com objetivo de

evitar a repetição dos erros técnicos, e conseqüentemente dos danos, bem como para resolver os projetos de engenharia que ainda não estavam seguros. A CPI também levantou informações precisas que apontam que o projeto de engenharia da mineradora estava irregular, pois os refeitórios e escritórios administrativos foram construídos logo abaixo das barragens, de maneira que não garante segurança, e ainda expõe os trabalhadores. Portanto, se as proposições de segurança tivessem sido seguidas, a morte de mais 200 pessoas poderia ter sido evitada, assim como os danos irreparáveis no ecossistema (SENADO, 2019).

A ANA constatou que 84 barragens foram construídas por métodos não conhecidos pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e apontou que atualmente existem mais de 2.018 barragens com alto potencial de rompimento. Como consequência dessas informações, no mês de fevereiro de 2019, inúmeras famílias foram retiradas de suas casas e obrigadas a se realocarem em outros lugares, por conta da instabilidade e insegurança do local em que se encontravam. Recentemente, grandes preocupações estão direcionadas sobre outra barragem, também de propriedade da Vale/SA, em Carajás no Pará, que contabiliza 110 milhões de metros cúbicos de rejeitos, ou seja, um volume de material considerado superior à soma de tudo o que foi despejado em Brumadinho e Mariana, juntas (SENADO, 2019).

Nos municípios de Socorro, Tabuleiro e Piteiras, em Minas Gerais, 239 pessoas foram desalojadas por conta de um possível desnivelamento da barragem, também de propriedade da empresa Vale/SA. Dias depois, 200 pessoas foram retiradas de suas casas, em razão de um alerta repassado pela Vale/SA sob as possíveis condições irregulares da barragem de Nova Lima/MG. A justificativa foi de que a empresa havia negado assinar o laudo que assegura a barragem. Também, na mesma cidade, e de propriedade da mesma empresa, 38 famílias foram retiradas das redondezas da barragem Vargem Grande, por conta dos riscos de segurança. No mesmo sentido, 75 pessoas foram retiradas da zona rural em Ouro Preto/MG, pelos mesmos motivos (SENADO, 2019).

Na Ourilândia do Norte\Pará, a empresa Vale\SA têm extraído níquel desde 2011, no chamado complexo de mineração Onça Puma, o qual, em 17 de junho de 2019, foi suspenso por determinação judicial⁵³, pois o projeto estava impactando severamente

⁵³É a sexta vez em que a empresa sofre com determinações judiciais para paralisação de atividades, uma vez que as desrespeita. A Vale paga as multas decorrentes das condenações judiciais, mas, em seguida, já restabelece as operações (BARBOSA; CHARLES, 2019).

as terras indígenas (TIs) dos povos Xikrin e Mebêngokrê/Kayapó. O Ministério Público Federal ingressou com diversas ações contra a Vale, por graves violações de direitos humanos contra as populações daquelas regiões, incluindo, denúncias de contaminação no rio Cateté por metais pesados, responsável por causar inúmeras doenças, além de má formação fetal nos Xikrin e Kayapós (MILANEZ, 2019; BARBOSA; CHARLES, 2019).

O que estes dados possuem em comum é a forma de operacionalidade dos atores poderosos no capitalismo neoliberal, de maneira que o Estado e as grandes empresas priorizam os interesses econômicos, mesmo que ocasionam riscos e danos às vidas humanas e não humanas. Muitas ações preventivas poderiam ser tomadas pelas empresas de mineração, que somente não o são, pois vão contra a lógica do capital, do mercado, e da ideia de progresso (CICARÉ, 2018). Além disso, as medidas de segurança adotadas pelas empresas - quando são -, não impedem a produção de danos, uma vez que, cada vez mais, ocorrem desalojamentos por conta dos riscos de rompimento de barragem, e propriamente rompimento de barragens.

Desse modo, enquanto não houver grandes esforços no sentido de denunciar publicamente os atores dos danos sociais, seja através do âmbito acadêmico, político, ou midiático, poucas medidas de prevenção e redução de danos serão possíveis de concretizar. Além disso, as vidas humanas atingidas nestes contextos, não devem ser consideradas como casos específicos e/ou isolados, tampouco como vítimas inevitáveis de “desastres” naturais, pelo contrário, seus relatos devem vir à tona, de modo que as suas histórias, representações, memórias e sentimentos possam ser visibilizados.

4.3 Relatos de campo: sentimentos e sensibilidades do processo de escuta dos atingidos e atingidas pela mineração

“O tempo não é espaço
Por isso, passado e futuro não são distantes
Eles se enlaçam
Em memórias
E em sonhos,
Em saudade
E em esperança
Tecidos em único tempo
E
me entregues
Todos os dias
Como presente”
Beclaute Oliveira

Ao iniciar na pesquisa científica, ainda em 2015, no 3º semestre da graduação em direito, na Faculdade Meridional IMED, de Passo Fundo, me interessei pelo campo de estudos da criminologia crítica, especialmente, pelo debate relacionado à área dos danos sociais e crimes dos poderosos. Como bolsista do projeto de pesquisa “Criminologia e dano social: a efetivação da sustentabilidade para além do direito penal”, sob a orientação da profª drª Marília de Nardin Budó, comecei a trabalhar com a temática dos danos provocados pela indústria da agropecuária no Brasil, adentrando nos temas da vitimização ambiental, zemiologia e criminologia verde. A partir desse momento, passei a enxergar as injustiças sociais e violências socioambientais de forma mais assídua no meu cotidiano, não pelas experiências pessoais, considerando meu lugar de fala privilegiado que se distancia dos riscos desta forma de vitimização, mas por conta do desenvolvimento das pesquisas, e de interesse pessoal, considerando que eram assuntos que motivaram minha permanência no direito.

O processo de expansão do conhecimento e autocrítica proporcionados pela minha vinculação ao grupo de pesquisa, evidenciou o lado oculto do mundo jurídico, ao menos o plano que ainda não havia sido apresentado para nós, alunas (os) da graduação em direito. A ilusão do campo jurídico, invisibilizou temas como a relação entre os interesses dos Estados, mercados e corporações com o direito, sobretudo, este último sendo instrumento de proteção e imunização jurídica dos atores que produzem danos sociais massivos. Percebi que o direito era efetivo apenas para garantir os interesses dos grupos poderosos, e invisibilizar e legitimar os abusos cometidos contra as populações subalternizadas, de maneira que tal constatação me proporcionou uma ruptura em relação aos caminhos que eu tomava durante o campo acadêmico.

Portanto, a desromantização em relação ao direito, foi essencial para que o primeiro impulso na pesquisa acadêmica se revelasse prioritária na minha vida. A produção de conhecimento sobre os temas do dano social e da criminologia verde, revelaram outras lentes de interpretação sobre as ações e omissões dos atores poderosos que degradam o meio ambiente. Passei a me questionar sobre o papel atribuído ao direito como um regulador social, e os efeitos da definição jurídica de crime na construção de padrões de perseguição. Durante esse processo de autoconhecimento, muitos questionamentos sobre o campo jurídico e a relação com os crimes\danos ambientais foram surgindo.

Em 05 de novembro de 2015, houve o rompimento da barragem de Fundão, da empresa Samarco, propriedade da Vale/SA e BHP Billiton, em Mariana/MG. 19 pessoas foram assassinadas pela lama de rejeitos; 34 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro foram despejados; 660 quilômetros de lama foram disseminados a caminho do rio Doce; 38 municípios atingidos (35 em Minas Gerais e 3 no Espírito Santo); 14 toneladas de peixes mortos foram encontradas no rio, além de milhares de atingidos e atingidas sem água potável devido a contaminação do rio Doce⁵⁴ (SERRA, 2018). O dano social me chamou atenção pela dimensão dos impactos causados, que destruíram por completo os subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, bem como pelo fato de que especialistas estavam alertando sobre os efeitos indetermináveis e incalculáveis da devastação socioambiental na região atingida e demais municípios circulares.

Neste período, passei a me interessar, ainda mais, na temática das minerações e crimes dos poderosos, especialmente por acompanhar as pesquisas de mestrado de Mariângela Cognese (2018), à época integrante do grupo de pesquisa no qual eu fazia parte, e orientanda da prof^a Marília Budó. Fui instigada pelos acontecimentos em Mariana e, da mesma forma, pelas histórias contadas por Mariângela, a estudar os processos de vitimização ambiental ocasionadas pelas grandes empresas, bem como as formas de responsabilização e representação social sobre os danos causados. Nesse ponto, também fui inspirada pelos trabalhos acadêmicos do colega e amigo Alexandre Silveira (2018), o qual realizou uma pesquisa de campo em Osasco/SP, entrevistando os expostos ao amianto na região, resultado da sua dissertação de mestrado. Assim como, pelas pesquisas da prof^a Marília, que entrevistou as vítimas do amianto em Casale Monferrato, devido ao projeto “crimes dos poderosos e dano social: os processos de vitimização pelo amianto do norte ao sul global”, fruto do estágio pós-doutoral realizado na Universidade de Barcelona.

Obviamente, me aprofundi na temática das minerações e vitimizações ambientais, apenas com o desenvolvimento teórico da dissertação, especialmente, ao me preparar para conversar com pesquisadoras (es) do campo, assim como populações atingidas, movimentos e organizações sociais.

⁵⁴O rio Doce, gravemente afetado pela lama de rejeitos ficou irreconhecível, muito embora já estivesse sendo contaminado pelas atividades de mineração no período colonial, assim como pelas atividades da indústria agropecuária (SERRA, 2018).

Durante a graduação, os planos para o processo seletivo de mestrado ainda estavam centralizados na temática da agropecuária, especialmente por ser um objeto de estudo importante para a criminologia, considerando todo arcabouço teórico dedicado a *criminologia das mudanças climáticas* (WHITE, 2018). Todavia, por curiosidade a respeito da vitimização causada pelas empresas de extração de minério, e minha aproximação com integrantes do MAB, comecei a relacionar os estudos criminológicos verdes com os danos sociais provocados pelos megaempreendimentos de mineração. Isto significa dizer que, muito embora meu foco de pesquisa não tenha iniciado com a análise sobre a complexidade dos rompimentos de barragem, eu tinha um considerável interesse na temática, por conta da necessidade de escutar e visibilizar as vítimas, bem como pela aproximação com os estudos práticos que envolvem os crimes dos poderosos e danos sociais.

No ano em que eu estava prestes a elaborar o projeto de dissertação de mestrado, em 25 de janeiro de 2019, houve o rompimento da segunda barragem de maior magnitude em Minas Gerais, que tirou a vida de mais de 270 pessoas, localizada no Córrego do Feijão, no município de Brumadinho/MG. As notícias, depoimentos, imagens e documentários sobre o caso, tomaram toda minha atenção, de forma que eu decidi direcionar meus estudos, pesquisas e conhecimento particular sobre a realidade da vitimização ambiental na zona rural do município de Brumadinho/MG. Ao refletir sobre as consequências dos danos ocorridos em Mariana, ou seja, transcorridos 4 anos do rompimento da barragem de Fundão, me questionei como seriam os impactos da devastação ocasionada em Brumadinho. Considerando a ocorrência de um dano que matou mais de 270 pessoas, atingiu milhares de pessoas, famílias inteiras que perderam seus entes queridos, amigos, colegas, além da incontável devastação na natureza e vidas não humanas.

Outro ponto de interesse que se formou em meio aos acontecimentos, foi o fato de que a mesma empresa empregadora que ocasionou a destruição socioambiental em Mariana (ainda sem reparação devida para as populações atingidas), a Vale/SA, provocou outro etnocídio e ecocídio em Brumadinho. Portanto, para as (os) pesquisadoras (es) que estudam a criminalidade dos poderosos, os cenários de Mariana e Brumadinho, como tantos outros não tão notórios, representam a típica forma de atuação das grandes corporações no mundo capitalismo neoliberal. A invisibilização e apagamento das vítimas, a imunidade e proteção jurídica dos atores econômicos,

responsáveis por grandes danos, são fruto da desregulamentação econômica no país, evidenciando o papel jurídico nesta chancela de massacres.

Ao refletir sobre a necessidade e importância de estudar os danos provocados pela mineração, pensei no papel que a criminologia verde estava desempenhando diante deste cenário, pois a escuta das vítimas ambientais é um ponto de partida para a construção de respostas políticas efetivas para os cenários de destruição socioambiental corporativa. Nesse sentido, decidi que canalizaria o desenvolvimento do projeto de dissertação no contexto do dano social estatal-corporativo ocasionado em Brumadinho-MG, relacionando os temas da vitimização ambiental, justiça de transição, e memória das populações atingidas.

Assim, com a aprovação no processo seletivo do programa de pós-graduação em ciências criminais na PUCRS, em março de 2020, no semestre posterior, em agosto de 2020, entrei em contato com o prof drº José Carlos Moreira Filho (ZK), meu orientador, para conversar a respeito das possibilidades de execução do trabalho proposto. Naquele período, todos nós estávamos vivendo um dos períodos mais conturbado e temerosos em relação a pandemia da covid-19, que se alastrou mundialmente, gerando o fechamento dos estabelecimentos públicos, privados e instituições de ensino. O professor José Carlos me confortou em relação aos caminhos tortuosos da pesquisa, e me instruiu a verificar outras possibilidades, como um plano B em relação à ideia principal, a qual era de realizar entrevistas presenciais. Sugeri então, que eu considerasse realizar a pesquisa a partir de entrevistas já coletadas por outros trabalhos. No entanto, poucos meses depois, em janeiro de 2021, passei pela qualificação do projeto de pesquisa, oportunidade em que compartilhei um pouco mais sobre minhas angústias a respeito da execução da pesquisa de campo, de modo que as (os) convidadas (os) da banca, sugeriram a execução do segundo plano, pois o projeto poderia não ser aprovado no comitê de ética, dentro do um prazo considerável para realização da pesquisa, além de que o cenário da pandemia estava se agravando. Portanto, em um primeiro momento, encaminhei o projeto para o CEP, com ajuda do professor José Carlos, de modo que se o projeto não fosse autorizado a tempo, utilizaria outros meios para executar a pesquisa, como bem sugerido pelo orientador, e conseqüentemente pela banca.

No decorrer deste processo, realizei dois cursos em que tive o privilégio de conhecer duas pessoas importantes para a execução dessa pesquisa. A primeira, no curso ministrado pelo profº drº Gustavo Seferian, da Universidade Federal de Minas Gerais

(UFMG), “Direito do Trabalho e Ecosocialismo”, conheci uma integrante e ativista da MAM, Rikartiany Cardoso, a qual se mostrou muito prestativa, e tentou me colocar em contato com atingidos e atingidas. A segunda, eu conheci em um curso de pesquisas empíricas em ciências jurídicas e sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF), oportunidade em que conheci Magda, estudante da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que estava realizando um curso de Extensão sobre Economia Política da Mineração na UFJF, pelo grupo Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS), e se interessou pela minha pesquisa de mestrado. Magda me indicou o contato do professor que coordenava o curso, dr^o Bruno Milanez. Bruno é uma das grandes referências no campo de estudos sobre as minerações, e de pronto, ao receber o e-mail de Magda, se disponibilizou em me ajudar. Conversei a respeito da minha pesquisa, bem como sobre a realidade social de Brumadinho-MG, considerando que ele estava bem situado e imerso ao contexto local. Após a reunião, Bruno encaminhou e-mail para alguns contatos me apresentando a professoras e líderes de movimentos sociais, para que trocássemos uma ideia, de modo a verificar a possibilidade da realização desta pesquisa ou não, assim como eventual contato com atingidos e atingidas.

Neste caminho, o projeto de pesquisa acabou sendo autorizado pelo comitê de ética, sob o nº CAAE 47621521.6.0000.5336, próximo ao prazo interno que havia estabelecido, ou seja, tudo estava ocorrendo conforme o planejado. Da mesma maneira, durante este percurso, a professora dr^a Marília de Nardin Budó aceitou participar deste trabalho, como coorientadora de mestrado, vindo a agregar nesta pesquisa, compartilhando conhecimentos segundo a qual é grande referência, tanto pelos aspectos da proposta metodológica, como pelo marco teórico adotado.

No mais, em relação aos contatos indicados pelo professor Bruno, consegui êxito com a Tchenna Maso, coordenadora regional do MAB, já que as outras indicações repassadas, me informaram que as pesquisas de campo estavam paradas por conta da pandemia, e portanto seria muito difícil para eu estabelecer contato particular com as pessoas atingidas, além de outras questões levantadas como, por exemplo, o fato de que movimentos e organizações sociais estavam sendo mais criteriosos ao permitir contato com as populações atingidas.

No entanto, Tchenna, além de coordenadora do MAB, doutoranda em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), compreendeu os objetivos da pesquisa, me conheceu e se solidarizou com a ideia, de maneira que me repassou o contato de uma

moradora e líder de uma das regiões atingidas, para que eu pudesse encontrar outras pessoas. Por telefone, conversei com Eloá, que fez o intermédio de contato com duas pessoas atingidas, para que elas pudessem participar desta pesquisa.

Além do MAB, as redes sociais como instagram e facebook foram facilitadoras deste contato com as participantes da pesquisa. Entrei em um grupo público do facebook chamado “Tragédia de Brumadinho - Rompimento da Barragem da Vale - APOIO e INFOS”, e enviei mensagens para sete pessoas integrantes do grupo. O critério utilizado foi aquelas (es) que comentavam e publicavam com maior frequência no grupo. Dentre as sete pessoas, duas me retornaram aceitando participar da pesquisa, mas, ao final, acabei realizando a entrevista apenas com a primeira, pois, em relação a segunda, me senti desconfortável.

O desconforto ocorreu por questões de gênero, considerando que o participante estava me encaminhando áudios de maior intimidade, de modo que não cedi espaço, além de ter insistido para que eu atendesse processos judiciais de amigos e conhecidos, incluindo, da área criminal, ou seja, em um estado de confusão em relação à proposta de participação da pesquisa, que não tinha cunho jurídico. Eu havia me sensibilizado com a história de vida deste participante, pois ao telefone ele havia me relatado que perdeu um filho de 3 anos de idade, bem como um estabelecimento recém-inaugurado em Córrego do Feijão, com o rompimento da barragem. Contudo, por mais que eu estivesse sendo clara em relação ao foco da pesquisa, bem como explicando com sinceridade sobre a minha condição de pesquisadora, totalmente desatrelada da prestação de serviços jurídicos, o participante não estava respeitando. Por esta razão, mencionei sobre os atendimentos da Defensoria Pública, e acabei me distanciando por conta do desconforto em relação às mensagens.

Neste momento, questionei-me a respeito das dificuldades que nós mulheres enfrentamos, não apenas no âmbito da pesquisa, como também pelo machismo institucional presente nos espaços acadêmicos. Confesso que a partir deste contato desconfortável, fiquei com muitas inseguranças sobre como conduzir uma entrevista com participantes homens. Eu estava ciente de que poderia haver comentários, falas, piadas, como as quais escuto cotidianamente, e que poderiam aparecer no momento de aproximação com os atingidos. Mas para a minha surpresa, os contatos que me foram passados eram, em sua maioria, mulheres. O único homem entrevistado foi extremamente respeitoso, e não ultrapassou qualquer limite, diferentemente do participante do episódio acima descrito.

Acabei realizando entrevistas com cinco pessoas, número este que eu desejava extrapolar, no entanto, eu estava lutando contra o tempo, devido à aprovação do projeto ter ocorrido no último semestre do ano. Muitas vítimas estavam passando por dificuldades, não apenas de caráter psicológico e físico, mas também jurídicas. Por esta razão, compreendi que a busca por contatos e a realização das entrevistas não seria uma tarefa tão fácil quanto eu imaginava. Resolvi estabelecer, então, que as entrevistas seriam realizadas em uma quantidade limitada e no tempo que fosse possível, sem criar metas ou prazos rigorosos, pois tal situação poderia sair do meu controle e das minhas limitações.

Acabei realizando duas entrevistas oriundas do contato, inicialmente realizado com o MAB; uma entrevista de acordo com o contato que eu havia conseguido pelo facebook; uma pessoa com base no contato fornecido pelo meu orientador; e outra, a partir de indicação deste último contato. Na metade da semana em que eu estava realizando as entrevistas com os primeiros contatos, o professor José Carlos comentou comigo a respeito da sua viagem de férias para o estado de Minas Gerais, oportunidade que, ao passar por Brumadinho, conseguiu o telefone de uma das fundadoras da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho (AVABRUM), pois, na noite em que José Carlos estava na cidade, presenciou um ato em memória as 272 vítimas, organizado pela associação.



FOTO 1 – ATO EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM PELA AVABRUM.

FONTE: JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO, 2021



FOTO 2 – ATO EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM PELA AVABRUM.
FONTE: JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO, 2021

No momento do ato, José Carlos conversou com Rosane Santiago Silveira⁵⁵, familiar de vítima e coordenadora da AVABRUM, a qual se disponibilizou em me ajudar. Por esta razão, na semana seguinte, mantive contato com Rosane, e a entrevistei, do mesmo modo ela me repassou outro contato para entrevistar. O repasse do contato feito por Rosane faz parte da metodologia, inicialmente proposta neste trabalho que consiste na ferramenta do *snowball* ou “bola de neve”. A técnica é potente para as pesquisas que envolvem ambientes comunitários, e demandam procedimentos e formas que facilitem a organização e produção do conhecimento. As (os) participantes iniciais do estudo vão indicando novas (os) participantes e, a partir destas (es), outras (os) vão sendo indicadas (os), e assim sucessivamente. O ponto nevrálgico da ferramenta é quando os últimos entrevistados repetem o conteúdo já obtido nas outras entrevistas, não havendo novas informações (BALDIN; MUNHOZ, 2011).

Não posso deixar de comentar sobre os meus sentimentos em relação às experiências do orientador em visitar Brumadinho. Fiquei muito emocionada, já que meu intuito era conhecer o município, assim como alguns distritos da região. Meu interesse não era apenas de visitar os locais devastados, atingidos pela lama de rejeitos, olhar de perto as consequências das atividades corporativas danosas, mas sim, conhecer

⁵⁵Gostaria de destacar aqui a escolha dos nomes dos atingidos e atingidas por pseudônimos, especialmente, em observação ao direito de privacidade e sigilo das informações. Portanto, substituí os nomes das (os) participantes, pelo nome de lideranças indígenas e ativistas ambientais assassinadas no Brasil nos últimos anos, como forma de representar a memória e o símbolo de luta contra os grandes empreendimentos econômicos etnocidas e ecocidas. São elas: Paulo Paulino Guajajara, Margarida Maria Alves, Dorothy Mae Stang, Dilma Ferreira da Silva, e Rosane Santiago Silveira.

as comunidades, observar seus modos de vida e r-existências locais, suas mobilizações internas e, também, os pontos turísticos. Brumadinho é uma região repleta de histórias, paisagens e serras belíssimas, lugares incríveis como o maior museu de arte contemporânea a céu aberto do mundo (Museu Inhotim).

Apesar dos momentos de choro e sentimento de revolta das participantes, considero que meu contato com elas foi extremamente caloroso, a recepção, o carinho e a aproximação criada entre nós, foram um dos aspectos mais marcantes da coleta de dados. Ao narrar a memória, os atores e atrizes também desabafaram e comentaram a respeito das suas vivências íntimas. Dentre elas, estavam comentários sobre posicionamentos político-partidários, problemas conjugais, intrafamiliares, saúde mental, opressões estruturais, sonhos, angústias, hobbies, histórias da vizinhança, etc. Nestes momentos da pesquisa, eu compreendi o verdadeiro potencial das pesquisas qualitativas, qual seja, o envolvimento da pesquisadora com as participantes, de maneira que o “risco” de comprometer a objetividade do trabalho foi o elemento fundamental para o aprofundamento da investigação (BUDÓ, 2017).

Em meio às conversas sobre as consequências do dano social na vida das participantes, Margarida Alves se emocionou ao falar da relação conturbada com seus filhos, marido e família, de modo que se sentiu confortável em dividir comigo esta parte de sua vida. Também conversou comigo a respeito do machismo estrutural e de relacionamentos abusivos. Dorothy Mae Stang mencionou a relação fragmentada e conturbada com a mãe de sua neta, fruto do relacionamento com seu filho, morto pelo rompimento da barragem. Também falou sobre a situação de saúde de seu esposo, fragilizado por uma doença cancerígena, e o quanto isto tem abalado a situação da sua família. Paulo Paulino Guajajara, apresentou-me o lado da sua vida artística, contou sobre suas músicas e letras, e me encaminhou alguns vídeos de canções que carregam letras relacionadas ao rompimento da barragem, mas também histórias felizes do sertanejo. Após minha conversa com Rosane Silveira, a participante me enviou algumas fotos da sua irmã, assassinada pela Vale\SA, para que eu a conhecesse. Durante a entrevista, Rosane Santiago Silveira também realizou comentários sobre ter conhecido meu orientador em Inhotim, pediu para que eu mandasse um abraço, pois o achou “muito simpático”.

Recebi um convite de Margarida para que eu fosse visitar a cidade, e ficasse em seu “quarto”, preocupada que eu ficasse mais “aconchegante, mais tranquila” e, também se ofereceu para me apresentar pontos turísticos do município, lugares, passeios e

pousadas. Guajajara disse que vai esperar uma visita minha e do meu orientador em Brumadinho. Avisou que se ele não estivesse mais em Córrego do Feijão, era para entrar em contato, pois ele não iria “pra longe não”, se mudaria para uma comunidade próxima [...] “passa lá na minha casa lá, vocês tomam o que chimarrão ou café da manhã?” [...]. Entre conversas sérias, tristes, pesadas, as quais me despertavam inúmeros sentimentos de tensão, também havia momentos engraçados, onde ríamos, brincávamos e conversávamos sobre assuntos mais leves. “Muito bom falar com você tá? então assim o papo tá tão bom que se um de nós num desligar vai a noite inteira (risos) (Paulo Paulino Guajajara)”.

As entrevistas duraram em torno de 1h30, 2h, e tudo ocorreu com muita tranquilidade, melhor do que eu esperava, justamente por conta das limitações relacionadas à distância com as pessoas e a aproximação com o local de inserção, que eram preocupações minhas. Refleti muito sobre quanto o contato virtual poderia prejudicar minha forma de analisar os dados e me inteirar da realidade das participantes. Contudo, as conversas foram muito emocionantes, me senti verdadeiramente tocada pelas histórias. Terminei as entrevistas com o objetivo de retornar ao local e encontrá-las. Sabia que conversar a respeito das situações de vida das participantes, para além do objeto de estudo, poderiam ser um problema, do ponto de vista da ciência mais positivista, todavia, considerando se tratar de uma pesquisa qualitativa, posso afirmar que estes momentos foram, sem dúvidas, essenciais para a construção de uma confiança entre entrevistadora e entrevistadas (os).

Desse modo, meus anseios estavam mais atrelados ao fato de que as entrevistas realizadas por meio virtual, poderiam dificultar o processo de criação de laços, aproximação e afetividade com as participantes, assim como a percepção de sentimentos e sensações, desconfortos, inquietude, dentre outras manifestações. Porém, ao estabelecer um diálogo inicial, me apresentar, conversar sobre momentos não relacionados, estritamente, as perguntas do formulário de entrevistas, ou seja, quando os atores e atrizes mais estavam desabafando do que qualquer outra preocupação, meu lado de sensibilidade acadêmica aflorou. Percebi então, que outro objetivo acadêmico estava se definindo: retornar, presencialmente, em Brumadinho/MG, conhecer as participantes, tomar um café mineiro com Paulo Guajajara, ouvindo tocar e cantar suas músicas ao vivo, conhecer os lugares que me foram apresentados por Margarida Alves; encontrar Dorothy Mae Stang e seu papagaio, Lori, além de visitar Rosane Silveira e Dilma Ferreira da Silva

4.3.1 “ninguém contou pra nós que as pessoas tinham morrido, nós sentimos enganada, até mesmo pela mídia”: confusão, desinformação e *greenwashing*

Nada mais antigo do que o passado recente.
Nelson Rodrigues

Neste item, estratégias empregadas pela empresa da Vale como a confusão, desinformação e a lavagem verde corporativa foram encontradas nas narrativas dos atingidos e atingidas. As categorias aqui desenvolvidas, remetem as consequências dos danos sociais, e como as populações atingidas representam as ações tomadas pela empresa pós-rompimento da barragem.

Margarida ainda acreditava que encontraria pessoas com vida no local dos acontecimentos, e não imaginava o resultado mais devastador que estava por vir. A participante contou que demorou mais para cair a ficha sobre as consequências do rompimento, pois “até então rompeu a barragem, mas eu não sabia que barragem que era. E quando eu liguei a televisão aí tava falando a respeito do rompimento da barragem. Foi na hora que a ficha caiu”. Emocionada, Margarida contou alguns detalhes sobre a perda de amigos, colegas, chefe, e alguns medos em relação aos familiares que trabalhavam na empresa.

[...] era na mesma letra que eu trabalhei lá em 2011, que **eu conhecia todo mundo que tava lá, mesmo que eu não conhecesse de conversar, de ter proximidade, mas eu conhecia de pegar o ônibus, de conversar de carregar eles no carro, de um lugar pra outro, de tá atendendo-os lá dentro, aí caiu a ficha.** E sempre passando na televisão, naquele dia mesmo, todas coisas e pessoas que estavam lá que tinham sido atingidas. **Pra nós aqui em casa foi um desespero, porque eu tinha um tio meu que trabalhava lá também, mas graças a deus nesse dia ele não tinha que trabalhar.** Deus tinha dado um livramento pra ele, que eu não sabia mais que ele não tava trabalhando mais na Vale. Ele tinha sido mandando embora tinha poucos dias. E várias pessoas que eu conhecia. **Pessoas que na época, eu não trabalhava, mas que eu conhecia que tinham estudado comigo, a gente era amiga de adolescência que morreram lá, pessoas que deixaram filhos né, crianças que tinham acabado praticamente de nascer, precisavam do pai e da mãe, que perderam pai e mãe.** Os gêmeos moram perto da casa da minha mãe, daí eles perderam o pai e mãe, criança especial né? que perdeu a mãe, que a mãe que cuidava com a ajuda dos avós [...] **Pra gente foi uma semana assim... eu falo que o tempo parou, a gente não conseguia sair da frente da televisão, a gente dormia e acordava ouvindo notícias, acha essas pessoas com vida.** a minha chefe de imediato morreu lá [...] era uma pessoa maravilhosa, excepcional, tava morando lá perto da portaria mesmo (chorando) [...] ela morreu lá no dia ela conseguiu salvar a vida dos funcionários dela, mas quando ela foi tentar pegar as cachorrinhas dela porque ela não tinha filho, ela tinha as cachorrinhas como se fossem filho, **ela salvou os funcionários e pra tentar pegar as cachorrinhas ela**

morreu, a lama desabou em cima dela. É muito triste as perdas que a gente teve e as consequências que ficou, em toda a cidade (grifo nosso).

Momentos de desespero e tensão marcaram a narrativa dos atingidos e atingidas, que foram intensificados pela falta de informação e dificuldade de manter contato com conhecidos e familiares. A *desinformação* no que se refere à dimensão dos danos causados, foi muito presente nas narrativas. De início, Margarida não sabia qual mina havia rompido, a proporção da contaminação da lama de rejeitos, os danos causados, tampouco as vítimas contabilizadas, “[...] pra gente, foi uma semana assim... eu falo que o tempo parou, a gente não conseguia sair da frente da televisão, a gente dormia e acordava ouvindo notícias, acha essas pessoas com vida”.

Quando Rosane recebeu a notícia do rompimento da barragem, ficou em “estado de choque”, disse que encaminhou inúmeras mensagens para sua irmã que trabalhava na empresa, assim como áudios e ligações que foram frustradas, “olhei a mensagem que eu tinha encaminhado pra minha irmã, só tavam num pauzinho, então elas não tinham nem chegado até ela, nesse momento eu liguei, ela não atendeu, eu mandei um áudio desesperada, ‘me liga pelo amor de deus’, e eu percebi que as mensagem não ia, e que o telefone não chamava”. Na ocasião, Dorothy estava no trabalho, tentou ligar diversas vezes para seu filho, mas só caía na caixa postal. Ela foi embora, pois pensou que se a barragem tivesse mesmo rompido, “ia inundar a praça né, e que os comerciante ia tudo perder lá as coisa, mas foi ao contrário, sabe? Foi ao contrário. Já tinha matado nossos amores lá”. Mesmo após o ocorrido, Dorothy contou que ficou muitas noites “só vigiando televisão e quem tava sendo achado, mas na minha mente tava achando ali eles inteiro e tudo, má não é não, tudo meio tirada, tudo pedaço”.

Guajajara só ficou sabendo do rompimento da barragem quando estava na praça, no centro da comunidade, junto com seus amigos e conhecidos, momento em que um motoqueiro passou gritando “fora, sai fora, que a barragem da Vale estourou, vai matar todo mundo”. A partir de então, houve um caos na cidade, as pessoas ficaram perdidas, sem saber o que havia ocorrido e o que fazer diante dos rumores do rompimento, “entre 30 e 40 minutos essa comunidade virou o caos, olha virou o caos de polícia, de repórter, de bombeiro, enfim, a gente já num conhecia quem era, mais e daí pra frente a gente ficou sem energia, sem internet, aquele negócio todo”. Para o participante, o “apocalipse chegou no feijão” após a notícia, de maneira que a necessidade de buscar mais informações sobre o rompimento, foi um objetivo em comum na comunidade.

[...] **a gente ficou tentando né, pelo menos colher alguma informação porque ia até o local impossível**, aí veio, não me falha a memória, guarda nacional né? É isso mesmo né? Me corrija se eu tiver errado, e já pegou os cones cara, e fechou a entrada e saída da comunidade nossa, se eu for te contar em detalhes foi cruel tá? Cruel, cruel, então assim, a gente, eu me lembro, a gente ficou sem energia, sem água, sem internet por volta de uns 3 dias mais ou menos entendeu? Cada uma a gente ficou ilhado aqui em córrego do feijão uns... aí eu acredito que uns 15 dias, e cara, foi... **foi estranho porque a gente, a comunidade não podia sair, e quem tivesse que entrar dentro da comunidade tinha que certificar que era repórter ou que era bombeiro ou que era algo dessa natureza né, nó foi o caos**, e então se a gente quisesse pro exemplo, a cidade de Brumadinho, ela fica a 15km daqui, na estrada foi interrompida, a gente não tinha passagem, não tinha outra passagem, então eu tinha que dar a volta por Belo Horizonte que dá mais ou menos uns 80 ou 85km pra mim chegar até Brumadinho, então foi ó foi uma coisa muito desastrosa (grifo nosso).

A busca incessante por notícias ou qualquer informação relativa às pessoas desaparecidas foi uma realidade constante das populações atingidas. Rosane conta que participava das missas de sepultamento das vítimas encontradas, mas começou a sentir um “mal-estar” e um “desespero” quando via as pessoas chorando, já que ela não estava ali pela sua irmã desaparecida, mas sim, por outras pessoas. Ela contou que depois de um certo tempo, nem cumprimentava mais as pessoas, “a gente já queria saber se tinha notícias, porque demorou muito pra ter essas notícias, demorou muito pra cair a ficha de todo mundo da cidade, e isso não é coisa minha, da minha da minha não, as famílias viveram isso”.

Corroborando com a desinformação das populações atingidas, houve também, uma estratégia corporativa executada através da transmissão das informações, a qual é comumente empregada pelos poderosos, para gerar *confusão* nas vítimas. Em muitas situações, as informações foram repassadas de forma incompleta, inverídica e deturpada para as moradoras (es), gerando uma dificuldade na interpretação e no entendimento sobre as ações tomadas. Rosane Silveira desabafou que “ninguém contou pra nós que as pessoas tinham morrido, nós sentimos enganada, até mesmo pela mídia”. A participante relata que as listas divulgadas com os nomes dos desaparecidos e encontrados, provocaram uma confusão devido à falta de comunicação e forma de repasse de informações as comunidades atingidas, pois não estavam claras e concisas.

[] então assim, o número era enorme de sobrevivente, e saia o número de uma palavra que chamava desaparecidos, então que aconteceu, familiar achava que desaparecido ia aparecer, só que a gente não entendia que o IML não pode pegar uma pessoa que desapareceu, mesmo sabendo que ela morreu lá e falar que ela morreu sem um exame de DNA, então que aconteceu? as pessoas saíam da lista de desaparecido e elas iam pra lista dos óbitos, elas não iam pra lista dos sobreviventes, só

que assim, hoje quando eu vejo né, eu falo que... a Margarida que eu sou hoje, se na época eu fosse essa Margarida, eu acho que teria algumas coisas que teria sido diferente, **eu me sinto muitas vezes enganada, nós somos assim, cruelmente eu não falo nem de propósito por alguém, pro nada não, hoje eu entendo o trabalho do IML que ele só vai poder falar que tem uma certidão de óbito quando a pessoa está morta, e consta morte geralmente, algum exame que comprove”** (grifo nosso).

Rosane também conta que passou a se organizar junto com outros familiares para obter mais informações, especialmente porque havia desencontro de dados, uma vez que eram divulgadas informações pessoais das pessoas atingidas na mídia, mas as famílias só ficavam sabendo depois. Isso inclui informações do IML, o modo de funcionamento das equipes de resgate, como também do corpo de bombeiros e da polícia civil, que somente passaram a ser o foco de atenção e mobilização exclusiva das famílias, devido aos efeitos nocivos desta tática da confusão. “[...] tinha família que ficava sabendo que ia ter sepultamento, encontro do corpo, pela mídia, e aí nós começamos a fazer essa conversa junto com apoio da Defensoria, dos Ministérios Públicos né, de ter uma linha mais próxima”.

Ainda, a participante contou que com o passar do tempo, houve uma troca mútua entre o corpo de bombeiros e os atingidos e atingidas, assim como os médicos legistas, pois “[...] a gente não entendia é... o que que acontecia na operação de busca, e os bombeiros também aprenderam conosco, porque bombeiro vai lá e salva uma vítima de um acidente, de uma situação de risco e a vida deles segue, ele não cria aquele laço com essas pessoas”.

[...] os bombeiro vem passa 7 dias ele vai embora, aí ele é escalado novamente ele volta, nós não somos escalados novamente, nós tamo ali todos os dias, então as vezes é... **acontecia da gente brigar porque as famílias que permanecem nessa luta, elas não saíram, então a pessoa que tem mais dias de alteração somos nós, não são os bombeiros. Os bombeiros têm os mesmos dias de operação, só que cada dia é um bombeiro, agora a Margarida tá ali todo dia**, a barragem rompeu eu estou esperando notícia da minha irmã, então assim, os **bombeiros tocam, fazem rodízio, tiram férias e tal, a gente não, é... nós pode ser (inaudível) no natal, carnaval, o que for, a gente ainda não descansamos, nós tamo muito cansado, eu não tenho essa opção**, eu num posso desistir dessa procura, e colocar os filhos da minha irmã nesse lugar, os meus filhos, ou meus irmãos, ou minha mãe (grifo nosso).

Assim, Rosane relatou que discutia seguidamente com o médico legista, responsável pelos casos, pois “[...] não entendia a demora de um exame de DNA”, e sempre se questionava como o corpo de alguém demorava tanto tempo para ser identificado, “128 dias”. No entanto, com a organização coletiva, passaram a criar laços

de afeto e proximidade com todas as pessoas, [...] hoje em dia a gente brinca que eu falo que a pessoa que eu mais xinguei na minha vida é uma das que eu mais gosto e como que ele conseguiu, porque eu não olhava na cara dela, eu pra mim ele era a personificação da pessoa ruim de serviço, porque a gente não tinha essa noção, a gente queria respostas imediatas”. Desse modo, a confusão produzida no contexto do rompimento da barragem, é um processo de violação de direitos da população local, pois o acesso à informação adequada, transparente e pública, a linguagem acessível, impedem que os atingidos e atingidas possam avaliar as reais possibilidades de se organizar, planejar e agir diante do seu modo de vida afetado pelo dano.

Além disso, a estratégia da confusão, pode ser visualizada no debate criminológico como resultado da “lavagem verde” (*greenwashing*), a qual também é encontrada na pesquisa de Natali (2016, p. 63). Ao realizar entrevistas com vítimas ambientais de Huelva, na Espanha, o autor encontrou duas perspectivas, de um lado, a indignação dos atingidos e atingidas, e de outro, a defesa da imagem corporativa. A mesma imagem despertou diversas reações e sentimentos nas participantes, de maneira que esta ambiguidade simbólica nos contextos socioambientais afetados é resultado direto do projeto executado pelos “*greenwashers*”, que produz confusão e incertezas nas comunidades atingidas.

A técnica pode ser visualizada no testemunho de Guajajara, o qual disse que após a vitimização, procurou ajuda psicológica junto ao ponto de atendimento da Vale, montado com o discurso de ser um espaço de atendimento as vítimas e reparação de danos pelo rompimento da barragem. Contudo, o participante ficou sabendo que a consulta e os medicamentos prescritos pelas (os) profissionais da saúde, deveriam ser pagos pelas (os) próprias (os) vítimas. Guajajara disse que recebeu instruções de uma funcionária da empresa, de que o eventual ressarcimento das consultas e medicamentos só poderia ser concedido via judicial, já que os terceirizados não fariam jus ao benefício “[...] a gente só ressarce funcionário Vale, terceiro a gente não ressarce, se você entrar na justiça talvez você seja ressarcido”. O sentimento de Guajajara em relação aos discursos da Vale é de revolta [...] “você terceirizado é tratado diferente do meu funcionário [...] “que diferença faz onde eu trabalho ou deixo de trabalhar? Eu trabalho, trabalhava, até então, na mina de córrego do feijão, onde ocorreu esse desastre”.

Por isso, o ponto de atendimento psicológico montado pela Vale, nas palavras de Guajajara, não passou de uma “[...] fachada, só fachada, só pra mídia”. O testemunho do participante, revela o papel da mídia no processo de construção social da imagem

corporativa, definindo como e de que maneira os acontecimentos vão ser transmitidos e divulgados (BUDÓ, 2016), “[...] me deixa indignado que é quando você liga a televisão a Vale em respeito às comunidade atingida, cara... faz isso não gente... faz isso não, faz isso não” (Guajajara). No mesmo sentido, Margarida relata que “[...] a Vale contratou vários psicólogos colocou muitos postos de saúde, mas já foi todo mundo embora, eu te falo porque meus filhos fazem tratamento”. A estratégia corporativa, se enquadra em uma das formas de “lavagem verde” da empresa, a partir da qual a divulgação das ações desenvolvidas pela corporação, tanto em redes sociais, como nas demais redes de comunicação midiáticas, são desenvolvidas com intuito de manipular e disfarçar a realidade social devastadora da empresa (NATALI, 2016). Assim, a empresa induz o público a acreditar que estão sendo tomadas todas as medidas cabíveis e necessárias para a responsabilização sobre os danos causados, especialmente, priorizando as demandas das vítimas, no entanto, a realidade contada pelos atingidos e atingidas desmonta esse discurso falsamente construído, “limpo” e “verde”.

Outro ponto estratégico da Vale, visualizado no testemunho de Guajajara foi a iniciativa para a construção de um território-parque. A proposta da Vale, segundo Guajajara, é apenas de investimento, negociação e mídia. Ele narra que a estrutura vai contar com restaurantes e venda de alimentos seletivos “[...] num sei daonde vai vim o bendito do peixe [...] eu vou largar o meu cafezinho aqui que eu faço e vou lá na lanchonete toma lanchonete território-parque? [...] A obra é pra comunidade ou a obra é pra Vale? [...] a obra num é pra comunidade!”. Também disse que a Vale pretende cobrar o pedágio para turistas acessarem o local, “[...] ela vai vim aqui na entrada do território-parque, por uma portaria dela”.

O participante desabafou que ninguém mais está morando no Córrego do Feijão, de modo que a construção da estrutura não é para moradores locais, mas sim para atrair investimentos “[...] por que nessa lanchonete? Com certeza alguém de fora vem, e aluga essa lanchonete em contrapartida”. A ideia de ganhar espaço na mídia, bem como atrair turistas também aparece na narrativa, “[...] uma obra gigantesca assim, vai ser uma obra pelo formato, uma coisa de última geração, o turista vai vim, vai tira foto, depois de pronto, o turista precisa postar foto, né? O que que a foto vai trazer pra Vale? Mídia, o que que a mídia vai da Vale em contrapartida? Investidores cara, a jogada é uma só bixo, num tem outra não.”

A mesma categoria é visualizada no documento publicado pela revista *insurgência*, fruto do diálogo com a atingida Simone Maria Silva, pelo rompimento da

barragem de Fundão, em Barra Longa/MG. A entrevistada aponta que a “Vale gasta milhões em propaganda no horário nobre, nos horários do Jornal Nacional, que ‘a reparação está acontecendo’. No entanto, “isso não chegou, nem em mim, nem em meus companheiros ao longo da bacia [...] a Vale não vai contar pra vocês, a mídia não vai dizer pra vocês. A Vale vai dizer que a reparação está acontecendo. Ela não vai dizer que o processo de reparação separa, mata, destrói” (SILVA, 2021, p. 45).

O testemunho de Guajajara, também é claro ao externalizar a revolta em relação a forma como a empresa está empregando discursos negacionistas como as medidas de reparação, desenvolvimento e progresso na região.

[...] a Vale porta vídeo, posta isso, posta aquilo, tá fazendo obra, a Vale tá fazendo isso... cara pelo amor... nó... pelo amor de deus cara, nossa, Karine do céu, nossa cara, eu tô aqui, eu moro no mesmo lugar cara, eu tô vendo a olho nu, a olho nu, tem duas obras gigantescas cá Vale tá fazendo dentro da comunidade, olha como o negócio é tão controverso, tá controverso que ela já comprou metade das casa da comunidade e tá fazendo uma obra pra comunidade, cara, tá meio estranho isso aí num tá não? (grifo nosso).

A boa imagem construída pela empresa, visualizada na narrativa dos atingidos e atingidas é uma forma de consolidar e restabelecer a moral corporativa. O objetivo da empresa é provocar uma confusão na comunidade, como também perante a mídia e conseqüentemente a sociedade civil, encontrando formas de justificar os danos cometidos, apresentando o “outro lado” da empresa, ou seja, “o que está sendo feito”, legitimando a ideia do progresso e do desenvolvimento sustentável. A estratégia da confusão oculta e disfarça a realidade danosa das ações corporativas, produzindo uma confusão sobre aquelas que a observam (CICARÉ, 2018; NATALI, 2016).

O rompimento da barragem para os atingidos e atingidas foi um choque, “o tempo parou (Margarida); foi um verdadeiro “cenário de guerra”; um “apocalipse” (Guajajara), mas também, “foi medo, foi ansiedade, foi angústia” (Dilma Ferreira). Rosane alega que o dia do rompimento foi “como o 11 de setembro nos Estados Unidos” para a população de Brumadinho. A expressão utilizada pela participante, pode ser visualizada no conceito que Simon Pemberton (2004) denominou de “indiferença moral”. Pemberton propõe a reflexão sobre as mortes ocasionadas ao redor do mundo, no mesmo dia em que ocorreram os eventos do 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos. Para tanto, pontua que o mundo parou e se chocou apenas em resposta à vitimização provocada no país imperialista. Sem negar a dor e o sofrimento causado nas

populações estadunidenses, mas destacando que os crimes de Estado provocados nas periferias globais foram ignorados e invisibilizados.

Os eventos de 11 de setembro de 2001 são talvez um dos exemplos mais fortes de indiferença moral. Naquele dia o mundo ocidental lamentou coletivamente a perda de 3.045 pessoas nos ataques ao World Trade Center de Nova York e ao Pentágono em Washington. No entanto, não há dúvida de que poucas dessas lágrimas foram derramadas pelas vítimas da 'economia global', que morreu no mesmo dia: 24.000 pessoas que morreram de fome; 6.020 crianças que morreram de diarreia ou 2.700 crianças que morreram de sarampo (PEMBERTON, 2004, p. 67).

A comparação de Rosane revela a dimensão dos danos sociais ocasionados pela empresa da Vale, que nos possibilita questionar sobre a indiferença moral produzida nos contextos de vitimizações ambientais. Portanto, os impactos da ausência de informações, confusão e lavagem verde no contexto social de Brumadinho, pós rompimento, são visíveis nas narrativas. As populações atingidas sofreram novas violações de direitos após o rompimento da barragem, de maneira que se sentiram relegadas pela empresa, além de todas as perdas materiais, de familiares, amigos, vizinhos, colegas e outros que foram vitimados, fisicamente e psicologicamente pela forma de condução dos responsáveis pelo dano ambiental durante todo processo de conhecimento sobre a vitimização sofrida.

4.3.2 “[...] a gente achava que eles estavam na mata, a gente achava que eles tava dentro de contêiner, com oxigênio, a gente achava que tinha tudo que eles tavam escondido”: inconformidade, negligência e negação de danos

Definição do presente como catástrofe [...]:
A catástrofe é o progresso,
O progresso é a catástrofe
Walter Benjamin

Os atingidos e atingidas apresentam em suas narrativas, o sentimento de *inconformidade* em relação às consequências do rompimento da barragem, aliados à denúncia da conduta *negligente* da empresa. De um lado, há a declaração de que a empresa da Vale foi omissa em relação aos problemas que a barragem já apresentava, muito antes do rompimento, e de outro, a sensação de inconformidade sobre as consequências devastadoras do dano. Neste ponto, os atingidos e atingidas narram que esperavam que algo pudesse ter sido feito pela empresa, para garantir a segurança das

peças que trabalhavam no local. Portanto, as duas categorias estão entrelaçadas nas narrativas, de modo que se complementam.

Dorothy desabafa que seu companheiro, não se conforma com as consequências do dano, “[...] era quatro hora da madrugada, vai no banheiro, ele chora por causa do menino, volta dormir, acorda, chora, as vez eu falo ‘chora’, ele (inaudível), ele tá inconformado.” Margarida contou que, apesar de não estar mais trabalhando na empresa quando a barragem rompeu, ela “[...] tinha consciência que a barragem que quebrou já tinha problema de 2010”. Na ocasião, a participante trabalhava como motorista da empresa, de modo que foi chamada para levar o gerente e outros funcionários até a barragem que apresentava problemas. “[...] No início, eles não acreditavam que a barragem que tava vazando, que tava com alguma coisa indevida, e que aquilo ali ia romper, mas eles sabiam, eu tenho certeza que eles sabiam.”. Relatou que pelo rádio do veículo, os funcionários e o gerente da Vale estavam “debochando” da situação, pois já tinham consciência do problema “[...] eles riam sabe? Debochavam, tipo vou lá que essa barragem, eu via o tempo todo as brincadeira, rádio, a gente tinha rádio na van, na caminhonete, e a gente sabia de tudo que acontecia, porque era falado no rádio a gente ouvia, então esse dia que de certa forma eles levavam tudo numa brincadeira.”

Em meio aos relatos, Margarida se emociona lembrando do sentimento que teve ao saber de um possível vazamento da barragem, e o fato de ter sido chamada para ir até o local de risco “[...] a gente sabia que tava com vazamento e que ia ter que ir lá, na hora que eu fui com medo, pedindo a Deus pra me guardar, porque eu tenho meus filhos e queria voltar pra casa (choro)”. Ela destaca que vê a conduta da Vale como “[...] uma falta de responsabilidade, então tinha muitos erros lá dentro”. Rosane aponta que o “[...] mais triste num é o que aconteceu, é (inaudível) que não precisava de ter, não precisava das pessoas ter morrido” (Rosane).

A participante conta que demorou para as pessoas entenderem a complexidade do dano, especialmente a responsabilidade da empresa com o rompimento da barragem, de modo que a população acreditava ser fruto de um acidente, um fato inesperado “[...] aquilo ali pra gente era um acidente de trabalho, tipo assim, a Vale tinha culpa, mas ela não era criminosa pra gente na época, tipo assim, acidente que quando se fala assim ‘ah a pessoa foi envolvida num acidente’ [...] mas nem sempre a pessoas procurou por aquilo”. A fala de Rosane exemplifica o poder dos discursos construídos pelos atores econômicos, como forma de suavizar os impactos das suas ações nocivas. O eufemismo

“acidente” é comumente empregado como forma de isentar a ação corporativa socialmente danosa.

Budó (2015), ao analisar o site oficial da empresa Samarco, logo após o rompimento da barragem de Fundão, verificou a reconstrução de uma série de discursos, de modo que as consequências do dano eram tratadas como “acidentes”, assim como as medidas de reparação determinadas pela justiça, denominadas de “ações humanitárias”. “[...] A mineração mata, já faz tempo, é uma atividade rudimentar, ela é primitiva, ela não é de agora, só que antes esses números eram visto como acidente de trabalho e nós sabemos que não é acidente que tem as provas, que poderia ter sido evitado, essas pessoas, elas foram sacrificadas” (Rosane). Além do eufemismo “acidente”, também a expressão “desastre” e usualmente empregada como estratégia de desresponsabilização (BUDÓ, 2015). Assim, a percepção destoadada da realidade acerca das condutas dos grandes empreendimentos econômicos, é socialmente construída, sobretudo, com apoio da mídia.

Sobre o dano social estatal-corporativo em Mariana, Krenak (2016) narra que não foi um acidente,

[...] quando eu ouço perguntarem sobre ‘o acidente’ de Mariana, eu reajo dizendo que não foi um acidente. Foi um incidente, no sentido da omissão e da negligência do sistema de licenciamento, supervisão, controle, renovação das licenças, autorização de exploração. O Estado e as corporações constituíram um ambiente promíscuo e delincente, em que ninguém controla ninguém e no qual os engenheiros e os chefes de segurança, que informam os relatórios, também sabem que não tem consequência nenhuma se eles matarem um patrimônio inteiro, uma vila inteira ou, eventualmente, se matarem uma comunidade inteira (KRENAK, 2016).

Margarida também desabafou sobre a sensação de inconformidade e negligência da empresa, “[...] o gerente da Vale [...] podia ter tirado todo mundo da linha de baixo, todo mundo dos escritórios, eles podiam ter remanejado todo (inaudível) restaurantes, escritório, poderiam ter levado lá pra jangada (inaudível) [...] por que que eles não tiraram? Eles tiveram tempo”. Novamente, a participante reitera o fato que a empresa sabia que algo ruim aconteceria, motivo pelo qual poderiam ter agido para evitar o dano, e salvar a vida das pessoas, considerando que era um problema evidente na época em que trabalhava na empresa (2010-2011) “[...] foi acontecer agora em 2019. Olha o tempo que eles tiveram de tirar todo mundo daquele lugar, toda parte de escritório, toda parte de médico, oficina, tudo ficava muito abaixo dela, como que se monta uma barragem e

de baixo da barragem se monta todo equiparado, todo mundo que trabalha pra manter aquilo ali, se coloca todo mundo lá embaixo?”.

Pela narrativa de Rosane, fica clara a percepção distorcida da realidade, fortalecida pela negligência da empresa, em relação à segurança que as atividades corporativas lhe passavam “[...] a gente nunca pensou que aquela barragem poderia romper, muito menos que poderia matar, muito menos que a família da gente faria parte de uma história né”. Além disso, narrou que nunca imaginava que sua irmã tivesse morrido, assim como “[...] a gente não acreditava que ninguém tinha morrido, a gente pensava assim, que tava todo mundo longe da barragem, a gente não entendia o que que era aquela imagem que depois ficou conhecida mundialmente”. A participante disse que toda a comunidade acreditava que as (os) trabalhadoras (es) estavam vivas (os), “[...] estavam na mata, a gente achava que eles tava dentro de contêiner, com oxigênio, a gente achava que tinha tudo que eles tavam escondido”.

O relato de Rosane, traz à tona a esperança de que algo pudesse ter sido feito pela empresa, em relação às consequências do rompimento da barragem, como forma de evitar um resultado, ainda mais devastador. Ela esperava que a empresa tivesse empregado esforços para salvaguardar a vida das (os) trabalhadoras (es) que estavam no local. Estas representações, podem ser mais bem visualizadas na fala de Rosane, através das menções de que as pessoas poderiam estar dentro de “contêineres” ou “escondidas na mata”, “longe da barragem”. É recorrente nas narrativas, a relação entre o descaso e a omissão da empresa com as (os) trabalhadoras (es), assim como sobre as comunidades de Brumadinho.

Guajajara contou que a mineradora do município de Ibirité, MIB, quando soube do ocorrido, ofereceu transporte e pousada para os atingidos e atingidas do Córrego do Feijão, na comunidade de Casa Branca. O participante contou que o funcionário da MIB foi muito prestativo, ajudou a colocar sua filha cadeirante no ônibus, assim como seu animal de estimação, e demais crianças e idosos presentes, de maneira que preencheram dois ônibus. A caminho da pousada, os funcionários da MIB pararam os veículos, alegando que passariam no escritório da empresa, momento em que Guajajara percebeu uma inquietação na conversa telefônica entre o funcionário da empresa e a pessoa do outro lado da linha, “[...] eu me lembro que ele ainda falou um palavrão e falou pro motorista do ônibus ‘cara, vamo seguir’”.

Após o episódio, um veículo da Vale surgiu e fez com que as pessoas descessem dos ônibus e permanecessem na quadra de esporte da comunidade, sem qualquer

informação ou espécie de ajuda, “[...] não apareceu ninguém pra levar um copo de água, e não apareceu ninguém pra te dar informação absolutamente de nada. A Vale não se manifestou e não deixou a outra empresa trabalhar”. Com isso, inúmeras famílias ficaram relegadas na quadra esportiva, “[...] pessoas idosas, não é só a minha filha que usa cadeira aqui na comunidade, mãe amamentando seus filhos, sem água, sem luz, sem internet, e sem informação”. Horas depois, os atingidos e atingidas resolveram sair do local por conta própria, sem qualquer instrução, “[...] vamo cada um seguir seu rumo, ainda vamo passar a noite aqui na quadra?” (Guajajara). Para o participante “[...] Vale não deixou essa MIB agir e não agiu”.

A negligência também é representada nas falas de Guajajara, “[...] foram 372 pessoas, onde morreu pai, mãe, filho, avô, neto, não ficando satisfeito, no ano passado, a Vale assassinou mais um dentro da mesma mina cara, ‘a mas é que não foi barragem’, mas foi decorrente do que aconteceu, (inaudível) responsabilidade que vitimou um pai de família com uma filha de cinco meses de idade”. Dilma aponta a omissão da empresa como fator decisivo para o rompimento da barragem, mas também desperta atenção para a omissão do Estado, “[...] o Estado que não agiu de forma efetiva é, na fiscalização né, que se fosse feito um trabalho sério, técnico, no sentido de primeiro não liberar né, não dar, não conceder as dispensas para que aquelas barragens e aquelas construções fossem feitas, depois não fiscalizou né”.

[...] eu atribuo (culpa) primeiramente a Vale, depois ao Estado né, aos poderes públicos né, de modo geral que também são os poderes públicos (inaudível) também, talvez não tenham tanta culpa, **mas eles também pecou em agir, então o Estado, aos poderes públicos né que também falharam é na sua parte de fiscalização, incluindo os poderes legislativos né, que também concederam as legislações, é, foram muito é, condescendentes né (grifo nosso).**

A omissão estatal também aparece nas pesquisas de Colognese (2018, p. 112), onde “[...] o ato de omissão do Estado, inescusável em todo o contexto que envolve a tragédia do Rio Doce, significa a ausência de vigilância, de diagnóstico, mas acima de tudo representa, para as vítimas, o abandono. Na pesquisa de Silveira (2018, p. 87), “o Estado sempre aparece como omissor, irresponsável e conivente com os atos da empresa”. Desse modo, a omissão representa o modo de articulação política dos atores poderosos, a partir da qual o Estado age para garantir os interesses das grandes corporações, mas deixa de agir em relação a garantia dos direitos das populações internas (BÖHM, 2018).

Guajajara também comentou sobre a omissão da empresa em relação ao fato de que as pessoas das comunidades atingidas foram pegas de surpresa, “somente as pessoas relacionada a obra da barragem não foram pego de surpresas [...]” (Guajajara). O participante contou que duas famílias de supervisores da Vale, moradoras próximas à mina, foram retiradas do local dois dias antes do rompimento. “Porque que eles tiraram a família deles? então não teve aviso, entendeu? não teve nada!”.

Além disso, Margarida se emociona ao lembrar de momentos posteriores ao rompimento, e que retratam o período traumático que vivenciou com a condução da Vale, em relação aos acontecimentos. A participante foi chamada para prestar serviços à empresa, um dia após o rompimento da barragem, por intermédio da prefeitura, pois era motorista concursada. Disse que foi chamada para acompanhar uma assistente social até Córrego do Feijão, e no caminho, o qual obrigatoriamente tem que passar pela Vale, foi permitida sua entrada. No entanto, ao retornar, a participante foi barrada, “eles deixaram a gente passar, na hora que voltou eles não deixaram a gente passar, só falaram que era para passar com autorização, mas se eu tinha passado (inaudível) porque eu não poderia voltar né?” (Margarida). O episódio deixou Margarida abalada, em situação de desespero e com medo de não ver mais seus filhos.

[...] a gente andou, andou, e você não achava ninguém pra te informar que você tava no caminho certo né? três mulheres num carro, tava de noite, a gente ficou com medo porque a gente não sabia onde a gente ia parar, se a gente tava caminho certo ou se a gente tava só rodando, rodando, sem ir pra lugar nenhum, no mesmo lugar [...] mas esse caminho aquele dia, a dificuldade de (chorando), o medo era que eu não conseguisse chegar em casa ver meus filhos, porque tinha acabado de acontecer e a gente fica com aquele receio de que acontecesse de novo (chorando), porque (inaudível) a gente não sabia (inaudível) se tinha estabilizado, se tinha chance da outra barragem romper, porque pelo que tinha sido visto se a barragem romper bate na parede da outra barragem que ia romper também, pra mim foi um momento estressante porque eu fiquei... eu já tava abalada (chorando), daí várias pessoas que se conhecia, amigos, tios, você entra num lugar e não conseguir voltar porque a Vale não deixou você passar, então assim, para mim foi horrível, sabe? (inaudível) a semana toda eu tive que correr no serviço porque eu fiquei muito brava por o carro na tá abastecido, fiquei muito nervosa, xinguei no serviço, de uma certa forma fiquei agitada por conta do que aconteceu, então isso tudo prejudicou a gente né, eu falo que eu acho que fiquei mais abalada porque eu tive que voltar a trabalhar, tive que ir (inaudível), quando chega motorista a gente dividida, a gente sabia tudo, então a gente teve noção do lugar como (inaudível) lugar muito grande, uma parte muito grande onde foi atingido, então eu acho que a gente foi prejudicada e muito (grifo nosso).

No testemunho de Margarida, fica clara a revitimização que a participante sofreu, pois confiava na empresa, e aceitava desempenhar qualquer atividade que lhe fosse convocada. Isto porque, a negligência, tanto em relação à empresa, quanto ao

Estado, é uma forma de violência física, que leva a resultados devastadores (BÖHM, 2018). Portanto, a omissão e negligência corporativa que ocorreram tanto antes, como durante e após o rompimento da barragem, são encontradas nas narrativas. A omissão é resultado da pesquisa de Vieira (2015), a qual configurou a negligência como uma forma estratégica de imposição do desenvolvimento das atividades danosas pelas empresas, de maneira que os discursos corporativos são sempre opostos às situações práticas.

A conduta omissiva é entendida como parte da desregulamentação econômica que ocorre, especialmente, na América Latina, e está atrelada às atividades de mineração. Em razão dos interesses na ideia de progresso e desenvolvimento, os governos chancelam ações danosas e permitem, a partir da omissão, atividades danosas desenvolvidas pelos atores econômicos, de modo que a omissão sempre será uma possibilidade na macrocriminalidade (BÖHM, 2018). Guajajara representa em uma das suas falas, o quanto a negligência do Estado e das agências de controle resultam em danos sociais massivos como os quais a população de Brumadinho está passando “[...] Gente, vamo, vem cá vê uai, vamo, vem cá vê o que tá acontecendo, porque denúncia tem muito, mas as denúncia não são fiscalizadas, quando elas são fiscalizadas, elas são compradas, igual a TÜV-SÜD foi [...] eu atribuo a culpa a TÜV-SÜD que assinou um laudo falso atestando a barragem”.

As categorias encontradas neste tópico, mobilizam o conceito de *crime de mau desenvolvimento* na América Latina (BÖHM, 2018), abordado nos capítulos anteriores. As regulamentações governamentais implementadas no Sul Global, possibilitam que atrocidades como as que ocorreram em Mariana e, agora em Brumadinho, continuem ocorrendo. A flexibilização e a desregulamentação que ocorre nas periferias globais é fruto da atuação dos governos em relação às corporações transnacionais (BUDÓ, 2017; BÖHM, 2018). A fala de Rosane, aponta para o problema da fiscalização e do conluio entre o Estado e as corporações “os culpados são primeiro a Vale, em segundo a TÜV-SÜD, não menos importante porque se a Vale comprou um laudo falso, ela se dispôs a dar esse laudo falso [...] pra mim são culpadas, tem a mão suja de sangue e também o governo né, as agências nacional de mineração, todo esse contexto que existe, onde que não existe fiscalização”. No mesmo sentido, Guajajara

[...] agora, sabe de quem é a maior culpa? A maior culpa? É do pessoal da fiscalização do meio ambiente, não sei mais de quem, não sei o nome, porque tem órgão demais que fiscaliza, me perdoe o meu português chulo, grosseiro, mas eles não levanta a bunda da cadeira e vem cá ver o que tá acontecendo

cara, eles não saem do ar condicionado, porque se eles saíssem do ar condicionado não é a primeira barragem, não será a última (grifo nosso).

Assim, com a ajuda dos governos imperialistas, as grandes corporações atuam de forma irrestrita, fazendo parte do processo de acirramento das desigualdades e violências nos locais em que estão desenvolvendo suas atividades, bem como sendo imunizadas através de estratégias de desresponsabilização sobre os danos ocasionados (BÖHM, 2016). “[...] A Vale, praticamente assim, não era fiscalizada, ela tinha todas as subsistências pra ela minerar, minerar, minerar, sem saber o custo e a questão também dos acionistas, os acionistas que visam tanto lucro, se eles tivesse investido, se eles tivessem né, prevenindo...” (Rosane). A Vale é um exemplo de como as violações de direitos humanos são orquestradas na América Latina, uma vez que apesar de ter sido construída e reconhecida como uma empresa estatal brasileira, hoje é controlada pelos principais grandes bancos, das principais potências mundiais.

Margarida, ainda referiu que o sinal de alerta, obrigatório para os empreendimentos de mineração, não soou. “Não soou alarme nenhum (inaudível), não tinha alarme, na hora que aconteceu eu fiquei em desespero tão grande que as pessoas começou a fugir de Brumadinho, sair do centro, porque a gente não sabia onde que alarme ia chegar, então as pessoas começaram a correr” (Margarida). Desde o ano de 2007, tem-se a obrigatoriedade do alarme sonoro nas atividades de mineração, cujo objetivo é o de criar mecanismos de prevenção e proteção para as comunidades atingidas. A partir de 2010, houve a elaboração de um Plano de Ação de Emergência (PAE), desenvolvido para lidar com emergências como o caso de rompimento de barragens, o qual prevê estratégias e meios de divulgação de alerta para as populações locais. Todavia, os sistemas de alertas sonoros em Brumadinho não foram acionados, tampouco houve capacitação de agentes para prestar o atendimento devido as comunidades atingidas pelo dano.

O testemunho de Margarida revela que sequer havia sirene instalada na região

[...] o alarme que eles falaram que tinha na rua principal (inaudível) depois do córrego do feijão, depois do... como é que chama a cidade? o bairro... depois donde a lama passou... é... perto da cachoeira, antes de chegar na estrada cachoeira, eles falavam que tinha uma alarme lá, eu sei que não tinha, porque quando eu trabalhe na prefeitura como motorista eu passei por lá muitas vezes, levando as assistentes sociais né, (inaudível) no interior, então a gente passava ali todo dia, não tinha entendeu? Esse alarme que eles falaram que tinha. Depois que aconteceu que eles colocaram o alarme. Então pra gente que mora aqui que passava ali direto,

que conhece, a pessoa que mora la perto, porque é bem na entrada de uma chácara que tem **ali, não tinha alarme (grifo nosso)**.

No mesmo sentido, o testemunho de Guajajara é claro ao externalizar a revolta sobre a forma como a empresa da Vale está empregando discursos negacionistas a respeito dos danos e das medidas de reparação, de maneira que sente necessidade de contrapô-los “[...] pras pessoas entenderem, entenderem que o que a Vale prega não é a realidade, não é a verdade, esse foi o motivo, o maior motivo esse, e eu resolvi falar com você”. Ainda, o participante destacou que não pretendia “[...] prejudicar a Vale, de prejudicar a imagem da Vale, eu falei na intenção de desmentir o que a Vale prega”.

Pessoas comuns, poderosas, assim como Estados e empresas podem apresentar comportamentos específicos quando se deparam com situações ambientalmente danosas. Stanley Cohen (2001), define três categorias de negação de danos: (i) *negação literal* (trata-se das respostas diretas de negação ou invisibilização dos fatos correspondentes); (ii) *negação interpretativa* (admite-se que algo aconteceu, mas não da forma propagada, utilizando eufemismos e fazendo reinterpretações, manipulando a realidade), por fim, a (iii) *negação implicatória* (descrita pelos instrumentos de justificação e racionalizações, e estratégias que legitimam as ações danosas).

A literatura que informa as produções científicas a respeito da criminalidade dos poderosos, tem produzido muitos trabalhos que representam a estratégia da negação de danos por parte dos atores econômicos (BUDÓ, 2021; 2016). Um exemplo são as pesquisas produzidas por atores ligados aos interesses corporativos e de mercado, que apresentam discursos pseudo-científicos, com objetivo de desqualificar as reivindicações de movimentos e organizações sociais, apagando os vestígios que denotam a realidade danosas das ações dos poderosos e construindo estratégias de desresponsabilização. Com isso, há uma desresponsabilização das ações socialmente nocivas, negação e invisibilização das vítimas, e a repetição da colonialidade epistemológica, através das produções científicas financiadas por grandes atores poderosos (ZHOURI; OLIVEIRA, 2013; BUDÓ; SILVEIRA, 2021; COLOGNESE, 2018).

A negação das vítimas também apareceu no testemunho de Rosane, momento em que ela desabafou sobre o episódio em que a chefe da sua irmã, morta no rompimento da barragem, manifestou publicamente que não conhecia a vítima “[...] eu lembro na CPI Minas Gerais, quando tava, eu acho que era 48 pessoas, e começaram a passar as foto de um por um e a deputada perguntava pra ela ‘você conhece essa pessoa?’, e ela

foi negando, quando ela negou que ela conhecia a minha irmã, aquilo ali foi de uma ofensa tão grande pra mim porque... ela conhecia”. A negação da vítima é, portanto, uma das técnicas de neutralização utilizada pelos atores poderosos para justificar suas ações danosas, bem como se desresponsabilizar pelos danos causados (BUDÓ, *et al*, 2021; ZAFFARONI, 2007). Para descrever essas formas de justificação, Zaffaroni (2007) se baseia nas técnicas de neutralização de Sykes e Matza (1957), desenvolvendo cinco formas principais: (i) negação de responsabilidade; (ii) negação do dano; (iii) a negação da vítima; (iv) a condenação dos que condenam; (v) recurso para entidades mais elevadas. “[...] A pessoa ainda negar que conhecia as pessoas é muita cara de pau, é assim, sabe? inadmissível, é imperdoável, então assim, além dela ser uma assassina, ainda é uma mentirosa né (Rosane)”.

[...] ela me deixou totalmente chateada, porque eu sei que ela conhecia minha irmã, minha irmã tinha 30 anos de Vale [...] ela era analista de operação no momento [...] era muito presente lá na Vale, ela conhecia, participava das reuniões com esse povo [...] **ela convivia na sala deles [...] Falta empatia desse povo, falta, falta tudo, porque (inaudível) como que eles vivem? Porque até esses monstro tem pai tem mãe, eu penso na família deles, que eu fico pensando assim, se fosse meu familiar é, que fosse envolvido numa coisa dessas né? Como que o pai e a mãe, que essas pessoas são responsável, eu fico pensando como que elas deitam e dormem, e... eu fico pensando assim se o dinheiro valeu a pena? se eles tão felizes? (grifo nosso).**

Nesta categoria, preocupei-me em desnudar as diferentes estratégias adotadas pelas corporações para criar uma narrativa que as desresponsabilizasse pelas ações danosas cometidas, assim como, para que a omissão desses atores econômicos fosse visibilizada como uma forma de produção de danos sociais. Portanto, as categorias da inconformidade, negligência e negação de danos são encontradas nos testemunhos dos atingidos e atingidas, o que denota, mais uma vez, os aspectos mais violentos das ações e omissões corporativas-estatais, que são visualizados antes, durante e após o cometimento dos danos.

4.3.3 “[...] a Vale derrubou aquela barragem pra ganhar mídia e pra ganhar dinheiro”: necropolítica, racismo ambiental e revitimização

“Há muitas maneiras para matar.
Pode-se cravar uma faca na barriga de alguém,
Privar de pão
Não curar de uma doença,
Colocar em uma péssima moradia,

Maltratar com um trabalho infernal,
Induzir ao suicídio,
Conduzir à guerra etc.
Algumas delas são proibidas em nosso Estado”
(BRECHT).

As categorias desenvolvidas neste subcapítulo elucidam o projeto político da morte em curso nos territórios minerados. As participantes narraram situações e consequências do dano social estatal-corporativo que representam a aniquilação não apenas do corpo físico, mas da mente, cultura e modos de vidas. O aprisionamento psíquico e físico em relação ao uso de medicamentos farmacológicos, relatos de doenças respiratórias causadas pela poeira, assim como o abalo no modo de vida da comunidade em decorrência do aumento do fluxo de pessoas desconhecidas no local, e o barulho causado pelos veículos e construções da empresa, representam um processo de revitimização a partir da qual as populações atingidas passam após o trauma do rompimento da barragem.

Ao mesmo tempo em que verifico relatos que expõem e denunciam a negligência, irresponsabilidade e omissão da empresa frente aos problemas que a barragem apresentava, as narrativas também apontaram que o dano gerado pela empresa partiu de uma ação calculada e arquitetada pela empresa. Margarida, por exemplo, apontou que a Vale sabia dos riscos do rompimento da barragem, especialmente, desde a época em que trabalhava na empresa, entre os anos de 2010 a 2011. Ela narra que a Vale atribuiu um preço para cada pessoa assassinada no rompimento, além de que cada dano ocasionado, foi fruto de uma apuração matemática “[...] eles sabiam de tudo, onde ia passar a lama, sabiam onde que ia passar tudo, cada jatinho sabia de tudo, já tinham planejado quanto eles iam perder, quanto iam ganhar. Eles ganharam muito dinheiro com a barragem rompida, eles ganham muito dinheiro”.

Rosane, disse que a população de Brumadinho só teve certeza que se tratava de um crime planejado, dias após a vitimização ambiental “[...] quando a gente viu as foto de e-mail, quando vê tudo à tona que era uma coisa planejada, que eles sabiam que a barragem ia ruir, e deixaram as pessoa lá pra morrer, aquilo ali dá um desespero”. O testemunho de Dorothy foi no mesmo sentido “[...] os responsável da Vale sabia que ia estourar, e deixou matar os coitadinho lá, porque era mais vantagem deixar matar eles, do que fazer alguma coisa pra impedir”.

Margarida também especifica os ganhos econômicos que a empresa teve com o rompimento da barragem, especialmente com a venda dos rejeitos de minério, “[...] eles

colocaram umas mangueiras [...] na estrada, puxando todo aquele rejeito de volta, pegaram a maior parte que eles podiam pegar, eles pegaram tudo de volta, porque diz que aquilo ali valia muito mais do que o minério que eles exportavam”. Neste momento, Margarida expressou o sentimento de tristeza e angústia em relação à forma como a empresa planejou o dano, “[...] eles tavam guardando pra vender depois, então eles puxaram aquilo ali tudo, se acha que eles perderam aquilo ali? Não perderam, eles puxaram, eles colocaram mangueiras enormes assim sabe? sugando tudo aquilo”. Guajajara também relatou que o minério que estava concentrado dentro da barragem, “[...] é um dos minérios mais caro que existe, que era chamado de rejeito, era um minério concentrado, era o mais caro que tem”.

A participante também desabafa sobre o fato de que a Vale enriqueceu às custas da população vitimada, inclusive, tomando posse de propriedades locais “[...] que não pertencem a eles, fazendas, invadiram fazendas, propriedades como se eles fossem donos, sem pedir autorização nenhuma de quem era dono, entendeu?”. O relato de Margarida parece se aliar ao de Guajajara, no sentido de que a Vale está comprando as propriedades da população local, em razão dos danos e consequências da destruição provocada na comunidade. “[...] A maioria do pessoal da comunidade ela (Vale) já comprou casas e casas, todo lugar que se andar dentro da comunidade em frente ao meu portão tem placa escrita ‘propriedade particular área Vale’.

[...] eu não posso sair o portão do fundo do meu quintal, aonde eu pegava minha filha e levava numa cachoeira que tinha no fundo pra ensinar a menina nadar cara, eu pegava ela, passava a mão na varinha de bambu, levava ela lá no ribeirão pra ensinar ela pescar lambari. **Hoje eu não posso acessar porque hoje é área Vale, quando eu abro o meu portão eu já bato de cara com a placa da Vale enfiada na minha cara** (grifo nosso).

O “[...] interesse pra eles (Vale) era o que eles iam ganhar, e eles ganham muito né. Agora eu fiquei sabendo que eles praticamente triplicaram né, o valor que eles ganhavam. Só esse ano, o ano ainda nem acabou, a gente tá no meio do ano né”. Guajajara também comentou sobre os ganhos financeiros da empresa com o rompimento da barragem [...] “é tão tenso, é tão tenso, porque depois que aconteceu né, essa bagunça toda, a Vale faturou não sei quantos trilhões de reais depois desse ocorrido”. Corroborando com os dados apresentados pelas participantes, desde o dano social ocorrido em Mariana, no ano de 2015, até 2019, ano em que ocorreu a vitimização em Brumadinho, a Vale acumulou mais de US\$ 10 bilhões em lucros (TROCATE, 2020).

A receita líquida da empresa, no segundo trimestre deste ano, foi de R\$ 87,8 bilhões, o que representou um aumento de R\$ 18,5 bilhões em relação aos primeiros três meses do ano. No ano passado, em 2020, a receita foi de R\$ 40,4 bilhões, ou seja, mesmo com os danos provocados em Brumadinho, a Vale continuou lucrando. A empresa registrou uma queda apenas no dia do rompimento, no entanto, três meses após os acontecimentos, os valores foram repostos. “Em 25 de janeiro de 2019, no dia do rompimento, o valor de mercado da Vale era de R\$ 287,8 bilhões. No pior momento, em 7 de fevereiro, chegou a R\$ 213,2 bilhões e, na última sexta-feira, estava em R\$ 275,9 bilhões (MELO; GERBELLI, 2020).

O aumento do capital da Vale, mesmo após a dimensão dos impactos causados pelo rompimento da barragem, reflete o lado mais bárbaro do processo de neoliberalização (KLEIN; LANG, 2015), que envolve uma ampla combinação de habilidades, incluindo esforços e táticas empreendedoras, tecnológicas, participação em esquema de fraudes, emprego de violência, corrupção e alianças entre os Estados, mercados e corporações (BARAK, 2015). A maximização do lucro a qualquer custo, pode ser empregada tanto para manter o fluxo das atividades econômicas e garantir a moral corporativa durante o desenvolvimento daquelas, como também para reduzir os impactos da imagem da empresa em períodos de crise (SAAD-DINIZ, 2019). Além disso, ao passo que a produtividade aumenta, a extração e o consumo de matéria-prima do setor de mineração é intensificado, levando a monetização da natureza, exploração dos animais não humanos e humanos, além da destruição massiva de territórios (LYNCH, *et al*, 2013).

Além de estar presente na narrativa de Margarida a intencionalidade da Vale no rompimento da barragem, de modo que a empresa “sabia de tudo”, ou seja, se quisesse prevenir o dano, assim o faria, Guajajara narra que “[...] foi um crime premeditado”, reiterando que trabalhou na mina por um ano, então ele sabe como a empresa opera, “[...] essa barragem, ela estava condenada desde 2015 né, então essa história que foi acidente, cara... pode descartar, descarta! descarta!”. Guajajara contou que a barragem “[...] nunca explodiu, ela nunca... a barragem nunca estourou, ela nunca estourou [...] a Vale, se é que você entende a forma deu expressar, a Vale derrubou aquela barragem pra ganhar mídia e pra ganhar dinheiro, foi isso que aconteceu, por isso que eu chamo de assassinato!”. O participante, antes de explicar os motivos pelos quais acredita que a Vale provocou o rompimento da barragem, salientou que não poderia comprovar sua teoria apresentando provas e documentos, mas sim, compartilhando a sua experiência,

“[...] se eu não tenho documento que eu prove isso pra você Karine, então a informação [...] é meia contraditória, eu tô dizendo, na experiência que eu trabalhei lá durante esse tempo todo e hoje vendo como as coisas funciona, hoje depois desse rompimento”.

Guajajara relatou que o lado direito da mina estava com um vazamento, pois estava trincada e vazando, “[...] eu estava lá trabalhando e eu vi eles remendando a trinca da barragem com sacos de terra”. No testemunho do participante, a Vale contratou uma empresa para trabalhar na reparação da trinca, bem embaixo da barragem, em uma zona que ele considera “perigosa” [...] inclusive, dessa empresa, quem não morreu é porque não foi trabalhar no dia, porque quem tava lá né, tem chance”. Na perspectiva do participante, os funcionários contratados para o serviço estavam usando uma “perfuratriz”, que se trata de “[...] uma máquina que perfura qualquer tipo de solo, então ela pode perfurar o tanto que você quiser, é uma máquina que fura poços artesianos”. Guajajara provocou uma reflexão, enquanto fazia os relatos “[...] se uma barragem tá comprometida, ela já foi remendada, o que justifica pegar uma perfuratriz que deve pesar no mínimo três toneladas, isso jogando baixo, e essa perfuratriz começa a perfurar o aterro da barragem que já tá comprometida?”. Para consolidar o seu argumento, contou o episódio que vivenciou um dia antes do rompimento da barragem ocorrer, “[...] pro volta de três horas da manhã, entre três e três e meia, eu estive no aterro dessa barragem, e o rapaz estava furando e a lama saindo”. No momento, viu um funcionário da empresa perfurando a barragem, e perguntou “[...] cara, se vai derrubar essa barragem aí maluco? ele falou ‘cara eu sou pago pra fazer uai, eu tenho que fazer uai’”.

Então, para Guajajara, a Vale tinha muito interesse no minério concentrado que estava localizado dentro da barragem, mas que ele só surgiu recentemente, pois “[...] quando a Vale comprou essa mina de córrego do feijão, ela comprou de outra mineração que já existia há anos, então ela não sabia qual tipo de minério, estava numa profundidade 87 metros, que é o que foi relatado que a barragem tinha, 87 metros só de lama, qual a intenção?”. Assim, quando a empresa descobriu a possibilidade de lucrar com o minério contido na barragem, optou pela perfuração “[...] Eu vou perfurar, eu vou ver o tipo de produto que eu tenho lá no fundo se vale a pena eu investir nesse contrato, pra retirada desse minério, é tudo uma jogada de lucro” (Guajajara). Assim, o atingido reitera que “[...] aquilo não foi um acidente, aquilo pra mim né, posso até me complicar falando assim indevido, e eu não ter uma prova, não tenho documento, pra mim que foi um crime premeditado”.

A racionalidade de mercado destrutiva (DIVAN, 2021), presente na sobreposição dos interesses corporativos frente aos direitos e a vida das populações atingidas, se relaciona com o exercício da gestão da morte nos territórios de degradação ambiental, demarcada pelo racismo ambiental (MBEMBE, 2018). Todas as participantes da pesquisa, quando instadas a se autodeclararem, denominaram-se como pardas, com exceção de Margarida, a única que se identificou como “mulher negra”.⁵⁶

Gomes (2021), aponta que a definição de “pardo” está integrada a categoria “negro”, pois os pardos estão no centro da tecnologia de controle da massa negra brasileira. Assim, considerando que o termo pardo é uma tentativa de continuidade e fortalecimento do projeto de embranquecimento da população brasileira, pela elite intelectual dominante, me refiro às vítimas que se autodeclararam como pardas, na categoria explicitada por Gomes (2021); Nascimento (1978) e Munanga (2006). A classe social foi outro fator que busquei identificar, tanto questionando as (os) participantes acerca da sua profissão, como também a escolaridade. Guajajara e Margarida possuem apenas ensino médio completo, de maneira que o primeiro exerce a função de construtor civil, e a segunda de motorista da prefeitura. Rosane e Dilma possuem ensino superior, de modo que Rosane é a primeira professora de educação infantil, concursada na rede municipal há 22 anos, e Dorothy, aposentada pelo Estado, estudou até a sétima série, e atualmente trabalha como empregada doméstica.

Portanto, o racismo ambiental é uma categoria encontrada nas entrevistas, uma vez que dialoga com as pesquisas e dados divulgados sobre o perfil das populações atingidas pelos megaprojetos de mineração, sendo o fator da raça preponderante nas análises (CARVALHO; SCHIMID, 2020; NASCIMENTO; CORDEIRO, 2019; CASTRO; VIEIRA, 2020; WANDERLEY, 2015; MILANEZ, 2019). Os estudos críticos em relação à raça, dentro do campo da criminologia verde e da criminalidade dos poderosos, são extremamente importantes, pois permitem que se evidencie o que

⁵⁶Questionei as (os) participantes, se gostariam de responder algumas perguntas pessoais acerca da profissão, escolaridade e raça, de modo que elas se autodeclararam “pardas”. O debate em torno da autoidentificação é bastante complexo, de modo que me sinto deslegitimada a propor um debate acerca do que eu considero ou não, especialmente, não ser uma estudiosa da epistemologia da raça, no entanto, me apegoo das explicações de Gabriel Pinheiro de Siqueira Gomes (2021), o qual explica algumas definições raciais. A definição de pardo, não deve ser visualizado fora do grupo dos negros, de modo que essa é a estratégia de uma sociedade construída com base no mito da democracia racial. “A democracia racial está ligada a produtos conceituais e termos do tipo assimilação, aculturação, miscigenação, que camuflam, sob uma superfície teórica, a crença intocada na inferioridade dos afro-brasileiros e seus descendentes” Desse modo, a tentativa de interpretar a definição de pardo fora da categoria negro, é reforçar o racismo de assimilação, resultado do projeto de desracialização da sociedade brasileira (GOMES, 2021, p. 86).

está além do modelo de mineração atrelado ao neoliberalismo, ao neoextrativismo, e a maximização de lucros. A política da morte se insere neste contexto, devido à construção do perfil do sujeito a ser aniquilado, como também no território dominado pelas atividades estatais-corporativas, a partir das quais a articulação entre esses fatores ocorre por meio da raça e os espectros de racialização (MBEMBE, 2014).

No caso do dano ambiental em Mariana/MG, embora não exista um recorte racial feito pelo IBGE sobre as populações atingidas, Wanderley (2015) realizou um levantamento de recorte distrital, evidenciando o critério de raça como um determinante no contexto da destruição ambiental, constatando que 84,3% das vítimas em Bento Rodrigues se consideravam pardas ou pretas; 79,8% no distrito de Santa Rita Durão; 80% em Paracatu, e 67,3%, na Cidade de Mariana/MG. Outro estudo desenvolvido por Bruno Milanez *et al* (2019) sobre o dano em Brumadinho (MG), indicou que as características da população mais afetada pelo rompimento da barragem, nos primeiros quilômetros de caminho dos rejeitos, representam a população pobre e negra.

O autor, também constatou que a população residente na área definida metodologicamente como afetada pelo rejeito da Vale em Brumadinho, era predominantemente de não brancos (63,8%), com percentagem populacional superior às médias municipal (52,5%) e estadual (54,6%), inclusive nas áreas rurais (respectivamente, 59,8% e 59,5%). Nas áreas indicadas como as populações e residências mais atingidas, Parque Cachoeira e Córrego do Feijão, os percentuais de não brancos chegavam a 70,5% e 58,8%, respectivamente. A média do rendimento mensal para as pessoas com mais de 10 anos de idade (com e sem rendimento), na área delimitada pela investigação, foi de R\$ 475,25; 7%, valor inferior ao salário-mínimo do período (MILANEZ *et al*, 2019, p. 8).

Guajajara relembra o processo de destruição da Vale no sítio arqueológico em Ponte das Almorreimas, na zona rural de Brumadinho, próximo à área do rompimento da barragem (Córrego do Feijão), meses após o rompimento da barragem. O maquinário da Vale, destruiu um muro de pedras, além de uma área que contava com vestígios arqueológicos, monumentos culturais, pedaços de cerâmicas desde a ocupação pré-colonial, bem como muros e tecnologias construtivas dos períodos colonial e imperial. Guajajara contou que a Vale destruiu a memória da população local, para construir um novo ponto de captação da água do Paraopeba, devido a contaminação causada pela lama de rejeitos da empresa.

[...] Sabe aquela comunidade assim de... da época lá de... de zumbi dos palmares, que não sei o que, de 1900 e não sei quanto, de 1500 sei lá. A igreja, o muro de pedra, o muro de pedra ele não é centenário, ele é quase milenário, nem sei, simplesmente a Vale chegou, passou a máquina em cima do muro, que a igreja, com a história do pessoal da comunidade, foi empurrando tudo aquilo (inaudível) cara.

A gestão da morte articulada na região, é evidenciada tanto em relação à conduta da empresa, como do sistema de justiça, na figura representativa do Estado, uma vez que apesar das obras terem sido paralisadas no ano de 2020, houve uma série de denúncias das populações locais e seus defensores legais quanto à violação de direitos humanos, mas que foram ignoradas, com base em normas legais. As comunidades locais além de não terem sido ouvidas, sofreram com diversas intimidações. Como dispõe a Constituição Federal de 1988, para os casos de exploração de atividades que atinjam diretamente a vida das populações locais, é vedada a destruição de monumentos arqueológicos ou pré-históricos, sendo um crime tipificado no ordenamento jurídico. Apesar disso tudo, a Vale provocou um novo dano à comunidade, utilizando-se dos instrumentos legais, sob a justificativa de ser uma obra de “interesse social” e “emergencial” (MOREIRA, 2020).

Deturpações de leis consagradas, lamentavelmente, vêm sendo usadas contra florestas, bens hídricos, povos tradicionais, comunidades, territórios culturais, patrimônio arqueológico e memória nacional, muitas das vezes, justificadas por obras de “interesse social” e “emergenciais”, com a conivência do Estado, que estão mutilando raízes e memórias que tecem as redes sociais e territoriais de localidades e de seus moradores já tão fragilizados, no caso aqui tratado, em decorrência do crime/tragédia socioambiental referente ao rompimento da barragem de propriedade da mineradora Vale na Mina Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, no dia 25 de janeiro de 2019 (MOREIRA, 2020).

Assim, a necropolítica é visualizada no testemunho das participantes, de maneira que os fatores que determinam a gestão da morte nestes territórios, são demarcados por um conjunto de teorias e práticas, de forma conjunta entre o Estado, a economia política e o direito. Juntos, estes três elementos produzem uma ampla gama de supressões e reduções de direitos sociais, impactando severamente as possibilidades de existência de determinadas populações, as quais são neutralizadas, relegadas e submetidas a condições precárias de vida (ALMEIDA, 2013).

Guajajara questiona o valor da vida das populações atingidas para a Vale: “[.] qual o respeito que ela tem pelas pessoas? Nenhum!”. Margarida também comentou sobre a reatualização provocada pela Vale nas comunidades atingidas, “[...] destruiu

parte histórica de Brumadinho, lugares históricos, casa antigas que eles tiveram que passar essa nova tubulação, eles destruíram tudo, eles chegaram, invadiram não queriam saber se tinha gente dentro ou não tinha, destruíram tudo”. Margarida também questionou, “[...] vai ser uma cidade doente, tanto psicologicamente, quanto do corpo da gente (inaudível), será que na hora que isso acontecer, será que nós vamos ter algum reparo do estado, do governo, da Vale? será que a gente vai ter um amparo futuramente?”. Portanto, a política da morte, representada pelo racismo ambiental, não se refere apenas a aniquilação do corpo físico de grupos de pessoas, mas também psíquico e cultural, como a perda da memória local (MBEMBE, 2018).

O *sofrimento psíquico* e a *perda de si*, aparecem nas narrativas tanto como razão para o cometimento de danos (especialmente o discurso de que o rompimento da barragem foi um crime premeditado) e, resultado das consequências nocivas da vitimização ambiental. O que os estudos criminológicos verdes, aliados a outras perspectivas inter e multidisciplinares nos possibilitam enxergar, é que para algumas ações serem executadas pelos atores poderosos, determinados grupos de pessoas precisam ser descartados e neutralizados, estes que carregam um tipo específico de perfilamento racial, de etnia e classe, como também territórios específicos, ou seja, comunidades tradicionais brasileiras, negras e pobres (MILANEZ, 2019). Aqui, é possível visualizar a violência cultural, tal como apontam Böhm (2018) e Galtung (2013), no sentido de que o distanciamento social, o não conhecimento e reconhecimento das diferenças culturais, da existência do “Outro, intensificam as violências físicas.

A violência estrutural e cultural invisível são fomentadas e propagadas silenciosamente, surtindo efeitos durante séculos, devido a ausência de reconhecimento público das injustiças sociais e da indiferença moral consistente na relação discriminatória sobre as vítimas e territórios geopolíticos atingidos. Determinados grupos da sociedade, sobretudo, aquelas (es) que configuram o maior corpo de vítimas ambientais, são marginalizadas pelo próprio Estado, não sendo sequer reconhecidas como sujeitos de direitos (GÁNDARA, 2019; PIRES, 2019).

Em desabafo, Guajajara expressou que o dano social decorrente do rompimento da barragem lhe aprisionou, e confiscou sua liberdade “[...] hoje eu sou prisioneiro de mim mesmo, a Vale me aprisionou duas vezes, ela me aprisionou no remédio que eu tomo, me aprisionou na saudade que eu sinto da minha irmã, na saudade que eu sinto dos meus amigos e ela comprou tudo ao redor de mim, no fundo do meu quintal”.

Guajajara e sua esposa fazem uso de medicamentos para lidar com as consequências do trauma que passaram, “[...] minha esposa toma remédio até hoje, toma dois remédios controlados, e eu tomo dois, eu tomo um de manhã e tomo outro a noite [...] hoje eu posso me dizer que eu sou doente, minha esposa é doente, minha filha não dorme sozinha no quarto dela, não dorme”. Rosane disse que tenta seguir em frente, mas ainda sofre muito em decorrência das consequências da vitimização ambiental, “[...] nós seguimos, continuamos trabalhando, cuidando da saúde, eu troquei de psicólogo, de psiquiatra não sei quantas vezes, eu tive uma crise de pânico quando começou essa pandemia e eu vejo assim que as vezes a gente oscila, vai trabalhar e chora, mais a gente precisa de seguir”.

Dorothy também desabafou que sua vida mudou drasticamente após o dano, ela “afundou”, especialmente a do seu companheiro, o qual ficou doente “[...] Ele tá adoecendo, cada dia mais [...] psicologicamente e fisicamente também, apareceu agora com tumor nos rins, tem que fazer tratamento. Ele chora todo dia”. A perda do filho na vitimização ambiental, provocou um grande sofrimento, de modo que sua filha também ficou extremamente abalada com os acontecimentos “[...] agora depois que aconteceu isso é... deu tudo nisso aí ó, meu marido tá cada vez mas doente, a minha filha tá abalada psicologicamente também, quer saber de nada, quer saber de conviver com os outros por causa dessas fala né”.

Margarida relembrou o quanto a população de Brumadinho ficou adoecida psicologicamente e, ao mesmo tempo, questionou como vai ficar a situação da saúde mental das pessoas futuramente “[...] eu penso, lá na frente, como que as consequências do que aconteceu, as doenças, as enfermidades né, o psicológico de todo mundo que ficou abalado, sem amparo, e quando não tiver?”. O sentimento de descarte ainda é visualizado no testemunho da participante, sobretudo, em relação ao atendimento psicológico da empresa [...] daqui a pouco não vai ter mais, aí fico imaginando, o CAPS daqui já é sobrecarregado, ele vai sobrecarregar muito mais, será que quando sobrecarregar a Vale vai ajudar? Porque ela já tá tirando o time dela de fora”.

Outras violências foram denunciadas a partir dos relatos dos atingidos e atingidas, a exemplo do aumento da poeira, barulho, fluxo de pessoas desconhecidas na comunidade, aumento da violência e consumo de drogas. Todas elas, decorrentes das obras da Vale. Margarida se preocupa com o seu estado de saúde, assim como o da comunidade “[...] e essa poeira que a gente tá espirando contaminada? Querendo ou não

a gente tá aspirando essa poeira contaminada, futuramente todo mundo vai dá um problema, e aí? [...] Será que o governo mesmo, o estado, a justiça, tá pensando nisso?

[...] Quem vai garantir que a gente vai ter um tratamento adequado na época que isso aconteceu? [...] Que lá no futuro muitas pessoas vão andar (inaudível) saúde, (inaudível), a recuperação, o contato com essa poeira, querendo ou não a gente tem contato com isso [...] toda poeira pra se ter uma ideia a gente limpa a casa, não tô aguentando mais varrer a poeira, piora a asma de todo mundo aqui em casa, se vê a sujeira que sai do aspirador e depois a gente tem que passar pano, a água fica aparecendo que eu peguei a água num poço de barro, de tanta poeira que tem, é muita poeira, a gente tá ficando com afrente da nossa casa fechada pra diminuir um pouco da poeira essa poeira não é só pelos caminhão tão passando não, essa poeira tá vindo de longe, da mexida mesmo que eles tão fazendo em tudo.

Margarida também desabafou que [...] não consegue assistir televisão, porque passa caminhão pipa todo dia na frente da minha casa, acabando com meu asfalto, é o dia inteiro, vai até meia noite, aí dá uma pausa e da 4h da manhã começa tudo de novo, o dia inteiro (Margarida)”. A participante externalizou que as obras realizadas pela empresa, estão prejudicando ainda mais as comunidades atingidas pelo rompimento da barragem “[...] a gente tava acostumado com uma cidade mais tranquila, uma cidade que apesar de ter poluição da mineração, mas gera uma poluição muito menor, era um tráfego muito menor de carro, de caminhão, de pessoas que a gente né, a cidade tá sobrecarregada, e depois?”. Guajajara também representa o barulho e a poeira das obras da Vale como uma forma violência, manifestando o desejo de se mudar para não ter que passar por uma nova vitimização

[...] **O que acha na frente, um barulho insuportável, insuportável e veículo um em cima do outro [...] Barulho em cima do outro**, tão infelizmente eu espero né, porque a esperança eu não posso deixar morrer, eu espero que a justiça que pareça alguém que reveja minha situação e faça com que ela compre a minha casa, pra que eu possa mudar daqui, tentar retomar minha vida em outro local. **Cara é uma poeira que não tem como você abrir a janela da sua casa e são maquinários pesados que tão trabalhando, é. é difícil cara, difícil! (grifo nosso).**

Como consequência, os efeitos de uma vitimização ambiental são contínuos, e até mesmo permanentes. Há uma ligação entre o aumento dos adoecimentos e sofrimentos psíquicos, além das doenças físicas, decorrentes do excesso de ruídos e poeira (ALVES, 2020). A política da morte pode ser visualizada por meios invisíveis de violência, já que nem sempre podem ser facilmente identificadas, como é o caso das vitimizações em massa, especialmente pelo desencadeamento de doenças que podem

ocorrer anos após a exploração das atividades econômicas (BUDÓ, 2006).⁵⁷ A comunidade médica científica já se tem salientado a respeito dos *danos à saúde* provocados pela poeira decorrente das atividades de mineração. A Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer da Organização Mundial da Saúde (IARC/OMS), considera a poeira de sílica comprovadamente cancerígena, esta que é responsável por gerar a doença de pneumoconiose⁵⁸.

Entretanto, fica cada vez mais difícil a comprovação donexo causal entre os sintomas da doença e a atribuição da responsabilidade corporativa como, por exemplo, as doenças cancerígenas e mentais (COELHO, *et al* 2020). Para Margarida, muitas doenças apareceram e ainda vão aparecer na comunidade, em decorrência das substâncias tóxicas liberadas com o rompimento da barragem, “[...] tem criança que depois do que aconteceu, que tiveram contato com a lama, que o corpo todo deram urticária, que deram pus, que sentiram é... choque na pele, de tanto minério de ferro na pele”.

[...] As coisas eram mais tranquila, aqui em casa era tranquilo, não era uma casa barulhenta, você conseguia dormir até de dia, se conseguia, hoje se não consegue dormir de dia, se deita, os quartos da minha casa (inaudível) é o dia inteiro caminhão passando, pessoas passando pela rua aqui fora, é gritando porque (inaudível) uns trabalham de noite, outros de dia, as firmas que prestam serviço pra prefeitura, da limpeza da cidade passam né, limpando, aí se acabou de limpar sua porta, eles passam achando que tão limpando, tão sujando tudo de novo, isso aconteceu essa semana, quando eu limpava a frente da casa, depois voltei pra dentro, chegou a firma (inaudível), que presta serviço pra prefeitura, que a Vale contratou, achou que tava limpando, deixou a porta da minha casa toda suja, cheio de plástico, lixo (grifo nosso).

A *contaminação da água* também foi um fator que impactou severamente nos modos de vida e condições de sobrevivência das populações da região, após o rompimento. “[...] Aonde teve o rompimento que ela pegou o rio, o rio tá contaminado. Quem mora perto do rio que usava a água pra lavar as coisas, as planta, as horta, não pode usar mais” (Margarida). Apesar de que a bacia do Paraopeba já estivesse sofrendo com um processo contínuo de degradação ambiental, antes mesmo do rompimento da

⁵⁷ There are many ways of killing. You can stick a knife in someone’s stomach, take someone’s bread away, not cure someone’s illness, put someone in poor accommodation, work someone to death, drive someone to suicide, take someone to war and so on. In our country some of this is forbidden (BRECHT, 2016, p. 99).

⁵⁸ A doença é decorrente da inalação de poeira, sobretudo, a silicose, e está entre as maiores causas de doenças pulmonares ocupacionais em Minas Gerais. O rompimento de barragens agrava os casos, podendo gerar um quadro de saúde grave e irreversível (COELHO *et al*, 2020)

barragem, a situação foi intensificada pelos danos provocados pela empresa. Os impactos no rio, estão sendo considerados graves pela comunidade científica, especialmente pelo fato de que o Paraopeba abastecia 48 municípios, sendo 53% exclusivamente da região metropolitana de Belo Horizonte (POLIGNANO; LEMOS, 2020). A contaminação do rio prejudicou 2,8 milhões de pessoas. Os danos causados em Brumadinho são considerados como um dos mais graves decorrentes do rompimento da barragem, considerando que a água ficou imprópria para consumo humano (SENADO, 2019).

Além dos impactos na vida marinha e vegetal, houve a destruição de estruturas públicas e privadas, mudanças no estilo de vida das populações rurais, comunidades tradicionais, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pequenos agricultores e pescadores. A morte de espécies de animais, assim como a limitação no uso da água, proliferação de animais transmissores como insetos e ratos foram consequências do rompimento. Algumas regiões sofreram com perdas totais, e outras, com impactos severos (POLIGNANO; LEMOS, 2020). Dilma reivindicou o direito de ter acesso a água limpa e adequada “[...] nós queremos o rio de volta [...] muitos de nós num tem acesso nem a água, porque as pessoas ficaram sem acesso a água do rio [...] E aí muita gente por isso, não teve condição de continuar plantando, nem pra ele se alimentar né”. Portanto, a contaminação da água não fere apenas a saúde das populações locais, mas também modos de vida, de sobrevivência, cultura e memória, especialmente quando se fala nos povos tradicionais brasileiros.

O *aumento da violência* é outro fator decorrente dos danos sociais estatais-corporativos, pois, geralmente há um aumento no fluxo de pessoas desconhecidas nas comunidades atingidas, o que impacta severamente o modo de organização e convivência local, “[...] tá cheio de gente aqui em Brumadinho que a gente nem conhece, então a gente não sabe daonde que veio [...] porque vêm pessoas na cidade que a gente nem sabe daonde que é” (Margarida). Como exemplo, Margarida contou sobre o assassinato de um vizinho, idoso, portador de transtorno mental. O crime foi cometido por funcionários desconhecidos da Vale. “[...] Ele era uma pessoa que não mexia com ninguém, a cidade inteira ficou revoltada, porque ele conhecia todo mundo, todo mundo na cidade conhecia [...] nunca mexeu com ninguém, nunca perturbou ninguém”. Margarida se emociona ao relembrar o caso, disse que estava acostumada a oferecer café e comida para a vítima “[...] Aí funcionários que estão morando na cidade, que você não sabe da onde que veio, quem são, histórico de um deles, pegaram ele de noite, de

madrugada e deram nele um coro a pauladas, até matar ele e como matou colocou numa lata de lixo, isso é o que Brumadinho tá vivendo por causa do que aconteceu (choro)”.

Guajajara também denunciou o aumento do fluxo de pessoas na comunidade, como uma forma de violência, dizendo que não possui mais liberdade como tinha antes, tampouco a mesma confiança na comunidade. Atribui como culpada por esta revitimização, a própria Vale, ela “lotou o Córrego do Feijão de pessoas estranhas”.

[...] hoje córrego do feijão tem muito mais gente do que tinha antes, [...] e 7h da manhã às 18h, entre 18h e 7h da manhã, eu, você, qualquer um de nós pode sair na rua que não tem ninguém não, e se a gente encontrar alguém, cara, abra o olho que você não sabe quem é, nem de onde veio. [...] Sossego ninguém tem mais, paz ninguém tem mais, né? Confiança ninguém tem mais, enfim, se eu for te relatar tudo, tudo de ruim, vou ficar uma semana falando sua cabeça aqui... por semana (ruim) em frente à minha casa que só bixo, me... é triste, é triste tá? (grifo nosso).

Margarida comentou outro episódio de violência que aconteceu em Brumadinho, como o assalto a um banco, e o roubo de caixa. Na fala da participante, fica claro que estas situações não ocorriam na comunidade, comparado com a realidade anterior ao dano “[...] eles vieram, equipados, quadrilha que sabia o que tava fazendo [...] foi uma coisa assim que quem mora lá perto fala que foi uma coisa horrorosa, ter medo de ir pra rua fora [...] tentaram roubar caixa daqui de Brumadinho, teve pessoas de refém”. Margarida questionou e quando “a poeira baixar?”, o que restará para a cidade?”. Para ela, a “criminalidade vai aumenta, Brumadinho vai ficar vulnerável [...], entendeu? E isso tudo vai aumentar muito mais, eu vejo que vai aumentar muito quando a poeira baixar”.

O relato de Margarida elucida a revitimização causada pelo dano estatal-corporativo, de maneira que a violência e o medo se tornam presentes no seu cotidiano, mesmo após o rompimento da barragem, “[...] hoje a gente anda pela rua e não reconhece as pessoas, porque mesmo que a gente não soubesse o nome da pessoa, a gente sabia onde que ela morava, a gente sabia o nome, sabia muita coisa da pessoa, mas se sabia que a pessoa era daqui. Hoje se anda em Brumadinho e não reconhece as pessoas”. A participante novamente chora, ao lembrar outro momento traumático decorrente da violência na comunidade, um assalto que ocorreu na frente de sua casa. Segundo Margarida, o assaltante era conhecido pelo apelido “famosinho”, já que ficou conhecido nacionalmente por ter se arriscado e ajudado uma vítima soterrada na lama de rejeitos, enquanto esperavam o resgate do helicóptero chegar. A causa do assalto e, relatando outro problema local, a participante atribuiu o ocorrido pelo *uso de drogas*, “[...] esse

rapaz já foi indenizado e já acabou com todo dinheiro, com droga, foi esse rapaz que assaltou a moça na porta da minha casa aqui praticamente [...] muita gente mexe com droga, como te falei, e continua destruindo toda indenização que recebia”. “[...] Brumadinho não é mais uma cidade tranquila” (Margarida).

Guajajara também chama atenção para essa situação, intercalando as memórias que marcam o antes e depois do rompimento, destacando a realidade devastadora da vitimização ambiental “[...] aqui não se falava em assalto, aqui não se falava em droga né, acabou sô, não tem mais comunidade em córrego do feijão”. Para o participante, a comunidade foi destruída com o rompimento da barragem “[...] hoje, a comunidade não existe, hoje, a comunidade existe ó, vou te dizer o que existe na comunidade Córrego do Feijão, um monte de gente usando droga, que eu não sei de onde que apareceram aqui, um monte de pessoas que tão roubando assim, sabe?”. Os relatos representam as cadeias de violência próprias dos megaprojetos econômicos, em territórios desregulamentados (BÖHM, 2018). As múltiplas violências causadas pelas corporações estão ligadas entre si, pois sem o exercício da política da morte nas áreas de mineração, articulada em conjunto com o Estado e mercado, não se sustentam.

Walters (2010), pontua a situação de fragilidade que predispõe as periferias globais aos crimes ambientais, a exemplos da contaminação da água, do solo, a poluição do ar, assim como da Terra, que expõem e potencializam os riscos à saúde das populações afetadas. Além disso, os eco-crimes também estão ligados a fatores de disparidades econômicas, assim como de danos mentais e físicos às vítimas das atividades estatais-corporativas, que violam direitos e acordos ambientais.

O medo decorrente da *perseguição e intimidação* também aparece como uma forma de expressão da necropolítica, tanto em relação ao domínio da exploração econômica da Vale na região, que não permite alternativas, como pela perseguição e não reparação dos atingidos e atingidas, caso identificadas (os) pelas denúncias realizadas contra a empresa. Margarida comenta que a sua ex-chefe, assassinada pela lama de rejeitos, “era uma pedra no sapato da Vale, sempre que ela entra na reunião da Vale, entra xingando, injuriada, porque a Vale não cumpria o que falava que ia fazer pra comunidade. Eles não gostavam dela de jeito nenhum, pro ser advogada, ativista, ficar correndo atrás dos direitos das pessoas”. No mesmo sentido, Margarida comenta que “[...] as pessoas que não concordaram com as coisas erradas lá dentro, elas não ficam lá dentro, eles mandam embora, então quem concorda com tudo que eles fazem, do jeito

que eles querem fazer, se você não concorda eles dão um jeito de tirar de lá, você tem que aceitar, fingir que não via pra continuar trabalhando”.

Guajajara disse que “[...] a maioria das pessoas não falam, sabe por quê? Porque têm medo da Vale, uns tem medo, de não receber suas indenizações, outros têm medo de uma represália da Vale né, outros tem medo não sei do que”. O atingido ainda relatou que é necessário ter coragem para enfrentar a Vale “[...] porque se não tiver coragem cara, ninguém enfrenta essa Vale, ninguém! se não tiver coragem de divulgar, entendeu?”. O medo também representa uma forma de resistência para o participante “[...] nós não podemos ter medo de dragões, não importa quantas cabeças ele tem né, porque a partir do momento que você adquire uma coisa chamado medo né, você se torna prisioneiro de você mesmo”.

As narrativas de Margarida e Guajajara representam, por um lado, as assimetrias de poder em relação ao testemunho dos atingidos e atingidas sobre a Vale, como também o conhecimento de que ser oposição às atividades corporativas socialmente danosas, gera consequências que intensificam os problemas locais, incluindo, pessoais. Isto inclui, tanto o processo anterior ao dano propriamente materializado, como nos casos de perseguições no ambiente de trabalho e, também, posteriores, a exemplo da criminalização dos atingidos e atingidas, dos obstáculos que podem ser construídos para impedir e dificultar o acesso à justiça, o reconhecimento público das vítimas e dos danos causados, assim como o direito à reparação.

A tentativa de silenciamento e intimidação das populações locais é uma estratégia dos atores poderosos. Na pesquisa de Ebus e Kuijpers (2016, p. 141), as entrevistas com atingidos e atingidas pelo megaempreendimento de Belo Monte, revelam a aliança entre o Estado e as empresas, de maneira que o próprio aparato repressivo da polícia militar é articulado para favorecer os interesses corporativos. “De acordo com muitos entrevistados, a Polícia Militar tem fortes vínculos com atores corporativos e favorece repetidamente os interesses comerciais ao intimidar e tentar silenciar as pessoas que criticam a barragem”.⁵⁹ Böhm (2018), também aponta como parte das atividades ilegais das empresas de mineração, a chantagem para obtenção de terras, intimidações, ameaças e abusos de poder.

⁵⁹ According to many interviewees, the military police has strong links with corporate actors and repeatedly favours business interests by intimidating and attempting to silence people who are critical about the dam.

Além disso, alguns estigmas enfrentados pela população de Brumadinho foram encontrados em duas narrativas. Margarida Maria Alves disse que “[...] a pessoa fica sabendo que você mora em Brumadinho e já te enxergam de outra forma, ‘nossa, é você que teve contato com a lama?’”, tratam a gente de uma forma, eles te olham até com um outro olhar.”

[...] Você era conhecido por Inhotim. Inhotim era uma cidade que Brumadinho tá dentro de Inhotim, é o contrário, Inhotim tá dentro de Brumadinho, pertence a Brumadinho, **então hoje a gente fala, eu e meus filhos, que a ente preferia que Brumadinho fosse conhecido por Inhotim, um lugar bonito**, as pessoas achavam que Brumadinho pertencia a Inhotim (inaudível) **porque hoje a gente é conhecido pela lama, ‘ah o pessoal da lama’, olham pra gente com olhar diferente, entendeu? todo mundo que mora em Brumadinho, as pessoas acham que a gente tava lá, só que Brumadinho é uma cidade muito grande [...]** (grifo nosso)

Assim, as participantes retomaram lugares e lembranças que carregam identidades e modos de vida que se mantêm resistentes e vivas, mesmo após a devastação corporativa. Guajajara contrapôs a visão de que o bairro rural de Córrego do Feijão é conhecido apenas pelo local em que “aconteceu aquela tragédia”, e declara que ainda há “pessoas calorosas” e “outras coisas boas em Brumadinho” que a “Vale não conseguiu destruir”.

[...] Tem muita coisa boa sô, muita coisa boa, entendeu? muitas coisa assim... digamos assim que a Vale não conseguiu destruir, vamos se dizer assim, mas infelizmente né, a maioria das pessoas consegue enxergar Brumadinho como o local da tragédia né, só tem aquela visão “ah o Córrego do Feijão”, “ah aonde aconteceu aquela tragédia” o pessoal né... foca só naquilo né, só naquilo, mas tem outras coisas boas em Brumadinho entendeu? Tem... dá graças a Deus, ainda sobrou pessoas, digamos assim, calorosas, entendeu?

Margarida Maria Alves referiu que as pessoas de fora da região, reduzem Brumadinho apenas em relação ao que ocorreu, ao lado pejorativo, como se o rompimento da barragem representasse Brumadinho. O que não é verdade, pois Margarida, mesmo morando há 20 anos no município, descobriu lugares novos, somente após trabalhar na prefeitura, mais especificamente no setor de turismo “[...] eu trabalho aqui 20 anos, eu não conheço praticamente quase nada de lugar, (inaudível) tem lugares que eu nunca fui, nem sei onde é [...]”, “[...] eu falo que a gente não conhece Brumadinho, Brumadinho é um lugar enorme, é um lugar grande, tem cachoeiras, tem vários lugar [...]”.

[...] tem vários vilarejos, tem ideia que tem vilarejo que eu nem sabia que existia, eu só fiquei sabendo por trabalhar na prefeitura e mandar todo município e aí fiquei sabendo que existe lugar que se nem sabia que existia, existe vilarejo que se chama barreiro, porque barreiro (inaudível) e se algum dia me mandasse por barreiro eu ia achar que barreiro (inaudível) eu nunca ia imaginar que Brumadinho, tantas localidades que chamam barreiro, barreiro de baixo, tem lugares que se chama samambaias que eu não sabia, pintinhos, são vários lugarzinhos que a gente não conhece. Que se fosse trabalhar mesmo (inaudível) pra poder levar as pessoas pra conhecer esses lugarzinhos, que são lugares que são excepcionais, que são lugares aconchegantes, que tem bares, que as pessoas (inaudível) fizeram bares na própria casa, já tem até quarto, pra você beber e não conseguir ir embora se pode ficar, lugares aconchegantes que tem que a gente não conhece, que a gente tinha que trabalhar isso mais, entendeu?

Dessa maneira, a gestão da morte, articulada ao racismo ambiental, bem como a revitimização causada pela empresa, em conluio com o Estado e o mercado, é representada no testemunho dos atingidos e atingidas, verificando-se que a morte não ocorre apenas sobre o corpo físico, mas também, psíquico e cultural. O conceito de violência estrutural, já explorada neste trabalho, exemplifica como ocorre a execução do projeto político da morte. A violência estrutural invisível, é resultado de um longo processo de discriminação social, política, econômica, e cultural, que atinge, sobremaneira, as populações subalternizadas, a exemplo do caso brasileiro.

Assim, a violência estrutural e cultural, orientam o exercício da necropolítica, estando atrelada às formas de violência física, a exemplos do desemprego generalizado, da poluição da água, dos impactos na educação, da perda de moradia, aumento da violência na comunidade, e causas de inúmeras doenças (BÖHM, 2018). Além disso, trazer o conceito da necropolítica nesta subcategoria, permite que a produção de danos sociais massivos seja visualizada não apenas pelos interesses macroestruturais, mas também, das camadas da sociedade civil, como a mídia e, até mesmo, dos discursos científicos e jurídicos que permeiam nossas relações, produzindo uma indiferença moral e a banalização do mal (ZAFFARONI, 2006; BUDÓ, 2016).

4.3.4 “[...] não tem lugar pra trabalhar, não tem uma firma, uma indústria, não tem nada disso, é só mineração”: estratégia política, intimidação e dependência econômica

Achavam-se agrupados e presos à terra
Por uma raiz comum,
Como uma moita de bambu.
E como esse vegetal,
Inclinavam-se e

Dobravam-se.
Mas,
Sobreviviam às maiores tempestades
(Morris West, O embaixador, 1985, p. 24)

Uma preocupação muito relevante nas narrativas, é o fato de que a empresa da Vale, apesar da vitimização ambiental causada, também é fonte de renda da população local. A ambiguidade referente à importância das atividades desempenhadas pela mineradora, revelam a complexa e delicada realidade da *dependência econômica*, sobre a qual as comunidades atingidas estão inseridas. Para além dos aspectos da dependência local das atividades corporativas de mineração, ela apresenta, desde sua origem, um sistema de esgotamento total do meio ambiente, da vida não humana e humana na terra. A renda obtida através da mineração, não alcança as populações atingidas, apenas as elites predatórias ligadas a mineração (ARAÓZ, 2020). A empresa da Vale, apesar de ter sido consolidada como uma empresa estatal, é fruto de uma economia dependente, bem como dirigida pelos principais bancos do mundo, o que impulsiona a ambiguidade relativa à minério-dependência.

Margarida se preocupa com a situação da população de Brumadinho, quando a empresa paralisar as atividades “[...] quando todas as firmas forem embora, aonde a gente vai trabalhar? onde que os filhos da gente vai conseguir trabalhar? Porque aí, quando eles forem embora, as firmas, daí de um jeito vai parar a mineração, e aonde que nós vamo trabalhar?”. Ela conta que muitas pessoas vieram de fora do estado para trabalhar na mineradora, especialmente, nordestinas (os), de maneira que questiona como essas pessoas vão sobreviver se a empresa fechar as portas, “[...] quando não tiver mais emprego e essas pessoas que vieram do nordeste, vieram de fora, porque tinha emprego e vai tá sem serviço, como essas pessoas vão ficar?”.

[...] onde elas moravam passava (inaudível) uma situação de miséria, vamos dizer isso, por isso que elas vieram pra cá trabalhar, porque elas (inaudível) contando que não tinha trabalho, não tinha renda, não tinha o que comer, eu sei porque quando eu tava trabalhando, antes da pandemia, chegavam várias pessoas nesse lugar onde a gente tava trabalhando, pedia pra guardar mala, porque eles tinham acabado de chegar na cidade, e não tinham nem onde ficar, que eles iam arrumar emprego, pediam pra gente guardar a mala, pra até tal hora eles irem buscar. [...] Quer dizer que as pessoas vieram, confiaram emprego, mas e quando esse emprego acabar? Quem que vai (inaudível) aqui de brumadinho? Será que a assistência social de brumadinho vai conseguir ajudar toda essa população que veio pra brumadinho? São muitas coisas que as pessoas não tão pensando agora, mas que depois vai fazer a diferença, entendeu?

Para além das pessoas que vieram de fora, a preocupação de Margarida reside na situação da comunidade local, “tem que pensar não só agora, mas pensar no depois? E depois? Não só as pessoas que vieram de fora vão ser prejudicadas, mas a população daqui que já tá sendo prejudicada, vai ser mais prejudicada, entende?”. A participante relata que no município “[...] não tem nada relacionado a trabalho se não for mineração. É mineração e comércio só, não tem nem indústria né. Não tem polo industrial aqui em Brumadinho”.

A dependência econômica é uma estratégia corporativa, que torna as (os) trabalhadoras (es), assim como a comunidade local, reféns das atividades dos megaempreendimentos de mineração (ALVES, *et al*, 2020). As periferias globais como a América Latina e África são mais suscetíveis a esta forma de exploração, pois há uma relação de interesses econômicos corporativos das multinacionais e do mercado global, que mantém a extração de minério uma prática enraizada nestes países, sobretudo, pela dependência econômica (ARÁOZ, 2020). Portanto, apesar de ser uma estratégia empregada pela Vale, esta realidade é decorrente de um longo processo histórico de colonização, que condiciona as necessidades de algumas nações sobre a exploração de determinadas sociedades (ALVES, *et al*, 2020).

Como alternativa, Margarida manifestou que deveriam “[...] montar um polo industrial aqui em Brumadinho, pra trazer firmas e coisas diferentes né?”. A fala da participante representa como ocorre a monopolização das empresas de mineração sobre a geração de renda local. As alternativas de empregabilidade ficam restritas e relegadas pelo domínio da mineração. [...] O justo seria que a cidade fosse melhorada né, a população pensando no que vai acontecer depois que todo mundo for embora, [...] o justo seria que esse dinheiro fosse gastado com a população que realmente mora aqui em Brumadinho ha muitos anos, que morava aqui quando aconteceu né” (Margarida).

A estratégia da dependência econômica também aparece nos resultados das pesquisas de Colognese (2018) e Silveira (2018). Nas entrevistas de Silveira, o autor verificou que o emprego de salários mais altos e planos de saúde, eram benefícios concedidos pelas empresas de amianto, com objetivo de garantir que seus funcionários e a comunidade em geral, permanecessem dependentes das atividades corporativas. Nesse sentido, as empresas garantem acesso à educação formal, escolas, creches, atendimentos médicos, um lugar para morar, conforto, dentre outros direitos (ALMEIDA *et al*, 2015), “mas na verdade isso é só pra enganar o trabalhador que

trabalha ali depois morre e não tem nem como saber por que morreu” (Silveira, 2018, p. 77).

Dilma refere que a comunidade precisa do minério, “[...] a gente vive do minério, mas tem que ser com responsabilidade sabe? [...] tem que minerar com responsabilidade, num é minerar do jeito que feiz aí não né?”

[...] é minerar enxergando que o trabalhador tem valor, né fazer de conta que trabalhador era um... um qualquer, um cachorro não né? tem que minerar com responsabilidade e isso é culpa do prefeito também né, prefeito da cidade que se eu tivesse pref... vereador, ser tivesse vistoria da Vale lá comé que tava né, ia ajudar, mas não só que pegar dinheiro. Só qué pegar dinheiro.

O testemunho de Dilma também se coaduna à pesquisa de Colognese (2018), a qual verificou que alguns atingidos e atingidas não são contra o funcionamento das atividades de mineração, mas apenas desejam que elas sejam executadas com mais responsabilidade e consciência, “uma mineração com responsabilidade, entendeu? Com investimento em segurança, em estrutura das barragens”, “eu sou a favor de que todas as empresas prosperem e progridam, porém com responsabilidade e estando legalizada né (COLOGNESE, 2018, p. 116).

Para Alves *et al* (2020), as consequências da dependência econômica extrapolam os níveis das decisões políticas locais, estaduais e federais, bem como a falta de possibilidades de geração de emprego e renda na comunidade, mas também desmobiliza, fragmenta e segrega a população. O modo de interação na comunidade é completamente alterado com a chegada da instalação das atividades de mineração, de modo que as relações sociais, de trabalho e consumo são radicalmente transformadas.

Em contraponto, Guajajara manifesta que ele mesmo pediu demissão da empresa depois dos acontecimentos “[...] hoje, graças a deus, eu não trabalho lá mais, eu mesmo me demiti, cabeí com aquilo né, aí depois que as coisas passa, porque quando você tá trabalhando lá dentro, você tem uma visão (inaudível), quando você sai, se tem outra visão”. O posicionamento do participante denota a ruptura com a visão idealizada em relação a empresa, de maneira que muito embora não seja evidenciado no seu testemunho um viés crítico em relação ao desenvolvimento das atividades de mineração, a insurgência em relação a empresa é visualizada no desejo de sair do local, e desvincular-se da empresa responsável pelos danos causados, incluindo a morte de sua irmã e cunhada “[...] eu penso pro futuro é que aparece um louco, que tem que ser louco, e coloca a Vale no seu devido lugar, e que eu possa sair daqui e retomar a vida com a

minha família em outro local, longe daqui, porque não tem mais condições nenhuma de morar na comunidade, pra mim não tem”.

Alves *et al* (2020) apontam discutem estratégias para romper com a lógica da dependência, utilizando recursos atuais, atentando-se para o cenário de oligopolização das empresas mineradoras como (i) o proveito do excedente de minério para fomentar o desenvolvimento de alternativas como os polos têxteis e agricultura orgânica; (ii) retomar requisitos junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) que incluam utilizar a mineração para fomentar outros setores; (iii) investir na economia cooperativa; (iv) fortalecer outras formas de economia como as comunitárias, agricultura familiar, pequenos produtores, assessorias técnicas, dentre outras demandas locais; e (v) mapear e desenvolver as potencialidades locais.

Carneiro e Souza (2020) destacam que a relação da minério-dependência atinge também a comunidade científica e acadêmica, pois as grandes empresas contratam funcionários que integram grupos de pesquisa, de maneira que a independência da pesquisa brasileira é comprometida. Para tanto, os autores debatem a perspectiva crítica em relação às disputas do saber científico tido como neutro, de modo a evidenciar que os estudos técnicos estão sempre desenvolvidos a serviço de interesses pessoais e ideológicos, de maneira que compreendem uma hegemonia política. Portanto, a construção dos megaprojetos de mineração é pensada e projetada para territórios específicos, de maneira que também se torna uma decisão política. A ciência, portanto, pode ser mobilizada para os interesses particulares de grupos econômicos.

Ao mesmo tempo em que ocorre a dependência econômica, a *dependência política* é retroalimentada. As grandes empresas de mineração estão ligadas em um sofisticado programa de organização política, que atua diretamente no financiamento de campanhas eleitorais, e *lobby* no Parlamento, como forma de garantir os seus interesses (BUDÓ, 2017; MILANEZ *et al*, 2018). O nível do planejamento político destas empresas, alcança desde as prefeituras locais, câmaras de vereadores, governos estaduais, como federais, buscando vantagens, a exemplo das isenções fiscais, flexibilização das normas ambientais, investimentos, apoio para infraestrutura, logística de transportes, dentre outras (ALVES, *et al*, 2020). O retrato dessa hegemonia política aparece na fala de Dilma

[...] a gente sabe né que a Vale patrocinou várias eleições, de vários deputados, de vários prefeitos, enfim, vários políticos de um modo geral e isso, infelizmente, inviabiliza uma ação mais legítima, mais efetiva e por

tantos crimes tem sido cometidos, tem sido reforçado, tantas violações de direitos né, então, é preciso que haja uma mudança né, uma mudança no agir, uma mudança no tentar, pra que esse crime, esses tipos de crime jamais aconteçam novamente em nosso estado” (grifo nosso).

Rosane também apontou que “[...] a Vale dá é... apoio político pros pessoas, então assim, existe uma, uma vergonha alheia que eu acho que os brasileiros ainda não sentem dessa corrupção que existe na política”. Margarida relatou outras formas de representação do poder político da Vale, com ênfase no processo das eleições para prefeito no município de Brumadinho “[...] fiquei horrorizada de ver como todos os vereadores que ganharam, tinham alguma coisa errada que eles não podiam (inaudível), tinham ficha suja, mexiam com drogas, sem estudo, presos, todos ganharam pra vereador”.

[...] A mesma coisa quem ganha de fora, dos governo, eu não vejo esse dinheiro chegando na população que realmente precisa, eu não vejo esse dinheiro sendo usado pra melhoria duma cidade, entendeu? eu acho que na hora que eles dividirem esse dinheiro eles tinham que é ter um projeto pra cada cidade, cada cidade vai ganhar cada dinheiro os projetos vão beneficiar a cidade e não as pessoas que estão no poder. Simplesmente o dinheiro foi passado, diz que vai ser fiscalizado né, pelo jurídico, mas quem garante?

Nesse sentido, Michalowski e Kramer (2000), expõem que grandes poderes estão sempre atrelados a grandes crimes, de maneira que se tornam inseparáveis. Portanto, quando a união dos interesses econômicos e políticos dos grandes atores poderosos são visualizadas, como no caso dos megaprojetos de mineração, o potencial danoso das ações corporativas é ainda mais severo.

Além disso, com a dependência econômica gerada, também podemos observar o aumento do custo de vida da população local. Margarida ressalta que “[...] o aluguel aqui, tá assim, uma coisa absurda, sabe? é barracão de dois três cômodos caindo aos pedaços, mofado, 800 reais ao aluguel, 1000 reais o aluguel”. A situação, portanto, é agravada pela limitação das oportunidades de emprego “[...] porque, a gente mora aqui, mas se não consegue emprego fácil, aqui pra conseguir emprego é muito difícil”, e pelo fato de não ter “lugar pra trabalhar, não tem uma firma, uma indústria, não tem nada disso, é só mineração, lojas só, pousadas, mas o que que vai sobrar?”. O aumento do custo de vida, assim como os impactos na manutenção do padrão de vida das populações atingidas, aparece nas pesquisas realizadas por Alves *et al* (2020, p. 42).

Foram também apontados o aumento do custo de vida, sem aumento de renda, dificultando a manutenção do padrão social; o surgimento/consolidação da minério-dependência; a alteração dos modos de produção local; sentimentos de opressão e desesperança da comunidade frente à mineração (aprisionamento da subjetividade da comunidade); e a atual estratégia de “guerra psicológica”, em decorrência da possibilidade de rompimento de barragens, que afetam diretamente os modos de vida e que parece ter como objetivo a desocupação dos territórios.

Dessa maneira, a dependência comunitária é manifestada como uma forma de ampliação dos processos de vitimização da população atingida, especialmente, pelo fato de que as empresas quando culpabilizadas pelo dano cometido, afetam as relações sociais das comunidades, e até mesmo a geração da renda local (SAAD-DINIZ, 2019; 220a). A dependência se estende para além da instalação das atividades econômicas, uma vez que as empresas podem responder aos conflitos, de forma mais rápida e ágil do que o sistema de justiça, especialmente pela lógica do planejamento político que afeta o próprio judiciário (BÖHM, 2017). Além disso, os danos causados pelo rompimento da barragem levaram à depredação dos pontos turísticos do município de Brumadinho, responsável por grande parte da renda local, que intensificaram os aspectos da minério-dependência.

Desse modo, pelas narrativas acima transcritas, verifiquei a complexidade referente à ambivalência das atividades de mineração que, de um lado, provocam o sentimento de revolta dos atingidos e atingidas, pelos danos causados, como também a posição consciente a respeito dos efeitos nocivos que a empresa promove, e, por outro lado, a preocupação com a renda e empregabilidade da população local. As contradições referentes aos posicionamentos favoráveis ou contrários ao retorno das atividades de mineração, marcam reflexões que extrapolam os limites dos conflitos gerados entre a questão da empregabilidade, do meio ambiente e a saúde da população local. Envolve, portanto, a subjetividade das pessoas que vivem nas comunidades afetadas, o poder que elas exercem e podem vir a exercer nestes contextos, os interesses epistemológicos que elas podem compreender e somar, bem como o interesse sobre o que elas desejam se tornar (NATALI, 2016).

4.3.5 “que atingido que nada, esse povo é aproveitador”: fragmentação comunitária e a desdemocratização neoliberal

“Democracia”
Está entre os termos mais

Em algumas narrativas, percebi que os atingidos e atingidas se posicionam politicamente, e assumem posturas que evidenciam um paradoxo em relação ao direito e ao sofrimento. Ao passo que fui buscando compreender a relação entre o dito e o não dito, os sentimentos que foram expressos em palavras pelas participantes, e que puderam ser interpretados de acordo com a minha subjetividade e sensibilidade, evidenciam um outro olhar a respeito da transcrição literal.

Como primeiro ponto, a *fragmentação* é ilustrada em uma tentativa de substituição das conexões existentes entre as pessoas nas comunidades, por outras ligadas aos objetivos corporativos, tornando mais fácil e aceitável a exploração econômica (JORGE, *et al*, 2020). A fragmentação pode ocorrer tanto antes, quanto depois do início das atividades empresariais. No caso de Brumadinho, é comum perceber que a Vale é ativa no que diz respeito às demandas de alguns grupos de pessoas, determinadas famílias e localidades, mas é omissa em relação a outras. Esta tática, produz desconfiança na população local, e hierarquiza o direito à reparação, por conceder uma resposta efetiva apenas para algumas pessoas, deixando de lado as demais (CASTRO, *et al*, 2020).

Guajajara, ao falar sobre a tentativa da Vale de comprar os terrenos das populações atingidas após o rompimento da barragem, questiona “[...] Se sabe por que ela compra de uns e não compra de outros? que se ela me dever cem mil, ela quer me chamar no acordo de dez. A pessoa desesperada, transtornada entra no acordo, simples assim, só isso e depois que você assinou Karine, acabou cara. Acabou!” (Guajajara).

Nesse sentido, a empresa responsável pelo dano, e conseqüentemente pelo direito à reparação, trata as negociações forma individualizada, abrindo espaço para a adoção de uma postura diferenciada em relação a um mesmo dano cometido, e não lidando com as demandas de forma coletiva. Sem a elaboração de parâmetros coletivos de reparação, produz-se uma situação de fragilidade, dispersão e insegurança nas comunidades (CASTRO, *et al*, 2020). A partir do conceito de violência cultural de Johan Galtung, Böhm (2018) estuda os impactos das violências socioambientais provocadas

⁶⁰“Democracy” is among the most contested and promiscuous terms in our modern political vocabulary.
Wendy Brown

por empresas de mineração na América Latina, e constata que os efeitos negativos decorrentes deste tipo de violência, afetam as possibilidades locais de resistência. A organização das comunidades diante do dano causado, é abalada pela violência cultural, gerando uma grande desarticulação e decomposição dos grupos sociais.

A forma como as corporações atuam para gerar a fragmentação da comunidade, também pode ser compreendida na fala de Guajajara. A Vale tentou negociar com o participante, de forma individual, “[...] ela teve a cara de pau, a cara de pau de mandar me oferecer aluguel onde eu quisesse morar”, mas quando ele não aceitou o acordo, foi descartado, “[...] esse pessoal chega ser tão nojento, chega ser tão sórdido que primeiro me oferece um aluguel pra mim sair eu e minha família de dentro da comunidade, e depois chega na justiça fala que não me reconhece como morador da comunidade, que não me deve indenização nenhuma porque não sou morador daqui”. A retaliação é evidente quando o participante relata que “[...] a Vale simplesmente respondeu em juízo que não compra minha casa e não me deve indenização nenhuma, que não me reconhece como morador da comunidade”.

O motivo da recusa de Guajajara, ocorreu pelo fato de que além do participante ter trabalhado durante anos para construir uma casa adaptada às reais necessidades de sua filha cadeirante, também batalhou para não viver de aluguel, de maneira que pudesse ter segurança e qualidade de vida. Ele reconheceu a intenção da empresa de separar a comunidade local

[...] olha, eu num sei te dizer se eu fiz o certo ou se eu fiz o errado, **eu trabalhei durante anos e anos pra adaptar minha casa pra minha filha, minha casa é toda adaptada pra ela, esse é o primeiro ponto, outro detalhe, uma empresa que fez o que fez e tá fazendo o que tá fazendo... eu vou sair da minha casa e morar, digamos assim, de favor dessa empresa? Cara tá meio desconexo isso aí num tá não? Eu vou abandonar a minha casa, que eu construí, do meu jeito, e vou morar lá porque ela quer me tirar da comunidade**, me ofereceu um aluguel, e o dia que ela disser pra mim que a partir de hoje não vou pagar mais seu aluguel não? Eu volto pro mesmo lugar que eu tava, se eu encontrar minha casa, porque do jeito que tem gente invadindo casa aqui na comunidade, corre o risco de não encontrar mais minha casa não uai. Aí os pessoal chega a ser tá, sabe... (grifo nosso).

Por isso, a dispersão dos interesses coletivos e a fragmentação dos laços comunitários, é desenvolvida pelos atores poderosos através do processo de individualização dos direitos. As pessoas que obtiveram êxito na comprovação dos danos ou na perda da propriedade, devido ao rompimento da barragem, conseguiram a indenização da empresa, e não estão mais morando na comunidade. No entanto, quem

não conseguiu, como no caso de Guajajara, sofre os efeitos da retaliação da empresa, “[...] nós temos que vender a casa e mudar dessa comunidade, porque 90% dos moradores reais da comunidade já mudaram”.

Margarida pontuou que o dinheiro oriundo das indenizações da Vale, pode fragmentar ainda mais os laços entre as pessoas, assim como atrapalhar as relações sociais da comunidade. Depois do rompimento da barragem, Margarida mencionou que as pessoas estão mais preocupadas com o dinheiro, e não com o futuro da população local, “[...] ninguém quer trabalhar, ninguém, se não consegue ninguém, e quem quer trabalhar, quer te arrancar o fígado inteiro”, [...] e quando você não tiver esse dinheiro? Quando você tiver que trabalhar? Muita gente largou o emprego porque tava recebendo dinheiro da Vale”.

[...] Eu conheço pessoa que trabalhava anos como doméstica na casa de uma pessoa, que sempre ajudou, lógico que de uma certa forma as pessoas sempre escolhem as pessoas que trabalham ali (inaudível), de uma certa forma tinha anos que a passa trabalhava lá, e quando ela começou a receber dinheiro a vale saiu? E na hora que acabar o dinheiro? Aonde que essa pessoa vai trabalhar? Será que essa pessoa tá achando que a pessoa que (inaudível) que ela virou as costas pra pessoa quando mais precisou (inaudível) será que ela tá achando esse trabalho de novo? Isso aconteceu aqui em Brumadinho e muitos lugares, ninguém quer trabalho, adolescente se não consegue adolescente pra trabalhar, fala que quer trabalhar, entra no serviço fica pouco tempo e já sai do serviço, tudo por causa do dinheiro que tá recebendo da Vale.

Em meio às narrativas, surgiu a denúncia de que algumas pessoas que não estavam morando nos territórios atingidos, tampouco no município de Brumadinho no momento que a barragem rompeu, receberam indenizações, mas as populações locais não. Margarida mencionou que os grupos que viviam fora das zonas de reparação, tiveram o direito ao recebimento da indenização e outras respostas institucionais, mas a população local não, “[...] quem não morava aqui, tá conseguindo muito mais indenização, muito mais ajuda do que quem realmente foi atingido. Isso teria que ter sido investigado e não foi, entendeu?” (Margarida). Na visão de Margarida, há um jogo de interesses em que o objetivo final é apenas o dinheiro

[...] infelizmente, o que prevalece é o dinheiro, tem muitas pessoas que não moravam aqui em Brumadinho, vieram pra cá pra poder dizer que moravam aqui quando a barragem rompeu, mas não moravam, pessoas que receberam indenização, porque o primo tinha muitos lotes e aí ele cortou no nome de cada um da família para receber indenização, entendeu? **E aí quando você vai ver lote, casa, não tem nada, então as pessoas se apegam muito em dinheiro, só que o dinheiro acaba e passa, eu quero ver o que vai acontecer com a cidade quando tudo isso passar? (grifo nosso)**

A narrativa de Margarida, se coaduna ao que a atingida Silva relata como parte da sua experiência na vitimização ambiental de Mariana/MG, “a Vale não vai contar pra vocês, a mídia não vai dizer pra vocês. A Vale vai dizer que a reparação está acontecendo. Ela não vai dizer que o processo de reparação separa, mata, destrói” (p. 45). Para Rosane, pessoas que não perderam familiares e entes queridos com o rompimento da barragem, mas pleiteiam indenização são [...] aproveitadores, é aproveitador [...] pra se ter uma ideia, aquele valor do emergencial que saiu, pagou pra familiar, mesma coisa que pagou pra qualquer cidadão de Brumadinho [...] Porque antes de atingir qualquer comunidade, atingiu os nossos”.

Em meio ao desabafo de Rosane, percebo a presença do sentimento de revolta sobre a forma como as reparações e demandas das populações atingidas estão sendo tratadas pela empresa responsável pela vitimização ambiental. Portanto, é possível identificar um processo que alimenta a hierarquização do direito à reparação entre os atingidos e atingidas, provocando uma fragilização dos vínculos comunitários. Os testemunhos de Rosane e Margarida, representam os efeitos da fragmentação e dos impactos causados após o cometimento do dano, pois quando não observadas e consideradas as complexidades das vitimizações difusas, as vítimas acabam passando por sucessivos episódios de violência, através da desmobilização, fragmentação e fragilização dos vínculos comunitários (SAAD-DINIZ, 2019; 2020a).

A estratégia corporativa da fragmentação, é uma forma de romper com a identificação entre as vítimas, os territórios e os danos sofridos, de maneira que os atingidos e atingidas não se percebam uns nos outros (JORGE *et al*, 2020). Esta compreensão, remete aos efeitos do neoliberalismo, enquanto forma de governamentalidade da vida (BROWN, 2017), pois impacta nos modos de ser, pensar e agir dos atingidos e atingidas, acentuando uma série de danos e opressões, que podem ser reverberadas pelas próprias vítimas. Isso pode ocorrer tanto pela forma de individualização e hierarquia dos direitos das vítimas, como também pelas possibilidades organizativas de resistência contra os modelos depredatórios de reprodução do capital, como os megaprojetos de mineração.

Rosane comentou sobre o fato de não ter gostado de visualizar o Movimento dos Atingidos por Barragens atuando como porta-voz das vítimas e familiares. A participante relatou o episódio em que os representantes do MAB “[...] chegaram na mesa, junto com o Ministério Público, e discutindo e eles falando ‘nós os atingidos’, eu olhava e falava assim ‘quem que é esse povo? da onde que eles saíram?’”. Rosane disse

que o intermédio do MAB é uma “falta de respeito”, pois quem deveria “[...] sentar na mesa, quem tinha que falar do atingidos são as pessoas aqui, então as comunidades aqui, onde que a casa, a plantação, é... perdeu a casa, perdeu o local, e essas são realmente atingida, agora é... tudo isso doeu muito, doeu muito”. A participante, também relatou que “[...] não queria ter esse protagonismo, mas esse protagonismo, ele tem que ser nosso, somos nós, aqui de Brumadinho, somos as nossas famílias, é as nossos comunidades, então assim, a gente não precisa de porta voz”.

A partir desta narrativa, percebi que o não-dizível nas falas das participantes, ao mesmo tempo que permite a compreensão de que há um processo de despolitização e até mesmo de hierarquização de direitos nas falas, também expressa o sentido de que as vítimas se sentem neutralizadas pela supressão da liderança sobre as relações que envolvem os seus próprios conflitos, de maneira que postulam o protagonismo frente os acontecimentos. Assim, em que pese os testemunhos reforcem estas categorias, através do que está sendo dito, a dialeticidade da linguagem permite que eu possa interpretar o que está implícito nas narrativas (SILVA, 2008).

Assim, me parece que por mais que estejam presentes nos testemunhos os sentimentos de revolta em relação a liderança dos movimentos sociais organizados regionalmente, nacionalmente e internacionalmente como os casos do MAB e MAM, a crítica em relação às discrepâncias da reparação econômica para determinados grupos revela a invisibilização e apagamento das vítimas em relação ao seu próprio conflito. Com isso, o sentimento de revolta e despolitização é potencializado, em contraponto à integração, e formas de mobilização coletiva dos atingidos e atingidas (JORGE *et al*, 2020). O conceito de despolitização, apesar de complexo e multifacetado, pode ser entendido aqui como o resultado do deslocamento das lutas e insurgências articuladas no meio social e coletivo, para o âmbito privado, que esvaziam e apagam o debate crítico e plural.

As formulações acerca dos conceitos de politização e despolitização são recentes, e de caráter conceitual e empírico. As três faces da despolitização – governamental, societal e discursiva – devem ser entendidas como círculos concêntricos, que estão relacionados a arenas de discurso, e se afetam mutuamente. Os processos de politização, despolitização e repolitização se dão nos discursos e nas ações dos atores sociais, e estão em constante processo de ressignificação a partir das interações (AZEVEDO, 2020, p. 12).

As estratégias de neutralização e negação de danos empregadas pelos atores poderosos, impulsionam as formas de despolitização social, de maneira que a

fragmentação pode ocorrer, tanto verticalmente, como horizontalmente, atingindo todas (os) de alguma maneira. Por esta razão, não objetivo aqui questionar ou verificar as formas de conscientização política ou não das participantes da pesquisa, mas sim, buscar compreender e encontrar os múltiplos significados dos seus discursos e dizeres.

No mesmo sentido, surgiu uma crítica em relação às manifestações realizadas na cidade de Brumadinho, em homenagem às vítimas que postulavam as demandas de reparação pelos danos causados pela Vale. Rosane disse que não queria ver nem “[...] católico, nem evangélico, nem Lula, nem Bolsonaro” nos atos do dia 25. Ela ainda desabafou que foi muito doloroso ver as pessoas chegando com faixas de representantes políticos no local, sendo que “[...] a única camisa, a única bandeira que cabe no dia 25 é a camisa das vítimas, é a camisa das nossas joias”.

Novamente, o sentimento de invisibilização é representado na narrativa de Rosane, a qual assevera a necessidade dos movimentos e organizações sociais enfatizarem a perda dos entes queridos, e das vítimas provocadas pelo dano social estatal-corporativo. A forma como a participante se refere às diferentes lutas que se anunciam em momentos como estes, de grande mobilização local e repercussão social, gera uma ambiguidade no que diz respeito à forma como ela enxerga a atuação dos movimentos populares. De um lado, a fala de Rosane pode representar a tentativa de lutar contra o apagamento das vítimas e demandas dos familiares, pelo uso de bandeiras partidária e pautas que não centralizam, especificamente, na vitimização ambiental, mas, de outro, pode representar um posicionamento político-partidário, sobretudo, contrário ao modo de organização dos movimentos de atingidos por barragens. Contudo, apesar destas possibilidades de interpretação, em reação ao sentimento incutido no testemunho de Rosane, é claro o objetivo da participante de concentrar as atenções, como uma forma simbólica de homenagear às vítimas, e trazer a memória e a busca por justiça sobre o dano social ocasionado.

Rosane também mencionou que não se identificava com o termo “atingido”, que é geralmente empregado para fazer referência às vítimas de danos ambientais como, por exemplo, os casos de rompimento de barragens “[...] quando as pessoa começaram a falar assim somos... eu detesta a palavra atingidos, que eu ficava assim ‘que atingido que nada, esse povo é aproveitador’, então eu tinha raiva dessa palavra que eu não conseguia ver que eu era uma atingida”. Dorothy também alegou não se sentir representada pelo termo “atingido”, “[...] Brumadinho inteiro fala que é atingido, o AEDAS faiz, faz reunião aqui, atingidos e atingidos, mas é... todo Brumadinho mesmo

pra ela é atingidos. Atingida eu acho que foi familiares né? eu num fui atingida não, fui destruída”. As narrativas, portanto, expressam a negação em relação à própria condição de atingidas, de maneira que apenas com a abertura de um espaço de diálogo e acolhimento é que esta noção pode ser superada, considerando que é parte de um processo construtivo de “politização e coletivização da dor” (BUDÓ; SILVEIRA, 2021, p. 01).

O termo “atingido” ganhou notoriedade a partir da década de 1990, com as lutas do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), e pode ser compreendido como uma espécie de reconhecimento e legitimação de direitos das pessoas, sejam elas indivíduos, famílias ou grupos sociais, que sofreram e/ou sofrem com os danos sociais provocados por grandes empreendimentos econômicos (SANTOS, 2015). Vainer (2008) problematiza a concepção de atingido, entendendo o termo como uma categoria social em disputa. De todo modo,

As identidades, sejam coletivas ou individuais, não são estáticas, nem aparecem já formadas, como se nascessem do nada. São frutos de interações sociais, políticas, culturais, que dão significado e forma a um povo, que se constroem ao longo de toda uma vida, ou por todo o período de existência de um sujeito coletivo (SANTOS, 2015, p. 122).

Conforme narrado por uma das atingidas pelo dano ambiental em Mariana/MG, “conceitos não são palavras, são posicionamentos, são lados” (CARNEIRO; SOUZA, 2020, p. 175). Os danos ambientais no mundo neoliberal, são retratados como meros acidentes, danos externos e não intencionais, especialmente do ponto de vista do discurso hegemônico baseado na ideia do “desenvolvimento econômico e liberdade”, que potencializa as ações danosas estatais-corporativas (RUGGIERO; SOUTH, 2013). Dessa maneira, a destruição socioambiental provocada pelos empreendimentos de mineração é consequência da lógica de mercado que transformou a política, e a vida social, através da produção de sujeitos governáveis (ROSA, 2019). O processo de subjetivação forjado pela razão neoliberal, conduz uma realidade de mundo norteada pela lógica da concorrência generalizada (DARDOT; LAVAL, 2016), de maneira que isto afeta profundamente as relações sociais, especialmente nos territórios de degradação ambiental.

Rosane narrou que ficou muito abalada quando soube que o valor da indenização que pagaram pela morte de sua irmã, foi o mesmo concedido a determinados grupos étnicos e sociais “quem acha justo, correto matar uma irmã, uma pessoa tão preciosa

assim e te pagar o mesmo tanto que o índio ganha, que o sem-terra ganha, então assim, isso é muito triste”. Assim, percebo que as narrativas dos atingidos e atingidas, mais do que revelarem o sentimento de invisibilização frente às formas de reparação dos danos, também perpassam por processos de sujeição de dispositivos específicos que impactam nas suas formas de pensar, escolher e definir seus interesses (ROSA, 2019). Os processos de subjetivação são construídos a partir de uma série de fatores que envolvem a participação da indústria cultural, como a mídia, instituições estatais, e companhias, de maneira sofisticada que acaba sendo incorporada no cotidiano dos sujeitos (LAZZARATO, 2014).

Portanto, os impactos da racionalidade neoliberal, no contexto das vitimizações ambientais, podem ser visualizados pelo conceito de *desdemocratização*, denominado por Wendy Brown (2015), a qual aponta que a racionalidade neoliberal não visa apenas garantir os direitos do capital e do mercado competitivo, mas, sobretudo, reestruturar os direitos políticos, a ideia de cidadania e de democracia, esfacelando o “demos” - em latim que significa “povo”. Trata-se, da economização da vida, dos sujeitos, atividades, âmbito político, direitos, que enfraquece e destrói a estrutura democrática (BROWN, 2015; DARDOT; LAVAL, 2016). Dessa maneira, as resistências ou r-existências nos campos de luta contra os megaprojetos de mineração são, de certa maneira, drasticamente atacadas pelos interesses estatais-corporativos, de maneira que a fragmentação, despolitização e hierarquização de direitos entre as próprias vítimas, podem ser compreendidas como consequências dessa ordem neoliberal destrutiva.

Dorothy Stang relatou que nunca ouviu falar de “índio” em Brumadinho, “[...] agora tem índio aqui”. Disse que os povos tradicionais alegam viver e utilizar o rio Paraopeba para pesca, mas que há muito anos “ninguém pesca no Paraopeba, porque a água tá imprópria, sabe? A água tem esgoto, então ninguém pesca mais. Agora, tem índio que vivia lá do Paraopeba, pareceu até índio aqui, índio vem do Rio de Janeiro, índio vem de Bahia, e tava aqui instalada aqui, diz que é daí ó, e pegou indenizações mais do que os familiares”. Além disso, desabafa que os familiares “[...] são os últimos, familiares aqui não vale nada, familiares são os último em tudo”. Além disso, a participante não considera a Defensoria Pública como uma aliada

[...] a Defensora Pública tá aí, ela não defende os familiar de jeito nenhum”, mas qualquer um que chegar lá com laudo, laudo psicológico e mente pro médico, tem uns que pagou médico pra pegar laudo falso vai lá com o laudo psicológico falso lá no Defensoria Pública, rapidinho vai e paga a pessoa tendeu?

Dorothy também equipara a dor dos atingidos que perderam familiares daqueles que não tiveram perdas humanas “[...] dano psicológico, gente que não perdeu ninguém, não perdeu uma noite de sono, vai lá e recebe, tendeu? É isso que a gente tá vivendo aqui?”. Portanto, o que pretendo aqui não é negar a legitimidade do sentimento experimentado pelas vítimas, especialmente pela denúncia das participantes a respeito das formas como estão sendo conduzidas as medidas de reparação e indenização aos familiares de vítimas, ou também, sobre a vinda de pessoas desconhecidas ao local atingido, baseadas em interesses econômicos e pessoais.

Contudo, o que está implícito nas falas, é o fato de que o discurso propagado pelos atingidos e atingidas, representa a fragilização dos laços comunitários, afetando o compartilhamento da dor e do sofrimento entre as próprias pessoas atingidas, assim como o rompimento de formas coletivas de organização popular, que de outro modo poderiam potencializar as discussões e decisões a respeito de formas mais criativas e efetivas de reparação. As condições do coletivo são gradativamente destruídas na racionalidade neoliberal (DARDOT; LAVAL, 2016), impactando na busca por medidas e respostas institucionais e não institucionais em comum, que possam dar conta da complexidade da realidade das populações atingidas.

Além disso, outra interface da desdemocratização, é visualizada na fala de Rosane, a qual possibilita a abertura de um espaço de reflexão acerca da relação entre o androcentrismo, com o modo de funcionamento das sociedades neoliberalizadas (CASTRO; VIEIRA, 2020). Rosane me contou sobre um encontro que realizou com uma representante do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), oportunidade em que as duas estavam dentro do carro, passando pelo rio Paraopeba, momento em que a representante exclamou “[...] quando eu vejo esse rio, dessa cor, eu tenho vontade de chorar”. A atingida disse que sentiu muita raiva, pois enquanto estava pensando na sua irmã desaparecida, a militante estava mais preocupada com o rio, “[...] eu quero lá saber de água do rio, mais o rio sempre teve essa cor, e aí começa às pessoas a falar que o rio é mais importante que as pessoas”. Neste momento, me contou que o rio sempre foi escuro, e que, por esta razão, a integrante do movimento social não conhecia o local.

[...] o rio aqui de Brumadinho, ele sempre foi um (inaudível), ele sempre teve mineração, então o rio Paropeba, o nome dela já fala de água suja, uma coisa indígena, porque ele sempre foi um rio vermelho, **ele nunca foi um rio de água pura e cristalina, então vem uma pessoa de um outro estado, de um**

movimento que nunca apareceu aqui e começa a falar que vai chorar porque o rio tá sujo, [...] eu não tô tirando a importância, a importância de um rio, é o rio da minha cidade, mas eu com medo, a gente sofrendo porque teve uma perna de um ser humano desses que foi morto na fábrica que foi recolhido 10km do lugar que o rio foi atingido então assim, num existe uma família que não tem medo do familiar ter descido pelo rio, essas coisa que acontecia e que as pessoas preocupavam de falar do rio (grifo nosso).

Portanto, o relato de Rosane reflete duas perspectivas, de um lado, o sentimento do não reconhecimento pelas dores e perdas da população local, e, por outro lado, uma visão que não desconsidera os impactos na vida das populações que utilizam os recursos do rio para sobrevivência. A devastação do Paraopeba, afetou severamente os povos da aldeia Pataxó Naô Xohã, que possuem uma relação sagrada com o rio, completamente oposta à forma como as populações não indígenas o representam. Os indígenas da aldeia Pataxó, assim como determinadas comunidades quilombolas, não foram consideradas dentro do processo inicial de reparação (QUIJANO, 2020). Além disso, é consenso da comunidade científica que a lama de rejeitos tóxicos contaminou o rio Paraopeba, se estendendo por 220 km ao longo do rio, devastando de forma irreversível à vida marinha, bem como a capacidade de 48 municípios de fornecer água potável às populações locais, inclusive, sendo vedado o uso para humanos, como também, não humanos (POLIGNANO; LEMOS, 2020; RAMOS, *et al*, 2020).

As teóricas ecofeministas realizam críticas ao neoliberalismo, apontando que o impulsionamento dos discursos que incentivam as formas de comodificação da Terra, e que apostam no crescimento econômico ilimitado, apenas sustentam as formas de exploração dos atores poderosos, violando direitos humanos e destruindo as economias feministas insurgentes (MIES; SHIVA, 2014). “Além disso, enxergam na hegemonia neoliberal a subversão da democracia e a privatização dos governos, os quais se tornam governos corporativos, alienando a política que deixa de ser favorável ao bem comum” (SANTOS, 2019, p. 07).

Portanto, o sentimento de Rosane é claro e legítimo, especialmente em decorrência da situação que se encontrava, com sua irmã desaparecida, sem informações oficiais sobre as buscas locais, o desgaste emocional e físico causado pelas demandas da reparação, e ainda organizando uma associação de vítimas de familiares. Portanto, não se trata de negar o dano, a dor e o próprio sofrimento dos atingidos e atingidas em relação às consequências da vitimização ambiental. Contudo, a ausência de dialetização e espaço de escuta entre os movimentos e organizações sociais fortalece o processo de

despolitização das vítimas, a fragmentação dos laços, e as capacidades de centralizar as pautas que, apesar de múltiplas, podem conectar as populações atingidas, e reforçar as dinâmicas de reparação e responsabilização. Isto, pode evitar sentimentos como os quais Margarida relatou “[...] nós todos vamos sofrer, já estamos sofrendo (inaudível), porque eu acho que isso nunca vai se recuperar (choro) não tem como a gente fazer nada, por isso te falei que eu não sei se eu vou levar pra frente um processo contra a Vale”.

Nesse contexto, a ideia de “apego” ao dinheiro dos reparados, bem como a noção de que povos indígenas e determinados grupos sociais estão se aproveitando e se beneficiando com os auxílios e indenizações decorrem da estratégia da fragmentação, intensificada pela governamentalidade neoliberal. Com isso, há uma inversão dos papéis diante da vitimização corporativa, qual seja, a empresa se torna a vítima, e os atingidos e atingidas são considerados os verdadeiros oportunistas (JORGE *et al*, 2020). Inevitavelmente, este processo de individualização das condutas e de culpabilização das pessoas que buscam alguma forma de reparação econômica, dificulta ainda mais a tentativa de responsabilização dos atores poderosos. Também impede que medidas mais efetivas sejam garantidas, bem como que critérios mais restritivos de negociação e reparação sejam aceitos, considerando que as pessoas a serem reparadas não são consideradas suficientemente como tal.

Há uma estigmatização em relação à ideia de que a reivindicação de medidas reparatórias seja uma vantagem e não um direito. Assim, ao invés de haver uma organização coletiva e popular que reivindicasse e pressionasse a empresa que adotou uma conduta socialmente danosa, para responder pelos seus atos e reparar as populações atingidas, há uma separação, discussão e competição entre as vítimas. Desse modo, na temática da criminalidade dos poderosos, especialmente, no contexto das vitimizações ambientais, a fragmentação dos laços comunitários aparece de forma mais visível como uma estratégia das corporações, seja para diminuir a potência dos movimentos e organizações sociais, como para obter lucro, “a empresa usa isso para dividir o povo, causar intrigas, e brigas entre os atingidos” (JORGE *et al*, 2020, p. 146).

O neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também produz certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, com o neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a forma de nossa existência, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 14).

Nesse sentido, diferentemente da ideia de esfacelamento da democracia no pensamento de Brown (2017), Dardot e Laval consideram que as dimensões do neoliberalismo enquanto modo de condução de vida, atuam no sentido de reestruturar, e reorganizar os valores democráticos, de modo a convertê-los para os seus interesses. Desse modo, as categorias da separação, despolitização e hierarquização implícita nas narrativas dos atingidos e atingidas, podem ser consideradas resultados da perversidade da razão neoliberal. Assim, as formas de organização popular de poder, bem como a solidariedade e o senso de coletividade acabam sendo disseminadas com a lógica neoliberal (BROWN, 2017).

Entretanto, apesar da corrosão das condições coletivas, provenientes dos laços comunitários entre as populações atingidas, promovida pela razão neoliberal, são inegáveis os caminhos e as formas insurgentes trabalhadas pelas vítimas e familiares de vítimas no contexto da vitimização ambiental provocada em Brumadinho. Apesar da percepção de que ainda há obstáculos que dificultam o processo dialético entre os movimentos e organizações sociais, as resistências nos territórios minerados representam a potência das demandas e reivindicações pleiteadas pelos atingidos e atingidas, de modo que os conflitos ainda podem ser reconectados, assim como as diferenças de explorações e as hierarquias políticas interligadas novamente (GAGO, 2019).

Um exemplo de como os atingidos e atingidas estão conectados (as), mesmo que não de forma concreta junto aos movimentos sociais, mas compartilhando a dor e o sofrimento, é traduzida na fala de Rosane, a qual contou sobre um momento em que acolheu um aluno, familiar de vítima, através da sua identificação com a camisa que a participante usava, com a foto da sua irmã vitimada pela Vale. Em 2019, Rosane realizava reuniões mensais com os bombeiros, as quais geralmente terminavam próximo ao horário em que começava a aula na educação infantil “[...] um dia, a reunião dos bombeiros atrasou e eu não troquei o meu uniforme, e fui direto pra escola, cheguei na escola atrasada e fui com a camisa da minha irmã, eu não tava nem com a camisa das vítimas não, eu tava com a camisa da minha irmã”. Na sala de aula, Rosane contou que um dos alunos, de 4 anos de idade, e que havia perdido o pai no rompimento da barragem, “[...] me viu com essa camisa, ele desde naquele dia, ele ficou diferente comigo, ele se identificou com aquela camisa porque, a família dele também tinha aquelas camisa com a foto do pai dele”. A participante contou que desde aquele

momento de encontro, tudo que acontecia com o aluno, ele a procurava, como uma espécie de conforto e amparo

[...] acontecia com ele, ele vinha até a mim, aí eu comecei a entender que uma criança de 4 anos sabe falar ‘olha, você perdeu, eu perdi também, nós somos amigos’, mais não foi com palavras, foi o jeito que ele aproximou de mim, e tipo assim, se ele brigava, se ele caía, se ele machucava, o que ele tava precisando ele não ia mais cá professora dele, ele vinha ni mim, porque aquele menino com 4 anos, ele entendeu que nós éramos o mesmo time de dor.

Assim, falar em resistência nos territórios afetados pela mineração, é acima de tudo, reconhecer as lutas, nas suas diferentes formas e capacidades de mobilização contra o processo de desdemocratização, através de alternativas ao modo de condução da vida diante das realidades condicionadas ao modelo mineral brasileiro. Assim, as participantes da pesquisa, a partir da mobilização corpo a corpo, bem como das discordâncias e diferenças concretas, representam em suas narrativas a tentativa de afastar a concepção vitimizadora de sofrimento, transformando o luto em insurgência, emancipação e ações que desafiam a legitimidade do Estado e do poder corporativo, enquanto monopólios da política (GAGO, 2020).

4.3.6 “[...] essa parte da história vai ficar registrada, pras pessoas não esquecerem que o que aconteceu, que poderia ser evitado”: trauma, memória e a luta contra o esquecimento

Mesmo que queimam a escrita,
Não queimarão a oralidade.
Mesque que queimem os símbolos,
Não queimarão os significados.
Mesmo queimando o nosso povo
Não queimarão a ancestralidade.
(Antônio Bispo dos Santos, 2020)

Margarida contou “[...] que o tempo parou” no dia do rompimento da barragem. Rosane afirmou “pra gente, parece que a gente tá lá naquele dia”, “é muito complicado porque a gente consegue lembrar de minuto por minuto, do momento que aconteceu”. A categoria do *trauma* é evidenciada na narrativa dos atingidos e atingidas, e pode ser compreendida como a memória de um passado que persiste. Isto porque, o trauma desordena a estrutura temporal das pessoas afetadas por ele, de modo que esta irrealidade “desconstrói o próprio teor de realidade do restante do mundo” (p.69).

Storolow denomina que o trauma desenvolve sentimentos dolorosos e estados afetivos que acabam colocando o (s) sujeito (s) traumatizado (s) frente aos elementos que estavam, até então, adormecidos como, por exemplo, a morte e a perda, e isto possui um efeito nocivo na experiência da temporalidade (STOROLOW, 2011). “[...] nós temos que conviver todos os dias, pelos restos da nossa vida com essa ausência, com essa falta” (Rosane). No mesmo sentido, a participante relatou

[...] **eu acho que a gente tá marcado**, parece que pras pessoas né, acabamos de fazer, de completar 2 anos e 6 meses que a barragem rompeu né, nesses 900 é... 900 é... domingo foi 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 919 dias que nós tamos hoje do rompimento, e **pra gente parece que a gente tá lá naquele dia**, principalmente no meu caso, essas famílias que ainda guarda minha irmã ainda não foi encontrada, então, **existe também, esse medo, dela não ser encontrada esse medo que as buscas possam ser interrompidas, a gente vê muito isso** (grifo nosso).

Ao narrar a memória do trauma, Rosane contou que atualmente não consegue mais assistir televisão, notícias, séries, filmes, pois nada prende a sua atenção, “e quando acontece alguma coisa, alguém morre igual né, tem algumas série que falam de rompimentos de barragem, de acidentes aéreos, das pessoas passando qualquer tipo de sufoco, eu não consigo assistir, eu entro em pânico e realmente além da minha concentração, o medo, o pavor, é toma conta”. Os testemunhos podem ser representados por Seligmann-Silva (2005) como consequências da “era das catástrofes”. “As catástrofes, na mesma medida em que explodem o referencial simbólico do Iluminismo, revelando seus ocos e contradições, geram um gigantesco acúmulo de dor e morte” (SELIGMANN-SILVA, 2005, p. 85).

A *memória coletiva* é muito presente na narrativa de Rosane, de forma que ela conta que todo dia 25, data que representa o dia do rompimento da barragem “25/01/2019”, são realizados atos em homenagens às vítimas por parte dos familiares. Rosane disse que mesmo não tendo encontrado sua irmã, está sempre presente, ajudando na organização dos eventos, e nunca se ausentou deste compromisso. Halbwachs (2013) construiu a categoria da memória coletiva, para referir o instrumento pelo qual a recordação e a localização das lembranças são analisadas dentro de um contexto social que estrutura o processo de reconstrução da memória. Isto porque, a memória não tem apenas caráter individual, as memórias de um sujeito não são apenas suas, pois as lembranças não convivem isoladas de um grupo social.

Por esta razão, a lembrança é, acima de tudo, resultado de uma comunidade afetiva, construída por meio do convívio social, especialmente das relações

estabelecidas entre os indivíduos com outras pessoas e grupos. De modo que, a construção da memória de um sujeito também é resultado das memórias de diferentes grupos e pessoas como a família, escola, igreja, amigos, trabalho etc. (HALBWACHS, 2013). A narrativa de Rosane, portanto, representa a tentativa de rememoração, a necessidade de que as lembranças reconstruídas sejam reconhecidas por todas as pessoas, não apenas para os familiares que sofreram com a perda de um ente querido.

Não basta reconstituir pedaço por pedaço a imagem de um acontecimento passado para obter uma lembrança. É preciso que esta reconstituição funcione a partir de dados ou de noções comuns que estejam em nosso espírito e também no dos outros, porque elas estão sempre passando destes para aqueles e vice-versa, o que será possível se somente tiverem feito e continuarem fazendo parte de uma mesma sociedade, de um mesmo grupo (HALBWACHS, 2013, p. 39).

A reconstituição coletiva acerca dos acontecimentos passados, é percebida na fala de Rosane, ao quebrar o projeto de esquecimento em torno da vitimização ocasionada. Rosane disse que foi aconselhada a parar de se mobilizar no dia 25 de cada mês, “disse que a gente deveria esquecer, porque a vida segue”. Ela respondeu que os atos não são para os familiares não esquecerem o que ocorreu, e sim, “pras pessoas não esquecer de Brumadinho, porque nós familiares que tamo aqui sofrendo, a gente não precisa, a gente sofre é todos os dias, não é só dia 25 [...] quando a gente vai ali pra aquele ato, é pras pessoas não esquecerem, é pra Vale não esquecer”. A narrativa expressa a busca dos familiares de vítimas em ressignificar o passado trágico, através de ações no tempo presente, pois “a tragédia segue ecoando no social”, de modo que “o que lembrar e para quem lembrar são questões importantes a serem problematizadas quando pensamos nos usos da memória” (BORGES, 2016, p. 09).

Assim, a memória coletiva em relação ao território, bem como as transformações decorrentes da vitimização ambiental, é representada na narrativa de Rosane, a qual refere que antes do rompimento da barragem, as estruturas das minerações sempre lhe chamaram atenção, inclusive a barragem de Córrego do feijão “essa barragem que rompeu ela era linda”. Para a participante, a representação positiva sobre os empreendimentos de mineração era algo comum na história da população mineira “[...] não via aquilo ali como uma devastação, uma destruição, aquilo era tão familiar que a gente que é mineiro, que a gente não consegue perceber o preço que se paga por minerar, pra gente era uma coisa tranquila, comum, eu vi aquilo até de uma maneira romântica [...] sem pensar, um bicho papão, um monstro que escondia ali”.

A participante também relembra como a aparência de determinados ambientes eram antes da vitimização ambiental “[...] quando eu vou lá (inaudível) rejeito, aquela coisa horrorosa que lá tá agora, eu fico pensando, ai era tão bonitinho, tudo arrumado sabe? As pessoas eram felizes, aonde que era o clube dos trabalhadores, onde que jogavam bola, jogavam baralho, agora é a base do bombeiro, então assim, eu olho para aquilo tudo e falo ‘meu deus, que preço é esse que as pessoas tão pagando?’

A narrativa de Rosane se coaduna aos resultados da pesquisa de Natali (2016, p. 58), de modo que as “memórias remetem a uma imagem de um passado aparentemente idílico e inocente, quando não havia nenhum traço do ‘mal’ forjado na paisagem local pela poluição”.⁶¹ No mesmo sentido, a memória em torno da representação da cidade, antes e depois da vitimização ambiental, ainda é bastante forte e carregada de sentimentos “[...] onde se passa, se vê aquela poeira, tem que andar com vidro fechado [...] Não tinha essa sujeira na cidade [...] e outra, tem os caminhão pipa que passam (inaudível) que vira uma lama, (inaudível) indo pra roça (inaudível) a cidade não era assim [...] então a cidade tá suja” (Margarida).

Através do testemunho de Rosane, a relação entre a memória e a potência das mobilizações populares em torno do dia 25, é apresentada como uma forma de reivindicar a responsabilidade coletiva na prevenção de revitimizações “[...] é pra qualquer mineradora que tiver assistindo pensar assim ‘nossa se eu deixar isso acontecer com as pessoas eles vão tar sempre ali’. Por isso, sem a memória e o reconhecimento dos fatos históricos passados como os massacres e as vitimizações ambientais, não seremos capazes de encarar com responsabilidade o presente, considerando que a responsabilidade vem da consciência histórica (MATE, 2015).

A fala de Rosane no sentido de que o dano provocado pela empresa poderia ter sido evitado, também representa a responsabilidade e o papel coletivo na prevenção de novos danos, “[...] eu acho que é maior do que a gente, eu vou embora desse planeta daqui uns anos eu acho que essa parte da história vai ficar registrada, pras pessoas não esquecerem que o que aconteceu, que poderia ser evitado”. Portanto, fica clara a confiança no papel da conscientização transgeracional acerca das injustiças do passado, mantendo-as vivas para, a partir disso, materializar a justiça (MATE, 2015), “para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça” (LE VEM, 2014, p. 24).

⁶¹ memories hark back to an image of a seemingly idyllic, innocent past, when there was no trace of the “evil” wrought on the local landscape by pollution.

Guajajara destacou a importância de eu estar registrando as memórias dos atingidos e atingidas para que a “verdade” seja publicizada “[...] então hoje você é uma pessoa que sabe parte da realidade que eu te contei, depois que você divulgar o seu trabalho, se mais uma pessoa se interessar em ler o seu trabalho, ces já são dois, entendeu cara, a minha intenção é essa”. O interesse do participante é o de denunciar as assimetrias de narrativas entre a empresa e as atingidas e atingidos. “[...] você tá fazendo um trabalho espetacular moça, eu já dei entrevista pra muita gente, eu sei da mesma sede de justiça que vocês têm, eu também tenho, [...] sem nunca ter me visto, sem nunca ter vindo aqui”.

No mesmo sentido, Rosane elogiou a pesquisa, e disse que temos “[...] que tentar registrar mesmo, pras pessoas entenderem, eu desejo muito que não aconteça isso, que ninguém tenha que passar por isso, é... que isso fica uma coisa assim que a Vale aprenda, que sabe? Que todo mundo aprenda”. Arendt (1972, p. 7) explica que o poder da mentira é uma das lições que podemos aprender com os períodos totalitários e a confiança dos seus governantes em mentir “em sua capacidade, por exemplo, de reescrever a história repetidamente para adaptar o passado à "linha política" do momento presente ou de eliminar dados que não se encaixavam sua ideologia”.⁶²

O medo em relação ao esquecimento é reiterado no testemunho de Rosane, “[...] Brumadinho foi página, a tragédia foi página, primeira página de jornal, não só em Brumadinho, no mundo inteiro, e hoje em dia tudo esquecido, hoje em dia isso não é lembrado, hoje em dia isso não é importante pras pessoas, pessoas tão seguindo a vida”. O esquecimento, o silêncio e o apagamento da memória reforçam a naturalização e a banalização da história dos mortos e sobreviventes, provocando uma catástrofe coletiva (SELIGMANN-SILVA, 2008). Por esta razão, o testemunho é um instrumento de garantia da memória, possibilitando a aproximação entre o presente e os acontecimentos do passado, de modo que este seja compreendido, não apenas a partir de sobrevivente-vítima, mas como os outros podem fazer parte dessa escuta (GINZBURG, 2001).

Neste ponto, surge a necessidade de relatar os traumas, a vitimização e os acontecimentos que levaram a provocação da dor e sofrimento dos atingidos e atingidas. Guajajara disse que respeita o silêncio das pessoas vitimadas, mas que ele optou por falar abertamente sobre os danos decorrentes do rompimento da barragem “[...] eu tomei

⁶² in their ability, for instance, to rewrite history again and again to adapt the past to the "political line" of the present moment or to eliminate data that did not fit their ideology.

essa atitude de falar, e eu nunca fui de falar muito, nunca fui [...] como eu trabalhava lá na segurança, então normalmente você adquire uma postura que a própria empresa né, te coloca [...] e você é obrigado a seguir cara, e quem trabalhou tantos anos dessa forma, acaba se adequando aquilo.

Em meio ao relato, Guajajara desabafou que somente após sair da empresa da Vale/SA, é que começou a entender que falar é “[...] uma válvula de escape que eu encontrei né”. O testemunho para Guajajara, é uma forma de se proteger em relação a tortura que é guardar os episódios traumáticos da vitimização ambiental sofrida somente para si, de modo que aqueles e aquelas que não conseguiram encontrar a válvula de escape através da fala, entrou em processo de autodestruição, “[...] tem pessoas, hoje eu conheço pessoas que viciaram em droga, viciaram em bebida né, que era a comunidade, tem muito, outros que se suicidaram ou que não aguentaram a pressão, porque não é fácil, não é brincadeira pra ninguém”.

A “válvula de escape” mencionada por Guajajara, pode ser compreendida como uma consequência da fragmentação da narração, ou seja, a dificuldade de lidar com o trauma da vitimização. O dilema narrado pelo participante está associado ao movimento entre luto e melancolia, decorrente dos episódios pós-ditatoriais, pelos quais os torturados passaram. A memória se opera de forma problemática, causando perturbação, ausência de sentido sobre os acontecimentos, interferência no modo de reação ou reparação do dano, caindo na trivialidade (GINZBURG, 2001).

Para Vieira (2010), as sociedades modernas não possuem meios sociais efetivos para construir um trauma por meio do luto coletivo. As perdas em massa geram fantasmas e vazios que poderiam ser nomeados e especificados para que as feridas fossem cicatrizadas, de maneira que a ausência do luto coletivo, gera uma irrepresentabilidade traumática sócio-histórica que impede os sujeitos de elaborarem a dor, de representar os acontecimentos, tanto pela memória quanto pela expressão. Assim, a privação da morte, o direito ao luto é representada na fala de Rosane “[...] isso é uma marca que ficou pra nossa cidade porque [...] quando morre uma pessoa, se reza a noite inteira, caixão aberto, coloca a mão na pessoa, eu tenho esse hábito de despedir pela última vez, a despedida literalmente é colocando a mão, naquele momento falando né ‘thau, adeus’, e isso foi tomado”. “[...] a gente ia nos enterros dos amigos e o que a gente sentia é que no caixão tava sendo enterrado, mas a gente não sabia o que tinha dentro do caixão, quem que era, que que era, e isso é uma coisa que marcou a gente de uma maneira e os familiares que acompanharam de perto”.

As técnicas de memorialização são importantes neste processo de visibilização das injustiças e na busca pela efetivação da justiça aos atingidos e atingidas. Nesse sentido, a construção de um memorial em homenagem às vítimas apareceu nas narrativas. “[...] bem próximo ao rio, eles escolheram um lugar e montaram um lugar que eles podem ir orar, com a família, (inaudível) pode ir conversar né, então tá ajudando muito, (inaudível) missa, cultos, que podem tá junto ali buscando força” (Margarida).

Rosane é uma das organizadoras da Associação de vítimas e familiares de vítimas de Brumadinho (AVABRUM), e contou que além de honrar as vítimas, a construção do memorial busca evitar a revitimização das famílias que ainda possuem pedaços desaparecidos de seus entes queridos, o exemplo de Rosane foi o caso de uma pessoa que foi notificada 37 vezes de achado de partes do corpo de seu ente querido, “quando as famílias vão no IML e elas retiram pra enterrar, elas assinam um termo que elas não querem ser comunicadas no caso de ter mais. Se já pensou se essa família tivesse enterrado que ela queria ser comunicada? Ela teria sofrido 37 vezes”.

Dessa forma, o memorial também é um espaço de romper com o processo contínuo de vitimização. A associação se comprometeu a intermediar o contato com o IML, porque “[...] imagina você vai lá enterra seu familiar, aí de repente telefone toca, o IML te ligado por mais 37 vezes procê falando ‘achamo mais um pedacinho’ [...]. Quando as famílias notificam o IML de que não desejam mais ser avisadas acerca dos restos corpóreos encontrados, a associação toma a iniciativa, tanto pelo fato de ser um processo doloroso para os familiares como também, porque não acharam “digno”, a forma como os pedaços corpóreos são descartados, “[...] porque eles eram trabalhadores, não que um indigente é digno pra eles, mas assim nós não aceitamo, e aí a gente começou a falar que a gente precisava construir um memorial”.

[...] e nesse memorial que vai ser construído, ele vai ter um lugar que não vai ficar exposto, eu vou chegar lá no memorial, as pessoas que já sepultaram, elas não vão saber se vai ter um pedaço do familiar dela lá ou não, por que se já imaginou? chega o dia dos finados, aí eu sei que lá no memorial tem um pedaço do meu marido, aí eu sei que lá no cemitério também tem, aonde que eu vou? Então assim que que a gente pretende, que só a polícia civil saiba, vai tá lá separado é... mais não vai tá identificação exposta, vai te tipo assim ‘local sagrado’ né, onde que vai colocar onde que cada um foi achado nesse, depois desses, desses dois anos né, e tá lá no IML, eles tão numa caixa trancada, fez um tratamento neles de pressão a vácuo pra melhor conservação dos ossos, do que tiver lá, e aí nesse lugar do memorial ele tem tipo 270 espaços, entendeu? E que num importa quando, assim que for aparecendo pedaços de né, ou de segmento de pessoas, eles vão ser sempre levados pra lá, sem que isso fique exposto pras famílias ou pras pessoas que vão visitar lá. É um memorial, então elas vão todos estão lá, (inaudível) memorial simbolicamente, mas família num vai

saber que tem um segmento do familiar dela lá ou não, isso também é pra que, pra evitar o sofrimento da família, que a AVABRUM tempo todo a gente que honrar os nossos, e proteger as famílias que estão aqui, e esse memorial é um projeto que teve em votação” (grifo nosso).

Rosane contou que o local escolhido para o memorial é ao lado de um espaço em que a lama de rejeitos passou, de modo que as pessoas poderão “ver a mancha de rejeito (inaudível), é um terreno ao lado, em frente, uma parte onde que a lama passou, então assim, esse memorial, a gente espera que as pessoas vejam”. Além disso, a participante frisou que “[...] a gente fala que não é memorial da Vale, a Vale está executando, com a parte financeira, ela que tá pagando, mais lá dentro escolhas, não terá logotipo da Vale, porque esse é um memorial pras jóias né [...] esse memorial é em honra às 272 joias”.

Varona (2019) destaca que as práticas de memorialização fortificam a conscientização sobre determinados danos, e podem contribuir para a prevenção e não repetição destes. Os memoriais são espaços de memória que criam formas de aproximar o passado do presente, possibilitando que se possa refletir e reconhecer que a ideia de progresso infinito, implica formas destrutivas de regulação de empresas e estados. Sendo assim, o memorial representa a luta das famílias após o dano social ocasionado, a visibilização dos impactos causados pela vitimização corporativa, reduzir e quebrar a continuidade do sofrimento dos familiares, honrar as vítimas, e não deixar cair no esquecimento, “[...] a gente espera que essa pandemia acabe e que tem isso (inaudível) falar com essas pessoas que queiram visitar e que venham né, e que conheçam, que não esqueçam, e que seja pra mudar a história”. A luta contra o esquecimento também é muito presente no testemunho de Dorothy “[...] o jeito que eles foram né, morreram trabalhando, nenhum deles tiveram enterro digno né, nenhum teve, nem vai ter, então eles merecem né, é pra nunca esquecer, tem que ter um lugar pra nunca esquecer deles né?”.

Além disso, nos relatos de Guajajara, a memória representada em objetos é visualizada quando o participante conta sobre o caso de seus colegas sobreviventes. Uma delas, que foi atingida pela lama de rejeitos, ainda guarda as botas sujas de lama, para lembrar dos acontecimentos que viveu “[...] ela guarda a bota dela até hoje, suja de lama. Porque ela correu com a lama batendo no tornozelo dela”. No mesmo sentido, um amigo de Guajajara ainda carrega as lembranças do drama pelo qual passou, através dos pertences que utilizou no dia do rompimento “[...] tem um amigo meu que trabalhava

comigo, que ele guarda até hoje a roupa dele suja de lama, do joelho pra baixo, e guarda a meia e a bota até hoje”.

Rosane declarou que gostaria de tratar melhor do “[...] luto aberto, porque nós tamo no luto eterno, porque é um luto que ele não começou a viver ainda [...] é a notícia mais triste que se pode... mas é a que a gente tá esperando, é falar que assim ‘encontramos’ [...] nós podemos fazer o sepultamento, nós vamos tirar eles daquela lama, e levar pra um cemitério”. A narrativa de Rosane, representa o projeto de silenciamento que se perpetua no tempo, através do desaparecimento. Trata-se da “privação da morte”, de modo que o sofrimento é constante em decorrência da ausência do corpo de seus entes queridos. Portanto, a categoria “desaparecido”, ou ainda, os pedaços corpóreos das vítimas ainda desaparecidas, podem ser denominados como parte da tripla condição “a falta de um corpo, a falta de um momento de luto e a falta de uma sepultura”.

A vivência do desaparecimento assume uma dimensão tal que apaga tudo o que ocorreu antes e tudo o que aconteceu depois. Isso implica um “perfuramento” do próprio campo (geográfico, simbólico e semântico) da morte: esta, devido à sua onipresença, deixa de ocupar o seu papel na organização simbólica; ela não orienta mais a distinção entre o aqui e o além. Desse modo, não emergem representações de um corte, de um antes e um depois (TELES, 2010, p. 269).

O sentimento de indistinção entre “o aqui e o além”, é visualizado nos comentários de Rosane. Ela disse que as famílias passaram duas datas especiais - dia dos finados -, sem ter um espaço físico para visitar seus familiares, “[...] sem ter onde fazer homenagem, então assim, isso é muito duro [...] é tanta coisa misturada, (inaudível) que eu acho que nós tamo aqui perdido sem saber (inaudível), vai ser do futuro (inaudível), cidade (inaudível)”⁶³[...] as famílias viveram isso de ter [...] esperança, ainda achava o portão ia abrir e que a pessoa (chorando) iria voltar”.

Entretanto, Guajajara expõe um desconforto em relação a forma como o memorial está sendo construído, “[...] ela (Vale) tá fazendo o chamado, coloco o nome bonito lá... é... memorial [...] esse memorial ele é simplesmente o Inhotim dos mortos.” Ele desabafa que a lápide da irmã e da cunhada que foram mortas no momento do rompimento da barragem, ainda não foram construídas. “[...] o que justifica fazer uma estátua da minha irmã e coloca nesse memorial?”. O participante apontou que a Vale tem interesses corporativos e midiáticos com a construção do memorial, “[...] se vacilar

⁶³ A dificuldade de ouvir a transcrição nestes momentos se deve pelo fato de que a participante estava muito emocionada, com voz de choro e trêmula.

muito, se sabe o que que acontece? Ela coloca todas as estátuas de bronze com plaquinha, com logomarca ‘Vale’ pro turista vim e tirar foto”. Guajajara esperava que a empresa construísse lápides para cada pessoa que perdeu alguém, “[...] quer respeitar a pessoa que morreu? Fizesse a lápide então pra cada um uai, quer respeitar a pessoa que morreu?”.

Apesar de tudo, a r-existência das populações locais, a organização dos atingidos e atingidas, seja em nível de mobilização local, nacional ou internacional, é visualizada nos discursos, de maneira que a luta pela verdade e memória são características do processo de reconhecimento dos danos, e de mobilização para lembrá-los e repará-los. “[...] tem muita coisa boa sô, muita coisa boa, entendeu? Muitas coisa assim, digamos assim que a Vale não conseguiu destruir [...] tem outras coisas boas em Brumadinho, entendeu? Tem dá graças a Deus, ainda sobrou pessoas digamos assim, calorosas, entendeu? Respectivas né?”. Dilma relata sobre um ponto positivo em meio ao caos, que foi a união da população atingida “[...] tem esse lado positivo, da união, da gente ter se mantido forte, na luta [...] a gente que tá a frente, a gente tem que ouvir esses relatos, e a gente tem que fazer esse trabalho, de acolher as pessoas, e também de dar esperança, de ajuda essas pessoa, de todas as formas né”.

[...] seja na forma de ajudar financeiramente com alimento, buscar soluções, porque as vezes as pessoas tão muito desesperadas, trazer ânimo e ao mesmo tempo, a gente tem que ter ânimo né, a gente tem que se manter firme, porque a gente precisa estar na luta, a gente compreende tudo que passou, e apesar de todas as perdas, a nossa situação hoje ainda é menos pior do que a situação da bacia do rio doce. Nós aqui tivemos mais conflitos, porque alguns pastores nos ajudaram, mas principalmente porque nós conseguimos nos manter assim, fortes, na luta sabe? (grifo nosso).

Assim, a perspectiva da memorialização é centralizada no interesse de agir em torno da construção de espaços e caminhos para uma mudança cultural e não tanto de dedicar-se com depósitos em museus (VARONA, 2019). A memorialização está mais atrelada à passagem do tempo para onde a energia emocional e a memória da luta estejam presentes. Desse modo, a narrativa de Guajajara se coaduna com a perpetuação do projeto de silenciamento provocado pela falsa ideia de reparação produzida pela empresa. A construção de um “lugar de memória” deve ceder lugar às memórias das vítimas e familiares, e não ser instrumento de repetição da vitimização (MACHADO *et al.*, 2015, p. 83). Rosane acredita que a vitimização ambiental em Brumadinho é uma experiência para o mundo “[...] não pode ser isso em vão, isso à toa, isso de maneira

leviana não, porque é muita dor, quando eu falo com você que teve esse aprendizado, e a gente espera que o aprendizado maior seja do próprio país, das próprias pessoas, de qualquer atividade que coloque a vida em risco”.

4.3.7 “[...] tudo reparável, mas a perda humana é uma coisa irreparável, não existe valorização, não existe indenização”: descredibilidade no sistema de justiça e conexões entre a justiça de transição e justiça restaurativa

Se muito vale o já feito, mais vale o que será.
(Milton Nascimento, 1978).

Abrindo um espaço de diálogo sobre as impressões das participantes em relação aos responsáveis pelos danos sociais, e o que elas esperam como forma de efetivação da justiça, inúmeras falas apontaram para o sentimento de *descredibilidade no sistema de justiça*. Margarida desabafa que as pessoas não estão conseguindo a reparação econômica, devido às complexidades e obstáculos formais que envolvem o sistema de justiça, “[...] não conseguem agora provar que moravam aqui, porque a casa onde elas foram atingidas, que onde a lama passou, a maioria das casa não tem documentação registrada, comprovante de compra e venda por contrato, por contrato se não registra, não conseguem alugar”.

Em relação à responsabilidade do Estado, Margarida lembrou o período das eleições municipais, e como a cidade poderia ter sido melhorada, mas “[...] todo mundo quer um pedacinho, e aí eu me preocupo com esse dinheiro, cada cidade ficou, será que eles vão usar esse dinheiro pra ajudar a população, ou vão usar esse dinheiro pra si mesmo? Porque o quanto de roubo que a gente vê no nosso país, o quanto dinheiro desviado, de verba desviada”. O assunto das eleições foi utilizado como uma metáfora para Margarida externalizar o sentimento de desconfiança e insegurança no sistema de justiça, “[...] eu acho que na hora que eles dividirem esse dinheiro, eles tinham que é ter um projeto pra cada cidade, cada cidade vai ganhar cada dinheiro, os projetos vão beneficiar a cidade e não as pessoas que estão no poder. Simplesmente o dinheiro foi passado, diz que vai ser fiscalizado né, pelo jurídico, mas quem garante?”. Rosane desabafou que “[...] até hoje, a gente quer uma celeridade, a gente cobra uma coisa que não acontece, é dois ano e meio de impunidade também, de dor, saudade, impunidade”.

Guajajara também apresentou um discurso pessimista em relação ao sistema judiciário, no que diz respeito as medidas de responsabilização e reparação “[...] A CPI

não vai investigar, não vai, ninguém vai investigar, se sabe por que não vai investigar? Eu vou te dizer por que, onde o dinheiro governa Karine, a justiça não funciona. Infelizmente, esse é o Brasil que a gente vive né”. O participante retomou os acontecimentos em Mariana, para dizer que o crime também ficou impune, e ainda apontou que outras vitimizações ambientais vão continuar ocorrendo

[...] a gente teve Mariana, você sabe disso, e ficou por isso mesmo, a gente teve em feijão e ficou por isso mesmo e vamos ter mais, se sabe por que que tem mais? porque a fiscalização não tira a bunda da cadeira e vem ver o que tá acontecendo. Eu mando papel pra você uai e aí eu mando você assina, e aí cara? Não tem trezentos órgãos que fiscaliza mineração, que fiscaliza barragem que faz e acontece? (grifo nosso).

A indignação de Guajajara é refletida através do descontentamento em relação a forma de condução da justiça brasileira, que não age para evitar, tampouco reparar os danos causados pelas grandes corporações, [...] se sabe por que não vai dar justiça? não vai dar justiça porque o órgão mais irresponsável, mais culpado é a justiça. A justiça não vai trabalhar contra ela (Vale)”. A partir deste relato, Guajajara aponta que [...] a Vale fez um acordo do jeito que ela quis, pagou o que ela quis, pra quem ela quis”.

[...] me desculpe falar nesse termo cara, má é que me irrita porque se a justiça levanta a bunda da cadeira e vim ver a olho nu o que tá acontecendo, eu te garanto não estoura mais uma barragem, em lugar nenhum do mundo, cara, não estora véi. Eles não derrubam barragem nenhuma, mas não vem. E quando resolve um louco que alguém da uma louca lá e chega e aperta, as mineração cara, é sem noção do dinheiro desse pessoal, nós tamo no Brasil cara. No Brasil quem tem menos, chora mais. Se é que você entende a forma deu expressar, quem tem menos chora mais cara, no fim é isso aí”.

A descredibilidade em relação ao sistema de justiça, também aparece nas pesquisas de Ebus e Kuijpers (2016, p. 141)⁶⁴. As autoras entrevistaram lideranças ambientais e atingidos da Usina de Belo Monte, de maneira que os relatos foram no sentido de denunciar a corrupção estatal corporativa na compra de autoridades judiciárias pela empresa Norte Energia, e o conluio com os órgãos de fiscalização e o próprio governo federal. “O atual sistema judiciário brasileiro atua em consonância com os interesses corporativos. O sistema judicial não credencia e apura processos judiciais abertos pelo Ministério Público, [...] a maioria dos juízes é um instrumento do estado

⁶⁴“Brazil’s current judicial system acts in concordance with the corporate interests. The judicial system does not accredit and investigate court cases opened by the Public Prosecutor [...] The majority of the judges are an instrument of the state to realise its objectives of economic development”.

para realizar seus objetivos de desenvolvimento econômico”. A empresa da Vale, não coincidentemente, integra o consórcio da Norte Energia, e como salientado no trabalho das autoras, há uma lógica entre as empresas de mineração e hidrelétricas, que empregam forças e estratégias de cooperação, alicerçadas por interesses econômicos e políticos em comum. No caso de Belo Monte, a Vale manifestou que a hidrelétrica “é um projeto sustentável em todos os aspectos”. A Vale não causa violações de direitos humanos em seus empreendimentos e nem nos consórcios dos quais faz parte” (EBUS; KUIJPERS, 2016, p. 141).⁶⁵

Além disso, Guajajara narrou que o mais difícil para a justiça brasileira não é identificar e responsabilizar os culpados pelo rompimento da barragem, mas deixar de ser corrupta “[...] não é difícil não, se sabe o que que tá difícil pra justiça brasileira? Deixar de ser corrupta, isso tá difícil e isso é difícil, justiça trabalhar isso é difícil se sabe por quê? [...] A última esfera se vende por uma ninharia e seu processo não vai adiante. Porque vem de lá, não é de baixo pra cima, vem do alto, e quem tá lá no alto já (risos)”. A fala do participante, sintetiza que o não funcionamento do sistema de justiça, chancela as atividades corporativas socialmente danosas “[...] (Vale) vitimou um pai de família com uma filha de cinco meses de idade, que não vai conhecer o pai, e porquê de novo a justiça não trabalhou?”.

No testemunho de Rosane, também é claro o sentimento de desconfiança e incredulidade em relação ao sistema de justiça, bem como a própria atuação dos profissionais que trabalham na defesa dos direitos humanos. A participante demonstrou admiração pela profissão da advocacia, mas ao mesmo tempo, falou que determinadas (os) profissionais da área, corroboram com a imunização e desresponsabilização que favorecem as condutas socialmente danosas da empresa.

[...] é muita coisa envolvida quando eu paro e penso assim, é... nesses advogados que defendem essas pessoas que... porque eles não cometeram erro, eles cometeram assassinato de gente, então assim, então eu acho o direito é a profissão mais linda do mundo, mas eu não me vejo defendendo o indefensável, eu não me vejo é... defendendo uma pessoa que eu acho que ela tem que ser punida, eu acho que eu ia querer que o advogada do diabo mesmo, eu ia lá falar ‘não filinho, se fez errado então agora se assumo, se pague’, porque quem mandou se fazer né? (grifo nosso).

⁶⁵“Belo Monte is a sustainable project in all aspects. Vale does not cause any human rights violations in its projects nor in consortiums in which it takes part”.

Guajajara denunciou as assimetrias no modo de operacionalidade das instâncias formais do Estado, o que denota, novamente, a desconfiança em relação à efetivação da justiça tradicional. Para exemplificar esse sentimento, Guajajara fez uma provocação: se nós dirigíssemos sem carteira de habilitação ou ultrapassássemos o sinal vermelho, o que aconteceria? “[...] deixa eu que mora aqui na roça, vou falar da linguagem aqui do caipira, deixa eu pular o muro aqui do vizinho e roubar uma galinha dele pra você ver o que me acontece, eu posso me esconder aonde eu quiser, onde eu quiser, eles vão me encontrar!”. Os exemplos do participante, elucidam parte de um debate consolidado no campo da criminologia crítica, a respeito da atuação seletiva das agências de controle social formal do Estado.

Para Weis (2018), há dois tipos de criminalização, a *primária* que se refere ao tratamento desigual da elaboração das leis, e a *secundária* que alude a discricionariedade das ações dos agentes de segurança pública, bem como a ação dos tribunais e do sistema penal. Dentro deste aspecto, as duas formas de criminalização expostas pela autora, são atravessadas por outras duas categorias. A *sobre-criminalização* que se refere a forma abusiva do tratamento dispensado sobre os grupos subalternizados, de acordo com a classe, gênero, raça, etnia, idade, religião, bem como a *infra criminalização* decorrente da ausência ou redução das formas de controle em relação as condutas praticadas por atores que ocupam status social vantajoso de acordo com os critérios de raça, gênero, classe, etnia e religião.

Portanto, a crítica proposta por Guajajara, é no sentido de que há um uso discricionário do sistema de controle criminal sobre os danos sociais provocados por atores poderosos. “[...] não vai prender ninguém, porque dinheiro pra injetar, a Vale tem muito. Dinheiro pra mudar relatório tem muito, muita gente trabalhando” (Guajajara).

[...] você viu que aconteceu na favela do rio? Que eles mataram um PM? Em quantas horas o rapaz que matou o PM tava morto? mata policial, mata policial que eu quero ver você pode se esconder aonde você quiser, pode voltar pro ventre da sua mãe que eles te acham, não é difícil cara, não é difícil, o difícil pra justiça brasileira é deixar de ser corrupta e deixar de ser covarde, esse, isso é difícil, isso sim é difícil, então num tá difícil não, não tá difícil prender ninguém, não vai prender ninguém, porque dinheiro pra injetar a Vale tem muito, dinheiro pra mudar relatório tem muito, muita gente trabalhando.

A forma de garantia da justiça, que mais representa as participantes, é manifestada pela religião, a “*justiça divina*”. A credibilidade das vítimas em relação à “justiça de Deus”, e a desconfiança em relação à “justiça dos homens”, também aparece

nas pesquisas de Silveira (2018). “Apesar de mencionarem os desejos de pagamentos de indenizações, pena de reclusão e o banimento total do amianto e seus rejeitos em nível nacional, o fator religioso e a espera de uma justiça divina sempre apareciam como a forma mais efetiva de justiça para essas pessoas” (SILVEIRA, 2018, p. 98).

Margarida relatou que “[...] eu prefiro acreditar que da justiça divina que ninguém escapa, que a pessoa querendo ou não, um dia ela vai confrontar com ela e é entre ela e Deus [...] não existe nada que possa ser feito que essa justiça que todo ser humano um dia vai enfrentar”. No mesmo sentido, ao falar sobre o pagamento do auxílio pela Vale, o qual se encerraria no final do mês, Margarida disse que não sabia ainda se iria entrar na justiça para reivindicar a continuidade do pagamento, pois “[...] se eu correr atrás dessa indenização, será que vou ser abençoada com esse dinheiro ou amaldiçoada? Eu tenho essa preocupação”. A ideia de que o dinheiro, fruto da indenização, traz mais prejuízos do que benefícios, é destacada na fala da participante “[...] eu abri mão para ter paz, e nem assim eu tô tendo paz, porque tudo que tá acontecendo com minha filha. E tudo que vai acontecer. Então dinheiro ajuda? Ajuda muito”, mas, a participante aponta que “[...] às vezes eu vejo ele ajudar a mim e a minha família, separar mais”.

Dessa forma, a perspectiva da justiça divina, representa a sensação de conforto e escuta das vítimas, especialmente, em comparação ao modo de funcionamento da justiça tradicional, que as silencia, relega e revitimiza. A confiabilidade na justiça de “Deus”, desnuda as incapacidades do sistema de justiça criminal retributivo de desenvolver instrumentos jurídicos eficientes para prevenir e reparar os danos sociais ocasionados, e, sobretudo, de reconhecer as vítimas, garantindo medidas de regulação e formas mais efetivas de responsabilização dos culpados. Esta percepção de justiça, evidencia a quebra de confiança dos atingidos e atingidas no modelo atual tradicional de se fazer justiça, revelando a problemática das injustiças epistêmicas (FORTI *et al*, 2018).

No mais, muito embora os atingidos e atingidas tenham manifestado a necessidade de aplicação das medidas sancionatórias como a pena de prisão, percebi que as falas parecem mais refletir o sentimento de impunidade, injustiça, e invisibilização em relação ao sistema de justiça, do que necessariamente o desejo de vingança e discurso punitivista. Guajajara também pareceu carregar este sentimento quando narrou que a “[...] Vale nunca me deu nem bom dia, depois disso que aconteceu”.

[...] Se sabe o que que a Vale me dá? Ela me dá água mineral porque a água que vinha pra comunidade saia de dentro da mina dela, e infelizmente essa água num tem como mais ser utilizada, pra mim fazer uma comida, fazer um café e tomar, ela me dá água mineral e o emergencial que inclusive ela já acabou com ele, porque ela passou ao governo, porque a intenção da Vale era acabar geral com o emergencial.

O protagonismo das vítimas é neutralizado quando se trata de intervenção estatal, de modo que os atingidos e atingidas reconhecem a comunhão de esforços entre a empresa e o Estado nas negociações e formalização dos acordos, assim como na elaboração de medidas de reparação como sendo mais favoráveis a Vale. “então resumindo, quem tá mandando no jogo é a Vale cara” (Guajajara).

[...] a Vale foi lá, comprou um baralho, separou as cartas dela, ditou a regra do jogo e joga com as cartas dela, simples assim, ou é do meu jeito ou não é de jeito nenhum. Porque você deve ter tido conhecimento desse acordo escandaloso que foi feito com o governo de Minas, acordo que você não sabe o pé desse acordo, eu não sei o pé desse acordo, eu não sei pra que foi feito esse acordo (grifo nosso).

Em vários momentos, as participantes frisam que não possuem sentimento de vingança ou ódio, em relação aos culpados, apenas gostariam que a justiça fosse efetivada, “[...] da justiça dos homens, a gente espera que sirva de exemplo que não só quando eu falo assim, num é uma questão de querer é, de ódio por essas pessoas não, mas eu acho que tem que ter a punição pra ser exemplar, e para que não se repita” (Rosane).

Além disso, Rosane externalizou que “[...] existe a impunidade né, a gente não tem ninguém na cadeia, isso é outra coisa que machuca a gente” [...] se me perguntar pra mim hoje se eu acredito que eles serão presos? Eu não sei, eu não sei se eu acredito nisso mais”. O testemunho de Guajajara também reflete a responsabilização penal dos culpados “[...] não tá difícil encontrar, pegasse os culpado e colocasse no submundo da cadeia”. A tentativa de elaborar estratégias de responsabilização penal para os autores responsáveis pelo cometimento de danos graves, faz parte do campo de estudos da justiça de transição e, portanto, deve ser considerada, caso seja de interesse coletivo das populações atingidas, incluindo a própria comunidade.

No entanto, talvez o ponto de amplitude do debate acadêmico em torno da perspectiva do dano social e, até mesmo, da vitimologia verde, esteja no sentido de proporcionar uma abordagem abolicionista, transformadora e criativa, para que se possa pensar, construir e aplicar formas alternativas à pena e à justiça, sem relegar ou

infantilizar as pessoas ofendidas, mas também sem legitimar e expandir os limites do sistema penal (ACHUTTI, 2016). A crítica construída por criminologistas a respeito da punição, e a sua ineficácia na solução dos conflitos, não é uma novidade, uma vez que desde a década de 1970, abolicionistas como Mathiesen, Christie e Hulsman negavam os usos do controle penal moderno. A própria corrente do abolicionismo penal é percebida por Ruggiero (2010) como uma perspectiva, uma abordagem, uma forma metodológica de olhar o mundo, e isso não inclui a vinculação com os limites estabelecidos pela lei penal, mas sim, uma nova linguagem que contribua com novas respostas.

Nesse ponto, os limites da punição são representados no testemunho de Rosane, a qual destacou “[...] quando a gente fala de punição, é o número, é enorme né? a gente pensar assim que tirar uma vida humana desde os 272 vidas, então assim, eu acho que na próxima geração eles têm que fazer um compromisso (inaudível) que não existe cadeia suficiente pra pagar pelo que eles fizeram”.

[...] não existe cadeia suficiente pra pagar pelo que eles fizeram [...] o resto da vida deles não paga, porque quem tá na cadeia pode receber visita, pode sair né, na perda de um pai, uma mãe, ele pode lá no sepultamento, então assim, eles ainda vão tá no lucro, quem tiver atrás das grades ainda tá no lucro porque pode receber a visita da família e eu nunca mais, as mães nunca mais vão poder abraçar os filhos dela, então assim, isso num pode ficar é... sem punição (grifo nosso).

Assim, considerando que o debate em torno das medidas de responsabilização do comportamento corporativo socialmente danoso, em períodos democráticos, ainda é um campo de estudos recente (MARTÍN, 2018), especialmente na temática da justiça de transição, e da criminologia, é interessante expandir o olhar teórico acadêmico para reconhecer o que está intrínseco na narrativa das vítimas. Desse modo, percebo que a condenação da Vale e/ou funcionários responsáveis pelo dano é visualizada de forma simbólica nas narrativas, o que pode refletir o desejo de publicizar os acontecimentos, e da mesma maneira, que algo fosse feito em relação a conduta da empresa, independentemente de quais meios para atingir essa finalidade “[...] eu num sei nesse nosso país né, desses horrores que existe, a gente tem medo porque o poder da Vale é muito grande né, e essas pessoas no nosso país, eu acho que falta seriedade, é muito difícil da gente aqui acreditar nesse país deixar eles (inaudível) na cadeia” (Rosane). As assimetrias de poder concernentes aos discursos dos atingidos e atingidas, assim como

da empresa, aparecem no relato de Guajajara “[...] lidar com a Vale não é brincadeira. Tirar cinco centavos da Vale não é pra qualquer pessoa”.

Sendo assim, o ponto central de diálogo entre a abordagem do dano social, dentro dos estudos da criminologia verde e justiça transicional, deve ser no sentido de pautar, em primeiro lugar, o reconhecimento público acerca dos danos sociais ocasionados, tanto pelo Estado, quanto pelas grandes corporações. Rosane relembra o momento em que escolheram chamar as vítimas de “joias”. Ela conta que o antigo presidente da Vale, Fábio Schvartsman, “[...] falou que a Vale era uma joia, e ele não ficou de pé na hora de fazer um minuto de silêncio pelos nossos”. Como forma de contrapor o discurso propagado pelo ex-presidente da Vale, e disputar a narrativa em jogo, Rosane disse que “[...] nós começamos a falar que a Vale não era joia, que joia eram os nossos, que ela matou, e isso pegou tanto aqui no estado de minas gerais, as pessoas que o governador refere, a essas pessoas como joias, os bombeiros nos trata como joias, nos tratam como joias”. De início, a participante contou que não gostava do termo, pois “[...] joia é coisa, é como se tivesse colocando preço”, mas com a ressignificação do termo, disse que “[...] hoje eu entendo que essa joia é no sentido de valorizar, é (inaudível), é mais do que da preço, é dar valor, e essas pessoas realmente eram joias, elas tinham valor inestimável para cada família né”.

Rosane também pontuou a necessidade de nomear os acontecimentos como um “crime”, de modo que os discursos não sejam protagonizados pelas definições da empresa. “[...] as pessoas ficam assim ‘o acidente de Brumadinho’, o ‘evento’, o (inaudível) de Brumadinho sabe? E a gente fala assim, ‘não gente, vamo dar nome aos bois, é o crime de Brumadinho’.

[...] porque num é nem o crime de Brumadinho, **o correto é falar é o crime da Vale em Brumadinho, porque se não fica parecendo que a cidade que é criminosa**, então a gente tem que tomar cuidado com essas colocações também, que antes eles falavam assim ‘o crime em Brumadinho’, eu falei não, **Brumadinho fez crime nenhum, Brumadinho sofreu o crime (grifo nosso)**.

Nesse sentido, as políticas de memória que incluem as medidas de reparação e a efetiva indenização às populações atingidas, devem receber maior destaque, de maneira que as injustiças sociais e ecológicas possam ser reconhecidas publicamente, bem como apontada a responsabilidade dos atores econômicos que provocaram as vitimizações ambientais (VARONA, 2019). A partir deste caminho, o projeto de esquecimento,

silenciamento, assim como o caráter seletivo que imuniza e protege as condutas nocivas praticadas pelos atores econômicos, podem ser desnudadas e confrontadas, especialmente com a verdade e a memória das vítimas.

Apesar das dificuldades de acesso à justiça, assim como do sentimento de descredibilidade em relação ao sistema, a *reparação econômica* aparece como uma tentativa de reduzir os contrastes entre atingidos e a empresa responsável pelas violações, “[...] já que não vai prender ninguém porque não vai, [...] a justiça brasileira não consegue encontrar os culpados, é impossível, os culpados são fantasmas, é ninja, os caras são ninjas, a gente não consegue [...] vocês vão indenizar essas pessoas” (Guajajara). A tentativa de responsabilização da empresa, através de medidas de reparação econômica, é narrada pelo participante como uma possibilidade de atingir o “ponto fraco” da Vale, “[...] a justiça em cima de uma empresa é quando você mexe no bolso dela cara, é quando você mexe no caixa dela”.

[...] Aqui, vamos fazer o seguinte, enquanto a gente não encontra os culpados, fecha todas as minas da Vale, no estado de Minas Gerais, ninguém vai trabalhar, ninguém vai trabalhar, sabe quando vocês vão reabrir as minas de vocês? quando vocês indenizar todos as pessoas que vocês atingiram justamente. Né paga da forma que vocês querem não, porque o dinheiro não compra a vida, não compra a felicidade, o dinheiro não traz paz pra ninguém, porque a paz do ser humano, ela é interior, não é dinheiro que compra, mas se eu vou na mineração dessa e dou um golpe desse nela, sabe o que vai acontecer karine? Os responsáveis por essa tragédia daqui de Mariana e outras que tão por vim, eles vão pensar dez vezes antes de fazer a mesma merda que fizeram aqui em Mariana, eles vão pensar (grifo nosso).

A fala de Guajajara se relaciona às possibilidades de construção de um plano de intervenção e responsabilização apresentado por Böhm (2018). A autora apresenta uma série de caminhos a partir dos quais poderia haver acesso público aos dados e informações coletadas sobre os agentes envolvidos nos crimes de mau desenvolvimento, assim como a identificação dos impactos gerados pela ação ou omissão danosa, com objetivo de construir medidas de reparação coletivas, pensadas, especialmente, com base na realidade das comunidades atingidas. A partir disso, há uma redução nas chances de ocorrer alguma forma de revitimização, encontrando formas melhores e mais eficazes de realizar acordos, sem necessariamente recorrer a intervenção judicial. Böhm (2018) também refere sobre as possibilidades de os atingidos e atingidas recorrerem às esferas institucionais para garantir o direito à reparação, pois quando a ação cooperativa não for

efetiva, a ação judicial deve estar disponível para que a resposta mais adequada seja considerada.

A perspectiva de Böhm, assim como de Guajajara, se coadunam às propostas trabalhadas no campo da justiça de transição e da justiça restaurativa, de modo que incluir esse debate na temática das vitimizações ambientais não significa perdoar os crimes cometidos pelos Estados, seus atores e grandes corporações, mas sim, falar de responsabilização e reparação. Assim, apesar dos atingidos e atingidas reivindicarem a condenação dos responsáveis, a dor e o sofrimento por elas experimentadas em relação aos danos sociais causados, não podem ser reduzidas sem o reconhecimento público e a efetiva reparação.

Além disso, as medidas de reparação, para além da resposta financeira, estão presentes em algumas narrativas, “[...] tudo reparável, mas a perda humana é uma coisa irreparável, não existe valorização, não existe indenização, é... nós temos que conviver todos os dias pelos restos da nossa vida com essa ausência, com essa falta”.

[...] A reparação que a Vale começou a fazer, ela criou depois do rompimento aqui em Brumadinho um setor na Vale, que chama setor de reparação, onde que tem um diretor que tem toda uma equipe que trabalha nessa reparação, a gente fala que infelizmente, tudo é reparável, desde o meio ambiente, as ações existe, tudo reparável, mas a perda humana é uma coisa irreparável, não existe valorização, não existe indenização, é.. nós temos que conviver todos os dias, pelos restos da nossa vida com essa ausência, com essa falta (Rosane, grifo nosso).

O testemunho de Rosane apontou para o sentimento de perda total, um dano incapaz de ser reparado “[...] é muito mais do que um meio ambiente destruído, é vidas, eles destruíram uma cidade, um município, uma parte de Minas sangra, uma parte de Minas Gerais ficou marcada assim, de uma maneira que a destruição é uma coisa assim... irreparável, num volta nunca mais”. Considerando que neste trabalho algumas relações entre a justiça transicional e restaurativa foram realizadas, a narrativa de Rosane elucida a crítica em torno ao próprio conceito de justiça restaurativa, de maneira que o termo não representa a forma mais adequada de trabalhar com as possibilidades de reparação às vítimas, uma vez que não se pode retornar ao passado e restaurar os danos já ocasionados, mas sim, buscar avançar na situação de vida das populações atingidas, assim como da sociedade, e reduzir os conflitos nas comunidades.

Zehr (2008) sugere o termo justiça transformativa como possibilidade de trabalhar com os conflitos em um nível coletivo, e não mais individual. Assim, a

compreensão cultural sobre os processos de vitimização ambiental, permite propostas não androcêntricas e excludentes que perpassam pelo campo da justiça restaurativa, sobretudo, a partir das ferramentas de construção das medidas reparatórias, práticas e simbólicas, que extrapolam os limites da justiça penal clássica (HALL; VARONA, 2018).

Dessa forma, é interessante trazer a perspectiva da justiça restaurativa para o contexto das narrativas das entrevistadas, especialmente, sendo pensada em diálogo as medidas de justiça transicional, pois a mirada epistemológica está inscrita nas críticas relativas às formas de responsabilização penal atribuídas às grandes empresas que violam direitos humanos, bem como nas possibilidades de compreender o sofrimento das vítimas e responder os conflitos. O campo restaurativo é capaz de oferecer novas formas de responsabilização e reparação que compreendam as dimensões do trauma sofrido, incluindo vítimas não humanas e o ecossistema, especialmente por incutir formas mais criativas, dialógicas, dinâmicas, interdisciplinares e participativas de reparação (VARONA, 2018).

Assim, refletindo sobre os testemunhos acima transcritos, penso que existe uma dicotomia onde, de um lado, há o desejo de “condenação dos culpados”, e de outro, a “negação do sentimento de vingança”. A perspectiva de justiça, portanto, pode ser compreendida aqui como a necessidade de ser ouvida (o) e reconhecida (o), de maneira que a condenação dos representantes da Vale seria apenas um efeito simbólico resultante da luta e resistência das populações vitimizadas. Essa constatação, também aparece nas pesquisas de Budó (2017), de modo que o duplo caráter reparatório e simbólico é evidenciado nos relatos das vítimas do amianto, de modo que o objetivo das (os) entrevistadas (os), é o reconhecimento e a luta pela verdade e reparação. “[...] Até o dia que é hoje, eu falo pra você, que se tivesse pessoalmente eu falaria isso falando dentro dos seus olhos, a Vale nunca veio na comunidade pá dá alguma informação do que aconteceu” (Guajajara).

No que se refere às disputas de narrativa entre as vítimas e os responsáveis pelos danos, a tentativa de individualizar as condutas danosas corporativas é encontrada na fala dos atingidos e atingidas, “[...] é muito estranho, igual a gente vê propagandas e vê cartazes e tudo mais, o pessoal virar e dizer ‘a culpa é da Vale, Vale assassina’ e não sei o que, Vale pra mim ela é simplesmente uma marca, só. Ela só um logotipo (Guajajara)”. No mesmo sentido a fala de Rosane, “[...] eu acho que essas pessoas, esses CPF’s que assinaram lá os laudos, mandaram os e-mail, esse povo tem que ir pra cadeia, porque a

Vale, se não consegue pegar a Vale em si e por na cadeia né? a Vale é quem? São todos, todos que tem o CPF que estão lá condenados”.

As narrativas se coadunam à perspectiva de Whyte (2020), no que diz respeito aos danos causados pelas corporações, sobretudo, relacionadas as atividades de mineração. No caso apresentado pelo autor, a empresa Stora Kopparberg foi responsável pela produção de inúmeros danos, os quais nunca foram recuperados pelos atingidos e atingidas. A estratégia corporativa foi a de continuar desenvolvendo suas atividades danosas, através de outro nome (Stora Enso) e área de negócios (papel). O autor constata que as corporações são projetadas para se manter produtivas e lucrando, mesmo que provoquem destruições massivas. Assim, as corporações foram projetadas para que o ecocídio fosse parte da estrutura da racionalidade moderna. Para tanto, Whyte (2021) aduz que as corporações devem acabar, antes que matem as vidas que habitam o planeta. No mesmo sentido, aponta que aqueles “CPF’s” para parafrasear Rosane, devem ser responsabilizados, ou seja, investidores, acionistas, administradores, e todos aqueles que lucram com as atividades corporativas danosas.

Como destaca Böhm (2018, p. 141), quando se trata de crimes dos poderosos, as ações danosas individuais são mais difíceis de seres identificadas, especialmente de que possa ser atribuída alguma forma de responsabilização a uma grande corporação ou instituição. Isto porque, o nexa causal entre a ação estatal-corporativa e os resultados de graves doenças físicas, mentais, mortes em decorrência de complicações no estado de saúde não são visíveis, tampouco rápidas. Este é um processo longo e gradativo, uma “morte em câmera lenta”.⁶⁶

[...] **A TÜV-SÜD não assina karine (risos), a Vale não matou ninguém, a Vale é inocente, porque a Vale é um logomarca cara**, se entendeu meu raciocínio, cara? **Quem que assinou? Um funcionário da TÜV-SÜD**, peraí, você pode tá onde você tiver eu vou te trazer e vou te prender aqui no Brasil, porque foi aqui que você assinou esse laudo vergonhoso que você assinou!”
[...] então hoje o que que acontece não tem justiça, eles fizeram mariana, fizeram aqui, onde vai ser a próxima? Cara, justo, justo, era coloca todo mundo no submundo da cadeia, não é a TÜV-SÜD? Peraí, não é a TÜV-SÜD, **a TÜV-SÜD não assina cara, a TÜV-SÜD é o logomarca, alguém da TÜV-SÜD assinou o laudo, logomarca não assina** (Guajajara, grifo nosso).

Por esta razão, é necessário compreender os aspectos da glocalidade nos crimes de mau desenvolvimento, de modo a possibilitar o desafio de romper com as barreiras

⁶⁶“death in slow motion”

impostas pela individualização dos atores responsáveis pelos danos sociais, facilitando o processo de identificação e reconhecimento das ligações entre as atividades de cada caso, tanto em nível internacional, como local (BÖHM, 2018). “[...] Não são os trabalhadores da Vale que têm que ser punidos, punidos têm que ser os que são responsáveis, os que tinham cargo dessa responsabilidade, os engenheiros, os que atestaram, que compraram o laudo da TÜV-SÜD, eles (inaudível) punição exemplar” (Rosane).

Conhecer a realidade do sistema de justiça brasileiro, bem como a sua ilegitimidade em relação às vítimas ambientais, especialmente por não dispor de mecanismos jurídicos eficientes e suficientes para atender às demandas das populações atingidas, é de extrema importância para a criminologia verde. De fato, as formas de controle social que incidem sobre as atividades corporativas socialmente danosas ainda são frágeis e insuficientes na justa reparação dos atingidos e atingidas. A judicialização dos conflitos sociais interrompe e neutraliza o conflito das vítimas, em nome das grandes empresas, dificultando a realização de acordos de reparação com a participação coletiva das populações atingidas (SAAD-DINIZ, 2019; 2020).

Portanto, trazer os temas da justiça transicional e restaurativa neste item, contribuiu com a tentativa de inverter a lógica hierárquica do sistema de justiça tradicional, colocando as vítimas como protagonistas da tomada de decisões sobre suas próprias experiências de vitimização, fazendo com que as pessoas atingidas possam encontrar meios de encerrar o ciclo de violência sofrido, sem que ele caia no esquecimento ou relativização (ZEHR, 2018). Isso é evidenciado na fala de Margarida, quando refere que a reparação econômica está sendo o foco de reivindicação da população local, mas os acontecimentos decorrentes do rompimento da barragem estão sendo esquecidos “[...] o dinheiro que custou muitas e muitas pessoas, eu tô vendo que esse dinheiro não tá fazendo bem, as pessoas esquecem do que aconteceu e foca só no dinheiro”.

Para Margarida, a empresa está pensando apenas “[...] no lucro e não nas pessoas. A meu ver eles estão preocupados, como te falei, só com dinheiro, eles não estão preocupados com a cidade que foi atingida, com a situação que a cidade tá, porque a preocupação deles era colocar a mão no dinheiro e dividir o dinheiro”. No mesmo sentido, Rosane desabafa que “[...] as pessoas não são só números, então assim, que tem as consequências, tem o futuro que de certa maneira, que eles também tão tirando, então

é... é uma coisa muito séria isso, eles têm que pensar muito, muito, muito que não tem dinheiro que pague e que as pessoas não suportam pensar numa coisa dessas”.

Dessa forma, em que pese o mal provocado não possa ser convertido em bem, pode ser reparado através do reconhecimento público e da garantia das medidas de reparação construídas coletivamente. A categoria do reconhecimento se relaciona ao poder de libertar a memória, que transcende a concessão do perdão pela vítima ou pela sociedade, e reconhece publicamente as vítimas e os males cometidos a elas, através de um pedido público de perdão, tanto pelo Estado, quanto pela própria empresa violadora. Esse processo deve ocorrer através do reconhecimento dos responsáveis pelos danos cometidos, pela promoção de medidas de reparação sólidas, sejam elas pecuniárias ou memoriais, mas que façam parte do processo de fortalecimento da transição democrática, que não nega a sua própria história (LEMOS, 2017).

O que se deve pontuar aqui, portanto, é o fato de que apesar de os mecanismos de responsabilização penal não serem as únicas medidas efetivas de produção da memória, a não consideração dessas possibilidades interfere na própria implementação das reformas da justiça de transição. A busca pela verdade no contexto das vitimizações ambientais, permite o reconhecimento e a reparação das vítimas, bem como a reconciliação das comunidades afetadas após o período de tensão provocado pela atividade danosa corporativa, favorecendo o discurso da não repetição (ZYL, 2011). A responsabilização também deve passar pela sociedade, a partir do momento em que ela reconhece e admite a importância do papel da reparação, participando ativamente das formas de reparação e construindo espaços públicos através da consciência da própria história, e elaborando os traumas do passado (VARONA, 2018).

Rosane contou que gostaria de questionar o que os responsáveis pelos danos pensam a respeito dos acontecimentos “[...] como que elas deitam e dormem? [...] se o dinheiro valeu a pena? se eles tão felizes? [...] eu queria sabe dessas pessoas como que elas vivem? [...] a partir do momento que se tem responsabilidade numa coisa que se tem culpa ou será que eles pensam que eles são inocente? Eu tinha vontade de saber como que vive esse povo?”

[...] porque eu quando eu ofendo a pessoa (inaudível) eu falo ai ‘meu deus, eu fui tão indelicada’, porque eu sou grossa de natureza, eu sou muito franca, e tem horas que eu penso assim ‘nó, eu podia ter sido mais gentil’, ‘eu podia ter tido mais empatia’, porque tem hora que a gente é bruto com as pessoas, aí eu arrependo eu não durmo de noite, no outro dia eu vou lá eu peço desculpas e falo ‘olha se não tem culpa do meu mal momento, eu não fui

muito delicada', peço desculpa, aí eu fico pensando assim, eu perco o sono (inaudível) resposta grosseira, **como que essas pessoas vivem sabendo que eles fizeram troca de e-mail e que eles mataram esse tanto de gente? Que vida é essa? Porque eles devem ter filhos, eles devem ter pais, os advogado que defendem essas pessoas sabe? (grifo nosso).**

Os sentimentos de Rosane refletem o desejo de recuperar o poder que lhe foi tirado no momento da vitimização ambiental, e para tanto, reivindica o processo de escuta, e de diálogo com os responsáveis pelos danos causados. Dessa maneira, algumas narrativas evidenciam a desconfiança dos atingidos e atingidas em relação ao sistema de justiça, de modo que a participação do Estado neste contexto, é essencial do ponto de vista da promoção do restabelecimento da confiança entre as vítimas, a sociedade e as instituições públicas (FORTI *et al*, 2018).

Por esta razão, as possibilidades de retomar os laços e a confiança nas instituições públicas, é um compromisso dos estudos da justiça de transição nos conflitos vivenciados nos períodos democráticos. Sem o devido reconhecimento do Estado, a respeito das vitimizações ocasionadas, das violências corporativas, bem como as assimetrias de poder que atravessam as relações entre as grandes corporações e as vozes dos atingidos e atingidas, há uma revitimização que infringe mais dor e sofrimento às vítimas (FORTI *et al*, 2018). O formalismo jurídico reduz os conflitos a mera categoria processual, investigando apenas o que é lícito ou ilícito, quem é inocente e quem é culpado, silenciando e provocando esquecimento em relação a complexidade das dinâmicas sociais, a interpelação das vítimas, a dor e o sofrimento causado, bem como os sentimentos que tensionam experiências como estas de vitimização ambiental (SAAD-DINIZ, 2020a).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos criminológicos verdes, situados a partir de uma perspectiva do Sul e para o Sul, permitem que se possa pensar a respeito das razões pelas quais devemos produzir conhecimento e quais são os propósitos em relação ao que se busca. Essa perspectiva, carrega uma série de elementos potentes para rompermos com as limitações metodológicas, bem como os obstáculos decorrentes da expansão da ciência ativista. Portanto, o compromisso das (os) pesquisadoras (es) do Sul, deve estar mais no sentido de desenvolver responsabilmente a criminologia ativista, dentro das instituições acadêmicas, e pouco com a validade ou não desta forma de produção. Isso implica dedicar um olhar mais atento às formas pelas quais o conhecimento científico é utilizado

como ferramenta de poder, especialmente, pelos agentes poderosos, do mesmo modo as estratégias ofensivas em relação as pesquisas ativistas, e independentes que denunciam e apontam as atrocidades cometidas pelos Estados, mercados e corporações.

Por essa razão, a adoção de uma perspectiva criminológica verde e ativista é interessante para empreender esforços na tentativa de contrapor a noção de que a perspectiva das vítimas não pode ser integrada à produção intelectual, pois contaminada por fatores subjetivos. Como já pontuado neste trabalho, a existência de valores e emoções nas pesquisas científicas, não invalidam os resultados gerados, tampouco o conhecimento produzido. Portanto, o objetivo em comum deve ser o de despojar a racionalidade contida nas formas de silenciamento e apagamento de testemunhos, maquiadas pelo discurso da neutralidade e validade científica, que nada mais são do que formas atualizadas do epistemicídio colonialista.

Nesse sentido, o marco teórico adotado neste trabalho foi construído com base na literatura que conecta e relaciona as lutas e saberes do ecofeminismo, antiespecismo, racismo ambiental, e colonialidade de poder, saber e ser que impactam severamente os modos de vida das periferias globais. A perspectiva sulista e ativista torna o conhecimento subalterno reconhecido e valorizado, abrangendo diferentes contextos sociais, culturais e ecológicos. Desse modo, os efeitos da violência estrutural e cultural que demarcam as relações entre centro e periferia, bem como as formas de produção de danos sociais massivos ou crimes de mau desenvolvimento provocados na América Latina devem ser um compromisso do campo criminológico.

A categoria base que orientou o desenvolvimento deste trabalho partiu da abordagem sobre os danos sociais, possibilitando uma análise mais ampla sobre as condutas legais e ilegais dos poderosos que levam a vitimizações massivas. As perspectivas do *social harm* (dano social), bem como da *zemiology* (estudo do dano), foram utilizadas para fazer alusão a um campo acadêmico que está, cada vez mais, se expandido, especialmente, no contexto dos danos ambientais. A categoria do dano social, implica reconhecer que o racismo estrutural, as violências de gênero, o ecocídio, o genocídio antinegro e antiindígena orientam os interesses particulares e projetos políticos e econômicos dos Estados, mercados e corporações. Os danos precisam ser contextualizados e identificados a partir das determinações sociais que estruturam a sociedade contemporânea, saindo da esfera individualizante da criminalidade de rua, considerando que são condutas próprias da organização social do modo de produção capitalista, intensificada pela racionalidade neoliberal.

A extração de minério envolve uma infinidade de abordagens que inevitavelmente dialogam com o campo da criminologia verde, uma vez que são atividades que envolvem ações e omissões de grandes atores econômicos, especialmente, a partir do conluio entre Estados, mercado e grandes corporações. Os danos verdes envolvem características específicas, como vítimas difusas, sejam elas humanas e não humanas, assim como ecossistemas, além de destruições em massa, que muitas vezes não são consideradas como tais, seja pelos meios de comunicação midiática, e sociedade civil, como também pelo Estado e ordenamento jurídico.

Assim, foi necessário compreender que a história da mineração no Brasil mostra que esta é uma atividade milenar, potencialmente destrutiva, demarcada pelas práticas colonialistas do século XVII, e que tomaram dimensões ainda mais devastadoras com o avanço do capitalismo no século XIX, as políticas neoliberais da década de 1980, e os processos de subjetivação que demarcam a realidade atual, conduzida por uma forma de governamentalidade da vida. As atividades de mineração foram completamente incorporadas à lógica mercadológica e exploratória, de maneira que as populações anteriormente escravizadas, se tornaram dependentes do trabalho assalariado, a partir do processo de proletarização. Novas categorias de exploração surgiram neste período, como as hierarquizações de função, salário, rotina, vigilância, especialização e desenvolvimento de novas tecnologias.

O grande *boom* da mineração, apesar dos resultados negativos para as populações atingidas, meio ambiente e vida animal, também implicou no fortalecimento e rearticulação dos movimentos e organizações sociais, com a implementação dos temas referentes aos impactos da mineração nos territórios atingidos como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), e o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM). No contexto das violações de direitos humanos, decorrentes do dano social em Brumadinho, populações locais construíram uma associação dos familiares de vítimas e atingidos pelo rompimento da barragem mina Córrego do Feijão (AVABRUM), com o objetivo de protagonizar as demandas dos atingidos, atingidas e familiares, bem como visibilizar as narrativas da população local, colocando à tona à verdade e à memória decorrente dos acontecimentos, bem como expondo as injustiças sofridas.

Portanto, a partir do questionamento inicialmente proposto nesta pesquisa, que buscava saber de que maneira a percepção de justiça aparecia nos testemunhos dos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem em Córrego do Feijão/MG? as respostas encontradas foram desenvolvidas a partir de duas macrocategorias. A

primeira, pelo desejo dos atingidos e atingidas de serem reconhecidos publicamente como sobreviventes e familiares de vítimas, tanto pelo Estado e suas instituições, quanto pela empresa da Vale; e segundo, pela busca por uma reparação econômica justa, bem como pela elaboração de políticas de memória de modo que a vitimização ambiental não seja esquecida, tampouco repetida. Através dessas observações, desenvolvi outras sete subcategorias, com o objetivo de teorizar a respeito do conteúdo apresentado pelas participantes.

Assim, os atingidos e atingidas denunciaram os impactos da mineração, de diferentes formas, mas sempre enfatizando os empreendimentos minerários como atividades potencialmente destrutivas, que alteram radicalmente os modos de existência locais. As narrativas reconheceram os danos à saúde causados as populações locais, devido ao contato com a lama de rejeitos tóxicos, poeira, barulho, diminuição na qualidade vida; a segurança das comunidades foram drasticamente afetadas, especialmente com o aumento do fluxo de pessoas desconhecidas nos locais, violência e uso abusivo de drogas; traumas que não foram reconhecidos pelos agentes responsáveis, incluindo o próprio Estado; a saúde mental dos atingidos e atingidas foi violentamente impactada, assim como a perda da memória e lembranças das pessoas que habitavam os lugares destruídos, ou seja, espaços e territórios que representam histórias de vida, e ancestralidades, mas foram completamente alterados.

A limitação das possibilidades de emprego e emancipação das populações locais, decorrentes da dependência econômica e política também foram percebidas nas narrativas. Estas categorias representaram a forma de descapitalização das economias locais pelos atores poderosos, na figura dos empreendimentos de mineração, bem como os impactos decorrentes da ausência de investimentos em outras áreas de produção das comunidades, as quais promovem emprego e arrecadação de impostos. Isto, expôs que as capacidades organizativas dos atingidos e atingidas também foram afetadas pela vitimização ambiental ocasionada, pois reduziu as possibilidades de reparação. Os testemunhos levaram a compreensão de outro ponto crucial na operacionalidade dos atores poderosos, os desdobramentos da racionalidade que maximiza os lucros com a exploração do meio ambiente e dos grupos subalternizados.

Algumas formas estratégicas de justificação e negação de danos utilizadas pela empresa, foram visualizadas nas entrevistas, especialmente, pela lavagem verde (*greenwashing*). O objetivo desta técnica foi a de manipular e disfarçar a realidade social devastadora causada pela empresa da Vale, através da construção de mecanismos

de desresponsabilização e imunização, que envolveram as redes de comunicação midiáticas, chanceladas pelo próprio Estado, devido aos interesses em disputa. A empresa da Vale, produziu uma imagem “limpa” e “verde”, para disseminar a falsa ideia de que estavam sendo tomadas todas as medidas cabíveis e necessárias para a responsabilização sobre os danos causados, bem como que estavam atendendo as demandas das vítimas. Contudo, a narrativa dos atingidos e atingidas apontou para o lado oposto à falsa propaganda representada pela empresa.

Além disso, o estado de coisas que representa as atividades neoextrativistas, é representado como um conjunto de violências e revitimizações das populações locais. A gestão política da morte é visualizada nos territórios atingidos pela mineração, pois as populações afetadas elencam, em diversos momentos, a intencionalidade da empresa com o rompimento da barragem, justificada pelos interesses econômicos e políticos com a comercialização dos rejeitos de minério e outros acordos corporativos e mercadológicos. Também é possível identificar o critério da raça como eixo definidor das relações comunitárias, uma vez que segundo levantamento científico, aliado a autodeclaração das participantes desta pesquisa, a população mais afetada pelas atividades de mineração é representada por pessoas negras e mulheres. A exploração de minério é comumente direcionada em territórios fragilizados, economicamente, politicamente e juridicamente, o que representa os impactos da violência estrutural e cultural que permitem o descarte e a morte de determinados grupos, em nome do desenvolvimento econômico e da ideia de progresso.

A fragmentação comunitária e a hierarquização de direitos e sofrimentos, foram visualizadas nas narrativas, de maneira que estão relacionadas aos efeitos da racionalidade neoliberal nos territórios de degradação ambiental. Assim, as categorias encontradas, não devem ser compreendidas como uma mera consequência das atividades corporativas-estatais, mas sim, parte de um processo complexo e sofisticado, que corrói as potencialidades e resistências coletivas de dentro para fora. A lógica competitiva e concorrencial ficou ainda mais evidente no contexto das violências socioambientais, uma vez que as corporações tomaram o lugar da soberania do Estado, a partir de uma forma de governamentalidade da vida. Para tanto, a subjetividade empresarial é disseminada de forma a tornar aceitável o modo de atuação dos agentes poderosos, despilitizando e esvaziando qualquer possibilidade de ação coletiva e comum, bem como pela banalização do sofrimento das vítimas.

Com um dos pontos principais da perspectiva de justiça para as vítimas, suas falas evidenciam a descredibilidade em relação aos mecanismos jurídicos, denominado como a “justiça dos homens”, pois depositam maior credibilidade na “justiça divina”. A relação de desconfiança e descredibilidade sobre o sistema de justiça tradicional pelos atingidos e atingidas, pode ser justificada pela expropriação do conflito vitimal, através do qual as vítimas são invisibilizadas (os), e não são ouvidas, já que não há espaço para elas neste campo. As histórias complexas de vida de cada atingido e atingida, a verdade diante dos acontecimentos, e a memória construída por elas (es) não pode ser contemplada no sistema de justiça tradicional, pois ele tangencia o sofrimento e a dor das pessoas atingidas, considerando como relevante apenas os fatos transcritos na lei e no judiciário.

Dessa maneira, os relatos das participantes se conectam com as bases principiológicas da justiça de transição e da justiça restaurativa, já que as vítimas ambientais demonstram em suas falas o sentimento e a necessidade de serem ouvidas, de falar, e contrapor os negacionismos perpetrados pelos atores poderosos. Além disso, destacam a importância e o valor do reconhecimento público diante da vitimização provocada, incluindo o campo científico. A responsabilidade do Estado, assim como das corporações e da mídia, aparece nos relatos dos atingidos e atingidas, como uma forma de efetivação da justiça, que não apenas se materializa pelas medidas de reparação financeira, mas, principalmente, pelo protagonismo vitimal diante das inúmeras tentativas de silenciamento e esquecimento empregadas pelo Estado e a empresa.

A visibilização do trauma sofrido, assim como a construção da memória individual e coletiva foram identificadas nas narrativas, representando a forma mais potente e simbólica de efetivação da justiça social. A triangulação entre a memória, vitimologia verde e justiça de transição são percebidas nos relatos das vítimas, através da abertura de um processo dialético que permite pensar e construir medidas de reparação mais criativas, que priorizem o reconhecimento público sobre as violências perpetradas tanto pelo Estado, quanto pelos atores econômicos envolvidos na vitimização ambiental. Além disso, fica clara a tentativa dos atingidos e atingidas de desenvolver um processo de conscientização coletiva e intergeracional a respeito dos danos sociais causados, de modo que não sejam esquecidos, tampouco suas vítimas, assim como que a vitimização ambiental nunca mais se repita.

Sendo assim, os relatos das participantes, tocam no ponto mais sensível, ao mesmo tempo radicalizado do campo dos estudos da criminologia e da vitimologia

verde, qual seja, o não esquecimento e a prevenção de novas vitimizações. O direito à verdade e à memória são entendidas como a forma da materialização da justiça, de modo que sem elas, a justiça não poderia ocorrer, pois seria enfraquecida e dissipada. As insurgências no campo das lutas contra os megaempreendimentos de minerações, perpassam pelo protagonismo das vítimas ambientais, carregadas de valores e sensibilidades que atravessam o campo científico e acadêmico, sem perder ou contaminar a complexidade dos resultados.

Dessa maneira, é necessário pontuar que as pesquisas realizadas no campo da criminologia verde, devem estar comprometidas com a realidade das periferias globais, e o reconhecimento das epistemologias sulistas, permitindo (i) um alcance global no que diz respeito aos problemas relacionados à criminalidade estatal-corporativa; (ii) compreender a maneira como os danos sociais foram transportados do Norte para o Sul, a partir de um processo sociocultural colonialista e imperialista; (iii) dedicando-se às vozes silenciadas que demarcam a realidade das populações subalternizadas, em países do Sul Global; (iv) dispondo de maior atenção sobre as disputas em torno da verdade científica que desresponsabiliza e imuniza os atores poderosos; e (v) centralizando os estudos nas articulações políticas e econômicas entre Estados, mercados e corporações, que violam graves direitos humanos.

Portanto, protagonizar as narrativas das pessoas que vivenciaram momentos devastadores como os casos de vitimização ambiental permite a abertura de um espaço dialético que visibiliza e traz relevância a necessária para que possa transformar a realidade social, com base nas experiências e aproximações sensíveis com o passado, especialmente entre pesquisadoras (es) e as participantes. Por esta razão, construir possibilidades de atuação e enfrentamento junto com as populações atingidas pelas atividades de mineração, é um avanço no campo da criminologia verde.

REFERÊNCIAS

- AAS, Katja Franko. Lives that Matter: Criminology and Global Security Inequality. *International Criminology*, **Springer**, v. 1, n. 1, p. 20-27, 2021.
- AAS, Katja Franko. The Earth is one but the world is not: Criminological theory and its geopolitical divisions. *Theoretical criminology*, v. 16, n. 1, p. 5-20, 2012.
- ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira. *Revista de Direito Brasileira*, v. 3, n. 2, p. 357-379, 2012.
- AGOZINO, Biko. Imperialism, crime and criminology: Towards the decolonisation of criminology. *Crime, Law & Social Change* 41: 343–358, 2004.
- ALMEIDA, Daniela dos Santos; TOTTI, Virgínia; PIRES, Thula. Racismo Ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil. **Relatório PIBIC, Rio de Janeiro**, 2015.
- ALTARES, Guillermo. Ecocídio, crime contra o planeta, ganha definição jurídica e avança rumo à penalização. **Elpais**, 22 jun, 2021. Disponível em: brasil.elpais.com/ciencia/2021-06-23/ecocidio-crime-contra-o-planeta-ganha-definicao-juridica.html#:~:text=Crimes%20ambientais-,Ecocídio%2C%20crime%20contra%20o%20planeta%2C%20ganha%20definição%20jurídica,e%20avança%20rumo%20à%20penalização
- ALVES, Cândice Lisbôa; HENRIQUES, Tharuelssy Resende. Entre a justiça de transição e a tortura: uma análise da continuidade autoritária no atual Estado democrático de direito. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 13, n. 02, p. 951-980, 2020.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Revista Seqüência*, no 52, p. 163-182, jul. 2006
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 26, n. 50, p. 71-102, 2005.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática e Sistema Penal: em busca da segurança jurídica prometida. Tese de Doutorado apresentada ao PPGD/UFSC**, Florianópolis, 1994.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 27, n. 52, p. 163-182, 2006.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: REVAN, 2012.

ANGELO, Maurício. Serra Pelada e Carajás: dois massacres que ajudam a contar a história da mineração no Brasil. **Observatório da mineração**. 15 mai, 2021. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/serra-pelada-e-carajas-dois-massacres-que-ajudam-a-contar-a-historia-da-mineracao-no-brasil/>

ANYAR, Lolita de Castro El delito de cuello blanco en América Latina. **Revista Ilanud**, v. 3, n. 8, p. 79-81, 1980.

ANYIAR, Lola de Castro. **Criminologia da Reação Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Estado, Regulação e Crise. **Práxis Interdisciplinar**, v. 1, n. 1, 2013.

ALVES, Murilo da Silva; CARNEIRO, Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Robeiro de; MOTTA, Georgina Maria Vêras; FANTINEL, Lucia Maria; IORIO, Gustavo Soares; COELHO, Tádzio Peters. Comunidades atingidas e territórios afetados pela mineração: realidades e resistências. In: ALVE, Murilo da Silva; CARNEIRO Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; TROCATE, Charles; ZONTA, Marcio (org). **Mineração, Realidades e Resistências**. Expressão Popular: São Paulo, 2020, p. 42-100.

ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade**. Editora Elefante, 2020

ARENDT, Hannah. **Crises of the Republic: Lying in Politics; Civil Disobedience; On Violence; Thoughts on Politics and Revolution**. Harvest Books, 1972.

ARGOLO, Pedro; DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal. **Universitas Jus**, v. 27, n. 2, 2016.

ARIADNE, Queila; MANSUR, Rafaela. Da lama ao lucro: após um ano da tragédia, Vale já recuperou valor de mercado. **Otempo**, 26, jan, 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/da-lama-ao-lucro-apos-um-ano-da-tragedia-vale-ja-recuperou-valor-de-mercado-1.2288864>

ARREAZA, Emperatriz Camero; BURGOS, Francisco Finol. Delito Ecológico como delito de Cuello Blanco (1979-80). **Revista Capítulo Criminológico**, 1981.

AUGUSTO, Acácio. Municipalismo libertário, ecologia social e resistências. **ECOPOLÍTICA**, n. 2, 2012.

AZEVEDO, Agatha de Souza. A ruptura da barragem de Brumadinho e as famílias sem terra atingidas: um estudo de caso sobre reconhecimento e circulação do poder político na esfera pública através da mídia. **Anais. XII seminário de estudos mineiros "mineração, cidadania e história Inconfidência - 230 anos"**. Belo

Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2020, 6-22.

BALDIN, Nelma; MUNHOZ, Elzira M. Bagatin. Snowball (bola de neve): uma técnica metodológica para pesquisa em educação ambiental comunitária. In: X Congresso Nacional de Educação- EDUCERE. PUCPR, 2011.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A Importância da interdisciplinariedade na pesquisa jurídica: olhando o Direito sob outro viés. In: **CONGRESSO NACIONAL CONPEDI**. 2008. p. 1014.

BARAK, Gregg. **Unchecked corporate power**: Why the crimes of multinational corporations are routinized away and what we can do about it. Taylor & Francis, 2017.

BARAK, Gregg. **The Routledge international handbook of the crimes of the powerful**. Routledge, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARBOSA, Catarina. Os crimes cometidos por Major Curió, torturador recebido por Bolsonaro no Planalto, **BrasildeFato**, 05 mai, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/05/os-crimes-cometidos-por-major-curio-torturador-recebido-por-bolsonaro-no-planalto>

BARBOSA, Karina Gomes; CARVALHO, André Luís. Narrativas do trauma no jornalismo local: o rompimento da barragem da Samarco em Mariana. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 13, n. 2, p. 19-33, 2016.

BATISTA, Vera Malaguti. **Adesão subjetiva à barbárie**. Conferência proferida no 41º Encontro Descentralizado CFESS/CRESS da Região Sudeste. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2012. Disponível em: http://www.cress-es.org.br/site/images/artigo_vera_malaguti_descentralizado_2012.pdf

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008

BEDFORD, Laura; MCGILLIVRAY, Laura; WALTERS, Reece. Ecologically unequal exchange, transnational mining, and resistance: A political ecology contribution to green criminology. **Critical Criminology**, v. 28, n. 3, p. 481-499, 2020.

BEIRAS, Iñaki Rivera. La memoria. Categoría epistemológica para el abordaje de la historia y las ciencias penales. **Crítica Penal y Poder**, n. 1, 2011.

BELKNAP, Joanne. Activist criminology: criminologists responsibility to advocate for social and legal justice. **Criminology**, v. 53, n. 1, p. 1-22, 2015.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público.** Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2002.

BERISTAIN, Antonio. **Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia.** Editora Universidade de Brasília, 2000.

BERGALLI, Roberto. Diálogos sobre Criminología, Genocidio y Daño Social com Wayne Morrison, Eugenio Raúl Zaffaroni y Roberto Bergalli. In: RIVERA, Ináki Beiras. **Delitos de los Estados, de los Mercados y Daño Social: Debates en Criminología Crítica y Sociología jurídico-penal,** Anthropos, 2014.

BERNAL, Camilo Ernesto Bernal Sarmiento; CHAMORRO, Sebastián Cabezas; CUÉLLAR, Alejandro Forero; BEIRAS, Ináki Rivera; TAMAYO, Iván Vidal; SOARES, Marina Quezado. Para além da criminologia. Um debate epistemológico sobre o dano social, os crimes internacionais e os delitos dos mercados. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, n. 3: 40-79, 2017.

BESANCENOT Olivier; LÖWY, Michael. **Afinidades revolucionárias: nossas estrelas vermelhas e negras.** São Paulo: Unesp, 2 ed, 2019.

BÖHM, Maria Laura. Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico. **Revista InSURgência**, n. 2, v. 3, 2017.

BÖHM, Maria Laura. El delito del maldesarrollo, **en letra: derecho penal**, año V, número 8, pp. 78-116, 2019.

BÖHM, Maria Laura. Los crímenes de estado, la complicidad civil y el sistema punitivo1 state crimes, civil complicity and the punitive system. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 10, n. 18, p. 9-20, jan./jun. 2018a.

BÖHM, Maria Laura. **The Crime of Maldevelopment: Economic Deregulation and Violence in the Global South.** Routledge, 2018.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia.** São Paulo: FFLCH-USP, 2017.

BORGES, Viviane Trindade. Carandiru: os usos da memória de um massacre. **Revista Tempo e Argumento**, v. 8, n. 19, p. 04-33, 2016.

BRAITHWAITE, John. **Crime, shame, and reintegration.** Cambridge University Press, 1989.

BRANNIGAN, Augustine. Genocide and controlling the crimes of the powerful. In: **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful.** Routledge, 2015. p. 499-511.

BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel. Green criminology and environmental crimes and harms. **Sociology Compass**, v. 13, n. 1, 2019.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, p. 28, 2019.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos: Neoliberalism's stealth revolution**. Mit Press, 2015.

BRUM, Eliane. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. **Elpaís**, 01 dez, 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html

BUDÓ, Marília De Nardin. As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil. **Revista InSURgência**, Brasília, ano 3, v.3, n.2, 2017.

BUDÓ, Marília De Nardin. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o Amianto/Silenced harms: the banality of evil in the scientific discourse on Asbestos. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 1, p. 127-140, 2016.

BUDÓ, Marília De Nardin. David Whyte: Ecocide: Kill the Corporation Before It Kills Us. **Springer**, 2021.

BUDÓ, Marília De Nardin; FRANÇA, Karine Agatha; DIAS, Felipe da Veiga. O aquecimento global no discurso parlamentar brasileiro: denúncia e negação de responsabilidade do agronegócio. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, 2021.

BULLARD, Robert D. **Confronting environmental racism**: Voices from the grassroots. South End Press, 1993.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 45.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta. Reforma das instituições para a democracia e o legado autoritário: a branda justiça de transição no Brasil. **Revista direitos fundam. democ.**, v. 22, n. 3, p. 84-108, set./dez. 2017.

CAMPOS, Carmen Hein. **Teoria crítica feminista e crítica à (s) criminologia (s) estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil**. Tese de Doutorado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2013.

CAPPI, Riccardo. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993-2010). **Revista de estudos empíricos em Direito**, v. 1, n. 1, 2014

CARVALHO, Salo de; GOYES, David Rodriguez; WEIS, Valeria Vegh. Politics and indigenous victimization: the case of Brazil. **The British Journal of Criminology**, v. 61, n. 1, p. 251-271, 2021.

CARVALHO, Salo; ACHUTTI, Daniel. Justiça Restaurativa em Risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro. **Sequência (Florianópolis)**, v. 42, 2021.

CARLEN, Pat. Contra o evangelismo na criminologia acadêmica: pela criminologia como uma arte científica. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 5, n. 9, p. 101-118, jul./dez. 2013.

CARNEIRO, Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro. A resistência no campo de luta acadêmico: ciência para quem? para quê? In: ALVES, Murilo da Silva; CARNEIRO Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; TROCATE, Charles; ZONTA, Marcio (org). **Mineração, Realidades e Resistências**. Expressão Popular: São Paulo, 2020, p. 162-192.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado em Educação, Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Educação, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Taymã. Contaminação de rios em Barcarena, no PA, que afeta 40 mil pessoas vira processo internacional na Holanda. **G1**, 09 fev, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/02/09/acao-coletiva-leva-caso-hydro-no-para-a-justica-holandesa.ghtml>

CARRABINE, Eamonn. COX, Alexandra; COX, Pamela; CROWHURST, Isabel; DI RONCO, Anna; FUSSEY, Pete; SERGI, Anna; SOUTH, Nigel; THIEL, Darren; TURTON, Jackie. **Criminology: A sociological introduction**. Routledge, 2009.

CARRANO, Pedro. Venda da Vale completa 20 anos e foi um dos maiores crimes cometidos contra o Brasil. **BrasildeFato**, Curitiba, 06 mai, 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/05/07/venda-da-vale-completa-20-anos-e-foi-um-dos-maiores-crimes-cometidos-contra-o-brasil>

CARRINGTON, Kerry; DIXON, Bil; FONSECA, David; GOYES, David Rodríguez; LIU, Jianhong; ZYSMAN, Diego. Criminologies of the global south: Critical reflections. **Critical Criminology**, v. 27, n. 1, p. 163-189, 2019.

CARRINGTON, Kerry; DONNERMEYER, Joseph F.; DEKESEREDY, Walter S. Intersectionality, rural criminology, and re-imagining the boundaries of critical criminology. **Springer**, 2014.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Editora José Olympio, 2017.

CASTRO, Gisele Ferreira de; IORIO, Gustavo Soares; SILVA, Jean Carlos Martins; MAGNO, Lucas; SIQUEIRA, Luiz Paulo Guimarães de. Luta e resistência em busca de um território livre de mineração: relato sobre o enfrentamento à mineração de bauxita na serra do brigadeiro (mg). In: ALVE, Murilo da Silva; CARNEIRO Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; TROCATE, Charles; ZONTA, Marcio (org). **Mineração, Realidades e Resistências**. Expressão Popular: São Paulo, 2020.

CASTRO, Ana Alvarenga de; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. A resistência de mulheres camponesas frente ao modelo racista-heteropatriarcal de mineração da empresa Anglo American em Minas Gerais, 287-3317. In: ALVE, Murilo da Silva; CARNEIRO Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; TROCATE, Charles; ZONTA, Marcio (org). **Mineração, Realidades e Resistências**. Expressão Popular: São Paulo, 2020.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón. **El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

CHAMBLISS, William J. State-organized crime: The American Society of Criminology, 1988 presidential address. In: **Contemporary Masters in Criminology**. Springer, Boston, 1995. p. 31-57.

CICARÉ, Facundo Taibi Taibi. Green criminology y ejercicios de visualidad en la Habana: confusión, estados de negación y " orientales". **Crítica penal y poder**, n. 14, 2018.

COELHO, Tádzio Peteres; ANDRADE, Maria Júlia Gomes; SIQUEIRA, Luiz Paulo Guimarães de; FREITAS, Marta de; ANDRADE, Lourival. O poder e a resistência dos movimentos populares e as alternativas ao modelo mineral brasileiro. In: ALVE, Murilo da Silva; CARNEIRO Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; TROCATE, Charles; ZONTA, Marcio (org). **Mineração, Realidades e Resistências**. Expressão Popular: São Paulo, 2020, p. 103-130.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa. O caso samarco: vitimização ambiental e dano social corporativo no cenário de mariana-uma investigação empírica a partir da perspectiva das vítimas. **Revista eletrônica direito e política**, v. 13, n. 2, p. 956-988, 2018.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; BUDÓ, Marília De Nardin. Limites e possibilidades da criminologia crítica nos estudos dos crimes dos Estados e dos mercados. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, n. 1, p. 55-90, 2018.

CONGILIO, Célia Regina; IKEDA, Joyce Cardoso Olímpio. A ditadura militar, expansão do capital e as lutas sociais no sudeste paraense. **Lutas Sociais**, São Paulo, vol.18, n. 32, p.79-90, 2014.

CRUZ, Francieli Katiuça Teixeira da; GIONGO, Carmem Regina; MARQUES, Gabriela da Silva; MENDES, Jussara Maria Rosa. “Isso é tirar a vida das pessoas”: barragens e violação de direitos. **psicologia & sociedade**, v. 32, 2020.

CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Pesquisa empírica em direito. IPEA: Rio de Janeiro, 2013.
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2377/1/Livro_pesquisa%20empirica%20em%20direito.pdf

- DARDOT, Pierre; LAVAL, Cristian. **A nova razão do mundo**: Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 1 ed, 2018.
- DE CALAZANS, Márcia Esteves; PIZA, Evandro; PRANDO, Camila; CAPPI, Riccardo. Criminologia crítica e questão racial. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 450-463, 2016.
- DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 1981.
- DEL OLMO, Rosa. Aerobiology and the war on drugs: A transnational crime. **Crime and Social Justice**, n. 30, p. 28-44, 1987.
- DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília De Nardin. Criminologia verde e a responsabilidade do estado no esvaziamento do licenciamento ambiental na política nacional do meio ambiente. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2019.
- DIAS, Felipe da Veiga; SILVEIRA, Alexandre Marques. Usuários de Drogas e Tratamentos Seletivos no Século XXI: Entre a estigmatização e a legitimação por meio dos crimes dos poderosos. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 18, n. 3, p. 739-765, 2018.
- DISCONZI, Nina Trícia; SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues. Movimento afrovegano e interseccionalidade: diálogos possíveis entre o movimento animalista e o movimento negro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 15, n. 1, 2020.
- DU BOIS, W.E.B. *The Suppression of the African Slave Trade to the United States of America, 1638–1870*. Mineola, New York: Harvard University Press, 1896.
- DUARTE, Evandro Piza. Paradigmas em criminologia e relações raciais. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 500-526, 2016.
- EBUS, Bram; KUIJPERS, Karlijn. The State-Corporate Tandem Cycling Towards Collision: State-Corporate Harm and the Resource Frontiers of Brazil and Colombia. In: BRISMAN, Avi; SOUTH, Nigel; WHITE, Rob. *The State-Corporate Tandem Cycling Towards Collision: State-Corporate Harm and the Resource Frontiers of Brazil and Colombia*. In: **Environmental Crime and Social Conflict**. Routledge, 2016. p. 125-152.
- FAINGUELERNT, Maíra Borges. Impactos da Usina Hidrelétrica de Belo Monte: uma análise da visão das populações ribeirinhas das reservas extrativistas da Terra do Meio. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 20, p. 43-52, 2020.
- FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Lisboa: ULISSEIA, 1961.

FARIAS, Elaíze. "Herança" da ditadura militar no país ainda permanece na Amazônia. **AmazôniaReal**, 31, mar, 2014. Disponível: <https://amazoniareal.com.br/heranca-da-ditadura-militar-no-pais-ainda-permanece-na-amazonia/>

FERREIRA, Paulo Roberto. **Encurralados na ponte**: o massacre dos garimpeiros de Serra Pelada. Editora Paka-Tatu, 2019.

FERRELL, Jeff. Cultural criminology and the politics of meaning. **Critical Criminology**, v. 21, n. 3, p. 257-271, 2013.

FISHER, Mark. **Realismo Capitalista**: É mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo? Autonomia Literária, 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Brado Negro, 2006.

FORTI, Gabrio; MAZZUCATO, Claudia; VISCONTI, Arianna; GIAVAZZI, Stefania. **Victims and Corporations**. Legal Challenges and Empirical Findings. Wolters Kluwer-CEDAM, 2018..

FOUCAULT, Michael. **Segurança, Território, População**: Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Leya, 2014.

FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 488-499, 2016.

FREITAS, Júlia. Repare Bem: a narrativa fílmica por uma justiça reconstrutiva. In: Sistema penal & violência. Porto Alegre: PUCRS, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Vol. 6, n. 1 (2014), p. 1-12.

FRIEDRICHS, David O. Crimes of the powerful and the definition of crime. **The Routledge international handbook of the crimes of the powerful**, p. 39-49, 2015.

G1. Presidente da Vale diz que sirene de alerta não tocou em Brumadinho porque foi 'engolfada' pela lama, 31 jan, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/31/presidente-da-vale-diz-que-sirene-de-alerta-nao-tocou-em-brumadinho-porque-foi-engolfada-pela-lama.ghtml>

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2006.

GAGO, Verónica. **La potencia feminista: o el deseo de cambiarlo todo.** Traficantes de Sueños, 2019.

GAGO, Verónica; CAVALLERO, Luci. **Una lectura feminista de la deuda.** Buenos Aires, Tinta limón, 2019.

GALTUNG, Johan. **Pioneer of Peace Research.** Heidelberg: Springer, 2013.

GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. **Journal of Peace Research**, 167–191, 1969.

GÁNDARA, Manuel Carballido. **Los derechos humanos en el siglo XXI.** Una mirada desde el pensamiento crítico, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2019.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar:** para uma justiça internacional. Porto Alegre: Instituto Piaget, 2004.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio; GÓMEZ, Luiz. Actualización crítica del concepto "Delito de Cuello Blanco" de E. Sutherland. **Capítulo Criminológico**, 1978, 6, p. 119-141.

GARCIA, Margarida. Novos horizontes epistemológicos para a pesquisa empírica em direito: "Descenrar" o Sujeito, "Entrevistar" o Sistema e Dessubstancializar as Categorias Jurídicas. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 1, 2014.

GARSIDE, Richard. Abordar el daño social: ¿mejor regulación o transformación social? (Addressing social harm: better regulation versus social transformation). **Crítica Penal y Poder**, n. 5, 2013.

GINZBURG, Jaime. Escritas da tortura. **Diálogos latinoamericanos**, n. 3, p. 131-146, 2001.

GOMES, Rodrigo Portela. Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, p. 1203-1241, 2021.

GOMES, Gabriel Pinheiro de Siqueira. Pretos e partos, uni-vos. os desafios de (o) ser negro no brasil do século XXI. **Revista Desenvolvimento & Civilização**, v. 2, n. 1, p. 80-106, 2021.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. A criminalização das ações dos movimentos camponeses no brasil: uma reflexão a partir da criminologia crítica. **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**, 2009.

GOYES, David Rodríguez. Green activist criminology and the epistemologies of the South. **Critical Criminology**, v. 24, n. 4, p. 503-518, 2016.

GOYES, David Rodríguez. **Southern green criminology: a science to end ecological discrimination**. Emerald Group Publishing, 2019.

GOYES, David Rodríguez; SOUTH, Nigel; ABAIBIRA, Mireya Astroina; BAICUÉ, Pablo; CUCHIMBA, Angie; ÑEÑETOFE, Deisy Tatiana Ramos. Genocide and ecocide in four colombian indigenous communities: the erosion of a way of life and memory. **Springer**, 2021. Disponível em: <http://repository.essex.ac.uk/29713/1/azaa109.pdf>CARL, Bianca Soares. “Ecocídio”: da Amazônia à Austrália, uma visão jurídica. **Tecnologia&Defesa**, 24 jan, 2020. Disponível em: <https://tecnodefesa.com.br/ecocidio-da-amazonia-a-australia-uma-visao-juridica/>

GOYES, David Rodríguez; SOLLUND, Ragnhild; SOUTH, Nigel. Hacia diálogos criminológicos verdes globales. Voces de las Américas y de Europa. **Crítica Penal y Poder**, n. 16, 2019.

GOYES, David Rodríguez; SOUTH, Nigel. Green criminology before ‘green criminology’: Amnesia and absences. **Critical Criminology**, v. 25, n. 2, p. 165-181, 2017.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. 2ª ed. São Paulo: Centauro, 2013.

HALL, Matthew. **Victims of Environmental Harms and Their Role in National and International Justice**. In: Walters R., Westerhuis D.S., Wyatt T. (eds) *Emerging Issues in Green Criminology. CriticalCriminological Perspectives*. PalgraveMacmillan, London, 2013.

HALSEY, Mark. Against ‘green’ criminology. **British Journal of Criminology**, v. 44, n. 6, p. 833-853, 2004.

HANSON, Laura J. W.E.B. Du Bois (1868–1963). In: HAYWARD, Keith; MARUNA, Shadd; MOONEY, Jayne. **Fifty key thinkers in criminology**. Routledge, 2010.

HARDING, Sandra. **Objectivity and diversity: Another logic of scientific research**. University of Chicago Press, 2015.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. Para além da criminologia? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 142. ano 26. p. 273-299, 2018.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. Towards a political economy of harm: states, corporations, and the production of inequality. In: **Beyond criminology: Taking harm seriously**. Pluto, p. 30-54, 2004.

HOOKS, Bell. Eros, erotismo e o processo pedagógico. In: LOURO, Guacira Lopes (org). **O corpo educado pedagogias da sexualidade**. 2.ed. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: autêntica, 2000.

HOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel. Conflitos entre desenvolvimento e meio ambiente no Brasil: desafios para a antropologia e os antropólogos. In: FELDMAN-BIANCO, Bela. **Desafios da Antropologia Brasileira**. Brasília: ABA, 2013.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Rio de Janeiro: LUAM, 1 ed, 1993.

HULSMAN, Louk. Temas e Conceitos numa Abordagem Abolicionista da Justiça Criminal. In: PASSETTI, Edson, SILVA, Roberto B. Dias da. (Orgs) Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. Tradução de Maria Abramo Brandt de Carvalho. São Paulo: IBCCrim, 1997b.p. 189-217.

ISOPP, Bernhard. The blurred boundaries between science and activism: Scientists who become activists: are they crossing a line?. **Journal of Science Communication**, 2015.

JAMES, George. G. M. **Legado roubado**: filosofia grega é filosofia egípcia roubada. esta hora real, 1954. Disponível em: https://adable55-a3b4-419d-bca3-9ea713ba1e5.filesusr.com/ugd/a00390_ca3708eddf84414dbb9ba3586884d6e2.pdf

JORGE, Danielle Passos; OLIVEIRA, Marina Paula; SILVA, Simone; SOUSA, Verônica Viana de. Poder, sedução e autopromoção das empresas de mineração em territórios atingidos por desastres criados em fundão e no córrego do feijão. In: ALVE, Murilo da Silva; CARNEIRO Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; TROCATE, Charles; ZONTA, Marcio (org). **Mineração, Realidades e Resistências**. Expressão Popular: São Paulo, 2020.

KAUZLARICH, David; MULLINS, Christopher; MATTHEWS, Rick. A complicity continuum of state crime. **Contemporary Justice Review**, v. 6, n. 3, p. 241-254, 2003.

KRAMER, Ronald C.; MICHALOWSKI, Raymond J.; KAUZLARICH, David. The origins and development of the concept and theory of state-corporate crime. **Crime & Delinquency**, vol. 48, n. 2, p. 263-282, 2002.

KRENAK, Ailton. **Ideias para Adiar o Fim do Mundo**. Companhia das Letras. São Paulo, 2020.

LARRAURI, Elena. Abolicionismo del derecho penal: las propuestas del movimiento abolicionista. Poder y Control. Barcelona, no 3, p.95-116, 1987.

LATOURETTE, Bruno. Onde aterrizar? - como se orientar politicamente no antropoceno Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

VEM LE, Michel Marie. Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça!. In: SALAZAR, Emely Viera; FARIA, Henrique Moura; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; NEVES, Magda de Almeida; VEN LE, Michel Marie; DULCI, Otávio Soares; BLANCO, Paulo Gabriel Lopes; SOUZA, Robson Sávio Reis (org). **50 anos do golpe civil-militar: a Igreja e a universidade**. Nesp: Belo Horizonte, 2014.

LYNCH, Michael J. et al. Is it a crime to produce ecological disorganization? Why green criminology and political economy matter in the analysis of global ecological harms. **British Journal of Criminology**, v. 53, n. 6, p. 997-1016, 2013.

LEA, John. **Crime and modernity: continuities in left realist criminology**. Sage, 2002.

LEMOS, Tayara Talita. **Por um constitucionalismo transicional: ditadura, memória e promessa**. D'plácido, 2019.

LIN, Doris. Ag-gag laws and farming crimes against animals. **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**, p. 466-478, 2015.

LÖWY, Michael. Eco-Socialism and Democratic Planning. **Socialist Register**, v, 43, mar, 2009.

LYNCH, Michael J.; STRETESKY, Paul B.; LONG, Michael A. Green criminology and native peoples: The treadmill of production and the killing of indigenous environmental activists. **Theoretical Criminology**, v. 22, n. 3, p. 318-341, 2018.

MAB. **Dois anos do crime da Vale em Brumadinho: justiça só com luta e organização!**, 2021. Disponível em: https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Dois-anos_Justiça-só-com-luta-e-organização_.pdf

MACHADO; Marta Rodriguez de Assis; MACHADO, Maíra Rocha Machado; MATSUDA, Fernanda Emy; FERREIRA, Luisa Moraes Abreu; FERREIRA, Carolina Cutrupi. Massacre do carandiru + 23: inação, descontinuidade e resistências In: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o Massacre**. São Paulo: FGV Direito SP, 2015.

MARINI, Ruy Mauro. A dialética do desenvolvimento capitalista no Brasil. **Dialética da dependência: Uma antologia da obra de Rui Mauro Marini**. Petrópolis: Vozes/Laboratório de Políticas Públicas (LPP), 2000.

MARTÍN, Adán Nieto. Empresas, víctimas y sanciones restaurativas: cómo configurar un sistema de sanciones para personas jurídicas pensando en sus víctimas? In. SAAD-DINIZ, Eduardo; LAURENTIZ, Victoria Vitti de. **Corrupção, direitos humanos e empresa** (org). Belo Horizonte: D'Plácido, 2018

MATE, Reyes. **Medianoche en la historia: comentarios a las tesis de Walter Benjamin** "Sobre el concepto de historia". Trotta, 2006.

MATE, Reyes. Memoria y justicia transicional. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de Sousa; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (Orgs.). **O Direito Achado na Rua vol.7: Introdução crítica à justiça de transição na América Latina**, Brasília: UnB, 2015. p.153-163.

MATHIESEN, Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível. PASSETTI, Edson, SILVA, Roberto B. Dias da. (Orgs) **Conversações Abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997. p. 263-291.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MEDEIROS, Cíntia Rodrigues de Oliveira. **Inimigos públicos**: crimes corporativos e necrocorporações. Tese de Doutorado, 2013.

MICHALOWSKI, Raymond. In search of 'state and crime' in state crime studies. In: CHAMBLISS; William J.; MICHALOWSKI, Raymond; KRAMER, Ronald (eds.) **State Crime in Global Age**. Devon-UK: Willan, 2010.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo, más necesario que nunca**. Barcelona: Icaria, 2014, p. 77-78.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. **De ferro e flexíveis: marcas do Estado empresário e da privatização na subjetividade operária**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

MOONEY, Jayne. **Fifty key thinkers in criminology**, New York: Routledge, p. 53-58, 2010.

MORAIS, Lucas. MPMG espera que novo acordo sobre desastre da Samarco seja fechado até fevereiro. **O tempo**, 2 out, 2021. Disponível em: otempo.com.br/cidades/mpmg-espera-que-novo-acordo-sobre-desastre-da-samarco-seja-fechado-ate-fevereiro-1.2562128

MOREIRA, Frei Gilvander L. Vitória: Suspensão de obra da Vale em Ponte das Almorreimas, em Brumadinho, MG! Parem de destruir nosso território!, **Racismo Ambiental**, 26, fev, 2020. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2020/02/26/vitoria-suspensao-de-obra-da-vale-em-ponte-das-almorreimas-em-brumadinho-mg-parem-de-destruir-nosso-territorio/>

MORRISON, Wayne. **Criminología, civilización y nuevo orden mundial** (Criminology, civilization, and the new world order). Barcelona: Anthropos, 2012.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Jardelina Bispo do. A teoria fundamentada em dados aplicada ao campo da educação superior. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 5, p. e48710515026-e48710515026, 2021.

NATALI, Lorenzo. A visual approach for green criminology: Exploring the social perception of environmental harm. **Springer**, 2016.

NORTE ENERGIA. **Norte energia entrega novo presídio ao governo do Pará**, 04 nov, 2019. Disponível em: <https://www.norteenergiasa.com.br/pt-br/imprensa/releases/norte-energia-entrega-novo-presidio-ao-governo-do-para-100678>

O'MALLEY, Pat; AMARAL, Augusto Jobim do. Justiça sem crime e punição? Segurança, dano e compensação em um mundo neoliberal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: RT, vol. 143. ano 26. p. 385-406, 2018.

PAIVA, Dannyellen. Governo de MG assina acordo com a Vale para a construção de dois presídios no estado, **G1**, 12 mai, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/05/12/governo-de-mg-assina-acordo-com-a-vale-para-a-construcao-de-dois-presidios-no-estado.ghtml>

PANTAZIS, C; PEMBERTON, S. Nation States, and the Production of Social Harm: Resisting the Hegemony of 'TINA'. In. **State, Crime, Power**. Londres: Sage Publications, p. 214-233, 2009.

PASSETTI, Edson. Transformações da biopolítica e emergência da ecopolítica. **Ecopolítica**, 2013.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación**: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. Buenos Aires: Siglo XXI Argentina, 2002.

PEMBERTON, Simon Adrian. Social harm future(s): exploring the potential of the social harm approach. **Springer**, 2007.

PEMBERTON, Simon. A theory of moral indifference: Understanding the production of harm by capitalist Society. In HILLYARD, Paddy; PANTAZIS, Christina; TOMBS, Steve; GORDON, Dave Gordon. **Beyond Criminology. Taking harm seriously**, Londres, Pluto Press, 2004, p. 67.

PEREIRA, Juliana. Narrativas silenciadas: Memórias que a morte não apaga. In: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (org). **Carandiru não é coisa do passado**, p. 159-178, 2015.

PIMENTEL, Carolina. Nós ainda não sabemos o que aconteceu, diz presidente da Vale. **Agência Brasil**: Brasília, 25 jan, 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-01/nos-ainda-nao-sabemos-o-que-aconteceu-diz-presidente-da-vale>

PIRALIAN, Helene. **Genocidio y transmisión**. México/Buenos Aires: Fondo de Cultura, 2000.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: RT, v. 135, ano 25, p. 541-562, 2017.

PIRES. Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos e América Latina: por uma crítica ameericana ao colonialismo jurídico. **Fórum Latin American Studies Association**, v. 50, n. 3, p. 69-74, 2019.

POLIGNANO, Marcus Vinicius; LEMOS, Rodrigo Silva. Rompimento da barragem da Vale em Brumadinho: impactos socioambientais na Bacia do Rio Paraopeba. **Ciência e Cultura**, v. 72, n. 2, p. 37-43, 2020. RAMOS, Alisson Martins et al. Monitoramento da qualidade da água do rio Paraopeba e entorno após o rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho, Minas Gerais, Brasil. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 9, p. e627997594-e627997594, 2020.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. De saberes e de territórios: diversidade emancipação a partir da experiência latino-americana. **GEOgrafia**, ano VIII, n. 16, 2006.

POTTER, Gary. The criminogenic effects of environmental harm: bringing a 'green' perspective to mainstream criminology. In: **Environmental crime and its victims**. Routledge, p. 25-40, 2016.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 1, p. 70-84, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-razionalidad. In H. Bonillo (Org.), *Los conquistados* (pp. 437-449). Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; CLACSO, 1992.

QUIJANO, Gabriela. Pode um tratado da ONU fazer as corporações transnacionais responsáveis? os crimes da Vale S.A em Brumadinho, Brasil. **FIAN**, 2020. Disponível em:

file:///C:/Users/karin/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/1%20CRIMINOLOGIAS/ARTIGOS/Os%20crimes%20da%20Vale%20em%20Brumadinho%20-%20pode%20um%20tratado%20da%20ONU%20fazer%20as%20corpora%C3%A7%C3%B5es%20transnacionais%20respons%C3%A1veis.pdf

QUINALHA, Renan Honório. Uma ditadura contra a liberdade sexual: a necessidade de uma Justiça de Transição com recorte LGBT no Brasil. In JUNIOR, José Geraldo de Sousa; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**, Brasília: UnB, 2015.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo

RAGAZZI, Lucas; ROCHA, Murilo. **Brumadinho: A Engenharia de um Crime**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2019.

RAMÍREZ, Juan Bustos; LARRAURI, Elena. *Victimología: Presente y futuro*. **Temis**. Bogotá, 1993.

RAMOS, Luis Rodríguez. *Presente y futuro de la protección penal del medio ambiente en España*. **Documentación Administrativa**, 1981.

REIMAN, Jeffrey. **The rich get richer and the poor get prison: ideology, crime, and criminal justice**. Pearson, v. 2, p. 237, 1995.

RIVERA, Iñaki Beiras. *La memoria. Categoría epistemológica para el abordaje de la historia y las ciencias penales*. **Crítica Penal y Poder**, 2011, n. 1, p. 40-55, 2011.

RODRIGUES, Hanna Cláudia Freitas; DE JESUS PINHEIRO, Jonas. *A necropolítica neoliberal de encontro ao nomadismo: uma corpografia dos povos errantes na Bahia, no contexto do bolsonarismo no Brasil*. **Revista Extraprensa**, v. 13, n. 1, p. 241-261, 2019

ROSA, Rafael Rocha da. *Neoliberalismo, desdemocratização, subjetividade*. **Argumentos**, ano 11, n. 21 - Fortaleza, jan./jun. 2019.

ROSENDO, Daniela. *Ecofeministas no campo: transformando relações de poder e opressão*. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)**, Florianópolis, 2017.

ROTHER, Dawn. **State Criminality: The Crime of All Crimes**. Lanham, MD: Lexington Books, 2009.

RUGGIERO, Vincenzo. **Los crímenes de la economía: un análisis criminológico del pensamiento económico**. Tradução de Daniel Jiménez Franco. Madrid: Marcial Pons, 2018.

RUGGIERO, Vincenzo; SOUTH, Nigel. *Toxic state-corporate crimes, neo-liberalism, and green criminology: The hazards and legacies of the oil, chemical and mineral industries*. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, v. 2, n. 2, p. 12-26, 2013.

SAAD-DINIZ, Eduardo. *Justiça de Transição Corporativa: a Nova Geração de Estudos Transicionais*. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**. São Paulo: Ed.RT. vol 167. ano 28. p.71-128. 2020. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5353385/mod_resource/content/1/saad.justica_detrans_icaocorporativa.R_BCCrim%20167.pdf.

SAAD-DINIZ, Eduardo. *Vitimização corporativa e dependência comunitária na criminologia ambiental: o acerto de contas com os desastres ambientais*. **Boletim do IBCCRIM**, v. 327, p. 2-5, 2020a.

SAAD-DINIZ, Eduardo. **Vitimologia corporativa**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2019.

SALLEH, Ariel. Prólogo a la nueva edición. In: MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo, más necessário que nunca**. Barcelona: Icaria, 2014.

SAMPAIO, Cristiane. Movimentos populares defendem mudanças no modelo de mineração do Brasil, **Brasil de Fato**, 30 jan, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/30/movimentos-populares-defendem-mudancas-no-modelo-de-mineracao-do-brasil>

SANTOS; Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**, Cortez, 2017.

SANTHIAGO, Ricardo; MAGALHÃES, Valéria Barbosa de. Rompendo o isolamento: reflexões sobre história oral e entrevistas à distância. **Anos 90**, v. 27, p. 1-18, 2020.

SANTOS, Jádía Larissa Timm dos. O neoliberalismo como nova ordem mundial e seu impacto ecocida: a criminologia verde e alguns diálogos possíveis1. **Anais do 9o congresso internacional de ciências criminais**. Disponível em: <file:///C:/Users/karin/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/1%20CRIMINOLOGIAS/ARTIGOS/neoliberalismo%20e%20criminologia%20verde%20Jadia%20e%20Guto.pdf>

SANTOS, Mariana Corrêa dos. O conceito de “atingido” por barragens-direitos humanos e cidadania. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 2, p. 113-140, 2015.

SANTOS, Vívian Matias dos. Notas desobedientes: decolonialidade e a contribuição para a crítica feminista à ciência. **Psicol. Soc**, Belo Horizonte, v. 30, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822018000100242&lng=en&nrm=iso.

SANTOS, Pedro Sergio dos. Criminologia: literatura, violência rural e cangaço. **Revista do Curso de Direito da Faculdade Nossa Senhora Aparecida**, 2016.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva**. Companhia das Letras: Belo Horizonte, 2007.

SCHINKE, Vanessa Dorneles; CUTY, Jeniffer Alves; RIGON, Bruno; RICHTER, Henrique Buhl; FREITAS, Júlia. Repare Bem: a narrativa fílmica por uma justiça reconstrutiva. **Sistema Penal & Violência**, 2014.

SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defenders of order or guardians of human rights. **Issues Criminology**, v. 5, p. 123, 1970.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. **Psicologia clínica**, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Testemunho e a política da memória: o tempo depois das catástrofes. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 30, n. 1, 2005.

SERRA, Cristina. **Tragédia em Mariana**: a história do maior desastre ambiental do Brasil. Editora Record, 2018.

SILVA, Fabio de Sá. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, 2016.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Crímenes de los poderosos y daños sociales desde la perspectiva justransicional y de una teoría crítica de los derechos humanos – una propuesta de investigación. In: DELGADO, Jesús Baena; GÁNDARA, Manuel Carballido; BARRAGÁN, Vicente Robles. **La Necesaria (Re)Invencción de los Derechos Humanos**. Tirant lo blanch, 2021.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Crimes do Estado e justiça de transição. **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**, p. 45, 2012.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Marcos teóricos da justiça de transição e os processos transicionais na América Latina. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Lívya Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **Introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. Brasília: UnB, p. 133-145, 2015.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos*. In: JUNIOR, José Geraldo de Sousa; RAMOS, Murilo César; GERALDES, Elen Cristina; PAULINO, Fernando Oliveira; SOUZA, Janara; PAULA, Helga Martins de; RAMPIN, Talita Tatiana Dias; NEGRINI, Vanessa. **O direito achado na rua v. 8: introdução crítica ao direito à comunicação e à informação**. FAC livros, 2016, p. 235-251.

SILVA JUNIOR, Edson Lopes da. **Política e segurança pública**: uma vontade de sujeição. Dissertação de Mestrado PUC/SP, 2007.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. Os ditos e os não-ditos do discurso: movimentos de sentidos por entre os implícitos da linguagem. **Revista entreideias: educação, cultura e sociedade**, v. 13, n. 14, 2008.

SILVA, Simone Maria. **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais, v. 7, n. 2, 2021.

SILVA, Tédney Moreira da. **No banco dos réus, um índio: criminalização de indígenas no Brasil**. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015.

SILVEIRA, Alexandre Marques. **Dano social estatal-corporativo e a vitimização ocasionada pela exposição ao amianto na cidade de Osasco-SP**: um estudo criminológico a partir da representação das vítimas. Faculdade meridional – IMED. ppgd dissertação de mestrado em direito, 2018.

SOARES, Marina Quezado. Introdução à Criminologia Global: superando a crise da Criminologia Crítica. **Revista Publicum**, v. 3, n. 1, p. 190-208, 2017.

SOLLUND, Ragnhild. **Animal abuse, animal rights and species justice**. American Society of Criminology 69th Annual Meeting. Atlanta: American Society of Criminology, 2013.

SOUTH, Nigel. A green field for criminology? A proposal for a perspective. **Theoretical Criminology**, v. 2, n. 2, p. 211-233, 1998.

SOUTH, Nigel. The ecocidal tendencies of late modernity: Transnational crime, social exclusion, victims, and rights. **Global environmental harm: Criminological perspectives**, p. 228-247, 2010.

SOUZA, Rafael de Freitas. **Trabalho e cotidiano na mineiração aurífera inglesa em Minas Gerais: a mina da passagem de Mariana**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2009.

STOLOROW, Robert D. De la mente para el mundo: de la pulsión para la afectividad: una perspectiva psicoanalítica fenomenológico-contextualista. **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 45, n. 2, p. 165-177, 2011.

STRETESKY, Paul; LONG, Michael; LYNCH, Michael. **The treadmill of crime: Political economy and green criminology**. Routledge, 2013.

SUTHERLAND, Edwin. **Crime de colarinho branco**. Tradução Clécio Lemos. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, p. 253- 298, 2010.

TOMBS, Steve; WHYTE, David. Introduction to the Special Issue on Crimes of the Powerful. **The Howard Journal**, University of Chicago Press, 2015.

TORELLY, Marcelo Dalmas. **Justiça transicional e estado constitucional de direito: Perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, 2010.

TORELLY, Marcelo D.; ABRÃO, Paulo. Da memória à ação: um kit de ferramentas para memorialização em sociedades pós-conflito. **Ministério da Justiça**, 2012.

TROCATE, Charles. Quem são os donos da Vale S.A?, **Brasildefato**, 02 abr, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/02/artigo-or-quem-sao-os-donos-da-vale-sa>

TROCATE, Charles; ALVES, Murilo da Silva. Análise de conjuntura política, econômica e social da mineração no Brasil e os enfrentamentos necessários. In: ALVES, Murilo da Silva; CARNEIRO Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de; TROCATE, Charles; ZONTA, Marcio (org). **Mineração, Realidades e Resistências**. Expressão Popular: São Paulo, 2020, p. 17.

ULLOA, Astrid. A ecogovernamentalidade e suas contradições*. **Ecopolítica**, 1: 26-42, 2011.

VALENCIA, Pierre Foy. Aproximación al estudio de la criminalidad y el derecho penal ambiental peruano. **Derecho PUCP**, v. 46, p. 257, 1992.

VALLADOLID BUENO, Tomás. Justicia de transición y justicia restaurativa. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de Sousa; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (Orgs.). **Introdução crítica à justiça de transição na América Latina: O Direito Achado na Rua vol.7**. Brasília: UnB, p. 325-328, 2015.

VALE. **Vale inaugura fábrica que transforma rejeitos da mineração em produtos para a construção civil**, 17 nov, 2020. Disponível em: www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/vale-inaugura-fabrica-que-transforma-rejeitos-da-mineracao-em-produtos-para-a-construcao-civil.aspx

VASILANTONOPOULOU, Vicky. Revisiting white collar criminology from a social harm perspective. **Revista crítica Penal y Poder**, n. 7, p. 122-148, 2014.

VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. **O projeto Minas Rio e a mineração em Conceição do Mato Dentro-MG: uma análise a partir dos discursos, dos conflitos e da resistência**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.

VIEIRA, Beatriz de Moraes. As ciladas do trauma: considerações sobre história e poesia nos anos 1970. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, p 151-176, 2010.

WALTERS, Reece. Criminologias verdes. In: FRANÇA, Leandro Ayres. **Criminologias alternativas**, p. 197-215, 2017.

WEINMANN, Guilherme. Lei Kandir já causou perdas de meio trilhão de reais aos estados, **MAB**, 12 fev, 2019. Disponível em: <https://mab.org.br/2019/02/12/lei-kandir-j-causou-perdas-meio-trilh-reais-aos-estados/>

WEIS, Valeria Vegh. Por una criminología crítica verde del sur un análisis sobre selectividad penal, pueblos indígenas y daños ambientales en argentina. **Revista crítica penal y poder**, 2019.

WHITE, Rob. **Climate change criminology**. Policy Press, 2018.

WHITE, Rob. Climate change, ecocide, and crimes of the powerful. In: BARAK, Gregg. **The Routledge international handbook of the crimes of the powerful**. Routledge, p. 211-222, 2015.

WHITE, Rob. Green victimology and non-human victims. **International Review of Victimology**, v. 24, n. 2, p. 239-255, 2018.

WHITE, Rob. **Climate change criminology**. Policy Press, 2018.

WHITE, Rob. **Global environmental harm: Criminological perspectives**. Routledge, 2013.

WHITE, Rob; SOUTH, Nigel. **The future of green criminology: Horizon scanning and climate change**, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263194809_THE_FUTURE_OF_GREEN_CRIMINOLOGY_HORIZON_SCANNING_AND_CLIMATE_CHANGE_Rob_White_and_Nigel_South

WHYTE, David. **Kill the Corporation Before it Kills Life Itself: A Review of Reviews**. Springer, 2021.

YAR, MAJID. Critical criminology, critical theory, and social harm. In: HALL, Steve; WINLOW, Simon. **New directions in criminological theory**. Londres: Routledge, p. 52-65, 2012.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **El crimen de Estado como objeto de La Criminología**, UNAM, 2007.

ZAFFARONI, Raul Eugenio. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Themis, 1988.

ZAITCH, Damián; GÓMEZ, Laura Gutiérrez. Mining as state-corporate crime: the case of AngloGold Ashanti in Colombia. In: **The Routledge international handbook of the crimes of the powerful**, p. 386-397, 2015.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: REÁTEGUI, Félix (Coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Nova Iorque: Centro Internacional para a justiça de Transição, 2011, p. 47-73

ZOURABICHVILI, François. **Qu'est-ce qu'un devenir, pour Gilles Deleuze?** Horlieu, 1997. Disponível em: <http://horlieu-editions.com/brochures/zourabichvili-qu-est-ce-qu-un-devenir-pour-gilles-deleuze.pdf>